

Celestino José Fernandes da Silva

António José de São Payo, 1.º Conde de São Payo (1720-1803):

Donatário, Guerreiro e Homem de Corte

Orientador Científico: Professor Doutor: Francisco Ribeiro da Silva

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2003

Celestino José Fernandes da Silva

António José de São Payo, 1.º Conde de São Payo (1720-1803):

Donatário, Guerreiro e Homem de Corte

Dissertação de Mestrado em História Moderna

Orientador Científico: Professor Doutor: Francisco Ribeiro da Silva

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2003

Aos meus pais e meu irmão, pelo exemplo de solidariedade

Agradecimentos

Os meus agradecimentos, ao Professor Doutor: Francisco Ribeiro da Silva, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pela sua orientação científica. Sempre muito prática, serena e estimulante, própria de um sábio humanista. Ainda, da mesma Escola que me fez profissional, à Professora Doutora Inês Amorim que, durante a licenciatura, incentivou os meus primeiros estudos de História Local.

Agradeço ao meu irmão Dr. Levi Leonido e ao Professor Doutor: Carlos Cardoso, docentes da UTAD, que acompanharam este projecto e com quem aprendi a ser solidário mesmo quando solitário. Ao Dr. Nuno Guerreiro, outro aliado, sempre cúmplice nos meus desígnios de investigação bibliográfica. Ao Dr. Jorge Palinhos, companheiro de estrada.

Ao pessoal dos Arquivos Distritais de Bragança e Vila Real, aquando da pesquisa documental, pelo profissionalismo e amizade. À equipa do Arquivo Central da Reitoria da Universidade do Porto, pela partilha de experiências na investigação científica e ensinamentos de arquivística.

À Dr.^a Rosa Barroso, pela estima e trabalho que teve, para revermos o texto da dissertação. Ao médico Dr. Lima Pereira pela sua investigação científica, feita com entusiasmo e dedicação. Às funcionárias da secção de Mestrado e Pós-graduação, pela sua eficiência profissional e carinho, com que sempre me trataram. Às funcionárias do Museu Municipal de Vila Flor pela atenção e simpatia com que sempre me trataram. Ao Dr. Miguel Nogueira, do Gabinete de Cartografia, da nossa Faculdade de Letras, pela excelência e prontidão no seu trabalho.

Ao assessor para os Assuntos Culturais da Presidência da República, Dr. Jorge Paiva Couceiro, pela sua colaboração na busca bibliográfica das obras de António Maria da Luz de São Payo.

À condessa de São Payo e família, pela sua amabilidade e empenho.

Estou-vos grato e faço votos de felicidades a todos. Sem vós, não teria chegado a bom porto.

Siglas

ACSP – Arquivo da Casa de São Payo.

ADB – Arquivo Distrital de Bragança.

ADVR – Arquivo Distrital de Vila Real.

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

BPMP – Biblioteca Pública Municipal do Porto.

EU – European Union.

FEDER – Fundo de Equilíbrio e Desenvolvimento Regional.

FLUP – Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

INCM – Imprensa Nacional /Casa da Moeda.

IPM – Instituto Português dos Museus.

Abreviaturas

cc. - casou com

cg. - com geração

coord. - coordenação

cx. - caixa

dir. - direcção

doc. - documento

ed. - edição

f. - folha

nc. – não casou

p. -página

sg - sem geração

ss .- seguintes

v. - verso

vol. - volume

Norma Portuguesa

INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE – *Norma Portuguesa 405-1, Informação e Documentação*, 1994, Edição de Janeiro de 1995.

Cr terio de transcri  o

Mantivemo-nos fi  s   ortografia, embora, desdobrando as abreviaturas. Separ  mos as palavras indevidamente juntas. Actualizamos o uso de mai  sculas e min  sculas.

INTRODUÇÃO

1. Apresentação do assunto

Acerca do campo que acometo investigar, foram publicados estudos especializados, com alvo nos Grandes de Portugal, como os São Payo, em: «*A Casa e o Património dos Grandes de Portugal, 1750-1832*»¹ da lavra de Nuno Gonçalo Monteiro, onde podemos alcançar um acolhimento científico detalhado do tema para 60 Casas de Grandes portugueses.

Sobre a região transmontana, onde António José de São Payo conservava o seu senhorio e jurisdição, foi produzida outra obra académica basilar: «*Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*»² da autoria de José Maria Amado Mendes. Compreende um difuso e interessantíssimo desígnio de “demarcação” do Reino, dando-nos um relato qualitativo e quantitativo minucioso, sobre a província Transmontana.

Ainda para História Local, com fecundo teor e oportunidade, para a afectação do Antigo Regime: «*História dos Municípios e do Poder Local desde os Finais da Idade Média à União Europeia*»³, organizada por César de Oliveira.

Sobre a História da família São Payo, cumpre-nos inevitavelmente apontar um historiador distinto, António Maria da Luz de São Payo Mello e Castro Moniz Lusignano, 7.º Conde e 3.º Marquês de São Payo. Da sua autoria editou: «*Esboço da Carta Histórica da província de Trás-os-Montes (Séculos XIII a XIX)*»⁴; «*O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762-1841)*»⁵, «*Fronteiras do Sudeste Transmontano (Séculos XIV- XIX)*»⁶, obras estas que se encontram esgotadas.

Referência sempre adequada para a ciência da História Regional, para o distrito de Bragança, «*Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*»⁷ da pena do decantado Francisco Manuel Alves. Esta composição vai na 3.ª edição, foi revista e actualizada, com coordenação geral de Gaspar Martins Pereira. Nestes

¹ Dissertação de doutoramento, mimeografia. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1995.

² MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro).

³ OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, 1996.

⁴ In *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, 1940, vol. II, pp.419-433.

⁵ In *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. 8, Lisboa, 1958, pp.197 – 304.

⁶ In *Papel das Áreas Regionais na Formação de Portugal* – Actas do Colóquio, 1975, Lisboa, 1975.

⁷ ALVES, Francisco Manuel, *Memórias Arqueológico – Históricas do Distrito de Bragança*, 3ª edição revista e actualizada, Bragança, Instituto Português dos Museus/ Museu Abade de Baçal/ Câmara Municipal de coord. geral de Gaspar Martins Pereira, Bragança, 2002, XII Tomos.

colossais anais achamos dados para a devassa de alguns estados da Casa de São Payo e contiguamente do próprio António José de São Payo.

Uma abordagem particular em torno da História do Concelho de Torre de Moncorvo, «*Torre de Moncorvo Município Tradicional*»¹ por Ilda Fernandes. Da mesma historiadora, ressaltamos ainda a obra, sobre a freguesia de Frechas: «*Frechas Tradição e Modernidade*»². Estas monografias assentem compreender uma História Local, indissociável na época moderna, de um senhorio laico, personificado em António José de São Payo. Recaindo sobre Torre de Moncorvo, numa perspectiva arqueológica, «*Torre de Moncorvo – percursos e materialidades medievais e modernas*»³, de Carlos D' Abreu.

No campo da História Militar no Antigo Regime, distinguimos a colectânea documental: «*Memórias políticas, geográficas e militares de Portugal*»⁴, de António Pedro Vicente, a qual nos dá conta de relatos da Guerra da Sucessão. Insubstituível, também a vulgata «*Portugal Militar*»⁵ por Carlos Selvagem, para inferirmos da importância do nosso homem de armas e da sua parte na História Militar do país. Igualmente, em volume mais recente «*o Exército português nos fins do Antigo Regime*»⁶ de Fernando Marques da Costa. Consequência dos tempos diligenciamos na Internet, um interessante “sítio” sobre esta matéria: «*O Exército Português*»⁷ da criação de Manuel Amaral.

2. A problemática em causa e as suas circunstâncias

Este nosso exercício pode concorrer para modestamente desenvolver o entendimento de António José de São Payo, recém elevado ao estatuto da grandeza, como primeiro Conde de São Payo.

Este Homem, chefe de linhagem, pertence a uma das famílias da antiga nobreza portuguesa, facto que será determinante para a sua ascensão ao estatuto

¹ Torre de Moncorvo, Edição da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2001.

² Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 2001.

³ Dissertação em Arqueologia apresentado à Faculdade de Letras, Grande Porto, 1998.

⁴ VICENTE, António Pedro – *Memórias políticas, geográficas e militares de Portugal, 1762 – 1796*, do *Boletim do Arquivo Histórico Militar*, Lisboa, 1971. Separata do 41.º vol.

⁵ SELVAGEM, Carlos – *Portugal Militar*, INCM, 1994 (Reimpressão da 1ª edição de 1931).

⁶ MARQUES, Fernando Pereira – *Exército e Sociedade em Portugal. No Declínio do Antigo Regime e Advento do Liberalismo*, Lisboa, 1981.

⁷ AMARAL, Manuel – www.arquet.pt/exercito, 2001. Apoiado pelo EU/FEDER, POSI, Portugal Digital.

nobiliárquico? Casado com Eva Judite de Carvalho Daun, filha de Sebastião José de Carvalho e Melo, até que ponto foi capital esta afinidade?

Habilitado para sucessão da Casa de São Payo, e morgado num crescido senhorio e jurisdição em Trás-os-Montes, será fundamento para a nomeação no título de Conde?

Quanto à carreira militar de António José São Payo aspiramos saber como foi promovido ao posto de General? Teria entrado em batalhas que opuseram Portugal e a vizinha Espanha, que ocorreram nas Guerras de 1762 e 1801?

Pela nomeação dos cargos palatinos, que a ascendência assoma com abundância, poderemos apreciar a projecção dos serviços prestados na corte para a sua ascensão no estamento nobiliárquico?

O corrente esforço teve os seus dianteiros passos num trabalho prático, com orientação científica da Professora Doutora Inês Amorim, intitulado «*Apontamentos para uma Monografia de Parada de Pinhão, a partir dos preços do Pão e do Vinho (1750-1815)*»¹, que realizei com Hugo Bento, para avaliação na disciplina de Sociedade Economia e Política da Época Moderna, no ano lectivo de 1995/96.

As fontes documentais aproveitadas eram inéditas «*Termo de Contas da Honra de Parada de Pinhão (1762-1815)*»² e «*Tombo das Rendas e mais pertenças na Província de Trás-os-Montes, pertencentes à Casa de São Payo*». Estas fontes saciaram algum apetite pela História “natal” e fizeram crescer a ânsia de averiguar mais e melhor. Com amor telúrico, transcrevi o “*Termo de Contas*”, e embrenhei-me no “*Tombo*”, na longa pausa do ano lectivo de 1996/97³.

Entretanto, cumpri o estágio pedagógico do ramo educacional em História. Porém, subsistia a exploração da História Local, até porque a nascente se adensava. O pároco doara a meu pai, «*Autos da Vereação da Honra de Parada de Pinhão (1750-1770)*»⁴, entre outros documentos avulsos.

¹ A propósito de pesos e medidas, carreguei para as aulas na Faculdade, uma rasa e um sermim. Desde esse tempo, uma paixão científica apoderou-se de mim, e fui subindo e descendo a Marão, como uma espécie de ambulante de saberes.

² Original, em Pergaminho, Arquivo da Junta de Freguesia de Parada de Pinhão.

³ Por sorte, estes documentos, ficam à guarda do Presidente da Junta da Freguesia. Sei por experiência própria que é impensável entregar para depósito estes tesouros, e que estão em óptimas condições de conservação. Pude por isso, ir perpassando os fólios do “sagrado” grande livro, com infundáveis informações históricas. E as questões do estatuto de vila e de Honra e meia foram o recomeço de uma viagem científica.

⁴ Original, em Pergaminho, Arquivo da Junta de Freguesia de Parada de Pinhão.

Por fortuna, a Raquel, que é uma mulher luminosa, advertiu-me do Mestrado em História Moderna, na nossa Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Ora, a nascente histórica que dispunha e a contingência quanto ao porvir, conduziram-me à inscrição no curso. Expus o meu projecto, para uma monografia sobre História Local, que foi consentido, e perdurei a frequência, como aprendiz da Escola, que me fez profissional.

Ademais da parte curricular, que conclui, efectuavam-se os seminários de História Local e Regional, orientados pelo Professor Doutor Francisco Ribeiro da Silva. Acarretei, desta feita, uma espaçosa fonte primordial, o popular “*Tombo*”, que pela titulação deste cadastro de propriedades, foros e pessoas, abrimos uma consideração histórica e antropológica, de António José de São Payo Mello e Castro Moniz Torres Lusignano, que notamos ser Conde de São Payo.

E por tal, da História “egocêntrica”, o meu orientador arquitectou, já pela abertura a uma configuração sem peias da História Local: objectivos, métodos e fontes, um crescimento para a História Regional, interligada com a História Nacional. Esses alicerces vertidos num frutuoso artigo em homenagem ao Doutor Carlos Alberto Ferreira de Almeida, nosso Professor, «cujo *interesse por estas temáticas era público, notório e muito produtivo*»¹. E assim acometemos novas fontes manuscritas, que retivéramos acerca deste assunto.

3. As fontes manuscritas escolhidas

A matriz manuscrita em pública forma, que acedemos, na medida do provável, às soluções das questões prévias deste novo mister, foi convocada num escrito conveniente, «*Os Poderes Locais no Antigo Regime – O Espaço Político e Social*»² de Nuno Gonçalo Monteiro, onde assimila «*O Arquivo da Casa dos Condes de Sampaio, depositado no Instituto Português de Arquivos [actualmente no ADB]*»³.

¹ SILVA, Francisco Ribeiro da – Carlos Alberto Ferreira de Almeida *In Memoriam*, Porto, Separata da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1999.

² OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.p. 160.

³ « n. ° s 15 e 16. *Aí se reúne a documentação relativa a várias contendas judiciais, onde e se incluem diversas sentenças nas quais se reconhece que os processos deviam ir primeiro ao Ouvidor do donatário e, só depois, “poderão as partes apelar para esta Relação (do Porto)”*». OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.p. 160.

O Arquivo da Casa de São Payo constituído pelo Marquês de São Payo, que devotou parte da sua existência ao estudo e à compostura deste depósito (e outra documentação), que lhe permitiu não só reconstituir a História da Família, mas também proceder ao levantamento de uma época, colaborando assim para construir a História de Portugal¹.

Em 1988, doaria ao Instituto Português de Museus esse monumental repositório documental, depositado primeiramente no Museu Abade de Baçal e posteriormente, desde 1995, no Arquivo Distrital de Bragança.

António Maria da Luz de São Payo dispôs a documentação com sistematização arquivística, em 34 caixas de arquivo, incluindo pergaminhos. Existe um inventário elaborado pelos técnicos do Arquivo Distrital e um catálogo criado por Nuno Daupias D Alcochete². Os quilómetros deste veio de fólios manuscritos implicava uma selecção documental e opções quanto aos alvos, que com consistência poderíamos curar, mas por razões económicas tivemos de proceder desta feição.

E por aí, estremanos, na vida de António José de São Payo (1720-1803), a nossa pesquisa. Encetei por transcrever a lápis para o canhenho o teor do processo «*António José de Sampaio Melo e Castro, 1º Conde de Sampaio, 1754-1803.*»³.

De seguida os elementos probatórios dos momentos rituais da entidade do nosso protagonista, «*António José de Sampaio Melo e Castro: Dispensa para Banhos para Casar, 17 de Fevereiro de 1759.*»⁴, «*Certidão de Nascimento de António José de Sampaio Melo e Castro*»⁵, «*Certidão de Óbito de António José de Sampaio Melo e Castro*»⁶.

Depois acerca de sua esposa «*D. Teresa Violante Eva Judite de Daun, mulher de António José de Sampaio Melo e Castro, 1º Conde de Sampaio, 1759-1823*»⁷, «*Escritura Dotal da Senhora Condessa de São Payo D. Teresa de Daun de 27 de Fevereiro de 1759.*»⁸. Também os documentos pessoais contingente à

¹ ALCOCHETE, Nuno Daupias d' – *Catálogo do Arquivo da Casa de São Payo*, Museu Abade de Baçal, Bragança, Novembro de 1988. (In Palavras prévias).

² Ibidem.

³ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 21.

⁴ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 21 (01).

⁵ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 21 (01).

⁶ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 21 (01).

⁷ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 22.

⁸ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 022 (01).

Condessa «*D. Teresa Violante Eva Judite de Daun (1759-1823)*»¹, ou da mãe de António José de São Payo, nomeada Marquesa-Aia «*D. Vitória Josefa de Bourbon, Marquesa-Aia, mulher de Manoel António de São Payo Melo e Castro, 12.º Senhor de Vila Flor (1710-1766)*»².

Sendo genro de Sebastião José de Carvalho e Melo, exploramos correspondência epistolar entre ambos «*António José de Sampaio Melo e Castro: Cartas do Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779*»³. Assim, inevitavelmente entramos no domínio da vida privada da família, quando cruzamos com correspondência entre António José de São Payo e o Conde de Oeiras, depois Marquês de Pombal, seu sogro. E assim retivemos um esteio oficioso, importante para conhecermos o poderoso Sebastião José, na amizade.

Segundo as habilitações para a sucessão no vínculo dos São Payo, primário para entendermos a grandeza do seu senhorio, «*Casa e Estado de Vila Flor. Sucessão da Casa e Justificação das confirmações*»⁴, «*António José de Sampaio Melo e Castro, 1º Conde de Sampaio (1748-1751). Justificação para a sucessão do primeiro Conde de São Payo nos bens da coroa e de Morgado da Casa de seu pai, de 24 de Outubro de 1748*», «*Padrão de 200.000 réis no Almojarifado da Torre de Moncorvo, de 18 de Fevereiro de 1751*», «*Justificação para suceder neste Padrão vinculado ao morgado da Casa, de 3 de Fevereiro de 171.*»⁵, «*Justificação de suas doações, de 29 de Maio de 1800*»⁶.

A nossa fonte mais caudalosa brota de «*Justificações e Confirmações (1636-1751)*»⁷ e «*Justificações do primeiro Conde de São Payo para confirmações da Casa (1769)*»⁸, que constitui um livro encadernado de 800 páginas cosidas, concluído em 1769. Este que acomoda o traslado de muita da diplomática, atinente a certidões, petições, provisões, cartas de doação, confirmação, de confirmação na sucessão, justificações para a sucessão, compra e venda, existente nos Livros da Chancelaria do Reino desde D. João I a D. José I. Apresentam-nos a consecutiva confirmação e doação de bens da coroa à família São Payo e do valimento destas cartas para a instrução do processo burocrático de sucessão de António José de São Payo.

¹ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 022.

² ADB/ACSP, cx. 04, proc. 017.

³ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (06).

⁴ ADB/ACSP, cx. 13, proc. 110.

⁵ ADB/ACSP, cx. 13, proc. 110.

⁶ ADB/ACSP, cx. 13, proc. 110.

⁷ ADB/ACSP, cx. 13, proc. 110.

⁸ ADB/ACSP, cx. 13, proc. 111.

A achada da documentação correspondente ao soldado António José de São Payo concede – nos entrever o alinhavo em termos cronológicos da sua carreira militar.

A documentação baseia-se essencialmente nas cartas patentes de promoção e nomeação, nas ordens régias, sendo que nestes expedientes são citados decretos de suas majestades: D. José I, D. Maria I e do Príncipe Regente D. João. Atendemos conjuntamente a tramitação de consulta ao Conselho de Estado, à Vedoria do Exército, fluíram assim os processos: «*António José de Sampaio Melo e Castro, Extractos do Registo Geral das Mercês no tempo de D. José I relativos a António José de Sampaio Melo e Castro*»¹, «*António José de Sampaio Melo e Castro, Nomeações para Cargos Palatinos, 1759-1768*»², «*António José de Sampaio Melo e Castro: Patentes Militares, Promoções, Nomeações, Ordens, 1754-1799*»³.

Quanto aos seus antepassados com afinidade bélica desde o seu avô nomeado Vice – Rei e Capitão Geral da Índia em 1722, «*Carta de Nomeação de Francisco José de Sampaio Melo e Castro*»⁴, «*Livro de Registos das Respostas que Francisco José de Sampaio Melo e Castro, deu às cartas que recebeu do Rei; Conselho Ultramarino e da Secretaria de Estado, 1722-1723*»⁵, ao seu filho Manuel de São Payo «*Coronel Manuel António de Sampaio Melo e Castro: Coronel de Cavalaria com Exército de Ajudante de Ordens – de 8 de Março de 1802*»⁶.

O caminho militar honorífico de António José de São Payo mostra ainda o reconhecimento como cavaleiro da Ordem de Cristo. As cartas de nomeação demonstram uma elevada dignidade, é agraciado com a Grã-cruz, entregue pelo Grão – Mestre, o príncipe da Beira, D. João. Assim o deduzimos a partir de «*António José de Sampaio Melo e Castro: Mercês: Certidão de ter tomado o Hábito de Cristo. Tomar, 9 de Julho de 1759.*»⁷, «*Quitação de pagamento de meia de anata pela Comenda de são Vicente de Pereiro, Lisboa, de 9 de Abril de 1794*»⁸, «*Carta de Grã-*

¹ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (02).

² ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (02).

³ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (03).

⁴ ADB/ACSP, cx. 03, proc. 013.

⁵ ADB/ACSP, cx. 13, proc. 111. (Livro com 173 Fls. com ilustrações a negro, tamanho A4, encadernado em pele).

⁶ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 18 (04).

⁷ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (02).

⁸ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (02).

*Cruz da Ordem de Cristo. Palácio de Queluz, de 13 de Setembro de 1800.»*¹ e «*Alvará de mercê da Comenda de S. Miguel de Lavradas em sua neta D. Vilolante Maria Rita*»².

Quanto aos cargos palatinos, encontramos as cartas de nomeação (1759-1768), algumas do punho de Sebastião José de Carvalho e Melo, por ordem directa de suas majestades. São conformes os documentos: «*António José de Sampaio Melo e Castro, Nomeações para Cargos Palatinos, 1759-1768*»³, «*António José de Sampaio Melo e Castro: Patentes Militares, Promoções, Nomeações, Ordens, 1754-1799*»⁴, «*António José de Sampaio Melo e Castro: Cartas do Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779*»⁵, «*Provisão de acrescentamento do foro de Fidalgo-Escudeiro, de 13 de Abril de 1765.*»⁶.

Ainda quanto à sua mãe, pelo alvará de nomeação da «*Senhora D. Vitória Josefa de Bourbon para Menina de Vela*»⁷, «*D. Vitória Josefa de Bourbon, Alvará de Dama de Honor, 15 de Outubro de 1749*»⁸, «*D. Vitória Josefa de Bourbon, Nomeação de Aia do Príncipe ou Princesa que viesse a nascer, com o título de Marquesa-Aia de São Paio, Paço, de 5 de Junho de 1761*»⁹. Mais tarde elevada ao título de Marquesa, «*D. Vitória Josefa de Bourbon, Marquesa-Aia filha dos 3^{os} Condes de Avintes e mulher de Manuel António Sampaio Melo e Castro, 1710-1766*»¹⁰. Ou de seu filho Manuel de São Payo: «*Manuel António de Sampaio Melo e Castro: Funções da Corte. Avisos. Ordens. Participações, 1773-1835*»¹¹, «*Cartas do Marquês de Pombal para Manuel António de Sampaio Melo e Castro*»¹², «*Carta do Visconde de Villa Nova de Cerveira ao Senhor Conde de São Payo Manuel António de Sampaio Melo e Castro*»¹³, «*Carta da rainha ao Conde de São Payo Manuel António de Sampaio Melo e Castro*»¹⁴, «*Carta de D. Rodrigo de Sousa Coutinho para*

¹ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (02).

² ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (02).

³ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (03).

⁴ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (02).

⁵ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (06).

⁶ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 021 (06).

⁷ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 017 (04).

⁸ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 017 (05).

⁹ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 017 (06).

¹⁰ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 017 (07).

¹¹ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 027 (05).

¹² ADB/ACSP, cx. 04, proc. 027 (05).

¹³ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 027 (05).

¹⁴ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 027 (05).

Manuel António de Sampaio Melo e Castro»¹.

4. As referências bibliográficas deste trabalho

Há referências bibliográficas impreteríveis, desde logo as aludidas, quando contextualizamos o estado dos conhecimentos nesta área. No que cabe aos estudos gerais, salientamos da História de Portugal, as publicações dirigidas por José Mattoso «*O Antigo Regime*» com coordenação de António Manuel Hespanha e a obra dirigida por A. H. de Oliveira Marques e Vítor Serrão: «*Portugal da Paz à Restauração do Brasil*», coordenada por Avelino Freitas de Meneses.

Para a erudição da genealogia, detivemo-nos na estirpe dos São Payo em dois nobiliários: Felgueiras Gayo: «*Nobiliário das famílias de Portugal*»² e Cristóvão Alão de Moraes, «*Pedatura Lusitana*»³. Nesta cata descobrimos que António José de São Payo Casara com D. Eva Judite de Carvalho Daun, filha de Sebastião José de Carvalho e Melo. Acometeu-nos, breve, a especulação do valor dessa aliança na existência de António José de São Payo. Em contacto com heráldica, anuímos num instrumento de trabalho de menção «*Armorial Lusitano*»⁴, de Afonso Zuquete.

Não se pode realizar um trabalho deste género que não tenha de se consultar corografias, e neste empreendimento consultamos uma das obras-mestras, «*Portugal, Antigo e Moderno*»⁵ de Pinho Leal, onde podemos colher dados sobre as localidades em análise, onde António José de São Payo, tinha senhorio e jurisdição, mormente em Trás-os-Montes. Incontestáveis ferramentas para esta função, o «*Dicionário de História de Portugal*»⁶, «*Grande Enciclopédia Luso Brasileira*»⁷, para aclarar nomenclatura de conceitos científicos.

¹ ADB/ACSP, cx. 04, proc. 027 (05).

² GAYO, Felgueiras – *Nobiliário das famílias de Portugal*, 3.^a Edição, Braga, Editora Carvalhos de Basto, 1992.

³ MORAIS, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana (nobiliário das famílias de Portugal)*, Publicado por Alexandre Vasconcelos, António Cruz e Eugénio da Cunha Pinto e Freitas, Porto, 1943-1948., 12 vols.

⁴ ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Armorial Lusitano*, Editorial Enciclopédia, 3.^a Edição, Lisboa, 1997.

⁵ LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, Lisboa, Cota D' Armas Editora, 12 Vols. s/d.

⁶ SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*, 2.^a edição, Lisboa, Figueirinhas, 2002.

⁷ *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Lisboa – Rio de Janeiro, s/d.

Para a intelecção da História das Instituições do Antigo Regime português servimo-nos de diversos estudos de António Manuel Hespanha, o que realçamos: «*Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*»¹ e «*História das Instituições: Épocas Medieval e Modernas*»². Para a História do Direito português fomos perscrutar em «*História do Direito Português*»³ da lavra de Nuno Espinosa Gomes da Silva.

O caso de Sebastião José de São Payo ser primeiro Grão-Mestre eleito do Grande Oriente Lusitano, conduziu-nos a conjecturar sobre outros acasos, como se não abundasse o debate clássico, da aptidão do contacto de um homem-forte, como Sebastião José de Carvalho e Melo e a Augusta Ordem. Afiou-nos a curiosidade, por maiores desvelos e conforme as fontes impressas evidentes, como «*A História da Maçonaria em Portugal*» de A. H. Oliveira Marques e patenteamos que seus irmãos, de sangue, são franco-maçons. Transcorremos outra obra da excelência, «*Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*» por José Sebastião da Silva Dias e Graça Silva Dias, para recolhermos e confrontarmos informações.

5. Dificuldades, limitações e perspectivas futuras

Como seria de crer bastantes dificuldades, de ordem pessoal, influíram na empresa de investigação e no cumprimento do plano da dissertação. São elas, a casualidade de o projecto não ser apoiado pelo Programa Praxis XXI, de situações de desemprego de longa duração, como causa de instabilidade psicológica e de insolvência económica. Como consequência, limitações traduzidas na falta de meios tecnológicos (um PC portátil, que permitiria uma maior eficácia na extracto dos documentos), descontinuidade no encadeamento da investigação em curso e a redacção da tese.

Felizmente, não nos desampararam as matrizes documentais, que nos assediaram com constância. Obviamente, por imperativos cronológicos, não

¹ HESPANHA, António Manuel – *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

² HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições: Épocas Medieval e Modernas*, Coimbra, 1984.

³ SILVA, Nuno Espinosa Gomes da – *A História do Direito Português I. Fontes de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

podemos ousar a devassa sistemática de Tombos dos bens, que nos autorizaram a situar muitos dos bens do 13.º senhor de Vila Flor.

Pensamos ter criado perspectivas de investigação para a comunidade científica, reabrindo os Arquivos da Casa de São Payo, até actualmente com apertada aplicação, para um dilatado período, entre os Séculos XIV-XIX. Será possível traçar linhas de investigação histórica, para Trás-os-Montes e Alto-Douro, ou mesmo transversalmente para a família São Payo.

Para a afectação da intimidade da família, dever-se-á não omitir as cartas apelativas, pelas informações através de Sebastião José de São Payo, exilado em Londres, para António José de São Payo e Manuel de São Payo, seu sobrinho, articuladas na «*Desembargador Sebastião José de São Payo Mello e Castro filho dos primeiros Condes de São Payo (1782-1812)*»¹, «*Documentos relativos ao Desembargador Sebastião José de São Payo Melo e Castro, filho dos primeiros Condes de São Payo (1794-1812)*»², alimentam maior opção de labor científico futuro.

6. As fontes no contexto do século XVIII

As fontes eleitas para esta discussão académica são uma amostra histórica de Portugal em finais do Antigo Regime, com incidência no centro do poder absoluto e suas periferias, no que compete à acção do governo político e aristocrático.

António José de São Payo, (1720-1803), é um promotor discreto, de extracção de linhagem antiga e de sangue, que se torna senhor donatário da coroa, nos domínios dos seus avoengos com distinta insistência em Trás-os-Montes, por mercê de D. João V. Assegura uma coesão habitual com o poder central, expressamente no consórcio, fazendo-se sogro de Sebastião José de Carvalho e Melo.

Como nobre, abriu um alinhamento militar e palatino, seguindo o exemplo atávico e dos seus pares, quando se ajusta em Portugal um círculo restrito da nobreza, já presente em Espanha: os Grandes.

¹ ADB/ACSP, cx.04, proc. 023.

² ADB/ACSP, cx. 04, proc. 023.

O nosso filão diplomático cronologicamente insere-se, num período charneira, entre as épocas moderna e contemporânea. Nele encontramos alguns dos agentes deste tempo, os reis: D. João V, D. José I, D. Maria I, o Príncipe Regente D. João, o Ministro Sebastião José de Carvalho e Melo.

Na direcção, de Amado Mendes, em «*Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*»¹, na circunscrição espacial, apontamos as quatro comarcas transmontanas: Miranda do Douro, Torre de Moncorvo, Bragança e Vila Real, em dois quadros estatísticos gerais, sobre a população e outro sobre os rendimentos das vilas e cidades. Compõem classes de funcionários, abonam os seus nomes, funções e localidades onde as desempenhavam e os devidos rendimentos. Juntamente, a distância das povoações à Cabeça de Comarca; número de fogos e almas, distribuída por sexos e condição socioprofissional.

O historiador destaca, o mapa do Sr. Bellini, «*Partie Septentrionale du Rayoume de Portugal*» de 1771, no qual foram cartografadas povoações dos privilégios do Conde de São Payo, em Trás-os-Montes, à excepção das vilas de Parada de Pinhão, Bemposta, Vilarinho da Castanheira, e outras povoações dos seus termos.

Em termos administrativos, eliminadas as Ouvidorias pela Lei de 19 de Junho de 1790, criaram-se em 1796, quatro comarcas, com sede em Vila Real. Pelo Alvará de 7 de Janeiro de 1792, mais algumas povoações foram integradas na comarca recém-criada. Assim, Concelhos, Honras, Vilas, Coutos, num total de 15, que pertenciam às Comarcas de Lamego, Guimarães, Bragança e Moncorvo e ao Arcebispado de Braga, passam para Vila Real.

A biografia de António José de São Payo, cruza as dominações de D. João V, que nasceu sob o signo da guerra e da crise. Entretanto, a colónia do Brasil averbava um grande momento de prosperidade económica nele se estribando a estabilidade financeira da monarquia. No padroado do Oriente, seu avô, Francisco José de São Payo, serviu como Vice-Rei e Governador da Índia (1722-1723).

Uma outra dimensão, essencial, do longo reinado joanino foi a centralidade que nele veio a assumir a corte nas suas relações com o exterior, reformulando-se os rituais de corte, redefinindo a sua hierarquia e precedência e afirmando a sua

¹ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro).

«indisputada centralidade cultural»¹. A nível da administração central, com efeito, atesta-se uma duradoura mutação, quando em 1736 tem lugar a reforma das secretarias de Estado, decaindo o governo dos conselhos e tribunais combinado com o reforço da administração periférica da coroa. Mesmo, assim, a produção legislativa joanina foi diminuta, sendo que a nomeação dos ofícios e a remuneração dos serviços, para além da política externa insistiam em absorver a maior conta das considerações do centro político do reino.

Com os governos de D. José I e o de D. Maria I assinalaram-se aprofundadas alterações políticas na sociedade portuguesa, das quais a mais consequente é a assunção do governo político. Em 2 de Agosto de 1750, Sebastião José de Carvalho e Melo seria nomeado Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, ao mesmo tempo que António José de São Payo dá os primeiros passos no “ pé de paz”.

Após os episódios do terramoto de 1755, aquele que se tornaria genro do coronel de Cavalaria, António José de São Payo, ascenderia ao lugar principal de Secretário de Estado dos Negócios do Reino, com o propósito de centralizar a decisão política e administrativa. As resistências a estas práticas bem como a escolha de novos dirigentes estão decerto na origem do atentado a D. José I, cujo desfecho acedeu ao abono da sua autoridade através da pronta criação de novos órgãos e novos estadistas, como Francisco Xavier Mendonça Furtado, para o cargo de Secretário de Estado da Marinha, que atinamos nas provisões.

O estratagema de conquista do governo por parte de Sebastião José de Carvalho e Melo foi sistemático e continuado, constituiria a plataforma política para a implementação de grandes reformas. Na década de sessenta assevera a consistência da sua governação, criando um organismo de intervenção na República, a Intendência Geral da Polícia, competente para intervir na esfera da actuação dos corregedores e provedores e Juizes-de-Fora. Em 1761, estabelece um sistema nacional de recebimento e contabilidade dos impostos, corporizado no Erário Régio, a mais importante instituição do absolutismo. Na idade de 1762, o exército português, sob o comando do Conde de Lippe, entra na Guerra do Pacto de Família e comporta a incursão do arraial espanhol.

¹ CARDIM, Pedro – «O processo político (1621-1807)», In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, *O Antigo Regime*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Circulo de Leitores, 1997, Vol. IV, pp. 401-429.

Ao âmago da autoridade estadual, José Seabra da Silva, é chamado para procurador da Coroa (1765), comissão que executará, como notaremos nas páginas do processo de habilitação de António José de São Payo. Em 1769, será publicada a célebre Lei da Boa Razão (1769), que estará na base da reforma da Universidade de Coimbra (1772), posteriormente cursada por Sebastião José de São Payo. Usaria ainda algumas medidas avulsas para desvinculação dos bens de raiz insignificantes (morgados, capelas e legados pios), que na soma do reino eram aos milhares.

Com o governação Mariana, (1777-1785), não admite adstringir que se tivesse principiado uma actividade de contra-reforma, apesar da repulsa e contestação à figura pública do Marquês de Pombal, da intriga política, mas, sobretudo a da formação de clientelas e grupos de solidariedade, onde se inclui António José de São Payo, terá alimentado ódios, vinganças e disputas pelo poder. Todavia, dois dos homens de confiança continuaram na direcção da governança, sejam Martinho de Melo e Castro e Aires de Sá e Melo, respectivamente Secretário de Estado da Marinha e dos Negócios Estrangeiros e Guerra. João Pereira Ramos, reformista e pombalino, mantém as suas funções. A incumbência do Marquês de Angeja, como Ministro Assistente ao Despacho e encarregue do mesmo, contrabalança o peso tradicionalista que o Visconde de Vila Nova de Cerveira terá levado para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que assinou muitos dos diplomas de nomeação de António José de São Payo.

A Intendência Geral de Polícia avançou nos seus intuitos regimentais viu mesmo alentada a sua actuação, com Diogo Inácio de Pina Manique (1780), que chefiará as perseguições a alguns dos filhos de António José de São Payo, suspeitos de franco-maçonaria. Com a aprovação do Duque de Lafões, comandante do exército português, e do abade Correia da Serra, seria fundada a Real Academia das Ciências de Lisboa (1779), que nas suas *Memórias* criticará a propriedade vinculada, de senhores donatários.

Em 1783, abriam-se os trabalhos destinados à reforma do Direito, com destaque para as propostas de Pascoal de Melo Freire. A ocorrência encadeada, de diversos factos, em meados da década de 80, permitirá mesmo o controlo político por inteiro, por parte dos adeptos pombalinos. Nos anos de 1786-1788, assiste-se a uma crise política de vazio de poder. Os despachos régios passariam a ser assinados com a simples chancela da rainha. Admitiu-se ainda que sua majestade pudesse assistir fisicamente ao despacho para, pelo menos simbolicamente, atestar

a dignidade dos actos, o que não viria, porém, a acontecer. D. Maria I abdicava na prática de governar.

Mais, entre os nove cardinais dirigentes dos organismos de poder da coroa só um, o Visconde de Vila Nova de Cerveira, era anti pombalino. Em 1769 José Seabra da Silva retorna ao reino, e viria a convencer D. João VI a avocar a regência em nome da mãe. Este e outros Ministros reformistas recuperaram importantes objectivos pombalinos. Avultam, a deliberação de ofensivas contra os poderes jurisdicionais dos donatários da coroa, e a racionalidade do exercício do poder a que estão associadas uma nova concepção do espaço administrativo, uma nova ideia de identidade territorial e uma nova capacidade de comunicação.

A redução e extinção dos poderes jurisdicionais dos donatários e a intenção de reformar a divisão administrativa do Reino, foram enunciados pela carta de lei de 19 de Julho de 1790, regulada mais tarde pelo alvará de 7 de Janeiro de 1792, que preconizava a abolição das Ouvidorias e a isenção de correição e uma nova repartição do território, a cuidado de uma comissão especial nomeada por decreto de 8 de Janeiro de 1793, da qual fazia parte o juiz demarcante Columbano de Castro, para a região de Trás-os-Montes.

Em 1880, desenrola-se a Guerra das Laranjas, 3 anos depois falece o Conde António José de São Payo, que foi o primeiro Conde de São Payo, e um Grande de Portugal.

CAPÍTULO I

A GENEALOGIA E HERÁLDICA DE ANTÓNIO JOSÉ DE SÃO PAYO

1. A linhagem dos São Payo

N 1 Vasco Pires de São Payo, fundador da linhagem dos São Payo

A sociedade, do Antigo Regime, organiza-se em função da família, não das pessoas. Os súbditos contam, apenas, na medida em que solteiras, casadas ou viúvas, se arrogam como cabeça de casal, isto é, economicamente capazes de preitear os encargos ou tributos que ao Estado e à Igreja dizem respeito¹.

Entendemos, como Mafalda Soares da Cunha, que a família não é só uma unidade de reprodução biológica, mas também instância de reprodução social, onde convergem e se entrelaçam estratégias de natureza política e económica: «onde se detectam os condicionalismos ideológicos veiculados pela própria sociedade»², e cujos sistemas sucessório e de alianças matrimoniais: «não são ingénuas, nem arbitrarias»³.

No direito português, consagrava-se a noção de linhagem até de chefe de linhagem, quer dizer: «a cabeça da família & geraçam, donde vem os mais daquelle *appellido*»⁴. Por isso mesmo, importará um abordo pela Genealogia⁵, da família São

¹ SOUSA, Fernando de – *A população portuguesa em finais do século XVIII*, In *Revista População e Sociedade*, Porto, Centro de Estudos da População e da Família, 1995vol.1,p.41.

² CUNHA, Mafalda Soares da – *linhagem, parentesco e poder, a Casa de Bragança (1384- 1483)*, Fundação Casa de Bragança, 1990, p. 19.

³ Ibidem.

⁴ SAMPAYO, António de Vilas Boas e – *Nobiliarchia portugueza, tratado da nobreza hereditária e política*, (1.ªed. 1676), 3.ªed. Lisboa, 1725, p. 30.

⁵ «É importante o papel da genealogia, como ciência auxiliar da História. Ela não se cultiva apenas isoladamente, em trabalhos especializados, mas também nesse sempre valioso subsídio em estudos históricos de carácter mais amplo. (...) Forneceu ainda elementos a estudos de natureza diversa, como médicos, jurídicos, estatísticos, etc. (...) A genealogia teve grande préstimo como informadora de alianças e explicação de linhagens, meio tão necessários enquanto vigoraram as provas para a admissão nas ordens militares (...), na vida eclesiástica, na magistratura, (...), nas carreiras que exigiam limpeza de sangue e nobre qualidade, como na justificações de sucessões vinculadas e, ainda, noutros casos em que era preciso alegar descendência ou convinha evocar parentescos. (...) Ela transmite os feitos dos antepassados, mostrando como alguns, pelas suas acções, levaram a família ao mais elevado nível e, também, como as pessoas, que isoladamente quer em grupos de raiz comum, intervieram na defesa ou no engrandecimento do país onde nasceram. (...) Conta-se entre os Estados de larga cultura genealógica, de carácter nobiliárquico. (...) A genealogia tem uma forma própria de escrever. Pode ser narrativa, com remissões de partes, capítulos, e parágrafos, constituindo títulos, geralmente um para cada apelido; ou reunindo debaixo de uma só família, escolhida para o termo principal a linha que se julgue preponderante ou à qual se pretenda dar maior relevo e, por aliança com ela, ou outras, se as tratar desde as origens, o que obrigaria a títulos particulares. A genealogia narrativa dá-se, às vezes, a designação de memória genealógica. As árvores têm este nome por apresentarem tronco, ramos, primitivamente com a forma vegetal, depois reduzidas a esquemas. Tanto podem ser de geração – as mais antigas- como de costados. Vem desde a Idade Média o uso de representar por uma árvore a linhagem provinda de determinada pessoa ou casal (...).» FERREIRA, António Machado – *Genealogia*, In *Dicionário de História de Portugal*, dir. de Joel Serrão, vol., III, pp. 110-113.

Payo¹, e não apenas por razões tão-somente descritivas². Faço minhas as palavras do Marquês de Pombal: «*eu nunca me apliquei a genealogias. He profissão a que sempre tive grande aborrecimento, porque poucas vezes sucedeu fazer bem, e mais ordinário he fazer muito mal*»³. No entanto confere-lhe a devida importância probatória: «*quanto ao segundo ponto respectivo à causa pendente sobre o paul de Boquilobo não posso deixar de lhe dizer que fui inteiramente surpreendido pela mayor magoa quando vi a carta de João Carlos Morão e o discurso, arvore genealógica que a acompanharam.*»⁴ (ver Anexo Documental⁵).

Acompanhamos as narrativas documentais autênticas, do Arquivo da Casa⁶ de São Payo e elaborações conseguidas por sabedores da disciplina. Felgueiras Gayo em: «*Nobiliário das Famílias de Portugal*»⁷ considerada a matriz do delineamento da resenha genealógica dos São Payo. Comparativamente: «*Pedatura Lusitana*»⁸ de Cristóvão Alão de Moraes no tempo histórico é mais antiga e limitada. A filiação da Casa de Sampayo é interrompida no 8º descendente directo, quando nos alvitramos a atingir o vinculado, António José de Sampaio Mello e Castro Moniz Torres de Lusignan. Ainda o investigador bragançano, Francisco Alves, em: «*Memórias Arqueológicas e Históricas do Distrito de Bragança*»⁹, juntamente redige acerca dos fidalgos transmontanos, e faz eco das obras de António Pedro de São

¹ Sobre este assunto ver detalhadamente a árvore genealógica iluminada do tronco da casa de São Payo e arvore genealógica iluminada dos Torres de Lusignan, cujos vínculos foram incorporados na Casa de Vila Flor em 1627.reprod. fotográfica e cores, de J. Bénard Guedes, In D 'ALCOCHETE, Nuno Daupias – *Catálogo do arquivo da Casa de São Payo*, ed. de Museu Abade de Baçal, Bragança, 1988. Ainda, MACHADO, Gaspar Álvares de Lousada – *Ilustração da família e Casa de São Payo, século XVII*, Biblioteca Pública Municipal do Porto, Pergaminhos.

² A linhagem é controlada e definida perifericamente (constitui o apanágio das genealogias e o palco das lutas genealógicas). Como veremos adiante são importantes para resolver questões judiciais de propriedade e herança.

³ ADB/ACSP, cx. 04 Proc.021 (6), António José de Sampaio Melo e Castro, *Cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779*, 5 docs.

⁴ Idem.

⁵ Anexo Documental, pp. 230-231.

⁶ O conceito carece "no mínimo, de justificação mais alargada que se prende com o conceito de linhagem, aqui utilizado. linhagem representava o conjunto de pessoas ligadas por laços de consanguinidade que partilhavam a memória de um antepassado comum. Transmitia-se hereditariamente por primogenitura e masculinidade, e a sua sobrevivência dependia tanto dos acasos biológicos, como da capacidade preservação do património da Casa portanto, suporte material da linhagem. O chefe da linhagem era assim o chefe da Casa» In CUNHA, Mafalda Soares da – *linhagem, parentesco e poder, a Casa de Bragança (1384- 1483)*, Fundação Casa de Bragança, 1990, p. 10.

⁷ GAYO, Felgueiras – *Nobiliário das famílias de Portugal*, 3ªed., Braga, Editora Carvalhos de Basto, 1992. tomo XXV, pp. 67-68.

⁸ MORAIS, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana*, s/l, 1699, tomo II., vol.1, p.101

⁹ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de

Payo Lusignano, não reeditadas¹ como: «ao actual Conde de Sampaio, devemos as notícias que nos serviram para o estudo que a seguir damos.»².

Felgueiras Gayo descreve de feição exaustivas as origens Leonesa Asturiana dos Sampayo, e a razão do seu aparecimento em Portugal. Francisco Alves apontou conforme a proveniência, e sustenta documentalmente, no que os nobiliários concordam: «*existe na casa de Villar d'Ossos um grosso vol. manuscripto, cujo autor, Pedrosa diz que elle era filho de D. Pedro Alvares Osório, que por certo desafio se passou da Galiza a Portugal*»³. Por sua vez, Baquero Moreno, entende que a proveniência desta família é galega⁴, enquanto que Afonso Zúquete refere que a origem dos São Payo não está esclarecida⁵. É compulsório arrematar com Felgueiras Gayo: «*várias oppenioins há sôbre a origem desta família porem todos assentão ser a sua origem Illustrissima e antiga em Espanha*»⁶.

A sua radicação no lugar de São Payo foi abraçada⁷ como chamamento de extracção portuguesa⁸. São Payo é o primeiro apelido⁹, embora não sendo infalivelmente a mais importante componente de identificação nobiliárquica,

Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo, por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

¹ SÃO PAYO, Marquês de – *História e Genealogia da Casa de São Payo*, 1938; *Fronteiras do sudeste transmontano (Séculos XIV – XIX)*, Lisboa, 1975 e *Duas pretensas Honras transmontanas*. Foram solicitadas à Condessa de São Payo, Maria Madalena de São Payo Mendonça Furtado, filha do autor, envidou esforços na busca das referidas obras. Mesmo no Arquivo Distrital de Bragança ou Arquivo Nacional da torre do Tombo, nem na Biblioteca Nacional, foram localizados. O Abade de Baçal tomou por base científica os trabalhos do Marquês de São Payo.

² Idem.

³ TEIXEIRA, Júlio António – *Fidalgos e moradores de Vila Real e seu termo*, ed. Fac-similada de José António Telles da Silva, Vila Real, 1990.

⁴ MORENO, Humberto Carlos Baquero – *Os Sampaio, fidalgos transmontanos de ascendência galega*, In *Revista da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1996, tomo XXXI, vol.I, pp. 275-296.

⁵ ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Armorial Lusitano*, 3.^aed., Editorial Enciclopédia, Lisboa, 1997, p. 488.

⁶ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.69.

⁷ O exemplo dos Pereira «*adquirida, entretanto, a quinta de Pereira, nas margens do rio Ave, adoptariam essa denominação como apelido*» In ACTAS DO COLÓQUIO “O papel das áreas regionais na formação histórica de Portugal”, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1975, p.61.

⁸ «*As origens das famílias nobres portuguesas e dos respectivos apelidos constituíam tema de uma vasta literatura, que se empenhava também em descrever as façanhas dos seus fundadores e as variantes dos respectivos braços. A sua fonte de identificação era os riquíssimos “Livros de linhagem medievais portugueses.”*» In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*. In Penélope – *Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993, n.º 12, pp.28, 29.

⁹ «*Poderíamos admitir e, autores há que o fazem, que a linhagem pode ser identificada a partir da existência de um conjunto de signos comuns, símbolos sociais da coesão interna do grupo. Destacaremos, apenas, o apelido, brasão de Armas e antepassado fundador*». CUNHA, Mafalda Soares da – *linhagem, parentesco e poder, a Casa de Bragança (1384- 1483)*, Fundação Casa de Bragança, 1990, p. 10. De notar ainda que Payo é “a contracção de Pelágio» In *Grande Enciclopédia Luso Brasileira*, vol.20, p. 881.

estabeleceria uma vinculação com uma dada linhagem, sempre com berço mais ou menos remoto¹.

Como já afiançavam Alão de Moraes e Francisco Alves: «o 1º ascendente da família foi Vasco Pires de São Payo.»². Mais, na opinião de Alão de Moraes: «sem embargo de que os nobiliários lhe dão por mulher a Isabel de Gouvea.»³.

Contudo, o nobiliário Júlio António Teixeira apresenta outra conjectura: «casara com D. Maria Pereira filha de D. Alvaro Pereira 2º Marichal deste Reyno, no titulo de Pereiras § 2 N 13.»⁴, Francisco Alves corrobora: «casou com D. Maria Pereira, filha de D. Álvaro Pereira, segundo Marechal de Portugal e de sua mulher D. Maria Vasques Pimentel e tiveram Mécia dizem outros»⁵, análoga posição do heraldista, Afonso Zúquete.⁶ Em suma, os São Payo, aliaram-se aos Pereira, o que legitima direitos invocados frequentemente, que importa não perder do horizonte.

Tido como fidalgo honrado, registado no: «*Livro de Oiro da nobreza*» é «vassalo dos Reis D. Fernando e D. João I»⁷, na caterva documental achamos provas⁸ do seu auxílio como vassalo de D. Fernando, desta monta, na luta contra os irmãos Nunes, que tomaram parte pelo Rei de Castela.

Felgueiras Gayo esmiuça: «elRey D. Fernando lhe fez mercê da Alcaldaria mor da Torre de Moncorvo»⁹, o mesmo D. Fernando acrescenta-lhe: «damos por juro e herdade a nossa terra e julgado de Chasim, outro sim lhe fazemos doação pela dita guiza da terra que dizem Val de Sancha, Quintella de Lampaças»¹⁰. Francisco Alves aporta uma novidade: «senhor dos privilégios de Lagoa por doações

¹ Ibidem.

² ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

³ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II, vol.1, p. 101.

⁴ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.70.

⁵ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

⁶ ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Armorial lusitano*, 3.ªed., Lisboa, Editorial Enciclopédia, 1997. p. 488.

⁷ AFFONSO, Domingos de Araújo e VALDEZ, Ruy Dique Travassos – *Livro de oiro da nobreza*, Braga, 1934, tomo III, p.195. ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Armorial Lusitano*, 3.ªed., Editorial Enciclopédia, 1997, p. 488. Dá conta que alguns genealogistas querem que Vasco Pires de Sampaio fosse Vasco Pires Osório.

⁸ Arquivo Distrital de Bragança / Arquivo da Casa de São Payo: adiante designados ADB/ ACSP – *Habilitações para a Sucessão.18 de Julho de 1419 – Carta de Confirmação D. Afonso V a Francisco Vaz, na terra e Julgado de Chacim, e nas terras de Vale da Sancha e Quintela de Lampaças*.

⁹ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.70.

¹⁰ Ibidem.

de D. Fernando»¹ apoiada no corpo documental da Casa de Ribalonga². Aurindo nas fontes manuscritas foram doadas no Julgado de Chacim conjuntamente: «a aldeia de Cardenha e outrossim lhe acrescentamos mais por termo a aldeia de Villarelhos»³.

Seguiu D. João Mestre de Avis, a quem dedicou grandes serviços contra Castela: «com seus amigos, parentes, e criados em batalha campal no lugar de Val de Vioza meya legoa de Anciaens sendo seu Capitam General João Roiz Porto Carreiro»⁴, adianta ainda, Teixeira: «a ele se deve a grande vitória alcançada em Anciães, num vale entre o Tua e o Sabor, onde ficaram sepultados numerosos castelhanos, local hoje conhecido como ribeira de Ossaria»⁵. D. Fernando doara a vila de Ansiães a João Rodrigues Portocarrero e D. João I, confiscou-a para a entregar à família São Payo, que se assenhoreou dela até 1798⁶. Para Alão de Morais, na era crítica de 1384 Vasco Pires de São Payo: «Achou-se no cerco de Chaves por elRey D. João I de Portugal quando a villa estava por Castella»⁷. É possível que pelas suas acções militares, dilatasse o prestígio social da linhagem, face ao soberano, e que se traduziam em vantagens patrimoniais.

Efectivamente, com a dinastia joanina: «torna-se senhor de juro e herdade de Vila Flôr, Vilas Boas, Frexes, Chacim, Tôrre de Moncorvo, Anciães, Vilarinho da Castanheira, Parada de Pinhão, por ele reconquistados aos Castelhanos»⁸.

¹ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste vol. José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

² ADB – Casa de Ribalonga – Certidões: Carta de Confirmação dos foros de Villa Nova de Foscoa que Ruy Fernandes teve de Vasco Pires de Sampayo dada por D. João I a 22 de Fevereiro de 1423; Confirmação de doação de bens a Vasco Pires de Sampayo que Fernão Gonçalves de Reboredo perdeu por andar em serviço do Rei de Castella, dada por D. João I a 23 de Setembro de 1426; Idem ao mesmo que João Lombado de Vila Flor e Gonçalo Esteves de Marialva perderam por andarem por Castela. Esta certidão diz que esta doação foi feita por D. Fernando apesar da data ser de 9 de Abril de 1420. Seria nesta data a confirmação feita por D. João I.; Idem de Chacim, Vale de Sancha e Quintela de Lampaças, que João Nunes de Aguilar e Pero Nunes e perderam pelo mesmo motivo. Também pela Confirmação da doação que o mesmo fez a Fernão Vasques seu filho dos direitos da Torre de Moncorvo por D. João a 28 de Julho de 1433.

³ ADB/ACSP – cx.13, proc.111, *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, Carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampayo. Carta de Confirmação de D. Afonso V a Manoel de São Payo, 19 de Abril de 1448.*

⁴ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.69.

⁵ TEIXEIRA, Júlio António – *Fidalgos e moradores de Vila Real e seu termo*, ed. fac-similada de José António Telles da Silva, Vila Real, 1990.

⁶ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM, /Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000. coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste vol. por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

⁷ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II, vol.1, p.101.

⁸ AFFONSO, Domingos de Araújo e VALDEZ, Ruy Dique Travassos - *Livro de Oiro da nobreza*, tomo III, Braga, 1934.p.195.

Felgueiras Gayo recenseia ainda: «*Torre de D. Chama, Concelho de Linhares, Moz e S. Payo e todos estes domínios senhoriais (...) que se conservaram em seus descendentes por mercê de D. João I*»¹. Teixeira² arrola ainda outros lugares: «*Mirandela e Alfândega da Fé*»³ e dos direitos, foros e portagens: «*da Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta e de Fozcoa*»⁴.

Sobre o emprego guerreiro, do edificador da estirpe dos São Payo, nota Teixeira que: «*durante o reinado deste último Rei (D. João I) foi nomeado Fronteiro-mor da Província de Trás-os-Montes, cargo esse que se tornou hereditário*»⁵.

Felgueiras Gayo relata um episódio revelador do génio de Vasco de São Payo: «*teve este Fidalgo difrença com seus Vassallos da villa de Moz, quarenta Escudeiros matou e outros homens de pé, crime que lhe perdoou o Rey D. João I assim pela razão que teve para ter aquelle excesso, como pella necessidade que tinha da sua pessoa devediu este Fidalgo a casa entre seus filhos*»⁶.

Alves deparou, no cartório de Fernão de São Payo, com um perdão que dizia assim: «*pelos serviços que tenho recebido de Vasco Pires de Sampayo, e esperamos de receber, lhe perdoamos a morte de quarenta escudeiros que enforcou na sua villa de Moz com huns poucos de homens a pé, onde morrião quarenta Escudeiros. Certo merecimento devia de tal Vassallo, e necessidade devia de ter El Rey, pois tal perdão dava*»⁷.

Os nobiliários aceitam que, Vasco de São Payo fez dois vínculos aos seus primeiros filhos: Fernão Vaz de São Payo e Lopo Vaz de São Payo. Ao dito Fernão, segundo Alão de Moraes, vinculou mais concretamente: «*Villa-Flor e terras de Chacim*»⁸. Francisco Alves sintoniza nesta afirmação: «*tendo feito dois vínculos separados para dois filhos que teve. Sendo uma arvore a origem dos Sampayos de Anciães, existe na casa da Ribalonga e que é a cópia da que foi escripta pelo genealogista Diogo Gomes de Figueiredo*»⁹.

¹ GAYO, Felgueiras -op. cit. tomo XXV, p.69.

² TEIXEIRA, Júlio António – *Fidalgos e moradores de Vila Real e seu termo*, ed. fac-similada de José António Telles da Silva, Vila Real, 1990.

³ Ibidem, p. 9.

⁴ Ibidem.

⁵ TEIXEIRA, Júlio António – *Fidalgos e moradores de Vila Real e seu termo*, ed. fac-similada de José António Telles da Silva, Vila Real, 1990, p.9.

⁶ Idem.

⁷ Idem.

⁸ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit., tomo II, vol.1, p.101

⁹ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000. coord. geral de

A Lopo Vaz, para Felgueiras Gayo, coube: «o Senhorio das villas de Anciaes, Villarinho da Castanheira, cuja varonia acabou deixando só descendência por fêmeas»¹. Mas anota um sucesso inolvidável: «Lopo Vaz de Sampayo veio a ser morto pelos Távoras em pendência que tiveram»². Curiosamente, Diogo do Couto, em: «*Décadas da Ásia*» brada pelo seu sangue: «que contem a falla que Lopo Vaz de Sampayo fez a el-Rey D. João em relação, vem o seguinte de minha genealogia ouça V. Ex. ^a uma cousa que me esqueceo, de Vasco Pires de São Payo, meu avô, que he digna de contar»³.

Colhemos com Francisco Alves que: «Vasco Pires de São fundou dois morgadios: um para o primeiro filho, em que se continuou a descendência do senhorio de Vila Flor, e outro para o segundo, com o senhorio de Ansiães e Vilarinho da Castanheira»⁴. É portanto Fernão Vaz de São Payo e sua geração que nos convém abraçar.

N 2 Fernão Vaz de São Payo, senhor de Vila Flor

Quanto ao sucessor no título dos São Payo. Alão de Moraes designa Vasco Fernandes de Sampayo e Felgueiras Gayo, aponta Fernão Vaz de São Payo. Francisco Alves mostra: «*Fernão Vaz de Sampayo, 2.º senhor de Villa Flor, etc. de quem descendem os Marquezes e actuaes Conde de São Payo, os Mellos de Pombeiro, Barões de Pombeiro de Riba de Vizella e outras casas.*»⁵.

Assentam que foi senhor de Vila Flor, embora Alão de Moraes denote: «*de Chacim*»⁶ e Felgueiras Gayo assinale: «*Moz e outra terras*»⁷. Quanto aos encargos,

Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo, por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

¹ GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.70.

² Idem.

³ COUTO, Diogo do – *Décadas da Ásia*, tomo I, décadas IV^a e V^a e do cap. ° VII. Citado por ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, tomo VI, Ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro. p. 439.

⁴ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo, por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

⁵ Idem.

⁶ Ibidem.

⁷ Ibidem.

Alão de Moraes acrescenta ainda: «*Alcaide-mor da Torre de Mem-Corvo*»¹ e Felgueiras Gayo releva: «*Fidalgo da Casa Real*»².

N 3 Vasco Fernandes de São Payo, entram os Mello na Casa de São Payo

Por todos, Vasco Fernandes de São Payo, consorciado³ com D. Mécia de Mello ainda que outros aparentaram como familiar remota de D. Afonso Henriques . Abona este dado referido em nota por Alão de Moraes⁴ que a *provisão* de Afonso V, licenciando a venda de Bemposta que Vasco Fernandes e sua mulher Mécia de Mello, por carta de escambo, compraram a Vila de Bemposta a Ruy Gonçalves Alcoforado e a sua mulher Felippa Vaz. Em *carta de confirmação*, de D. Afonso V a Vasco Fernandes de São Payo, é presente a qualidade de membro: «*do seu Concelho*»⁵. Francisco Alves mostra: «*Vasco Fernandes de Sampaio, terceiro senhor de Vila Flor e mais terras atrás mencionadas*»⁶.

N 4 Fernão Vaz de São Payo

Para Felgueiras Gayo⁷ e Francisco Alves⁸, Fernão Vaz de São Payo dá continuidade na chefia de linhagem da estirpe, casada com D. Leonor de Távora. Outros aventam uma ligação ainda que remota a D. Afonso Henriques⁹. Felgueiras Gayo, sobre o património da Casa refere: «*a este Fernão Vaz de S. Payo confirmou*

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ «É sabido que as associações entre famílias pretendiam sempre a maximização de vantagens para ambas as partes, quer no plano económico, social económico e político, quer do ponto de vista simbólico», CUNHA, Mafalda Soares da – *linhagem, parentesco e poder, a Casa de Bragança (1384-1483)*, Fundação Casa de Bragança, 1990, p. 51.

⁴ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II., vol.1, p.101.

⁵ ADB/ ACSP – cx.13, proc.111 – *Carta de Confirmação de D. Afonso V a Fernão Vaz de São Payo, 9 de Abril de 1449*.

⁶ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo, por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p. 438.

⁷ GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.70.

⁸ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste vol.por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI ,p. 438.

⁹ Http: // genealogia. Sapo. Pt.

as terras o rey D. Manuel em 1528»¹, e também como rezam os manuscritos disponíveis na nossa fonte, por alvará de D. João III, de 24 de Setembro de 1555².

N 5 Manuel de São Payo

Francisco Alves sintetizou: «*Manuel de Sampaio, quinto senhor de Vila Flor, etc. Casou com D. Maria de Abreu, e, como não teve filhos sucedeu-lhe o seu sobrinho.*»³. Tal assim é, por documento coevo e fidedigno: «*que o dito seu sobrinho filho do dito António de São Payo sera obrigado a dar a D. Maria de Abreu mulher do dito Manuel de Sampaio em sua vida della*»⁴. São avalizadas asserções de Alão de Moraes⁵ em alvará⁶ de D. Sebastião, passado pela Chancelaria⁷: «*havendo respeito aos merecimentos de Manoel de São Payo, do meu Conselho e seu camareiro e Guarda roupa e por seu falecimento fez merce a hum dos filhos varões lidimos de Antonio seu irmão já falecido, que o dito Manoel de Sampaio deixasse declarado e nomeasse a hora sua morte da Alcaidaria da vossa Torre de Moncorvo, assim vossos, lugares, terças de Igrejas, rendas, direitos, bens vassalos, jurisdições, tenças e quaesquer outras couzas*»⁸.

¹ GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.70.

² Ibidem.

³ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste vol. por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, p. tomo VI , p.438.

⁴ ADB/ ACSP – cx. 13, proc. 111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Carta de Mercê de D. Sebastião a Francisco de Mello, 25 de Setembro de 1571.*

⁵ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II, vol.1, p.101.

⁶ «*História do Direito, termo de origem árabe que em sentido amplo se utilizava compreendendo passaportes, cédulas, escrituras autênticas, de quitação, as Ordens, os despachos, e os instrumentos públicos em geral. Em sentido restrito a palavra surge com a acepção técnica de diploma legislativo que tal como as Cartas patente ou cartas de lei, devia ser assinado pelo monarca e passar pela Chancelaria. Distinguiam-se porém, os Alvarás das cartas de lei, pois estas deviam ser usadas no caso das disposições legislativas terem duração superior a um ano, reservando-se a forma de Alvará para aquelas cuja vigência fosse inferior a esse período.*». (...) ALBUQUERQUE, Ruy de – “Alvará” – In *Enciclopédia Luso Brasileira de Cultura*, vol.I, pp. 1577-1539.

⁷ ADB/ ACSP – cx. 13, proc. 111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, Carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampaio. Alvará de D. João III a Manoel de São Payo, de 24 de Setembro de 1555,*

⁸ ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, Carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampaio. Alvará de D. João III a Manoel de São Payo, de 24 de Setembro de 1555.*

N 6 António de Mello

Todos os investigadores asseguraram António de Mello, como filho segundo¹ de Fernão Vaz de São Payo, tendo desposado D. Maria de Noronha, filha de Bernardim de Almeida², foi senhor da Casa de São Payo, por morte do seu irmão, Manoel de São Payo, sem geração. Alão de Moraes, distingue que: «*foi Comendador da Ordem de Cristo da comenda de Rio-Torto*»³.

N 7 Fernão de Mello

Alves, refere explicitamente: «*Fernão de Mello Sampaio, e, por não ter filhos, sucedeu seu irmão*»⁴. A documentação traz à luz a provisão de uma dignidade militar: «*Alcaide em Villa Flor*»⁵. Alão de Moraes assevera: «*Este homem da Casa de São Payo, andou em demanda com a coroa sobre as terras, de Manoel de Sampaio seu tio e morreu antes de sentenciarem a causa*»⁶.

N 8 Francisco Vaz de São Payo casa com D. Antónia da Sylva, filha de Febos Moniz

Alão de Moraes reputa que: «*por morte de Fernão de Mello, é chamado à sucessão do vínculo, o 4.º filho de António de Mello, de seu nome, Francisco de Sampaio, irmão de Fernão Vaz de Mello*»⁷. Francisco Alves, por seu turno adianta

¹ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p. 438.

² Ibidem, MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II.,vol.1, p.103; GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.71.

³ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II.,vol.1, p.103.

⁴ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p. 438.

⁵ ADB/ACSP – cx.13, proc.111 – *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, Carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampaio. Alvará de D. João III a Manoel de São Payo, de 24 de Setembro de 1555.*

⁶ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II.,vol.1.

⁷ Idem.

que: «casou com D. Antónia da Silva, filha de Febo Moniz»¹, que dispensa mais oferecimentos, em Felgueiras Gayo que refere: «Donzella da Raynha D. Catarina, filha de Febos Moniz de Luzinhano»² e comprovado na fonte que acompanhamos: «Donna Antonia da Silva Donzella da Rainha minha senhora e avó»³.

Alão de Moraes faz justamente, da aliança com D. Antónia da Silva, a condição de se fazer mercê nos bens possuídos por Manoel de São Payo. Esta enunciação é demonstrada pela carta de confirmação de D. Sebastião de 1571.09.25, de: «fazer merce a Francisco de Mello Fidalgo de minha Casa, sobrinho do dito Manoel de Sampaio. Hey por bem e me pras que casando elle com a dita Donna Antonia lhe fazer merce das terras, que o dito Manoel de Sampaio tinha»⁴.

Sobre direitos reais, Alão de Moraes⁵ ilustra o legado dos: «direitos reais de Freixo d'Espadacinta, e da torre de Mem-corvo de que foi Alcaide-mor». Convirá reter de Felgueiras Gayo: «Fronteiro em Traz os Montes e Governador das Armas da mesma Provincia»⁶. Mais, a fonte aprendida, dá conhecimento da sua disposição junto do imperante: «do meu Conselho»⁷.

¹ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste vol. por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

² GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.71.

³ ADB/ACSP – cx.13, proc.111 – *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, Carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampayo. Alvará de D. João III a Manoel de São Payo, de 24 de Setembro de 1555*, proc. 111 cx. 13.

⁴ ADB/ACSP – cx.13, proc.111 – *Habilitações do 1º Conde de São Payo, Carta de Mercê de D. Sebastião a Francisco de Mello de 25 de Setembro de 1571*. proc. 111cx. 13.

⁵ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II, vol.1, p.103.

⁶ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.71. AMARAL, Manuel - *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime. Os Governadores de Armas*. www.arquet.pt. Corroborar esta afirmação, a fonte documental : ACSP/ ADB – cx.13, proc. 111 - *Casa e Estado de Vila Flor* – Livro Encadernado concluído em 1769. *Sucessão Habilitações do 1º Conde de São Payo, 4 de Janeiro de 1650*, Lisboa – Alvará D. João IV a Manoel de São Payo, para poder prover três tabelliães que pedio e Alcaide em Vila Flor. «Francisco de São Payo, que foi fidalgo de minha Casa e Donatário de Villa Flor, feitos desde o ano de seiscentos quarenta e hum no Posto de Fronteiro mor da Comarca de Tralos Montes e terras de seu pai era Donatário servindo juntamente de governador de toda aquella Província por espaço de quatro annos em ausência do Governador das Armas Rui de Figueiredo Alarcão sem por isso levar soldo algum, socorrendo quando era necessário, as Praças circunvizinhas e fortificando-as no melhor modo, que lhe era possível para se poderem defender das invasões e combates do inimigo.».

⁷ ADB/ ACSP – cx.13, proc.111 – *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, Carta de Confirmação de Filipe I a Francisco de Sampayo*.

N 9 Manuel de São Payo

Alão de Moraes cessa a sua exposição da cadeia sucessória dos São Payo, com a edição da sua obra *Pedatura Lusitana* em 1699. Felgueiras Gayo no seu estudo propôs: «*Manuel de Sampayo Mello e Castro, (...) Sr. de Villa Flor e das mais villas de seu Estado, casou 2ª vez com D. Joanna Luiza de Tavora, filha de João de Saldanha e Souza, Sr. do morgado de Oliveira e sua mulher D. Ignez Antonia de Tavora no título de Saldanhas § 3 N 22*»¹. Francisco Alves, muito laconicamente, afirmou que: «*casou com D. Filipa de Castro, filha de Cristovão Zuzarte*»².

N 10 Francisco de São Payo, casa com D. Luisa Monis Torres e entra a Casa dos Lusignanans na dos São Payo.

Felgueiras Gayo³ e Francisco Alves⁴ fazem alusão ao facto de Francisco de São Payo, cônjuge de uma filha de Febo Moniz, que pelo casamento entra na Casa de São Payo. O heraldista Anselmo Braancamp Freire na necessária obra: «*Os brazões da Sala de Sintra*», clarifica desta feita, que: «*D. Luisa Monis, ou Monis Tôrres. Morreu esta senhora em 16 de Maio de 1659, e foi enterrada na antiga sepultura dos Monises na igreja do Carmo. Havia casado com seu segundo primo Francisco de Sampaio, 9.º senhor de Vila Flôr e outras terras, e alcaide mor de Torre de Moncôrvo, que lhe sobreviveu perto de três anos, e faleceu em 9 de Janeiro de 1662, sendo sepultado na mesma capela. Por esta forma entrou a casa dos Monises de Lusinhano na dos Sampaio, e posteriormente os senhores delas tiveram o título de Condes (1764) e Marqueses (1834) de Sampaio*»⁵. Felgueiras Gayo aclarara de jeito lapidar: «*e por ella herdou a Capella de Nossa senhora da Piedade do Comvento do Carmo em Lisboa e o morgado a ella anexo*»⁶.

¹ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.71.

² Idem.

³ GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.71.

⁴ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI , p. 439.

⁵ FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, s/d.vol.III, p. 50.

⁶ GAYO, Felgueiras – op. Cit. tomo XXV, p.71. Por coincidência os São Payo, tinham o seu jazigo e a Capela de Nossa senhora da Conceição, em cujo arco tinham as suas Armas, na Igreja Matriz de Vila Flor.

Com tal, este casamento em que virtualmente se juntavam casas e morgados de São Payo, implicou a perda de varonia dos Monizes de Lusignano. Para se respeitarem totalmente as condições dos instituidores dos vínculos, os respectivos sucessores usavam simultaneamente todos os apelidos que correspondiam a cada um dos morgados que administravam¹. Em geral não se verificava uma tão forte consciência da identidade e da pertença da linhagem.

N 11 O Avô Francisco José de São Payo, Vice- Rei da Índia

Felgueiras Gayo biografa, Francisco de São Payo Mello e Castro, (* c. 1680 + Goa, Índia 1723.07.13)², filho de Manuel de São Payo N 9 do § 1: «*he undécimo Sr. de de Villa Flor e das mais villas de seu Estado, casou com D. Jeronima de Bourbon, filha de Antonio de Almeida, 2º Conde de Avintes e sua mulher D. Maria Antonia de Bourbon, no título de Almeidas § 4 N 16*»³.

Pela matriz documental compulsamos: «*passando no anno de Mil Settencentos e Vinte ao estado da Índia com o cargo de vice-Rei e Capitão General delle que exercitou atte treze de Julho de mil Settecentos e Vinte e Tres, em que falesseo Capitão de Cavallos e continuando sempre com destinto prestimo, e valor na de Tenente General da Cavallaria Brigadeiro, e Sargento mor de batalha, e tendo a seu cargo o governo das Armas da Província da Beira no anno de Mil Settecentos e Quatro*»⁴. Foi Governador de Armas da Província da Beira em 1704 e 66.º Governador da Índia e o seu 40.º vice-Rei, entre 1720-1723⁵. Estes desenvolvimentos abrilhantam o nobiliário dos São Payo. Há ainda, quem faça, Francisco José de São Payo, um dos primeiros descendentes do 1º Duque de Bragança, também ele descendente de D. Afonso Henriques⁶.

¹ In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*, In *Penélope – Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993, n.º 12, p. 31.

² <http://genealogia.sapo.pt/familias.ed>. de Publicações Multimédia, Lda. © 2000 – 2002 Guarda – mor.

³ GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.71.

⁴ ADB/ ACSP – cx.13, proc.21 – *António José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783 (35 docs.), 10 de Maio de 1784 – Justificação D. Maria I faz mercê a António José São Payo Mello, da Alcaidaria mor da Cidade de Miranda do Douro.*

⁵ ADB/ACSP – *Justificação para a sucessão do 1.º Conde de São Payo, nos bens da coroa e de morgado da casa de seu pai*, proc. 110 cx. 13,ADB.

⁶ <http://genealogia.sapo.pt/familias>. © 2000 – 2002 Guarda-mor, ed. de Publicações Multimédia, L.da.

N 12 Manuel de São Payo, pai de António José São Payo

Felgueiras Gayo¹ aduz que Manuel de S. Payo (* 1699.06.12 + 1746.07.13)², 12º senhor de Vila Flor, comemorou núpcias a 8 de Junho de 1713 com D. Victoria de Bourbon, filha dos 3.º s Condes de Avintes, no título de Almeidas § 4 N 17.

Das suas “cepas” brotaram várias “vides”, de entre elas o nosso António José de São Payo, assim seguindo a ordem natural de aparição:

«1. *Francisco José de São Payo nasceu em 1714 e faleceu em 1726*»³.

Assim dispõe uma carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI, que: «*Francisco de São Payo e Mello, Fidalgo da Casa Real, filho legítimo, varão mais velho, que ficou por falecimento de Manoel de Sampayo*»⁴.

«2. *D. Joana Antónia de São Payo e Lima, nasceu a 31 de Maio de 1716, casou com António de Souza e Macedo, 3º Varão da Ilha Grande de Joane, cita na boca do Rio Amazonas. D. Afonso VI tinha feito mercê a seu avô, Barão de juro e herdade fora da lei mental e D. José mercê de senhorio de Vila de Mesquitela com título de Visconde da dita Vila*»⁵;

«3. *Luiz Antonio de São Payo.*

4. *D. Jerónima de São Payo morreu nova.*

5. *António de São Payo nasceu em 1720.*

6. *D. Maria Isabel de São Payo e Lima nasceu em 1721.*

7. *João de São Payo, que teve bastardo.*

8. *D. Maria da Piedade de São Payo, casada com João Tomas Peixoto da Silva, Sr. da Casa da Calçada na vila de Provezende, com geração.*»⁶

Apensamos da documentação que: «*aos serviços de seu filho Manoel António de São Payo, obrados em Soldado e nos de Capitão de Cavallos e Coronel da Cavallaria que exercitou atte o seu falessimento e no emprego de Gentil Homem da*

¹ GAYO, Felgueiras – op. cit.. tomo XXV, p.71.

² <http://genealogia.sapo.pt/familias>, ed. de Publicações Multimédia, L.da. © 2000 – 2002 Guarda – mor. Por coincidência o filho faleceu, na mesma dia que seu pai, 23 anos depois.

³ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.71.

⁴ In ACSP – *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, Carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampayo*, proc. 111 cx.

⁵ «(título de Macedos § 8 N 18 com geração (ver título de Juzartes 2ª parte § 8 N 3)» In, SOUSA, D. António Caetano de - *Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal*, Lisboa, 1755, 2ª impressão, pag.337.

⁶ GAYO, Felgueiras – op. cit. tomo XXV, p.71.

Camara do Infante Dom Manoel muito amado e prezado tio de sua magestade»¹. Ora, praticou encargos armígeros de capitão e Coronel de cavalaria e empregos cortesãos de Gentil-homem da Câmara do Infante D. Manuel.

2. 1º Conde de São Payo, N 13 António José de São Payo

No encalço de Felgueiras Gayo, Antonio de São Payo, filho de Manuel de São Payo, foi 13.º senhor de Vila Flor por mercê do Rei D. José I, nomeado 1º Conde de São Payo, casou com D. Teresa Xavier Daun, filha do Conde de Oeiras e Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Melo, titulo dos Carvalhos § 72 N 13.

A documentação disponível fá-lo encimar à origem da genealogia, o que nos faz ponderar que é um factor aturado do conhecimento e conveniência da família e da monarquia: *«filho de D. Pedro Alvares Ozorio, Conde Trastamara² e Marquez de Astorga e Senhor da Casa de Vila Lobos, casou com D. Maria Pereira, filha de D. Álvaro Pereira, Marechal do Reino, 1.º Senhor do Castello de terras de Santa Maria da Feira, e de sua mulher D. Maria Vasquez Pimentel.»³. Quanto ao andamento da linhagem:*

1. Manuel António de São Payo.
2. Francisco José de São Payo.
3. António de São Payo.
4. Sebastião José de São Payo⁴.
5. Joana Xavier de São Payo.
6. António de São Payo⁵.

¹ ADB/ ACSP – cx.13, proc.21 – António José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783 (35 docs.) 10 de Maio de 1784 – Justificação de D. Maria I faz mercê a António José São Payo Mello, da Alcaidaria mor da Cidade de Miranda do Douro.

² Sobre os Pereira “as informações mais remotas que possuímos identificam o primeiro membro da linhagem dos Pereira, em Portugal, nos inícios do século XII, como pertencente a um ramo galego dos Trastâmara». FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brazões da Sala de Sintra*, Lisboa, INCM, s/d, vol.I, pp. 303-304.

³ Arquivo da Junta de Freguesia de Parada de Pinhão – *Livro do Tombo das rendas e mais pertenças que tem na Província de Trás-os-Montes pertencente à sua casa o Conde de Sampaio*, 1767. (Publica forma).

⁴ “De 1804 dataria a eleição do primeiro grão-mestre português, o Desembargador Sebastião José de Sampaio e Melo e Castro e Luzignano» SERRÃO, Joel – *Dicionário de História de Portugal*, vol.IV, pp.121.

⁵ GAYO, Felgueiras – op. cit. . tomo XXV, p.71.

Os autores acordam que o primogénito é Manuel António de São Paio Melo e Castro Torres e Lusignan, 1.º Marquês e 2.º Conde de São Paio (* 1762, casado com D. Joaquina Maria de Melo cs cc II Maria Inês de Mendonça, cs)¹.

Apraza, ainda, o Historiador A. H. de Oliveira Marques: Manuel de Sampaio (2.º Conde de Sampaio, 1762-1841); Francisco Alves dilucida com verbosidade: «nasceu a 6 de Janeiro de 1762 e casou duas vezes. A primeira a 31 de Dezembro de 1783 com D. Joaquina Maria Rita José Estáquio de Melo, que nasceu a 20 de Setembro de 1765 e faleceu a 29 de Novembro de 1785, terceira filha dos Marqueses da Sabugosa; a segunda em 1787 com D. Maria Inês de Albuquerque Mendonça Furtado, que nasceu a 22 de Junho de 1763 e faleceu a 26 de Novembro de 1815 filha herdeira de João de Sampaio Melo e Castro, Moço Fidalgo, Porteiro-mor da Casa Real, governador da torre de São Julião da Barra e Tenente General, que nasceu a 18 de Agosto de 1722 e faleceu a 6 de Março de 1779»².

Alves diverge quanto à ordem dos secundogénitos:

2.Sebastião José de São Paio Melo e Castro (*1764 + 1826).

3.Francisco José de São Paio Melo e Castro (*1767 + 1811, nc).

4.Leonor Maria José de São Paio Melo e Castro (*8.10.1770 cc José António de Melo da Silva César de Menezes, 2.º Marquês de Sabugosa, cs.

5.José Joaquim de São Paio Melo e Castro (*11.09.1775 cc Maria Amália da Piedade de São Paio, cs.

6.Maria Benedita de São Paio Melo e Castro (* 4.10.1776 cc Salvador Correia de Sá, 5.º Visconde de Asseca.

7. António Luís José de São Paio Melo e Castro (* 2.10.1782 cc sua sobrinha Violante Maria Rita de São Payo, 3.ª Condessa de São Payo, cs.

8. Luís José de São Payo Melo e Castro, cc Gertrudes Narcisa de Sousa, cs»³.

¹ CANEDO, Fernando de Castro da Silva, SANTOS, Fernando, CASTRO, Rodrigo de Faria de – *A descendência portuguesa de El – Rei d. João III*, 2.ªed., Braga, 1993.Vol.III, p. 210. Digitalizado em <http://genealogia.sapo.pt>.

² ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000. coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI p.440.

³ Idem.

A. H. de Oliveira Marques apresenta ainda um mapa genealógico, com uma ordenação diferente nas idades dos filhos segundos, de António José de São Payo:

1. Sebastião José de Sampaio (1754-1826)¹.
2. Leonor (1770-1816).
3. José Joaquim de Sampaio (1775-1835).
4. António Luís de Sampaio (3.º Conde de Sampaio, 1782-1842).
5. Luís José de Sampaio (1783-1859).
6. Violante Maria (1789-1859)².

Ora, esclarecer a descendência do 1.º Conde de São Payo, daria “pano para mangas” e transformaria este trabalho num estudo aprofundado de genealogia da família, quando o propósito é saber mais de um património humano, funcional, material e até mesmo espiritual. Importa ressaltar os momentos em que as alianças matrimoniais trouxeram acrescentos de várias ordens para a Casa de São Payo.

Inevitável será contudo uma menção mais aproximada dos contornos genealógicos da vida do nosso protagonista, António José de São Payo Melo e Castro (ver Anexo Fotográfico, foto 1³), segundo Francisco Alves: «*nasceu a 26 de Abril de 1720*»⁴. Por fim no despacho do pároco de Freguesia de S. Paulo de Lisboa, está um assento com o seguinte teor: «*No dia Quatorze de Novembro de Mil Oitocentos e Três, faleceu à Boavista com todos os sacramentos o Conde de São Payo, Antonio José de São Payo Melo e Castro, da idade de 80 anos, deixou muitos filhos e foi sepultado no Convento do Carmo*»⁵, (ver Anexo Documental⁶). O Abade de Baçal diferentemente escreveu que o supracitado: «*faleceu a 26 de Novembro de 1803*»⁷.

Baptizado na Freguesia de S. Paulo de Lisboa, como alardea a dispensa de *banhos para casar* de 17 de Fevereiro de 1759 (ver anexo documental⁸). Da sua

¹ Parece evidente que a indicação de Sebastião José de Sampaio (1754 – 1826) deve tratar-se de um erro gráfico (deve assinalar-se 1764).

² MARQUES, A. H. de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, 1990.vol.I, p.163.

³ Anexo Fotográfico, p. 238.

⁴ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/ Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000. coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p.439.

⁵ ADB/ACSP, cx. 3, proc. 021, *António José de São Payo – 1.º Conde de São Payo, 1754-1853* (35 docs.) certidão, no registo dos óbitos desta Freguesia, Livro 2º, fls. 187 verso.

⁶ Anexo Documental, p.196.

⁷ Idem, pp.439-440.

⁸ Anexo Documental, p. 195.

infância, adolescência e parte da idade adulta nada percebemos. No dizer de Nuno Monteiro: «quase todos os fidalgos portugueses dos séculos XVII e XVIII nasciam numa determinada casa, identificada pela posse de certos bens vinculados, de uma comenda, de um senhorio, de um ofício palatino e/ou, por fim, de um título nobiliárquico»¹. A elocução que combina eminentemente no caso dos São Payo, António José de São Payo, advém de uma Casa sobejamente conhecida pela posse de certos bens vinculados, de um senhorio, com ofícios palatinos. Só lhe faltava um título nobiliárquico.

Era um nobre fidalgo, da: «*nobreza antiga, isto hé a que vem desde o Sr. Rey D. Affonso V, ou mais de trás*»². Segundo um dos vectores mais estáveis do sistema de parentesco da nobreza portuguesa combinava, à semelhança das outras nobrezas europeias, elementos patrilineares com elementos bilaterais.

No direito português, como era apanágio das *Ordenações Filipinas*³, fazia-se cânone inequívoco de que a nobreza e a fidalguia se transmitiam tanto pela via paterna como por via materna. Isto pelas provas de nobreza mais correntes dos quatro costados⁴. Com os São Payo nada, de irrevogável, denegria esta linhagem que não tivesse sido perdoado por D. João I.

A esta concepção de linhagem, Severim de Faria, fazia condizer com as famílias nobres⁵. Apesar da importância da varonia a: “qualidade” e juntamente os: “defeitos” do sangue eram transmissíveis tanto pelo pai como pela mãe, o que tinha grandes implicações na política matrimonial⁶.

Na mesma noite de 3 de Setembro de 1758 em que se combinava o consórcio de António José de São Payo e Teresa de Carvalho Daun, foi tornada oficial o sacrílego insulto contra a pessoa de el-Rei o senhor D. José I. Este facto desencadeará a prisão do Marquês de Távora, sua família e demais implicados no atentado, no decorrer do grave “processo dos Távora”.

¹ In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*, In *Penélope – Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993, n.º 12.

² Ibidem.

³ Liv. 5, tit. 92.

⁴ Designadamente nas Ordens militares. In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*. In *Penélope – Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993, n.º 12.

⁵ «*Ordem de descendencia, que trazendo o seu principio de huma pessoa se vay continuando, & estendendo de filhos a netos, de maneira, que faz uma parentela ou linhagem; a qual antiguidade, e de clareza das cousas feitas he chamada nobre.*» In FARIA, Severim de – *Noticias de Portugal* (1.ª ed. de 1655).

⁶ Idem.

Entretanto decorria a comemoração de noivado, de António José de São Payo, Coronel do Regimento de Cascais, senhor de Vila Flor e das mais vilas do Senhorio de sua Casa¹ e Teresa de Carvalho Daun, donzela primogénita, do então já muito polémico Secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo. Esta nascera do segundo consórcio entre Sebastião José de Mello e a Condessa austriaca : «*Leonor Ernestina Eva Volfganga Josefa von und zu Daun auf Sassenheim und Callaborn*»².

Na opinião do Marquês de São Payo, a escolha de Sebastião José de Carvalho: «*iniciava a segurança do futuro dos seus filhos com esta escolha de noivo vantajoso para a sua primeira filha*»³ e não poupa adulações, ao noivo, que: «*visara alto como era seu costume*»⁴. Num tom adornado o Marquês prossegue: «*o noivo, apesar da disparidade da idade (roçava os quarenta) era um partido excelente e lisonjeiro, não só pelas qualidades pessoais de inteligência, ponderação e seriedade, como pelo seu adiantamento na carreira das Armas*»⁵.

Quanto à avultada Casa, cita com alguma propriedade os bens da Estremadura. Pese embora, que o paul de Boquilobo seria objecto de pendência judicial, com o Marquês de Niza. Considera-o, ainda, um pequeno morgado beirão com pequenos vínculos em Sernancelhe e S. João da Pesqueira (onde os Távoras eram senhores)⁶. E que em Trás-os-Montes, apenas as Casas de Bragança e de Távora podiam fazer-lhe sombra.

Reconhece-lhe: «*ilustre e vetusta nobreza do seu sangue extreme: «(era familiar do Santo Ofício)*»⁷ Avante: «*ao noivo, embora fosse hábito da sua casa*

¹ SÃO PAYO, Marquês de – O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841), *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol.8, p. 12.

² O autor anota o seguinte: “Apesar das consagradas referências a esta senhora em todas as biografias e referências biográficas do Marquês de Pombal, julgamos ser esta a primeira vez que se dá o seu nome e título exacto e completo.». *Ibidem*.

³ *Ibidem*.

⁴ *Ibidem*.

⁵ *Idem*.

⁶ *Idem*. Folgaríamos ter documentado o que é ilustrado a carvão pelo Marquês de São Payo, em História e Genealogia da Casa de São Payo, reproduzido no Catálogo do Arquivo da Casa de São Payo, mansões, igrejas e outros monumentos, ou ainda dos símbolos senhoriais nas casas donatárias em Trás-os-Montes, nos Séculos XV, XVII e XVIII, que reproduzimos em anexo referentes à família São Payo.

⁷ “Os familiares do Santo Ofício eram os membros da inquisição. Para se ter o grau de Familiar do Santo Ofício, era necessária uma investigação genealógica comprovando que tanto o habilitado como os seus antepassados tiveram uma vida conforme com os princípios do Santo Ofício. O proc. fazia-se não só pelo por meio de levantamento das certidões de nascimento dos 4 avós, como também por meio de entrevistas, extraordinariamente reveladores da sua maneira de viver e escalão social.». In SÃO PAYO, Marquês de – O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841), In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol.8, p.12.

procurar alianças nas suas pares, não lhe haveria de desagradar o apoio político que viria poder desfrutar»¹, e acresceria que a recusa de tal oferecimento seria atrevida, pois não era prudente cair no descontentamento de um Ministro que, com o desterro, já tinha mostrado a força do seu pulso com pessoas indiscretas como o Duque de Lafões e Diogo de Mendonça Corte- Real.

Mais: «*a noiva afinal descendia da boa nobreza do Império, e estes Carvalhos, da Rua Formosa tinham, nas últimas gerações, feito boas alianças*»². De facto, os Carvalho contam entre os seus filhos, o insigne Sebastião Carvalho e Melo e Paulo de Carvalho, um ilustre homem do clero nacional.

Trazemos também aqui à luz a : «*escritura dotal de D. Teresa de Daun*», celebrada no mesmo dia do casamento que lhe assegurava a sua sobrevivência e rezava assim: «*Sebastião Jozé de Carvalho e Melo por esta escriptura e pela melhor forma de direito dota e fás dote à dita sua filha a excelentissima donna Thereza Violante Eva Judit de Daun da quantia de vinte mil cruzados e que para segurança do dito dote e arras delle competentes tinham alcansado provisão de sua majestade que ao diante hia trasladada porem que elle futuro noivo por attenção voluntaria impetrava segundo graça de sua majestade para segurar a dita excelentissima futura noiva tres mil cruzados de alimentos annuais pelo cazo em que venha a sobreviver a elle futuro noivo com filhoz ou sem elles e ainda passando a segundas bodas ou outro qualquer estado cuja provizam hirá ao adiante trasladada e que uzando da refferida faculdade elle futuro noivo dice que estipula e promete os refferidos alimentos na sobredita forma*»³.

Pelo mesmo documento, Teresa Xavier de Carvalho Daun⁴, de 13 anos de idade, casa com António José de São Payo, a 27 de Fevereiro de 1759 (ver Anexo Documental¹, no oratório particular da residência do Ministro, à Ajuda, perante o tio paterno da noiva, Paulo de Carvalho, prelado da Santa Igreja Patriarcal, do Conselho de sua Majestade e do Conselho geral do Santo Ofício e Comissário Geral da Bula da Santa Cruzada e assistido pelo Pároco de S. Paulo, em Lisboa.

Sendo testemunhas o Conde de Avintes e João de São Payo Melo e Castro, Capitão de Cavalos do Regimento da Praça de Elvas, primo materno e irmão do

¹ Ibidem.

² Idem, p. 13. Como sabemos, descendia de uma família de Juizes.

³ ADB/ ACSP, cx.o4, proc. 022 (1) – *Escritura dotal de Teresa Daun*, (1759.02.27).

⁴ GAYO, Felgueiras – *Nobiliário das famílias de Portugal*, 3ªed., Braga, Editora Carvalhos de Basto, 1992. tomo XXV, p. 72.

noivo respectivamente. Foram madrinhas a Princesa de Lichtenstein, Condessa de Kevenhuller e D. Leonor Henriques, filha da Condessa austríaca Josefa de Scheffenberg, Camarista da Rainha viúva. Tudo se passou em boa ordem, grande magnificência, próprio de uma celebração aristocrática. Este evento foi noticiado na Gazeta de Lisboa, que é a nossa chafariz escurrito².

Num despacho, da Paróquia de São Paulo, diz-se: «*casados no oratório das casas de residência de Sebastião José de Carvalho e Melo (...) com D. Thereza Violanthe Judith Eva Daun, baptizada na Sé de Vianna de Áustria, filha de Sebastião José de Carvalho e Melo, do Conselho de sua magestade e de D. Leonor Ernestina, Condessa de Daun do Sacro Romano Império e Dama Camarista da Augustíssima Raynha D. Mariana de Áustria*»³.

Aditamos um exame, e o que alcançava António José de São Payo, com esta aliança matrimonial? É plausível que conseguisse o alargamento do poder social da sua Casa, potenciando a construção de uma rede de solidariedades, em estreita articulação com a política, encabeçada pelo Ministro Sebastião José de Carvalho.

¹ Anexo Documental, p.195.

² *Gazeta de Lisboa*. Com Privilégio de sua Majestade. Quinta – Feira, 1 de Março de 1759.

³ ADB/ACSP – cx. 4, proc. 021 (01) - António José de Sampaio Melo e Castro: *Dispensa para Banhos para Casar*. 17 de Fevereiro de 1759, Livro 6º dos Casados, fl.49.

3. A Educação do primogénito de António José de São Payo.

A 6 de janeiro de 1762, vinha à luz o filho varão primogénito do casal. No baptismo que lhe foi ministrado na paroquial das Mercês, pelo seu tio-avô Paulo de Carvalho. Recebeu os nomes de Manuel (em memória do avô paterno) Maria (em honra da madrinha, Nossa senhora da Piedade, padroeira dos Monizes) e Baltasar (um dos três Santos Reis da festa litúrgica do dia em que nascera). Foi padrinho o avô materno, Sebastião José de Carvalho e Mello, já elevado a Conde de Oeiras, que brindou com o donativo da imagem que ainda existe na igreja matriz da Freguesia de S. Paulo (paroquial da residência familiar) e a avó paterna a Marquesa de São Payo, D. Vitória de Bourbon, Aia do Príncipe da Beira.

António Maria da Luz Lusignano dá-nos a informação sobre a educação de Manuel António de São Payo. E como a genealogia não dispensará a educação, como património espiritual, com chave em um cartório da família, nem todo ele público. Resta-nos confiar na probidade científica do historiógrafo da família.

O Marquês de São Payo, declara que: *«Sebastião José de Carvalho era afectuosíssimo para com a família, e para com os amigos até são provas disso algumas cartas dirigidas a este neto, já do seu desterro em Pombal.»*¹. Corrobora esta tese uma epistola de Sebastião José de Carvalho: *«Meu filho do meu coração. Pela magua, que he natural que me custe a separação de meus filhos netos pode vosse medir o agradecimento a que me obrigou a sua carta de que foi portador Manoel Gomes recebendo com ella tão particulares individuais notícias de toda a nossa amada família.»*², (ver Anexo Documental³). Em outra carta: *«Muita graça achei na repartição que vossês fazem de seus filhos quando vem a Lisboa pelas cazas dos tios dando a todos o gosto que os velhos avôs não podem ter»*⁴, (ver Anexo Documental¹). Ou ainda uma declaração de ternura: *«Esta vai achar em Villa Flor, devendo partir dessa praça dentro no dia dois de Maio conforme o que vi na carta de Tereza, a quem faço esta como mea, lançando lhe mil benções, e outras*

¹ SÃO PAYO, Marquês de – O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841) In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol.8, p.13.

² ADB/ACSP, cx. 04 Proc.021 (6), António José de Sampaio Melo e Castro, *Cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.*

³ Anexo Documental, p. 227.

⁴ ADB/ACSP, cx. 04 Proc.021 (6), António José de Sampaio Melo e Castro, *Cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.*

*tantas aos meus aos meus ternissimos e carissimos netos.»*², (ver Anexo Documental³) e outra de amor pelos netos: *«para me dar o gosto de ver huns filhos que amo com a mayor ternura»*⁴.

Muito preocupado com a educação de Manuel de São Payo e seus irmãos. Na sua orientação salienta-se a influência do Conde de Oeiras, procurando que a educação dos netos fosse cosmopolita, muito diversa daquela que era comum em Portugal, onde vulgarmente os morgados se limitavam a receber uma instrução rudimentar⁵.

As línguas vivas foram então objecto de especial cuidado. O exemplo de Leonor, futura Marquesa de Sabugosa, com treze anos apenas, a sua irmã, correspondia-se com o avô em francês⁶, e estima António Maria da Luz de São Payo, que Manuel de São Payo recebera uma educação semelhante.

Frisa o mesmo autor que a Condessa de São Payo, D. Teresa, foi uma senhora ilustrada: *«parece que foi música distinta; e educação dos filhos e netos foi uma das suas preocupações»*⁷ como atesta o seu ex-libris manuscrito na obra: *«Cartas de Huma Mãe a seu Filho para lhe provar a Verdade da religião Christã»*⁸, que a família São Payo conserva.

Foi-lhe dedicada a seguinte obra: *«Paraíso de divinas flores ou Horas Lusitanas... que consagra e offerece à Ill.ma e Ex. ma D. Teresa Violante de Daun e Melo, Condeça de S. Paio»*⁹. Manuel de São Payo foi depois internado como porcionista no colégio Santo Bórgia, instalado sob a protecção do Conde de Oeiras, sito no antigo hospício dos Jesuítas na Cotovia, em Lisboa e dirigido pelo inglês Belling. Certamente para, entre outras disciplinas, se familiarizar com a língua

¹ Anexo Documental, p. 228.

² ADB/ACSP, cx. 04 Proc.021 (6), António José de Sampaio Melo e Castro, *Cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.*

³ Anexo Documental, p. 234.

⁴ Anexo Documental, p. 228.

⁵ O Marquês de São Payo transcreve alguns exemplos dessa educação: *“A aristocracia portuguesa já está extinta...pela sua suprema ignorância (C. do Lavradio, Memórias, vol.VIII, p.175). — Chamem o frade... dissera D. João VI ao ver choramingar o infantil Marquês de Fronteira que lhe era apresentado (Memórias do Marquês de Fronteira, vol.I, p. 9). Não quer isto dizer que não houvesse excepções. O Marquês de Fronteira foi uma delas, mas haviam-lhe dispensado o frade; o Conde de Lavradio outra.»*

⁶ Biblioteca Nacional, Coleção Pombalina.

⁷ SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol.8, p.16.

⁸ (Lisboa MDCCCVII).

⁹ NETO, Frei Fortunato dos Santos - *Paraíso de divinas flores ou Horas Lusitanas... que consagra e offerece à Ill.ma e Ex. ma D. Teresa Violante de Daun e Melo, Condeça de S. Paio* Lisboa, na Officina de Miguel Manescal da Costa, Ano de 1764. (Imp. do S. Offic.. Com as licenças necessárias.).

inglesa. Era este inglês muito estimado do Conde de São Payo, e em tanta conta o teve, que não quis consentir que o filho frequentasse, mais tarde, no Colégio dos Nobres, a classe de gramática, com que entrou inteiramente habilitado, para que o: *«respectivo professor (José Joaquim de Sá), inimigo de Belling, se não gloriasse com o aproveitamento de um aluno que daquele colégio ia perfeitamente apto»*¹.

O inglês por sinal, de tudo isto lhe deu boa paga, pois mal caiu do poder o Marquês de Pombal e foi moda denegri-lo, passou a maltratar os filhos mais novos do Conde, também ali por sua vez internados, proferindo na sua presença insultos ao estadista decaído².

Manuel de São Payo aos treze anos e por expressa e compreensiva vontade do avô materno, ingressou no Colégio dos Nobres, instituição sua, como é sabido, para a educação dos fidalgos do tempo. Ali estudou Latim e Grego, Retórica, Poética e História, as línguas francesa (que dominou com inteiro domínio pela vida fora) inglesa e italiana, aritmética, geometria, trigonometria, álgebra, óptica, astronomia, geografia, física e desenho, e ali se conservou até passados os 14 anos.

¹ SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol.8, p.17.

² Carta de D. Prior de Guimarães publicada pelo senhor Marquês de Rio Maior no Bazar do jornal A Voz, de 4-3-1944.

4. Algumas notas da heráldica da Família São Payo

A extracção aristocrata estava adjunta a um apelido¹ próprio e a um brasão de Armas. As auras das famílias nobres portuguesas e dos peculiares apelidos constituíam mote de uma vasta literatura, que se empregava também em descrever as faanhas dos seus fundadores e as variantes dos respectivos brasões.

Também nas *Ordenações Filipinas* : «o chefe da linhagem será obrigado a trazer as Armas direitas, sem diferença, nem mistura de nehumas outras Armas (...) e sendo chefe de mais que de uma linhagem, será obrigado a trazer as Armas direitas da todas aquellas Linhagens, de que fôr chefe». Ou seja, admite-se que alguém seja chefe de mais que uma linhagem, pressupondo-se, por conseguinte, que essa qualidade não era inerente à respectiva varonia. No caso de António José de São Payo, é chefe dos São Payo Moniz de Lusignano, como consagram as suas Armas.

As Armas dos São Payo estavam guardadas no: «*Livro Armeiro-mor*»²: «*Esquartelado: I e IV, de ouro, com uma águia estendida de púrpura, lampassada de vermelho; I e II xadrezado de ouro e prata de 7 peças em faixa e 7 em pala (no II nove em pala); bordadura de vermelho carregada de oito fúsis de cadeia abertos*

¹ «No Livro de Caetano de Sousa publicado em 1755 distingue-se aparentemente entre o apelido a que fora concedido cada título e o apelido da varonia das casas de Grandes. Tendo por base as indicações fornecidas por Caetano de Sousa, ou seja dando crédito às varonias apontadas por este autor para 1755, procurou-se contabilizar em quantas (de um total de mais de meia centena de casas de Grandes (...)) trata-se de um grupo bem sucedido, em termos de produzir sucessão varonil.» In MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*. In *Penélope – Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993. n.º 12, p. 33.

Cavaleiro de Oliveira em tom jocoso afirmou: «Não há um único apelido em Portugal que não pertença, simultaneamente, à fidalguia mais estreme e à gentilha mais baixa.», In OLIVEIRA, Cavaleiro de – *Recreação Periódica*, 1751, Lisboa, 1922, vol. I, 216. trad. de Aquilino Ribeiro.

«O conjunto destas características tornava a linhagem, ou seja a pertença a uma dada família, relativamente falsificável. Globalmente as linhagens constituíam uma referência demasiado remota, sacrificada ou incorporada em favor de outras construções simbólicas e institucionais mais recentes e mais pertinentes.». In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*, In *Penélope – Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993. n.º 12, p.39.

² «O Armeiro-mor, era um oficial da Casa Real que tinha encargo não só a nomeação de armeiros, couraçeiros e espingardeiros em todo o território nacional, mas ainda aquele que hoje chamaríamos a logística do armamento, mandava fabricar, armazenar e distribuir as Armas, conforme as instruções emanadas pelo Rei. Este cargo estava associado ao de armador – mor. Competia – lhe pois a guarda do Livro de Armas, assim como, da bandeira real, e da Ordem de Cristo, do estandarte da cota d' Armas reais.», In BORGES, José Calvão – *Livro do Armeiro – mor*, ed. da Academia Portuguesa de História e Edições INAPA, Lisboa, 2000, p. 25. «O livro do Armeiro-mor é o mais antigo código heráldico português, de belas iluminuras, mandado fazer por D. Manuel I ao francês João de Cros e destinado a registar todas as Armas dos apelidos nacionais e estrangeiros, concedidos em Portugal e fora do Reino. Foi dado como concluído, embora incompleto, em 1509 e conserva-se no ANTT» In *dicionário de História de Portugal*, SERRÃO, Joel, (dir.) vol. I, p. 194.

(em forma de S, de prata, alinhados 3, 2,2, e 1. Elmo de ouro sem grades, posto a três quartos, guarnecidos de prata e de pedraria, forrado de azul. Correias de ouro. Virol e paquife de ouro vermelho.»¹.

Segundo o heraldista Afonso Zúquete, em: «*Armorial Lusitano*» as Armas dos Sampaio são: «*Esquartelado: o primeiro e o quarto de ouro, com águia estendida de púrpura, lampassada de vermelho*²; o segundo e o terceiro xadrezado de ouro e negro, de sete peças em faixa e oito em pala; bordadura de vermelho, carregada de oito fúsis³ de cadeia, abertos de prata (em forma de S).

*Timbre*⁴: a águia do escudo no peito. Outros trazem: esquartelado: o primeiro e o quarto de ouro, com águia estendida de vermelho armada de negro; o segundo e o terceiro xadrezado de ouro e de azul, de quatro peças em faixa e quatro em pala, bordadura de vermelho, carregada de oito fúsis de cadeia, abertos, de prata (em forma de S). *Timbre*: águia e escudo, com um fúsil também de escudo no peito.»⁵.

Alão de Moraes refere: «*tem por Armas em escudo esquartellado: 1º de ouro, Águia vermelha estendida: o 2º enxequetado*⁶ de meúdas peças de ouro e azul e ao redor dos quatro campos, bordadura vermelha semeada de SS de prata. *Tymbre a Águia das Armas estendida com hum S dellas no peito. O solar dos deste appellido hã a Honra de Sampayo duas legoas da villa de Mont-Corvo para a parte do Norte*»⁷.

O genealogista e heraldista, Luís Belard da Fonseca,⁸ sobre as Armas de Sampaio (antigo) refere: «*Esquartelado: o primeiro e o quarto de ouro, com águia estendida de púrpura, lampassada de vermelho; o segundo e o terceiro xadrezado de ouro e negro, de quatro peças em faixa e quatro em pala. Timbre: águia do escudo, xadrezada de ouro no peito*»⁹.

¹ Idem. p. 25. Em códice iluminado, p. 66.

² «As cores do brasão designam-se genericamente esmaltes e a sua representação obedece a regras e convenções. Dividem-se tradicionalmente em Metais (ouro e prata). Cores (vermelho, azul, negro, verde e púrpura) e Peles (arminho e vieiros).», In <http://www.terravista.pt>, Regras Fundamentais da Heráldica.

³ «Fundidos.», In *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*, Porto, Porto Editora, 1978.

⁴ «A tradição do uso de timbres, remonta à Idade Média, quando nos torneios os Elmos eram, quase sempre encimados por uma figura em relevo (frequentemente uma peça que figurava também no escudo), o timbre era o que mais facilitava a identificação do escudo.», In <http://www.terravista.pt>, Regras Fundamentais da Heráldica.

⁵ ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Armorial Lusitano*, 3.ªed., Editorial Enciclopédia, 1997. p.488.

⁶ «Ou axadrezado; termo heráldico, dividido em quadrados». In *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*, Porto, Porto Editora, 1978.

⁷ Alão Moraes, Alão de – op. cit. tomo II, vol.1, p.109.

⁸ [Http://www.terravista.pt/Nazare/1862/sampaio.html](http://www.terravista.pt/Nazare/1862/sampaio.html).

⁹ NOTA: Estas Armas apenas são referidas por Santos Ferreira.

No Catálogo do Arquivo da Casa de São Payo,¹ incluem-se também reproduções das Armas dos São Payo em pastas ou mesmo em loiça armoriada². Francisco Alves trata as “pedras de brasões” de Sampaio, incluída no levantamento arqueológico – heráldico, que fez no distrito de Bragança. Aí enumera: «*no arco da capela de Nossa senhora da Piedade na igreja paroquial. Armas dos Sampaio.*»³. Aí foi o jazigo dos São Payo, até Manuel de Sampaio, 9.º senhor de Vila Flor e outras terras, que faleceu em 9 de Janeiro de 1662, sendo sepultado na mesma capela⁴. Em Sampaio, na: «*fachada do palacete do doutor António de Mello Vaz de São Payo. Informações do padre Domingos Manuel Antão. Armas dos Sampaio sem orla*»⁵.

Contudo, as representações arqueológicas e simbólicas, identificativas da família: «*transcendem, o brasão da Sala de Sintra*»⁶. São marcas de posse que acompanham as alianças matrimoniais e a incorporação de outras famílias na Casa dos São Payo. Se a representação pictórica é praticamente estilizada e modelar na materialização em pedra de Armas, as adaptações e recriação são maiores.

Não se pretende efectivar uma análise especializada na ilustração heráldica, mas, não será absurdo concebemos que, D. João I tenha concedido a Vasco Pires de São Payo, carta de brasão, quando fez doação de ampla parte dos domínios que ficariam em posse dos São Payo.

¹ D'ALCOCHETE, Nuno Daupias – *Catálogo do arquivo da Casa de São Payo*, Museu Abade de Baçal, Bragança, 1988.

² Idem. “*Heráldica, Reprod. Fotográfica e cores de António Silva, do Tombo de seus bens de António José de São Payo, 1º Conde de São Payo.*», In SÃO PAYO, Marquês de – *História e Genealogia da Casa de São Payo*, 1938. Também em loiça armoriada, Reprod. Fotográfica e cores de António Silva, se reproduz a efígie de António José de São Payo. (1720-1803), 13.º Senhor de Vila Flor, 1º Conde de São Payo, tenente General de Cavalaria. In SÃO PAYO, Marquês de – *História e Genealogia da Casa de São Payo*, 1938.

³ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, ed. da Câmara Municipal de Bragança/ IPM/ Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000, coord. geral de Gaspar Martins Pereira, revisão deste tomo VI por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, tomo VI, p. 780.

⁴ FREIRE, Anselmo Braamcamp Freire – *Brasões da Sala de Sintra*, vol.II, Lisboa, INCM, s/d. p. 50.

⁵ Idem. p. 772.

⁶ “O elemento de delimitação mais marcante era, talvez, aqueles 72 brasões que estavam pintados na “Casa de Sintra”, correspondentes a outros tantos apelidos, embora se admitisse, com bastantes reservas, que havia mais famílias nobres que as ditas, quer porque entretanto vindas do estrangeiro, quer porque originadas posteriormente. De facto, na medida em que se iam concedendo cartas de brasão de Armas a novos apelidos, a tendência era para que o seu número fosse sempre aumentando. No entanto, as linhagens verdadeiramente importantes foram sempre me pequeno número, correspondendo às mais antigas ou aquelas posteriores cujos fundadores tinham prestado relevantes serviços à monarquia». In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*. In *Penélope – Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993, n.º 12.

O conhecimento e coto de brasões envolveram funcionários experimentados em heráldica. Os *Arautos-de-armas*, encarregues de coordenar o uso de emblemas heráldicos, com regras de criação de brasões com vista à sua fácil visualização e identificação. Este sistema de identificação que era, até ao século XII, pessoal, passa a ser hereditário, e a representar uma família ou linhagem.

Na Casa mãe, no solar de Sampaio, existe um brasão sugestivo porque afigura a principal entrada na família, a dos Monizes de Lusignano¹. Este elemento heráldico está firmado na fachada principal, virada a nascente, para a artéria cardinal da povoação, outrora Honra de São Payo. E se o edifício está praticamente abandonado, a sua pedra identitária, está em excelente condição de conservação (ver Anexo Fotográfico, foto 2²).

Em granito cinzelado e gravado podemos observar: um escudo esquartelado, no canto dextro do chefe um M dos Moniz de Lusignano. No 1.º quartel e no 4.º uma águia – a representação animal simbólica dos São Payo – de perfil e em repouso sobre uma palma. Nos 2.º e 3.º quartel, verifica-se a existência de 2 leões que representam os Moniz de Lusignano. Em cima do escudo, um elmo cerrado de perfil, em paquife folhas de acanto onduladas e em timbre uma águia.

Mais, no alçado poente do Museu Municipal de Vila Flor está um escudo dos São Payo. Há Vilaflourenses que acreditam religiosamente que nele estão em alto-

¹ “As Armas dos Lusignano são: De azul, com 5 estrelas de ouro de 7 pontas (elmo de prata, sem grades, postos a três quartos, guarnecido de ouro e de pedraria, forrado a vermelho. Correias de ouro. Virol e paquife de azul e de ouro.». In BORGES, José Calvão - *Livro do Armeiro - mor*, ed. da Academia Portuguesa de História e Edições INAPA, Lisboa, 2000. p.XLIX. Sobre os Moniz de Lusignano, In ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins - *Armorial Lusitano*, 3.ªed., Editorial Enciclopédia, 1997, p.372: “trazem as seguintes Armas: Esquartelado: o primeiro e quarto dos Monizes; o segundo e o terceiro contra-esquartelado o primeiro de prata, com uma cruz potenteia de ouro, cantonado de quatro cruzetas iguais dos mesmos; o segundo faixado de prata e de azul de seis peças, com um leão brocante de vermelho; o terceiro de vermelho, com um leão coroado de ouro, armado e lampassado de prata: o quarto de prata, com um leão de vermelho, coroado, e lampassado de ouro, sobreposto de ouro, comum leão de negro. As Armas ligadas às dos Monizes na composição deste escudo, representam as dos Chipre, da casa de Lusignan de além-mar, porém com alguma diferença». Também em BORGES, José Calvão – *Livro do Armeiro – mor*, ed. da Academia Portuguesa de História e Edições INAPA, Lisboa, 2000. p. XLVIII. “Esquartelado: I e IV, com cinco estrelas de ouro, cinco de prata; II e III contra – esquartelado: o 1.º de prata, com uma cruz potenteia de ouro, cantonada de quatro cruzetas do mesmo; o 2.º faixado de prata e azul de 6 peças, com um leão de vermelho brocante, o 3.º de vermelho, com 1 leão de ouro armado, e coroado de prata, o 4.º de prata, com um leão de vermelho; armado e coroado de ouro, sobre tudo um escudete de ouro, com um leão de negro.

Elmo de prata, sem grades, posto a três quartos, guarnecido de ouro, forrado de vermelho. Correias de verde, guarnecidas de ouro. Virol de ouro e de vermelho. Paquife de ouro e de azul.». Ver ainda, “*Códice Iluminado dos Febus Munis chefe*», p.59.

² Anexo Fotográfico, p.239.

relevo quatro anjos, ladeando uma flor-de-lis. Esta forma é maior que qualquer águia lateral, pois em heráldica é errado este desequilíbrio.

Penso ser seguro afirmar que as águias são divisa dos São Payo, que, aliás ali tinham quartel de Capitão Donatário. Outra suposição será que seriam Armas dos Aguilares, porém, os São Payo, são os seus sucessores em Vila Flor.

O aquartelamento foi depois aproveitado como Paços da Câmara Municipal, o que denota que os lugares de poder e os seus cenários não desfiguram radicalmente porque a História e a memória pesam. De tal feição que, posteriormente, o próprio prédio urbano foi adaptado como Museu Municipal de Vila Flor, onde permanece um aparatoso e desregrado legado dos Condes e Marqueses de São Payo.

No pelourinho¹ de Frechas, antigo Concelho e Ouvidoria dos titulares da família São Payo, estão as esculpidas as Armas do senhor Donatário. Esta Vila dispunha ainda de cadeia, tribunal e Casa da Câmara². Acrescem ainda os marcos do Conde de São Payo, com as epígrafias S. Payo (ver Anexo Fotográfico, foto 3³), que foram mandados colocar no termo do Concelho da vila e Honra de Parada de Pinhão, datados de 1795⁴. Estas foram colocadas junto a cruces antigas, cinzeladas em fragas, serros, lajes, pedras de fontes e poças, e outras rochas nas margens dos ribeiros: dos Lameirões e dos Lameirinhos e junto ao rio Pinhão⁵.

¹ Carlos Pinheiro © 2000, "*Trata-se de um pelourinho quinhentista de grande riqueza decorativa, erguido sobre um soco com cinco degraus quadrangulares. A coluna tem uma base cilíndrica e um fuste oitavado, decorado com pequenos florões e besantes em faces alternadas, a toda a altura. O capitel é constituído por uma cruz de braços iguais terminados por carrancas. O remate é paralelepípedo e apresenta as Armas reais e as dos Sampaio em duas das faces, e nas outras uma figura feminina. Época de Construção século XVI. Cronologia 1513 — Foral novo concedido por D. Manuel, na sequência do qual se deve ter construído o pelourinho. Acesso: EN 213, de Mirandela para Vila Flor, a 13 km de Mirandela. Protecção: Imóvel de Interesse Público, Dec. N.º 23 122, DG de 11 Outubro 1933*". Ainda FERNANDES, Ilda - *Frechas Tradição e Modernidade*, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 2001.p.40.

² Idem, pp. 39,40.

³ Anexo Fotográfico, p. 238.

⁴ Conseguimos identificar 2 desses marcos, não foi possível localizar os outros. No entanto marcas de cruces antigas foram localizadas em 3 sítios. Um deles junto à Fonte do Salgueiro, por informação do pastor José Ílidio da Silva, da povoação de Paredes de Pinhão.

⁵ Arquivo da Junta de Freguesia de Parada de Pinhão - *Livro do Tombo das rendas e mais pertenças que tem na Província de Trás-os-Montes pertencente à sua casa o Conde de Sampaio, 1767. (Publica forma). Abertura do Pelouro do Juiz Ordinário e Vereadores e Procuradores do Concelho da Honra de Parada de Pinhão, 1700, f.3-47. Autos de Vereação que fizeram os oficiais e Juiz Ordinário. Termo de juramento dado ao Juiz Ordinário desta Honra de Parada de Pinhão e mais Oficiais (1750-1750). Autos de Vereação dos Oficiais da Câmara desta Honra. Ainda, Arquivo Distrital de Vila Real – Câmara Municipal de Parada de Pinhão, 1589 – 1731. 2 Livros.*

Os novos e velhos Vereadores, o Juiz Ordinário, o procurador do Concelho e a maior parte do povo, no primeiro acto de Vereação anual que consistia na correição do termo, verificavam o estado dos marcos. O percurso estava predeterminado, era uma espécie de ritual anual, de posse do termo de jurisdição territorial¹.

Sendo a vila e Concelho de Parada de Pinhão, extintos em 1834, a tradição oral, atesta, a “ *volta pelos marcos dos baldios*”, sendo as inúmeras cruces antigas, renovadas em baixo relevo, até meados do século XX. As pessoas mais idóneas, seguidas pelos jovens, destinavam um domingo solarengo de primavera, a fim de se verificarem os marcos. Mais, levavam pinhões em baldes para oportunamente amanharem, pinheiros bravos e daí poder-se extrair lenha, madeira, e resina, e os rendimentos que daí advinham. Como a empreita comprometia um considerável desgaste físico, levavam merenda, por costume carne, pão e vinho.

Em Frechas são referidos, dois marcos com cruces, com as iniciais: SP, estando um deles expostos no Museu Municipal de Vila Flor, outros da mesma igualha em Lodões, no Concelho de Vila Flor, e o mesmo se passaria nos termos das Vilas de outros estados. A marca dos São Payo ficou assim também nos documentos arqueológicos, nos Distritos Transmontanos.

¹ Ibidem.

CAPÍTULO II

O SENHORIZIO DE ANTÓNIO JOSÉ DE SÃO PAYO

1. Habilitações de António José de São Payo Mello e Castro Torres Moniz de Luzignano para a sucessão na Casa de São Payo

António José de São Payo porquanto senhor Donatário dispunha também de um Senhorio directo. Havendo cedido a outrem (o foreiro ou enfiteuta) o domínio útil sobre um determinado bem através de um contrato enfiteutico em vida ou perpétuo. Dele recebia uma dada prestação, geralmente, designada foro (e/ou razão)¹, conforme o apresentam os: «Tombo»², o geral e os parcelares.

Assim, o: «Tombo dos bens da Casa de Vila Flor na Província de Trás-os-Montes»³ ou os parcelares exaustivos: «Tombo dos bens pertencentes ao Conde de

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A sociedade local e os seus protagonistas*; In OLIVEIRA, César dir., *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p. 49.

² *Inventário de terrenos demarcados. Arquivo. Registo ou relação de coisas ou factos, relativos a uma especialidade ou região* In FIGUEIREDO, Cândido de – *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*, Porto, Porto Editora, 1978.

³ ADB/ACSP – cx. 23 proc. 155- *Tombo dos bens da Casa de Vila Flor na Província de Trás-os-Montes, 1764-1766* Conhecemos com razoável profundidade um Tombo, “o de Parada de Pinhão”. O Tombo novo – que há referências a um velho – trata genericamente desses senhorios o «livro do Tombo das rendas e mais pertenças que tem na província de Trás-os-Montes pertencente à sua Casa o Conde de São Payo» rotulado como: «*Ilustríssimo e excelentíssimo senhor António de São Payo Mello e Castro Moniz e Torres, Conde de São Payo, do Concelho de sua majestade e Commendador da Commenda de Sam Vicente de Pereiro da Ordem d' Christo, Gentil Homem da Camara do Sereníssimo senhor Infante D. Pedro, Coronel da Cavallaria do Regimento do país, senhor das villas de villa Flor, Villas Boas, Móz, Chacim, Freixas, Bemposta, São Payo, Paradinha de Pinham, digo Parada de Pinham, Alcaide-mor da Torre de Moncorvo da cidade de Miranda do Douro, Fronteiro Mór de Freixo de Espada em Cinta, senhor dos direitos Reaes destas villas e das de terra de Bragança, vilarinho da Castanheira, vilas Boas, Parada de Pinhão, Vale da Sancha, Frexas, Quintela de Lapaças, Mirandela e Alfândega da Fé, e os direitos, foros e portagens da Torre de Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta e de Fozcoa, filho de D. Pedro Alvares Ozorio, Conde Trastamara e Marquez de Astorga e senhor da Casa de vila Lobos, casou com D. Maria Pereira, filha de D. Álvaro Pereira, Marechal do Reino, 1.º senhor do castello de terras de Santa Maria da Feira, e de sua mulher D. Maria Vasquez Pimentel.*».

Os assuntos: a organização e elaboração do Tombo, a indicação do Donatário, a jurisdição, a descrição geográfica e a demarcação da vila de Parada de Pinhão. A temática evidencia: a paisagem agrícola, a antroponímia, toponímia, hidronímia a organização económica, da organização social e profissional.

De notar na organização social a presença, para além do funcionalismo local (Juizes da Terra, Tabeliães do lugar, etc.) e do funcionalismo central (Juiz do tombo, Juiz de Fora, Corregedor da Comarca). Também as instituições (Confraria do Sagrado Sacramento, Capela de S. Gonçalo, Câmara, Casas de aposentadoria; Mitra de Braga; comenda de Três Minas; Capela do Espírito Santo).

Quanto à natureza dos foros do tipo de terras cultivadas, ou maninhas, logradouro público, baldios, bouças. Em relação às actividades agro-industriais, destaca-se a laboração de moinhos, inúmeras vezes; actividades artesanais de têxteis, separados em produção com linho e lã e o fabrico do calçado, o trabalho dos metais. No que se refere às produções os cereais: centeio, cevada, milho, trigo, e cevada. As produções agrícolas do vinho e azeite, castanha, linhal, amoreiras, sobreiros, trigaes e frutas.

Executados com a finalidade primeiro de fazer o cadastro da propriedade régia, com a finalidade secundária de fazer o cadastro das posses senhoriais. São uma actualização dos direitos senhoriais. Foram incumbidas por provisão régia ao licenciado Francisco de Paula de Carvalho, de redigir o Tombo, com a ajuda do Escrivão António José Soares, para registar o trabalho. Eram Juiz ordinário,

São Payo, em Vila Flor e São Payo»¹, ou ainda: «livro do Tombo² das rendas e mais

Francisco de Araújo do lugar de Vilarinho; os Vereadores, Manuel Alves do mesmo lugar e o Procurador da Câmara Manoel Ribeiro (da vila de Parada de Pinhão). O Procurador do Tombo, António José Escovar (Cavaleiro professo da Ordem Cristo e Capitão-mor da vila de Chacim). Outros Procuradores: do Arcebispo Primaz; do Bispo de Bragança e Concelhos em circunferência; de Sua Alteza Real, o Dr. Manuel dos Santos Pinto (Procurador da Casa do Infantado). O Desembargador Régio e o Corregedor do civil da Casa da Suplicação, ou seja os dois tribunais superiores do Reino, ficaram encarregados de recompilar e ordenar os cadastros redigidos. Seriam exarados 3 exemplares do Tombo, um para a Torre do Tombo; outro para o Donatário, e outro para a Câmara do lugar (Parada de Pinhão).

É também indicada a necessidade de verificar as jurisdições dos oficiais e de medir as terras com as devidas confrontações, sendo que a descrição dos bens e das propriedades. Todos os funcionários e habitantes do Concelho seriam obrigados a obedecer e cumprir as ordens reais dadas para elaboração do tomo. Seriam notificadas todas as pessoas que morassem na vila e termo, aí teriam de declarar, dentro de 20 dias primeiros seguintes e mostrar «*todos os títulos que disso tivessem e cartas e doações*».

Os possuidores faziam autos de reconhecimento. As medidas foram feitas com vara de medir 5 palmos de craveira, por medidores escolhidos para essa tarefa. Também as subunidades agrárias, de tal modo pormenorizadas que são transmitidos, com os pontos de referência geográfica, os limites confrontantes indicando a orientação da rosa-dos-ventos, «*pelos ventos e cimos mais congruentes*») e em alguns casos «*pintar os termos nos autos*». No processo iniciou-se pela medição dos termos, com testemunhas de povoações circundantes, ouvidas em segredo. Depois o Pregoeiro «*por sua fé notificou várias pessoas, em voz alta e inteligível as forças e as razões da referida sentença*».

É feita uma descrição de forma detalhada dos terrenos cultivados (cortinha, leira, lameiro, souto) e das unidades agrárias e fiscais (Casal). A paisagem rural era ainda constituída pela Casa de habitação, pelos locais de recolha e armazenamento da produção (eira, caixa) e pelas dependências para o gado (corte, baixo). Aparecem algumas, com pertinência (Casa, cozinha térrea, Casas sobradadas, com seus altos e baixos). São-nos fornecidos os diferentes tipos de habitação.

A antroponímia, resulta da enumeração dos moradores das aldeias e dos foreiros, fornecendo informações sobre nomes, e alcunhas, a idade, estado civil, O parentesco dos moradores, até as suas especificidades físicas e a sua proveniência geográfica, as profissões por ele exercidas e estatuto social, (reverendo vigário António de São Payo), Padres, o Pregoeiro, Porteiro de audiência, Ferreiro, Estudantes, Alfaiate, Serralheiro, Cirurgião, Capitão, Freiras.

Na toponímia, observam-se alguns aspectos naturais dos acidentes naturais do Concelho, como a sua hidrografia, (olas, fundões, braciais, ribeiro mourisco, lobeto). Há também a alusão directa à abundância da água pública: ao rêgo de água do Concelho, águas da vila, Fonte do povo, Fonte nova Fonte do Concelho. Ainda às águas de regadio: águas de regar de lima, ou veia de água, águas vertentes. Quanto à orografia: inúmeras alusões às serras (Serrinha, Seixo) ou serros, ou fragas e grandes fragas, lajes (laje da Malhadoura, da Asssureira, Agueiras, Pradozelas, Santo Tirso, dos Santos, do Calvo), montes e penedos. Também estruturas arquitectónicas (ponte velha, ponte das tábuas, fonte velha).

Quanto à organização económica, há referências textuais aos tipos de contrato de arrendamento ou aforamento das propriedades. A alusão a contratos enfiteúticos de natureza perpétua e hereditária (foro perpétuo ou fatiota) e de natureza vitalícia (contratos em vidas, pessoas). Os contratos em vidas podiam ser estabelecidos por 2 ou 3 vidas. Duas vidas seria a do marido e da mulher, três a do marido e da mulher e do filho ou da pessoa indicada pelos contratantes no caso de não terem filhos. O contrato perpétuo podia ser estabelecido com um grupo de foreiros, sendo um deles designado cabeça de Casal. O contrato enfiteútico tinha por base, geralmente a unidade geográfica de tributação agrária mais representativa: o Casal. O Casal era composto por uma ou várias Casas de habitação, e por outros edifícios adjacentes, como o celeiro, o quinteiro, as cortes de gado.

¹ Exposto no Museu Municipal de Vila Flor. Manuscrito, mais de 2 folhas, encadernado aprox. 40cmx40 cm e de quase 20 Kg. Ainda no ADB/ACSP- cx 244, proc.155- *Tombo dos bens da Casa de São Payo*, 1764-1766,

² O *Tombo*, como é conhecido popularmente na freguesia de Parada de Pinhão, é ainda uma espécie de livro sagrado, exibido como solução, para questões de propriedade e prova do estatuto de vila senhorial. É um precioso auxiliar para efeitos de delimitação dos termos das freguesias circunvizinhas. Por estas razões, entre outras, foi infrutífera a minha tentativa de o entregar para

pertenças que tem na província de Trás-os-Montes pertencente à sua Casa o Conde de São Payo, 1767»¹.

As formas de cedência deste cunho foram muito frequentes ao longo da história portuguesa. Por tal motivo, o número de senhorios directos existentes no país era imenso, entre estes incluem-se pessoas e instituições diversas, sendo comum que as grandes Casas nobiliárquicas fossem simultaneamente senhorias directas e foreiras.

Um segundo sentido, ainda para Nuno Monteiro, era o: «*Senhorio directo de direitos reais*»², assim se chamavam as Casas e instituições que haviam acolhido da Coroa o direito de arrecadarem determinadas rendas. Estas, por seu turno, tinham geralmente base nos direitos aprazados por cartas de foral medievais. Não é o caso do Senhorio de São Payo, de meados do século XV, ou em outros títulos através dos quais se regulava a arrecadação de rendas em reguengos e outros domínios do património³ régio. Os donatários de bens da Coroa nunca foram muitos, pertencendo a categorias sociais e institucionais bens distintivas. Por fim, os direitos cobrados pelos donatários variavam de uns Concelhos para os outros, entre aqueles que incluíam foros enfitêuticos, idênticos aos que cobravam muitos senhorios directos.

Alfim, o termo Senhorio empregava-se, porventura com mais propriedade, aos: «*senhores da terra com jurisdição*»⁴. Esta cedência incluía o exercício de direitos jurisdicionais. Era, sem dúvida, a categoria à qual se atribuía maior dignidade, pois, no caso dos leigos, dava, entre outras coisas, direito a ser convocado para o Braço da nobreza em Cortes. Aliás, os donatários com jurisdição foram sempre menos numerosos do que os de direitos de foral, embora a Coroa muitas vezes doasse ambas conjuntamente⁵. As cartas de confirmação por

depósito no ADVR, para consulta pública. Felizmente o *Tombo* encontra-se em bom estado de conservação.

¹ Arquivo da Junta de Freguesia de Parada de Pinhão – «*livro do Tombo das rendas e mais pertenças que tem na província de Trás-os-Montes pertencente à sua Casa o Conde de São Payo, 1767.*» (Publica forma), Encadernado, com capa de cartão e pele, com fecho de cordão; cozido e colado, 741 Folhas de papel de almaço; dimensões: 30,50 cm x 10 cm, aprox. 5 Kgs. Este é correspondente a Parada de Pinhão, Paradinha de Besteiros, Perafita e Jorjais, Paredes de Pinhão, São Pedro das Cebolas, Pinhal, Prado e Provezende, profusamente analisado, afinal pela sua importância na contemporaneidade, no que tange às circunscrições de freguesias.

² MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A sociedade local e os seus protagonistas*; In OLIVEIRA, César dir., *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p. 50.

³ «*Herança patrimonial, bens de família, qualquer espécie de bens, materiais ou morais, pertencentes a alguém*» In *Enciclopédia Luso Brasileira*, vol. 20, p. 631.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

sucessão nas doações são dadas quando advêm príncipes e decorrem novos titulares no vínculo da descendência.

2. As Doações Régias

A doação: *«é a acção ou efeito de doar. Contrato pelo que qualquer pessoa transfere gratuitamente uma parte ou a totalidade dos seus bens presentes.»*¹. António José de São Payo coabitaria no seio da família, até se alegar como consorte da Casa de seu pai e nos bens da Coroa. Não seria um exemplo do alegórico herdeiro, à espera da circunstância de falta de seu chefe, para auferir os seus direitos de sucessão.

No que nos atinge, após a Restauração, assiste-se à desvalorização da linhagem em favor da Casa (designadamente se recebeu um título nobiliárquico), sem que alguma vez a noção de família desapareça completamente: *«a “Casa” (maison) aristocrática, cuja identidade no tempo é assegurada pela propriedade fundiária, pelo direito a desempenhar ofícios, por títulos ou por quaisquer outros direitos relativamente exclusivos»*². Para a concretização, desta prerrogativa, encetava-se um processo de habilitação à sucessão.

Esta operação concertada mediante acção forense consiste nas formalidades jurídicas que é forçoso satisfazer, para comprovar uma capacidade legal. Esta causa afecta a junção de documentos a exhibir para requerer o direito à sucessão³. Para instruir o processo, António José de São Payo, exorou em petição, certidão para justificar a sua sucessão, nos benefícios da Coroa, como morgado da Casa de seu finado progenitor.

¹ *«Acrescente-se que reveste duas formas fundamentais; inter vivos se o doador se despoja actual e irrevogavelmente da coisa doada em favor do Donatário, ou doado, que a aceita, e mortis-causa, se apenas tem efeito por morte do doador, assumindo, neste caso, a natureza dos legados e, portanto, carácter revogável. (...) quer a título de recompensa de serviços prestados, quer com o encargo de repovoamento de terras incultas, quer simplesmente, por generosidade, faziam doações das terras, que passavam em propriedade plena do património da Coroa para o nobre beneficiado, sendo transmissíveis à família deste por herança (Jure hereditário). Naturalmente, a tradição leonesa passou a Portugal onde os réis cediam, não só terras, como direitos de jurisdição e outros atributos da sua soberania, e não hesitam mesmo em o fazer a título definitivo, ou seja por meio de doações perpétuas, também retendo sempre aquilo a que D. Dinis (1279-1325) designou por «a justiça», SERRÃO, Joel – Dicionário de História de Portugal, Vol. II, p.329.*

² MONTEIRO, Nuno Gonçalves – *Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*. In Penélope – *Fazer e Desfazer História*, 1993, n.º12.

³ FIGUEIREDO, Cândido de Figueiredo – *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*, Livraria Bertrand, 1978.

Pela *certidão*, de 3 de Fevereiro de 1747, passada pelo, Juízo das Justificações da Fazenda Real e na *justificação para a sucessão* em 9 de Novembro de 1749, onde se achavam os autos de justificação findos e sentenciados de António José de São Payo, faz-se saber que este: «*é filho legítimo e varão mais velho de Manoel António de São Payo Mello e Castro Moniz Torres e de sua mulher D. Victoria Josefa de Bourbon*»¹. Luiz António de São Payo, germano primogénito, possivelmente, não afiançava a posteridade da geração dos São Payo, nem o governo da Casa².

Compreendemos, pelo certo documento que, Manuel de São Payo, seu genitor, expirara, com testamento, que foram apenas aos autos, cópias dos baptismos de seus filhos, porém: «*sem mais filhos que o supplicante mais velho*»³. E como é de lei: «*o dito seo pae repudia os bens da Coroa de juro e herdade (...) mesmo também os juros do Morgado*»⁴.

A mãe e os irmãos de António José de São Payo, nem todos são considerados, para além de Luiz António de São Payo, também D. Maria Izabel de São Payo e Lima, por instrumento legal: «*abstiveram-se todos da herança do dito seu marido e pay*».⁵ Constitui-se assim o morgado, que na sua essência histórica, consistiu numa forma institucional e jurídica destinada a defender a base económica territorial da nobreza. Os Domínios senhoriais eram inalienáveis, indivisíveis e insusceptíveis de partilha por morte do seu titular, transmitindo-se nas mesmas condições ao descendente varão primogénito⁶.

¹ ADB/ACSP – cx. 13, proc. 110 - *Justificação para a sucessão do 1.º Conde de São Payo, nos bens da Coroa e de morgado da Casa de seu pai*.

² «*Edifício, especialmente o que serve para habitação, moradia, prédio, morada (...) conjunto de pessoas que moram numa Casa e compõem em geral, uma família (...) o que respeita a negócios domésticos e sua direcção (...) família, bens da uma família*» In *Enciclopédia Luso Brasileira*, vol. 6, p.99.

³ ADB/ACSP – cx. 13, proc. 110 - *Justificação para a sucessão do 1.º Conde de São Payo, nos bens da Coroa e de morgado da Casa de seu pai*,

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem. Felgueiras Gayo enumera: Francisco Joze, falecido em 1726, Luiz Antonio D. Jeronima que morreu Nova, António José, D. Maria Izabel de São Payo e Lima, João de São Payo, que teve Bastardo e D. Maria da Piedade de São Payo.

⁶ «*Na falta de filho varão masculino, podiam passar à linha feminina; porém, logo que houvesse descendente varão, o conjunto dos bens do morgado pertencia-lhe, tomando a sua posse aos 18 anos. Deste modo se evitava a desarticulação dos Domínios senhoriais. Por isso se dizia também que o conjunto dos bens dum morgado era um «vínculo», visto tais bens estarem vinculados à perpetuação do poder económico da família de que faziam parte ao longo das sucessivas gerações*». COSTA, António da – *Morgado*, In SERRÃO, Joel coord. *Dicionário de História de Portugal*, Vol. IV, pp. 345-348.

António José de São Payo demanda a posse dos bens, com o argumento de que já foram possuídos pelos seus antecessores mais próximos, sendo imediatamente escusado fazer prova da posse desde tempos imemoriais, como se prescreve nas *Ordenações Filipinas*¹. Requesta igualmente, postilhas dos padroais e rendas, com retroactivo desde o passamento dos seus avoengos: «*contas e assentos dos ditos bens em seu nome como as pesuhiram o dito seu pay e avou, e postilhas em seu nome nos padroais dos destes juros, seos redditos do dia da morte do dito seu pay, em diante*»².

Ao justificante ficam a competir a continuação dos seus morgados e doações de sua Casa, como administrador desse vínculo, com os respectivos padrões de juros, a saber: no Almojarifado de Torre de Moncorvo, com uma adição pelos seus padrões juntos, de 1.284.553 réis.³ Mais pelo rendimento do tabaco 112.000 réis, por duas adições no rendimento da Alfândega da cidade, 14.000 réis; nas rendas da Casa do Infantado, 256.000 réis; nas do Senado da Câmara do real do vinho, 100.000 réis. Mais, já tinha sido apresentado um padrão de 250.000 réis de juro cada ano, que o Infante D. Pedro, foi servido mandar passar a António José de São Payo em 3 de Fevereiro de 1747, (ver Anexo Documental⁴). Foi dada publica forma em 29 de Abril de 1800⁵. Estipula, ainda: «*o que lhe convier sobre o emprego dos cappitales daquelles juros que estiverem distractados*»⁶.

No atinente às jurisdições das suas vilas, na mesma pública forma, consagra o direito e privilégio de poder por si e pelo seu Ouvidor, apurar as eleições das justiças e oficiais das suas vilas: «*mostrasse mais que o pay do justificante o dito Manoel Antonio de Sam Payo teve em sua vida de juro e herdade, huma vez fora da Ley Mental a jurisdiçam civil e crime das Vilas de villa Flor e villa Boa e seos termos com a rezerva da correçam e alçada; como tambem da villa de Frexes comtadas suas rendas, foros, direitos e portagens, mero e misto império, e que possa nomear*

¹ In HESPAÑA, António Manuel – *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. Título XXVIII § CVIII, p.480.

² ADB/ACSP – cx. 13, proc. 110 - *Justificação para a sucessão do 1.º Conde de São Payo, nos bens da Coroa e de morgado da Casa de seu pai*.

³ Ibidem.

⁴ Anexo Documental, pp 199-201.

⁵ ADB/ACSP – cx. 13, proc. 110 - *Justificação para suceder neste Padrão vinculado ao Morgado da Casa*.

⁶ Ibidem.

*nella Ouvidor»*¹. Adiante refere-se ainda: «*Chasim e Bemposta, Honra de Sam Payo e de Perada»*».²

O édito, confirma o mesmo regime por sucessão, das rendas, foros, direitos e portagens das vilas de Torre de Moncorvo, villa Boa e a metade da Quintella de Lampassa, bem como a doação da Alcaidaria-mor do castelo e fortaleza da Torre de Moncorvo. A aditar às referidas doações, as terças das Igrejas³ dos lugares de Moz e Urros, por carta de confirmação junta, tudo de juro e herdade: «*para sempre*»⁴ uma vez fora da Lei Mental, pois seria uma incoerência, se não se celebrizasse, esta manifestação do poder absoluto, de D. João V, perante o seu Donatário. Num averbamento do dito testamento: «*deixa os seus servisos a sua filha Maria*»⁵, que os solicita, ao Juízo das Justificações, o qual lhe concede deferimento. Portanto é autenticada a legitimidade de suas paternidades.

Contudo, se o suplicante, herda bens, igualmente acarreta as dívidas de seu pai e seu avô paterno, Francisco José de São Payo, que fora servir a Coroa como Vice- Rei da Índia sendo seu Governador, entre 1720-1723. Para pagamento das mesmas impetra a sua majestade um Ministro administrador da sua Casa, que lhe é concedido, e terá como função resolver o problema e: «*de o haver de fazer sem ser vexado de credores*»⁶. Para tal destina anualmente a quantia de 6.000 cruzados por ano.

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ « (...)a terça das Igrejas em vez de abranger todos os rendimentos, passou a limitar-se apenas a determinados impostos pagos às Igrejas paroquiais e mosteiros referindo-se só a dízimos», COSTA, Avelino Jesus da – *Terças episcopais ou pontificias*, In *Dicionário de História de Portugal*, dir. de SERRÃO Joel, Livraria Figueirinhas, 2000, vol. VI, pp. 155-156.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

2.1. Doação de São Payo e seu termo de juro e herdade

O Conde, António José de São Payo, insta, por carta¹ a sua majestade, uma certidão de todas as doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e São Payo, nas: «*Provincias de Traz Os Montes*»², em 2 de Novembro de 1769 (ver Anexo Documental³).

O arrazoado começa por todos os bens serem: «*concedidos aos ascendentes do suplicante*». O imperante dá provisão, para se passar carta na Junta das Confirmações e como é genuíno legatário de sua Casa pertence-lhe confirmação. Estreia, pelo seu solar em São Payo, com sua jurisdição e termo de juro e herdade, uma vez fora da Lei Mental.

Para “resposta” às petições, a Junta das Confirmações, desencadeia uma circulação documental. D. José dá provimento, para que o Guarda-mor da Torre do Tombo⁴, dê certidão autorizada e que se efectue o traslado dos papéis, onde constem, as confirmações de posse das mercês⁵ que: «*até agora têm estado*»⁶ em posse de seu pai e avô. Por último, o senhor Rei demandou para despacho do se

¹ «Apesar de muita da historiografia portuguesa do direito de se ocupar da história das fontes, há muitas questões em aberto na história da legislação portuguesa. (...) Quanto à época moderna, também são insuficientes os conhecimentos acerca da função legislativa. No que respeita às suas formas, aos seus Domínios temáticos, aos seus ritmos. A doutrina jurídica moderna distingue (a partir de quando?) uma série de tipos bem identificados sobre actos «legislativos» - cartas de lei, regimentos, alvarás, provisões, cartas régias, portarias, avisos, assentos). Mas não está estudado o uso de cada uma destas formas ao longo dos sécs. XV a XVIII, ou a sua articulação mútua; nem muito menos, o significado jurídico, político ou simbólico da preferência por uma delas (v.g. a expansão do «alvará», a partir dos meados do séc. XVI poderá relacionar-se com a intenção de evitar o controlo do Chanceler-mor, que podia recusar o registo dos diplomas que passassem pela Chancelaria, v.g. as cartas de lei, também o uso da «portaria», visa iludir o processo ordinário do despacho, curto-circuitando os competentes tribunais de corte).». In HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições: Épocas Medieval e Modernas*, Coimbra, 1984. p.319.

² ADB/ ACSP – cx. 13, proc. 111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769*.

³ Anexo Documental, pp. 197-198.

⁴ Esteve primitivamente a cargo do Vedor da Fazenda, Guarda do tesouro real, com carácter fiscal. Portanto passando só mais tarde a desempenhar a sua função histórica e cultural. In *Grande Enciclopédia Luso Brasileira*, Vol.12, p.836.

⁵ «Graças ou benefícios, tenças, donativos, favores. A sua concessão (...) não só como direito inerente às atribuições régias, mas também – acentua-se – com o dever naturalmente decorrente do ofício de reinar. De facto, era princípio generalizado e incontroverso, muito embora contra os respectivos abusos, por vezes, se tivessem levantado protestos, que ao monarca cumpria premiar os serviços dos seus vassallos, assegurando-lhe, assim, a condição e estado que os seus vassallos exigiam. Cediam, pois, quer na prossecução de elevados desígnios políticos, que por espírito de generosidade nem sempre contido nos justos limites, não só terras, como direitos de jurisdição e outros atributos da soberania, como as recompensas monetárias mais variadas, sob os mais diferentes pretextos.», TORRES, Ruy D'Abreu – *Mercês*, In *Dicionário de História de Portugal*, SERRÃO, Joel, dir., Porto, Livraria Figueirinhas, 2000, vol. IV, p. 276.

⁶ Ibidem.

Conselho e seus Desembargadores do Paço, sendo posteriormente expedida certidão pela Chancelaria.¹ O processo, volta às mãos do Guarda-mor da Torre do Tombo, que em execução da certidão, determina a cata nos: «*livros da Chancelaria do senhor Rei D. Pedro II*»².

Deparamos com uma *carta de confirmação por sucessão* de 25 de Outubro de 1697, de D. Pedro II, para Francisco Joze de São Payo Mello e Castro Moniz Torres de Lusignano, 12.º senhor de Vila Flor, após a apresentação de um alvará assinado pelo mesmo soberano e exarado pela Chancelaria. Ainda, uma *carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI, a Francisco Joze de São Payo*. Depois do visto do Procurador da Coroa, D. Pedro II, faz nova mercê: «*o tinha, havia e possuía seu pay Manoel de São Payo (...) o lugar de São Payo com sua jurisdição e termos*»³, impôs depois aos seus Desembargadores do Paço que fizessem transcorrer uma carta de confirmação por sucessão, onde o alvará seria trasladado⁴.

Apresentou também o dito: «*Francisco de São Payo e Mello, Fidalgo da Casa Real, filho legítimo, varão mais velho, que ficou por falecimento de Manoel de São Payo*»⁵, fazia saber, que Manoel de São Payo, (N 7) e Francisco de São Payo (N 6), Fidalgos da Casa Real, apresentaram cartas de confirmação respectivamente de Filipe I e de D. Filipe II.

A Filipe I foi apresentada uma *carta de alvará* de 25 de Setembro de 1571, do seu antecessor, D. Sebastião, seu sobrinho, computando os serviços de Manoel de São Payo e dos São Payo de antanho e de D. Antónia da Silva, filha de Febo Moniz. Uma donzela de sua avó: «*e assim aos serviços que Febus Moniz do meu Conselho me tem feitos, e aos que Donna Antonia da Silva Donzella da rainha minha senhora e avó fez a dita Senhora, houve por bem hum meu alvará que casando o dito Francisco de São Payo com a dita Donna Antonia, lhe fazer merce das terras que o*

¹ Livro 22 do Registo Geral, fl.15 v. In ADB/ACP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769*. De feito grátis, e de assinar 800 réis. Pagou, ao Tesoureiro do Registo Geral, de novos direitos, 30 réis.

² Livro 10 da Chancelaria de D. Pedro II, fl.332. In ADB/ACP – cx. 13, proc. 111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769*.

³ ADB/ACP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de São Payo*.

⁴ Pagou de novos direitos 30.000 réis, que se carregarão no Tesouro e no Registo Geral, livro 4.º da Receita, fl.15 v. In ADB/ACP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, livro 4.º da Receita, fl.15 v.* In ADB/ACP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, livro 3.º do Registo Geral, fl.204*.

⁵ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de São Payo*.

dito Manoel de São Payo tinha e vagarão para a Coroa de meus reynos, assim, e da maneira que elle tinha e possuio por doacções e isto por elle e por hum seu filho e neto»¹.

Com este casório se resolverá a disputa que opôs Fernão Vaz de Mello à Coroa e a seu tio Manoel de São Payo, sobre as terras da Casa de Vila Flor e São Payo. Os bens que estavam vagos são doados por mercê a Francisco de São Payo, sem impedimento do disposto na Ordenações Filipinas: *«não valha alvará cujo efeito haja de durar mais de hum anno de todas as clauzulas della, valera outrosim, posto que não seja passado pela Chancelaria, sem embargo da ordenação, que o contrario dispõem»².*

Mas, pela lembrança do magnate precavê, uma declaração de liquidação de dívidas a credores: *«do rendimento dellas depositará em cada hum anno duzentos mil réis para pagamento das dividas, que o dito Manoel de São Payo devia, athe de todo se pagarem, na liquidação das quaes se fizerão as diligências necessarias no tempo, que governou o Cardeal Infante meu tio»³.* Francisco de São Payo, recebido com a dita D. Antónia segundo a Igreja Católica, pediu carta de doação em forma. Primeiro, como costume pelo lugar São Payo, com sua jurisdição e termo. O argumento é a posse pelos ascendentes: *«Manoel de São Payo, seu tio, Fernão Vaz de São Payo seu irmão»*

Como meio provatório, alegou carta de doação, documento autêntico, assinado por el-Rei e expedido pela Chancelaria, acautelando a sucessão de Manoel de São Payo, e por isso, D. João III, faz saber, por carta de alvará de 24 de Setembro de 1555: *«havendo respeito aos merecimentos de Manoel de São Payo, do meu Conselho e seu Camareiro e Guarda roupa (...) deixasse declarado e nomeasse a hora sua morte da Alcaldaria da vossa Torre de Moncorvo, assim vossos, lugares, terças de Igrejas, rendas, direitos, bens vassallos, jurisdições, tenças e quaesquer outras couzas»⁴,* especificando que: *«Manoel de São Payo não ter filhos lidimos»⁵* e dos lugares: *«trecolillos»¹* das Igrejas de: *«Urros e Mós»²* da

¹ Idem.

² Livro II das Ordenações Filipinas (Tit. XX).

³ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de São Payo. Alvará de D. Sebastião a Francisco de Mello de 25 de Setembro de 1571.

⁴ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de São Payo. Alvará de D. João III a Manoel de São Payo, 24 de Setembro de 1555.

⁵ Ibidem.

Torre de Moncorvo. Estabelece excepcionalmente por poder real e absoluto: *«sem embargo da Lei Mental e de quaisquer outras leis, direitos e Ordenações, que em contrário disto seja, posto que a razão, que seja posto que sejam taes que não valha a tal derrogação que de minha certa sciencia, poder Real e absoluto tem por derogadas, caçadas, e anuladas as ditas Ordenações, enquanto forem ao contrario dito contheudo neste alvará, sem embargo do segundo livro, título quarenta e nove, que diz que não seja visto derogar, como dito he, e quero que este alvará valha, tenho força e vigor, como fosse carta feita em meu Nome, assignado por mim, e passada por minha Chancelaria sem embargo da ordenança do segundo livro título vinte, que defende que não valha alvará cujo efeito haja de durar mais hum anno de todas as clauzulas della, valera outrosim, posto que não seja passado pela Chancelaria, sem embargo da ordenação, que o contrario dispõem»*³.

Em virtude do dito alvará passado a Manoel de São Payo, em virtude de não ter geração, declarou a nomeação de Fernão de Mello seu sobrinho, para usufruir das terras e direitos, por publico instrumento, em Tabelião de Notas de 16 de Agosto de 1558, que constantes na: *«sedulla»*⁴ de testamento. Obrigava-o a ele e os seus procedentes a tomarem o sobrenome de São Payo: *«se chamasse Fernão Vaz de São Payo e que do mesmo nome se chamassem todos os herdeiros e sucessores dellas, segundo se viu por huma verba do seu testamento assignada por elle»*⁵.

Por seu turno, Manoel de São Payo apresentara a D. João III, uma carta de confirmação, de D. Afonso V, de 19 de Abril de 1448, onde se refere o assinalado instrumento público: *«feito e assignado por Vasco Esteves, tabellião na dita villa, que nos della mostrava e nos vendo isso, outrogamos-lhe o que assim pelo dito Concelho era outrogado e feito e mandamos pela dita vossa carta que a aldeia de Cardenha e outrossim lhe acrescentamos mais por termo a aldeia de Villarelhos segundo melhor e mais cumpridamente era contheudo na dita carta; e pedindo-nos por merce o dito Francisco Vaz por quanto elle era herdeiro do dito se temia não quererem a ele guardar a dita carta»*⁶. De feição irrevogável, ratifica o que a Câmara do Concelho de Vila Flor aprovara, da mesma guisa. Como tal é-lhe doada a

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

⁶ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de São Payo. carta de confirmação de D. Afonso V a Manoel de São Payo, 19.04.1448.*

povoação de Cardenha e seu termo, tal como acontecera com Vasco Pires de São Payo (seu tetravô). Transcreve-se, na mesma carta de confirmação de 2 de Novembro de 1769, uma outra, de D. João I, a Vasco Fernandes de São Payo (N2), datada de 14 de Novembro de 1449, que é atribuída a D. Afonso V.

Por *carta de confirmação* de 29 de Outubro de 1497, D. Manuel I, confirma a aldeia de São Payo e: «*aldeias a elle dadas por termo*»¹. Fernão Vaz de São Payo depreca confirmação de carta, com o mesmo teor das anteriores confirmadas, por D. João III, em 14 de Julho de 1528², e em carta similar de 15 de Janeiro de 1538, a Manoel de São Payo³.

No que cumpre à jurisdição do lugar de São Payo e seu termo, D. Sebastião mandou passar uma carta de posse a Fernão Vaz de São Payo e posteriormente por ofício de 18 de Novembro de 1559⁴, a impetração deste. E visto o alvará e a nomeação, tomou posse do mesmo lugar, dado ser o sucessor de Manoel de São Payo. Para, efectivamente ser investido nessa posse, D. Sebastião, exigia, por carta, às instituições competentes: «*mando ao Corregedor⁵ da Comarca e correição da villa da Torre de Moncorvo e a quaesquer outras justiças, officiaes e pessoas que o conhecimento desta pertencer que lhe dem posse do dito lugar de São Payo e sua jurisdicção e termo (...) he minha merce e por firmeza disto mandei dar esta carta por mim assignada e asselada com meu selo pendente*»⁶, transcrita de uma carta de

¹ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Afonso V a Vasco Fernandes de São Payo em 14 de Novembro de 1449.*

² In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Manuel I a Fernão Vaz de São Payo em 29 de Outubro de 1449.*

³ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. João III a Vasco Fernandes de São Payo em 15 de Janeiro de 1538.*

⁴ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de posse de D. Sebastião a Fernão Vaz de São Payo.*

⁵ Entre a esfera local e das jurisdições de primeira instância e as instituições centrais da monarquia, interpunham-se as Comarcas – correições, territórios da jurisdição de um Corregedor ou Ouvidor. As vastas competências que lhe atribuíam as Ordenações Filipinas (Liv. I, Tit. 58) permitia-lhes em princípio, fiscalizar a actuação das câmaras, estabelecendo-se «*que venham perante ele os que se sentirem agravados dos Juizes, Procuradores, alcaides, Tabeliães, ou de poderosos e de outros quaisquer*». Em matérias de justiça, as suas atribuições abrangiam a inquirição das justiças locais. A verificação da eleição local dos Juizes e vereações. Fora da sua alçada ficavam os assuntos militares, e maior parte dos da Fazenda, da competência dos provedores e outros magistrados da Coroa (Juizes das alfândegas, intendentos). In MONTEIRO, Nuno Gonçalves – *Os Poderes Locais no Antigo Regime- O Central, o Local e o Inexistente Regional*. In OLIVEIRA, César, (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p.85 - 87.

⁶ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de posse de D. João III a Fernão Vaz de São Payo em 18 de Novembro de 1559.*

doação de 6 de Abril de 1559¹, registada no livro da Chancelaria da correição² da Torre de Moncorvo e nos livros dos Próprios da Contadoria da correição e no livro de Contadoria do lugar de São Payo.

Deste modo, para a todo tempo se pode ver e saber como o dito Fernão Vaz de São Payo: «*de mim tem o dito lugar com sua jurisdição e termo*»³. Mediante a *carta de confirmação por sucessão* de D. Sebastião a Francisco Vaz de São Payo, em 6 de Outubro de 1572⁴, é assegurado o legado aos filhos deste e de D. Antónia da Silva, em cumprimento do disposto no alvará de 25 de Setembro de 1571⁵. Para conservação do direito da Coroa, desistia o dito Francisco de São Payo do que pretendia no lugar de São Payo, de que: «*se fará termo por elle assignado no jeito que sobre isso tratava antes de lhe ser dada a dita posse*»⁶. A 15 de Agosto de 1573, D. Sebastião esportula nova *carta de confirmação* a Francisco Vaz de São Payo, por certidão, do Juiz dos Feitos da Coroa, (que estava nas costas da carta nesta trasladada), onde constavam certidões dos registos que se requeriam, às quais os Desembargadores do Paço fizeram passar *carta de doação* das mercês referidas, na qual se trasladaria este alvará⁷. Francisco Vaz de São Payo, solicita a D. Pedro II que lhe fizesse mercê, mandar passar *carta de confirmação por sucessão* do lugar de São Payo, com sua jurisdições e termo, na conformidade do alvará: «*e se registará no livro da Camara do dito lugar e nos da correição da*

¹ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de doação de D. Sebastião a Fernão Vaz de São Payo em 6 de Abril de 1559.*

² «*Acção exercida pelo Corregedor na Comarca da sua jurisdição, como representante da autoridade real. No respeitante, porém do exercício da jurisdição na terra dos donatários, levantaram-se por veses, graves desentendimentos entre a Coroa e nobreza. (...) D. Afonso V, nas extraordinárias doações que fez à classe nobre, incluiu em algumas delas o privilégio de não entrarem os Corregedores nas terras dos donatários. E da falta de correição sofria o povo gravames na administração da justiça*», TORRES, Ruy D'Abreu, In *Dicionário de História de Portugal*, SERRÃO, Joel, (dir.), Livraria Figueirinhas, Porto, 2000, vol. II, p. 192.

³ Ibidem.

⁴ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111-*Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de doação de D. Sebastião a Fernão Vaz de São Payo em 6 de Outubro de 1572.*

⁵ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de alvará de D. Sebastião a Francisco Vaz de São Payo, 25 de Setembro de 1571.*

⁶ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de alvará de D. Sebastião a Francisco Vaz de São de 6 de Outubro de 1572.*

⁷ «*Pagou ao Tesoureiro de novos direitos, 113,000 réis, a folhas 227. Novos direitos, pela confirmação por sucessão, ao Tesoureiro 3.960 réis, no livro de seu recebimento, a folhas 276 v. Tudo, assinado, com o selo pendente de chumbo.*» Ibidem.

cabeça da Comarca e se assentará nos livros das merces na forma de minhas ordens»¹.

Indagando o assentamento de Columbano Ribeiro Pinto de Castro², que demarcou esta vila³: *«da qual he Donatario o Conde de São Payo»⁴*. O foral é o de D. Manuel, de 1512⁵, como mostram os documentos tem jurisdição cível, isto é: *«tem Juis Ordinario e he sujeita a villa Flor pelos orfãos»⁶* e: *«sisa e ordenança»⁷*. A nomeação dos ofícios era da Real Coroa e dispunha de: *«Escrivão do geral e tudo o mais»⁸*. Nas Ordenanças⁹, eram o mesmo de Vila Flor, contamos um Capitão-mor e um Sargento -mor, sete Capitães e Ajudantes um que serviam ainda Vilas Boas e Frechas¹⁰, isto devido à proximidade de Vila Flor, por se tratar de uma pequena vila e por ser pouco populosa.

Embolsavam os moradores desta vila ao Donatário, na forma do foral, quatro alqueires de cevada e seis réis cada um e, que: *«por costume antiquissimo, mais huma quarta. Os moradores do lugar de Lodões pagão ao mesmo Donatario mil e hum alqueires de trigo, repartidos por todas as pessoas que tem fazendas neste povo, segundo as terras que cada hum possue.»¹¹*. Nada se refere à existência de Câmara, provavelmente devido à proximidade de Vila Flor. Sobre o cadastro de propriedades desta localidade existe um: *«Tombo dos bens pertencentes ao Conde*

¹ Ibidem.

² MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 305.

³ Idem. *«Setenta e quatro legoas distante de e tres de Moncorvo. (...) Pertence pelo secular à correição da provedoria da dita Comarca e pelo ecclesiastico ao Arcebispo de Braga.»* De notar que São Payo dista de Vila Flor, cerca de 5 km.

⁴ Idem.

⁵ Isto é o foral de Vila Flor.

⁶ *«A quem competia os inventários para as partilhas e a administração dos bens dos órfãos.»* In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A Sociedade Local e os seus Protagonistas*, In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996, p. 34.

⁷ MENDES, José Maria Amado - *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 305.

⁸ Idem, p.330.

⁹ *«Pelo dito Regimento [Regimento dos Capitães Mores de 1570], criavam-se em todo o Reino capitánias – mores de ordenanças, coordenadas por um Capitão – mor, que devia ser o Donatário ou o Alcaide-mor em terras onde existissem, coadjuvado por um Sargento-mor».* In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A Sociedade Local e os seus Protagonistas*, In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996, p.48.

¹⁰ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 332.

¹¹ Idem, p.305.

de São Payo, em São Payo e Lodões»¹. Naturalmente constituiria uma tarefa ciclópica, inventariar todos os bens foros.

2.2. Doação da vila de Bemposta com sua jurisdição cível e crime

Pela própria *petição* de 2 de Novembro de 1769, o Conde de São Payo, pede confirmação da vila de Bemposta² com sua jurisdição. D. José mandou ao Guardamór da Torre do Tombo que desse o traslado dos papeis mencionados, na forma das provisões³.

Na carta são incluídos, a *carta de confirmação por sucessão*, de 25 de Outubro de 1697, *carta de confirmação e alvará* de 25 de Setembro de 1571, de D. Sebastião a Francisco de Mello na condição de desposar D. Antónia da Silva, teria mercê das terras do seu tio Manoel de São Payo, *carta de confirmação por sucessão*, de 16 de Agosto de 1558⁴ e ainda *carta de doação* de 9 de Abril de 1449⁵, onde se refere: «*villa da Bemposta que he na Comarca de Tralos Montes com sua jurisdição cível e crime e o mais que a ella pertence (...) certas cartas e escripturas em hum caderno por mim confirmadas*»⁶.

Por carta de confirmação de 12 de Dezembro de 1498 de D. Afonso V a Fernão Vaz, das Vilas de: «Castro Vicente, Penas Royas e Bemposta, com seus termos e jurisdição cível e crime, de juro e herdade»⁷, comprovado no: «livro do

¹ Exposto no Museu Municipal de Vila Flor. Manuscrito, mais de 2 folhas, encadernado aprox. 40cmx40 cm e de aprox. 20 Kg. Ainda no ADB/ACSP «*Tombo dos bens da Casa de São Payo*» 1764-1766, cx 04, proc.155.

² «*Setenta legoas de distância da cidade e cinco da cidade de Miranda, junto aos rio Douro, fica esta villa de que he Donatário o Conde de São Payo. Pertence ao secular ao Corregedor e provedor de Miranda e pelo ecclesiastico ao Bispado de Bragança. Tem Juis ordinário Juis de Alfândega, Capitão mor, Sargento-mor e dous Capitães de ordenança, seu castello antigo onde vivem alguns moradores. O foral hé de el Rei o Snr. D. Manuel, de mil setecentos e onze (?) e o foro delle hé do Donatario*», MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p.197.

³ Pagou de novos direitos 30 réis que se carregarão ao «*thezoureiro delles*». el Rei o mandou pelos Ministros seu conselho e seus Desembargadores do Paço. Joze Anastácio Guerreiro a fez em a 2 de Novembro de 1769. Nos livros «*dellas*» (confirmações) e no do n.º 4 da Chancelaria do senhor Rei D. Pedro II, foi encontrada a carta da confirmação pedida e apontada pelo sobredito.

⁴ Ibidem.

⁵ ADB/ ACSP – cx. 13, proc. 111 - *Habilitação do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Afonso V doa a Fernão Vaz de Mello a vila de Bemposta, com sua jurisdição cível e crime.*

⁶ Idem.

⁷ Idem.

Tombo das rendas e mais pertenças que tem na província de Trás-os-Montes pertencente à sua Casa o Conde de São Payo, 1767»¹.

Reproduz-se uma carta de venda da vila de Bemposta sua jurisdição e termos entre os compradores, Vasco Fernandes de São Payo (N 1) e sua esposa Mécia de Mello e os vendedores e Ruy Gonçalves de Alcoforado, Cavaleiro e sua mulher Filipa Vasquez, com outorga régia, visto que os bens tinham sido doados pela Coroa. Pagaram trinta e cinco mil reais brancos, que eram do dote de D. Mécia de Mello². Desde então, o dito Vasco Fernandes e a dita sua mulher tiveram a vila de Bemposta de juro e herdade com todas as suas rendas e direitos, tributos e jurisdições cíveis e crime.³

Primeiramente em 28 de Maio de 1512, uma *carta de confirmação*⁴ por D. Manuel I, em 16 de Setembro de 1528⁵ e em 10 de Janeiro de 1538⁶, D. João III, confirma a Manuel de São Payo a sucessão na terra de Bemposta: *«por mercê e porquanto elle era o filho mais velho, varão lidimo que por falecimento do dito Fernão Vaz de São Payo seu pay e que por direito sucedia a dita vila e terra de Bemposta com sua jurisdição com mais que a ella pertence (...) haja para sempre de juro e herdade (...) civil e crime»*⁷.

¹ Arquivo da Junta de Freguesia de Parada de Pinhão -« Livro do Tombo das rendas e mais pertenças que tem na província de Trás-os-Montes pertencente à sua Casa o Conde de São Payo, 1767». (Publica forma).

² ADB/ ACSP – cx. 13, proc.111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Afonso V doa a Fernão Vaz de Mello a vila de Bemposta, com sua jurisdição cível e crime.

³ Especifica ainda a carta de escambo *«Cazas, pardieiros, vinhas, herdades, de pam, de azenhas, moynhos, pesqueiras, e ortas, prados e arvores e quaesquer outros bens de rays que elles havião e possuhião e lhes podião pertencer na dita villa e termos della»*. ADB/ ACSP – proc. 111 cx. 13 *Habilitação do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Afonso V doa a Fernão Vaz de Mello a vila de Bemposta, com sua jurisdição cível e crime.

⁴In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, *carta de confirmação de D. Manuel I confirma a Fernão Vaz a sucessão na terra de Bemposta*, 28 de Maio de 1512. « De acordo com os autores da *Memória para a História das Confirmações*, há a considerar as seguintes espécies de confirmações régias : GERAIS, as determinadas extraordinariamente por alguns réis. DE REI A REI, as que têm lugar quando sobe ao trono um novo monarca; por sucessão, aquelas que se procede quando morre o Donatário ou enfiteuta; não estando completas as vidas. GENÉRICAS as que não especificam os bens e os direitos confirmados». SOARES, Torquato de Sousa – *Confirmações* – In *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, p.153.

⁵ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, *carta de confirmação por sucessão em 16 de Setembro de 1528: D. João III confirma a Fernão Vaz a sucessão na terra de Bemposta*.

⁶ In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, *carta de confirmação D. João III confirma a Fernão Vaz a sucessão na terra de Bemposta*.

⁷ In ADB/ACSP - cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769.

Em 18 de Novembro de 1559, é feita *carta de doação* de D. Sebastião para Francisco Vaz de São Payo doando-lhe a vila de Bemposta¹. Seguiriam-se os trâmites processuais de registo pelos escrivães: no livro da Chancelaria da correição da Comarca; nos livros próprios da Contadoria e no livro da Câmara da vila. Assim rezam os documentos: «*de juro e herdade para sempre conforme a Lei Mental da dita villa se conthem e mando ao Corregedor da correição da Comarca da Torre de Moncorvo (...) se treslade e registe no livro da Chancelaria da dita correição pelo Escrivão della e no livro dos meus próprios da Contadoria (...) e assim no livro da Camara da dita villa de Bemposta*»².

Em 25 de Setembro de 1571, foi expedida *carta de confirmação* de D. Sebastião a Francisco de Mello, da vila de Bemposta³, 6 de Abril de 1572, assinando a desistência dos bens da Coroa, na vila de Bemposta, por *carta de doação e mercê*: «*e para conservação da dita Coroa dezistira o dito Francisco de São Payo do que pretendia ter nesta vila de que se fará termo por elle assinado no feitio que sobre isso se tratava antes de ser dada a posse della de que apresentara certidão do Juiz dos meus feitos da Casa da Suplicação*»⁴.

Dois meses depois, em 6 de Outubro de 1572, por *carta de confirmação* D. Sebastião a Francisco de São Payo, da vila de Bemposta: «*hey por bem que o filho e neto do dito Francisco de São Payo que houver de herdar e succeder a dita villa (...) e de D. Antonia da Silva sua mulher*»⁵. Em 1 de Outubro de 1591 e 8 de Julho de 1593, *cartas de confirmação* de Filipe I a Francisco de São Payo, da vila de Bemposta: «*e ora pelos ditos respeitos e pelo dito Francisco de Mello seu descendente de Vasco Pires de São Payo a quem por seus mui assinados serviços e merecimentos as ditas terras forão dadas he couza devida aviventar-se nele a memória delles. (...) de juro e herdade para sempre segundo forma da Lei Mental (...) faço ao dito Francisco de Mello de meu moto próprio certa ciência poder real e absoluto (...) sem embargo da Ordenação do segundo livro título quarenta e nove*

¹ In ADB/ACSP - cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de doação de D. Sebastião doa Francisco Vaz de São Payo, a vila de Bemposta, 18 de Novembro de 1559.*

² In ADB/ACSP – *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769.*

³ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação D. Sebastião a Francisco de Mello da vila de Bemposta, 25 de Setembro de 1571.*

⁴ Ibidem.

⁵ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação D. Sebastião a Francisco de São Payo, da vila de Bemposta, 6 de Outubro de 1572.*

que como se fosse couza feita em meu nome por mim assinada e sellada com o meu sello pendente e passada por minha Chancelaria sem embargo da Ordenação do segundo livro título vinte (...) faço ao dito Francisco de Mello, terá delle em segredo enquanto eu houver por bem e lhe não der licença para que a descubra e registasse há no livro das merces que faço em segredo»¹.

Em 11 de Julho de 1593, ainda outra carta de confirmação de Filipe I a Francisco de São Payo, da vila de Bemposta². Em 2 de Março de 1609, D. Filipe II mandou exarar uma carta de doação a Manoel de São Payo, da vila de Bemposta, com sua jurisdição civil e crime.

Para a posse da vila o processo implicaria: vista do requerimento pelo Procurador da Coroa; junção da certidão de justificação do Juiz das Justificações e despacho da Chancelaria Régia. E finalmente o Corregedor da Comarca lhe daria posse: *«visto o seu requerimento antes de lhe dar outro despacho mandei que o meu Procurador da Coroa houvesse vista da petição e visto sua resposta e a certidão de justificação que o dito Manoel de São Payo apresentou ao doutor Luis Penin do Concelho de minha Fazenda o Juiz das justificações (...) e forma do dito alvará de juro e herdade para sempre conforme a Lei Mental da dita villa de Bemposta e da jurisdição civil e crime della (...) e mando ao Corregedor da Comarca da cidade de Miranda e a quaesquer outras justiças officiaes (...) que lhe deem a posse da dita villa de Bemposta e lhe deixem ter e haver e possuir e usar»*. Em 20 de Setembro de 1626 e 23 de Setembro de 1626, manda fazer carta de confirmação³, D. Filipe III a Manoel de São Payo, da vila de Bemposta.

Em 9 de Novembro de 1649, carta de confirmação. D. João IV confirma a Francisco São Payo a vila de Bemposta: *« e visto por mim seu requerimento, sentença de justificação e a respeito do meu Procurador da Coroa e querendo fazer graça e merce ao dito Francisco São Payo. hey por bem e me praz de confirmar a dita carta por sucessão do dito seu pay»⁴.*

¹ In ADB/ACSP - cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação de D. Filipe I a Francisco de Mello da vila de Bemposta, 1 de Outubro de 1591.*

² In ADB/ACSP - cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de doação de D. Filipe II a Manoel de São Payo, da vila de Bemposta, com sua jurisdição civil e crime, 2 de Março de 1609.*

³ In ADB/ACSP - cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação, D. Filipe III a Manoel de São Payo, da vila de Bemposta, 20 de Setembro de 1626.*

⁴ In ADB/ACSP - cx. 13, proc. 111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação D. João IV a Francisco São Payo da vila de Bemposta.*

Em 6 de Novembro de 1663, uma *Justificação*, de D. Afonso VI a Francisco São Payo da vila de Bemposta¹. Três dias após, em 9 de Novembro de 1663, *carta de confirmação por sucessão*². Em 8 de Novembro de 1669, D. Afonso VI, confirma, Manoel de São Payo na sucessão de Francisco de São Payo³. No ano de 1699 a 5 de Maio e 15 de Outubro, D. Pedro II manda exarar novas *cartas de confirmação*⁴ por sucessão ao supracitado.

Os poderes de nomeação de jurisdição cível e crime eram da competência do senhor Donatário: «*tem Juís ordinário*⁵ e *órfãos*»⁶ e há notícia de: «*Escrivam do geral, orfãos e sisas e Escrivam da Camara e achadas*⁷. A nomeação dos ofícios era da Real Coroa»⁸. Existia Alfândega e um Juiz⁹ da mesma, no entanto o seu rendimento era muito incerto, conforme os despachos, e chegando a atingir anualmente o montante de 100.000 réis. Na organização militar da vila haviam: «*Capitão-mor, Sargento-mor e dous Capitães de ordenança, seu castello antigo donde vivem alguns moradores*»¹⁰.

O respectivo: «*foro era do Donatário*»¹¹ pagavam os moradores da vila e lugares de seu termo ao Donatário cada um 40 réis, à excepção do lugar de Peredo

¹ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, Justificação, de D. Afonso VI a Francisco São Payo da vila de Bemposta*. (O conteúdo é idêntico ao da carta de confirmação 9 de Novembro de 1649 e carta de doação de 6 de Novembro de 1603).

² In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111 - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco São Payo da vila de Bemposta*.

³ In ADB/ACSP –cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Afonso VI, confirma, Manoel de São Payo na sucessão de Francisco de São Payo, 8 de Novembro de 1669*.

⁴ In ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, cartas de confirmação por sucessão D. Pedro II confirma a Francisco São Payo da vila de Bemposta*. (Conteúdo é idêntico ao da carta de confirmação por sucessão -9 de Novembro de 1663).

⁵ «*Conhecidos simplesmente pelo nome de Juís ou Juís da Terra. Eleitos anualmente entre os vizinhos do próprio lugar, estes magistrados julgavam em primeira instância. No entanto deles se podia apelar para o Rei, para os tribunais régios*». (...) Mas porque nem sempre os Juizes dos lugares administravam boa justiça, surgiram mais tarde os magistrados estranhos à localidade. Torres, Ruy D'Abreu – *Juís Ordinário* – In *Dicionário de História de Portugal*, Vol. III, pp. 416-419.

⁶ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 231.

⁷ Idem.

⁸ Idem. p. 231 e 233.

⁹ Idem.

¹⁰ Idem.

¹¹ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 197.

que só pagavam 36 réis. O Concelho não tinha *Tombo*,¹ e não há referência à Casa da Câmara.

2.3. Doações de Chacim, Val de Sancha e Quintela de Lampaças

Pela *petição* de 2 de Novembro de 1769, o Conde de São Payo roga *provisão* (ver Anexo Documental²) de D. José I³, este por *alvará* ⁴ de D. Pedro II de 7 de Novembro de 1697, fez mercê a Francisco de São Payo das doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e São Payo de que seu pai e avô estiveram de posse, na condição verificada do Casamento de Francisco de São Payo com D. Antónia da Silva. Mais, comprometendo-se a pagar as dívidas de Manoel de São Payo depositando dos rendimentos deles para tal em cada ano 200.000 réis até à sua liquidação. Assim reza o documento: «*cazando (...) com declaraçam de que os rendimentos delles depositará em cada hum anno duzentos mil réis para pagamentos das dívidas que o dito Manoel de São Payo devia athé de todo se pagarem na lequidação das quaes se farão delegências necessarias*»⁵.

Invoca-se um *alvará* de 24 de Setembro de 1555 de D. João III dirigido a Francisco de Mello: «*pelo qual, efectuando-se o Casamento com D. Antónia da Silva, mandava, o monarca, passar doações e provisões em forma das ditas terras*»⁶.

De 16 de Agosto de 1558, D. Sebastião manda passar *carta de confirmação por sucessão*, a Francisco de São Payo, na condição de sustentar com 200.000 réis D. Mécia de Abreu, viúva de Manuel de São Payo: «*na Alcaldaria mor de Torre de Moncorvo, das vilas, lugares, terças das Igrejas, rendas, direitos, bens vassallos, jurisdições, terças, etc. (...) e isto com tal condição e declaração que o dito sobrinho filho dito Antonio de Mello será obrigado a dar a Donna Mécia de Abreu, mulher do dito Manoel de São Payo, em sua vida della duzentos mil réis cada anno, para seu sustentamento, a saber, cento e sincoenta mil réis, asentados, e pagos nas rendas*

¹ Idem, p. 198.

² Anexo Documental, p. 198.

³ Livro Quatro da Chancelaria de D. Pedro II, fl. 76 v. Livro Vinte e Dois do Registo Geral, fl. 115 v.

⁴ Chancelaria de D. Pedro II, livro Dois, folha 175 v., fl. 15 v. do livro Quatro da Receita, livro 3.º do Registo Geral, fl. 204, Chancelaria de D. José I, livro Quatro fl. 15; Registo Geral, livro Três, fl. 204 v.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

direitos e terras do dito Manoel de São Payo e os sincoenta nas tenças que ora de mim tem»¹.

Remontando a 18 de Julho de 1449, damos conta de uma carta de confirmação² de D. Afonso V, para Francisco Vaz, na terra e Julgado³ de Chacim e nas terras de Vale da Sancha e Quintela de Lampaças de que extraímos : « fazemos doação pela dita guiza da terra que dizem Val de Sancha, Quintella de Lampaças e todoz os outros bens moveis de raiz, que João Nunez de Aguiar, e Pedro Nunes seu irmão hão em nossos reinos, que herão de seu património a qual terra de Chasim, de vos tinha o dito João Nunez, outro sim da dita de Val de Sancha e de Quintella de Lampaças e outros bens e terras do dito João Nunez e Pedro Nunes perderão, e sam nossos direitos porque sendo elles nossos vassalos e havendo nos guerra com el Rei de Castella se forão para o dito rey de Castella e vierão a nossos reinos em companhia de nossos inimigos e cativarão e roubarão e puzerão fogo em os ditos nossos Reinos»⁴.

Em 17 de Novembro de 1449 Ainda, carta de confirmação⁵, em 4 de Junho de 1474, D. Afonso V é lembrada carta de confirmação por D. Afonso V, esta memória histórica dos soberanos e seus Donatários, das doações e confirmações é uma constante, que justifica a sua reiteração: «a dita terra foi demandada em seu nome e Fernão Vaz padre delle Vasco Fernandes dizendo que pertencia a Coroa de seus reynos, por quanto não mostrava confusão dela assumir de el Rei D. João meu avô com o dito senhor Rei meu padre porem sem embargo de todo havendo nos emformação dos ditos muitos e extremados serviços que o dito Francisco Vaz fez aos ditos Senhores Reys meu padre, avô e a nos e a mim mesmo o de Vasco Fernandes seu filho (...) fazemos merce pura e irrevogável, doação da dita terra

¹ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de posse de D. Sebastião a Fernão Vaz de São Payo, 18 de Novembro de 1558.*

² In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, manda passar carta de confirmação por sucessão, D. Sebastião a Francisco de São Payo, 16 de Agosto de 1558.*

³ «Era sinónimo de Concelho, terra ou termo, que tinha Juis ou Alvazil com jurisdição mais ou menos ampla». In VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, Frei – *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, Porto, Livraria Civilização, 1983-86, 2 vols. (Edição crítica por Mário Fiúza), Vol. II, p. 340.

⁴ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação de D. Afonso V, para Francisco Vaz de São Payo, 18 de Julho de 1449.*

⁵ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação de D. Afonso V, para Francisco Vaz de São Payo.*

*deste dia para todo sempre por elle e todos os seus herdeiros, sucessores ascendentes e descendentes»*¹.

Em, 29 de Setembro de 1497 e em 13 de Janeiro de 1523, seguem novas cartas de confirmação de D. Manuel I a Francisco Vaz de São Payo, na terra e Julgado de Chacim, e nas terras de Vale da Sancha e Quintela de Lampaças: *«porque as proprias que tinha perdera, e as não podia, achar (...) mandamos, que lhe dem, e fação dar tas cumprida fé no proprio dos ditos livros porquanto foy com elles concertada sem duvida nem embargo algum»*².

Novas confirmações datadas de 22 de Setembro de 1528: carta de confirmação, de D. João III a Francisco Vaz de São Payo, e de 15 de Janeiro de 1538, carta de confirmação por sucessão de Manoel de São Payo: *«haja para sempre de juro e herdade as ditas terras»*³.

Em 18 de Novembro de 1559, carta de posse de D. Sebastião, enviada ao Corregedor de Torre de Moncorvo, outras Justiças, oficiais e pessoas, que dêem posse a Manoel de São Payo na terra e Julgado de Chacim, nas terras de Vale da Sancha e Quintela de Lampaças: *«e visto seu requerimento com o dito alvará e nomeação do dito Manoel de São Payo (...) e mando ao Corregedor da correição da vila de Torre de Moncorvo e a quaesquer outras justiças, officiaes e pessoas (...) que lhe dem a posse das ditas terras (...) mando que registre e treslade no livro as Chancelaria da dita correição (...) no livro dos meus próprios da Contadoria da dita Comarca pello Escrivão dos Contos da dita Contadoria, e assim no livro da Câmara do Concelho de Chasim, pelo Escrivão della»*⁴.

Em 1 de Outubro de 1571, carta de mercê de D. Sebastião a Francisco de Mello que, no caso de Casar com D. Antónia da Silva, terá mercê das terras do seu tio Manoel de São Payo: *«faço ao dito Francisco de Mello terá elle em segredo em*

¹ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação de D. Afonso V, para Francisco Vaz de São Payo. 17 de Novembro de 1449.*

² In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, cartas de confirmação de D. Manuel I a Francisco Vaz de São Payo, 29 de Setembro de 1497 e em 13 de Janeiro de 1523.*

³ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, cartas de confirmação, de D. João III a Francisco Vaz de São Payo, 22 de Setembro de 1528 e de 15 de Janeiro de 1538.*

⁴ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de posse de D. Sebastião a Manuel de São Payo, 18 de Novembro de 1559.*

quanto, ouver por bem, elle não der licença para que a descubra e registasse-la no livro das mercês»¹.

Em 16 de Abril de 1572, a enésima, *carta de confirmação* de D. João III, a Manoel de São Payo de 1593.08.18, e a *carta de confirmação* de D. Filipe I, a Francisco de São Payo: «e o dito Francisco de São Payo dezestio do direito, que pertendia ter nestas terras de que se fez termo assignado por elle»².

Em de 11 de Julho de 1573, *carta de confirmação* de D. Sebastião a Francisco de São Payo. Mais de um quartel depois, em 4 de Abril de 1609, *carta de doação* de D. Filipe II a Manoel de São Payo³. Em 15 de Setembro de 1626, outra *carta de confirmação* de D. Filipe II, a Manoel de São Payo; 25 de Outubro de 1649, *carta de confirmação* de D. João IV a Francisco de São Payo, das referidas doações que em 6 de Novembro de 1663 é renovada por *carta de doação* de D. Afonso VI, a Manoel de São Payo e Mello, em respeito aos serviços de Francisco de São Payo e Manoel de São Payo seu avô: «em respeito aos serviços de Francisco de São Payo que foi Fidalgo de minha Caza, Donatário de villa Flor, feitos desde o anno de Seiscentos e Quarenta e Um no posto de Fronteiro da commarca de Trasmontes (...) e pelos serviços que seu pai Manoel de São Payo fez em Tangere pelejando muito por vezes com Mouros e vir a esta cidade de socorro os anos de Mil Quinhentos e Noventa e Sete nas ocasiões da vinda dos Ingleses a ella com sua Armadas, os quaes serviços lhe pertencião por sentença do Juizo das justificações »⁴.

Sucessivas cartas de confirmação foram concedidas: em 20 de Novembro de 1663, *carta de confirmação*⁵ de D. Afonso VI a Manoel de São Payo, 25 de Outubro

¹ In ADB/ACSP – cx.13,proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de mercê de D. Sebastião a Francisco de Mello, 1 de Outubro de 1571.*

² In ADB/ACSP – cx.13,proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação de D. João III a Francisco de São Payo, 16 de Abril de 1572, carta de confirmação de D. Filipe I, a Francisco de São Payo, 18 de Agosto de 1593.*

³ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação, D. Sebastião, a Francisco de São Payo, 11 de Julho de 1573, carta de doação, de D. Filipe II a Manoel de São Payo, 4 de Abril de 1609.*

⁴ «Pagou de novos ao thesoureiro delles sento e tres mil réis, que forão carregados a folhaz duzentas e vinte e sete verço e a outra tanta quantia deu fiança no livro dellas a folhas sento e quarenta e hum verço e isto pello que toca a Lei Mental e pella merce dos officios pagou trezentos mil réis que forão carregados sobre o mesmo thesoureiro a folhas duzentas e vinte e sete do livro do seu Recebimento.» Renovada carta de doação, D. Filipe II, a Manoel de São Payo e Mello, 6 de Novembro de 1603, In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769.*

⁵(...) «Pagou de novos direitos ao thesoureiro delles de merce desta confirmação por sucessão nove mil réis, que lhe forão carregados no livro do seu Recebimento a folhas vinte e sete simo, verço (...). Vinte de Novembro de Mil Seiscentos e Sessenta e Três». In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769.*

de 1697, *carta de confirmação* de D. Pedro II a Francisco José de São Payo: «*tenha, e haja as terras de Chasim, Val de Sancha, e Quintela de Lampassa, de juro e herdade huma vez fora da Ley Mental*»¹. Por fim em 4 de Maio de 1699, *carta de confirmação*², desta vez por mando de D. Afonso VI a Manoel de São Payo.

Ajuntando conhecimentos sobre Chacim, confirma-se que o Donatário é o Conde de São Payo, o foral é o do senhor Rei D. Manuel de: «*mil e quinhentos e treze e o foro real pertence ao Donatário*»³, o foro real: «*paga cada morador ao Donatario, pelo dia de Natal, dous alqueires de centeio e hum de trigo e, em cada dia de S. Martinho, hum almude de vinho, huma mão de linho e 1:500, repartidos por todos os moradores, a cujo foro chamam poia, e importa ordinariamente 35:000*»⁴ e : «*o seu rendimento certo das terras há pouco, porque as não tem*»⁵. No entanto reflecte a produção local de linho: «*Há huma seda que vai em grande augmento. Huma escola de fiação, pelo methodo de Piamonte*»⁶ um tema assaz tratado por Fernando de Sousa⁷. Assoma os cereais: «*tanto de trigos como de centeios*»⁸ cita a poia⁹, conquanto recentemente caída em desuso, visto que os fornos do povo ou de particulares terem grandemente encerrado.

O padroado de Chacim, orago de Santa Comba, com título de Abadia era da apresentação do Conde de São Payo, com rendimento de 1 200:000 réis¹⁰. Tinha esta vila Juiz ordinário que servia também nos órfãos e Capitão-mor, Sargento-mor e dois Capitães de ordenança. Pertencia pelo secular à correição de Torre de Moncorvo e pelo eclesiástico ao bispado de Bragança¹¹.

¹ Alvará, livro n.º 24 de D. Pedro II, fls. 123, *carta de confirmação* livro 3.º do Registo Geral fls. 204 v..

² «*E no encerramento das doações relativas a estas terras quentes, quanto pagou pelas confirmações: Com sêlo e assinatura de Joze de Seabra da Silva.*».

³ MENDES, José Maria Amado - *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981,(ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 264.

⁴ Ibidem.

⁵ Idem, p. 264.

⁶ Idem, p.267.

⁷ SOUSA, Fernando de - *A Indústria das Sedas em Trás-os-Montes (1790-1813)*, In «*Revista de História Económica e Social*», 1978. ° 2, Jul. - Dez.

⁸ MENDES, José Maria Amado - *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981,(ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 267.

⁹ «*Prov. Pão alto ou bolo grande de trigo. Prov. Transm.e Beir.Bola ou grande pão chato que o dono de uma fornada dá, como retribuição, ao dono de um forno onde se coze o pão.*» In FIGUEIREDO, Cândido de - *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa*, Lisboa, Livraria Bertrand, 1978.

¹⁰ Idem, p. 265.

¹¹ Ibidem.

2.4. Doações de Vila Flor e Vilas Boas

Pela petição de 2 de Novembro de 1769 de António de São Payo Mello e Castro a D. José I, com o intuito que este lhe passe uma certidão: «*de todas as doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e São Payo, (...) das villas de villa Flor e Villas Boas e seus termos, reservada para vossa majestade a correição e alçada e que podese apurar as eleiçãoz dos Juizes das villas e passar-lhes suas cartas de confirmação (...) cendo feitas as taes eleições na forma das ordenacoez e outrosim desta da dos officios de Tabeliães das mesmas villas e as pessoas em quem se apresentem tirasem carta de confirmação de vossa majestade*». Pede-se para que sua majestade faça mandar passar cópia da carta de confirmação na Junta das Confirmações. No seguimento do acto administrativo, D. José I aviou no mesmo dia, *provisão*, para passar *certidão* da referida carta¹.

Agrupamos ainda cronologicamente as *cartas de confirmação, doação e Justificação*: 6 de Fevereiro de 1458, *carta de doação*² a D. Afonso V doando a Manoel de São Payo, Vila Flor e Vilas Boas, jurisdição cível e crime, que possa nomear Juizes e Tabeliães; os direitos da Alcaidaria-mor de Torre de Moncorvo, da vila de Mos e a renda dos serviços de portagem dos judeos de Torre de Moncorvo e villa Flor e Mos e dos outros lugares: «*da jurisdição cível e crime das villas de villa Flor e Villas Boas, e para poder apurar os Juizes dellas, e lhes passar suas cartas de confirmação, sendo primeiro feitas as eleições dos ditos Juizes, segundo forma das ordenações e assim da data dos Tabeliães das ditas villas*»³.

Mais tarde D. Sebastião ordena o traslado de outra carta da Chancelaria de D. Afonso V, nestes termos de posse: «*para Damião de Goes Fidalgo de minha Casa que por meu mandado especial tem cargo de Guarda mor da Torre do Tombo, (...)da jurisdicção cível e crime mero e misto Império da villa Flor e Villas Boas e em seus termos e que possam fazer Juizes e Tabeliães em elles, rezervando para nos a correição e alçada e confirmação dos ditos Tabelliães. Outro sim autrogamos mais ao dito (...) a nossa renda dos serviços nossos e portagem*⁴ dos judeos de Torre de

¹ Lv. 22 do Registo Geral, fl.115 v.

² In ADB/ACSP – cx. 13, proc.111-*Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769*.

³ Ibidem.

⁴ Direito real, que se pagava das fazendas e víveres que encontravam nas cidades, vilas, julgados ou coutos, que tinham jurisdição sobre si, e que ali se vendiam. In VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, Frei - *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que antigamente se usaram e que hoje*

Moncorvo e villa Flor e Mos dos outros lugares (...) que metão em posse dos serviços novos e portagens dos judeos das ditas vilas e lugares (...) para si arrecadar(...) Contador e Almojarife fação esta carta registrar em seu livro do dele Almojarifado (...)he Corregedor por nos em a dita Comarca de Tras Los Montes e a outras quaesquer justiças, que isto houverem de vere»¹.

São consecutivas as *cartas de confirmação* a Francisco Vaz de São Payo de Vila Flor e Villas Boas. Por D. Afonso V, em 1474.06.28² e 1497.06.04³, por D. Manuel I, em 1498.04.05⁴ D. Manuel I, *carta de posse*, por D. João III, no ano de 15 de Janeiro de 1538 dos mesmos termos. Em 24 de Setembro de 1555, *alvará*: «*pelo qual efectuando-se o Casamento com D. Antónia da Silva, mandava o monarca passar doações e provisões em forma das ditas terras, assim e da maneira que as tinha Manoel de São Payo*»⁵.

Em 1558.08.01, *alvará* de D. Sebastião a Francisco de Mello: «*doação e provizão da terra de Villas Boas*»⁶; 1559.18.12, *carta de confirmação*⁷; 25 de Setembro de 1571, *alvará*: «*na condição de Casar com D. Antónia da Sylva, terá mercê das terras do seu tio Manoel de São Payo*»⁸; 6 de Abril de 1572, *carta de doação*⁹ de Vila Flor e Villas Boas.

Formalmente em 11 e 15 de Julho de 1593, *cartas de confirmação*: «*D. Filipe II, confirma, a Francisco de São Payo, de villa Flor e Villas Boas*»¹⁰; 25 de Fevereiro

regularmente se ignoram, Porto, Livraria Civilização, 1983-86, 2 vols. (Edição crítica por Mário Fiúza), Vol. II, pp. 487.

¹ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação. D. Afonso V, confirma, a Francisco Vaz de São Payo, villa Flor e Villas Boas, 28 de Junho de 1474.*

² Ibidem.

³ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Manuel I, confirma, a Francisco Vaz de São Payo, de villa Flor e Villas Boas.*

⁴ Ibidem.

⁵ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, alvará D. João III a Francisco de Mello. Pelo qual efectuando-se o Casamento com D. Antónia da Silva, mandava o monarca passar doações e provisões em forma das ditas terras.*

⁶ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Sebastião a Francisco de Mello, doação e provizão da terra de Villas Boas.*

⁷ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, 1559.18.12, carta de confirmação, D. Sebastião, confirma, a Manoel de São Payo de villa Flor e Villas Boas.*

⁸ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, alvará, de D. Sebastião a Francisco de Mello na condição de Casar com D. Antónia da Sylva, terá mercê das terras do seu tio Manoel de São Payo.*

⁹ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de doação, D. Sebastião, faz doação a Francisco de São Payo, de villa Flor e Villas Boas.*

¹⁰ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Filipe II, confirma, a Francisco de São Payo, de villa Flor e Villas Boas.*

de 1609, carta de mercê: «D. Filipe II faz mercê a Manoel de São Payo de apurar as eleições dos Juizes das Câmaras de villa Flor e Villas Boas.(...) mando a todos os desembargadores, corregedores da Comarca da villa de Torre de Moncorvo, e os Juizes e mais officiaes da Camara das ditas villas de Vila Flor e Villas Boas que lhe deichem usar a dita jurisdição e apurar as elleições dos Juizes e dada dos Tabelliães na maneira asima dita (...) e esta carta ou trasladará no livro de reforma da Chancelaria da correição da Torre de Moncorvo e nos das Camaras das villas».¹ Em 13 de Agosto de 1626, carta de confirmação, passada pela Chancelaria régia de: «D. Filipe III, confirma, a Manoel de São Payo, Vila Flor e Villas Boas.»².

Em 4 de Janeiro de 1650, alvará ³ de D. João IV a Manoel de São Payo: «possa prover aos três Tabelliães que pedio e Alcaide em Vila Flor e que assim estes officios com os mais de suas villas e jurisdições lhe fiquem de juro e herdade hũa vez fora da Lei Mental (...) mando mais aos meus Desembargadores do Paço lhe fação passar carta de doacção das merces referidas (...) e visto por mim seu requerimento, sentença de justificação, resposta do Procurador de minha Coroa Informação que houve do Corregedor da Coroa e querendo fazer graça e merce ao dito Manoel de São Payo.»⁴.

Em 18 de Novembro de 1663, carta de confirmação de D. Afonso VI: «a Manoel de São Payo na sucessão de Francisco de São Payo»⁵; 25 de Outubro de 1697 a carta de confirmação⁶ por sucessão de D. Pedro II a Francisco Joze de São Payo⁷; 6 de Maio de 1699, carta de confirmação: «Manoel de São Payo na sucessão de Francisco de São Payo. (...) se registará nos livros das Camara das ditas villas e

¹ Ibidem.

² In ADB/ACSP – cx.13, proc.111-Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Filipe II faz mercê a Manoel de São Payo de apurar as eleições dos Juizes das Câmaras de villa Flor e Villas Boas.

³ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. João IV a Manoel de São Payo, para poder prover três Tabelliães que pedio e Alcaide em Vila Flor.

⁴ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769,

⁵ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, de D. Afonso VI, confirma, a Manoel de São Payo na sucessão de Francisco de São Payo.

⁶ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, 25 de Outubro de 1697. A carta de confirmação por sucessão. D. Pedro II a Francisco Joze de São Payo.

⁷ Lv.3 do Registo Geral, fl. 204 v.

nos da correição da cabeça da Comarca (...) o mandou pelo Dezembargador da Coroa e Guarda-mor do Real Archivo Torre do Tombo, José Seabra Pereira»¹.

Concernente a Vila Flor² e Villas Boas, o: «Manuscrito de 1796», conserva importantes direitos para António José de São Payo, como Donatario³, no que diz respeito à jurisdição cível e crime: «tem Juis Ordinario e orfãos, separado, Capitão-mor, Sargento-mor e sete Capitães de ordenança, entrando as villas de Sampaio, Villas Boas e Frexas, que lhe são sujeitas. As justiças destas villas são eleitas pelo Corregedor da Comarca, em rasão do dito Donatario não ter as suas doações correntes.»⁴.

Havia nesta vila uma: «boa Casa do Concelho»⁵ em que se fazem todas as funções da camara e justiça. Serve igualmente para as aposentadorias dos ministros.»⁶, Patenteiam ser comum nas Casas das Câmaras, aproveitarem para a administração dos actos da Câmara e audiência da justiça.

No foral manuelino de 4 de Maio de 1512 e : «o foro real hé do Donatario.»⁷, e acrescenta Pinho Leal: «foram donatários de villa Flor os Sampaio de Mello e Castro, depois condes e marquezes de São Payo, onde tinham o seu solar, na freguesia do mesmo nome»⁸ e sobre os seus primeiros donatários: «foram os

¹ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769, D. Afonso VI, confirma, Manoel de São Payo na sucessão de Francisco de São Payo.

² «Na distância de sessenta e quatro legoas da Corte e tres de Moncorvo, para o noroeste, fica esta villa. (...) Pertence pelo secular à correição e provedoria de Moncorvo e pelo eclesiastico ao Arcebisado de Braga.» In MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 317.

³ «Esta villa da qual he Donatario o Conde de São Payo. (...) Paga cada morador da villa e povos ao Donatario quatro alqueires de cevada e seis réis, na forma do foral, e por costume immemorial mais huma quarta. (...) As pessoas que nesta villa tem fazendas que fossem pertencentes ás orfãs de Freixo pagão seu foro competente, e rende ao todo 30:000. Corre pela inspecção do provedor da Misericordia desta villa. Pagão mais os habitantes de villa Flor, Villas Boas e São Payo ao duque de Alafões (sic) quinhentos alqueires de centeio.» In MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 317.

⁴ Ibidem.

⁵ Trata-se do antigo solar dos Aguilares, depois desde o Século XIV pertença da família São Payo, Senhores de Vila Flor. Foi depois Câmara Municipal, até 1957, desde esta data foi utilizado como Museu Municipal de Vila Flor.

⁶ In MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 317.

⁷ Idem, p. 317.

⁸ LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, Cota D'Armas Editora ,s/d, Vol. 2, pp. 213,

Aguilares, cujo Senhorio e outras muitas terras e honras o nosso Rei D. João I lhes tirou por seguirem o partido de D. João de Castella na guerra da sucessão»¹.

Na: «*Taboa dos Officios de Justiça e Fazenda da Comarca de Moncorvo*»², aponta Columbano de Castro que a nomeação dos ofícios era mais uma vez da Real Coroa, e eram: três Escrivães do geral; um Juiz ordinário; um Escrivão da Câmara, Almotaçaria e Achadas, um Escrivão das Sisas desta vila e anexas, um inquiridor, Contador e distribuidor, um Alcaide. Dos Órfãos: um Juiz desta vila e anexas e um Escrivão.

Também na: «*Lista dos Capitães-mores, Sargentos-mores, Capitães e Ajudantes de Ordenanças da Comarca de Moncorvo*»³ para Vila Flor, Vilas Boas, São Payo e Frechas: um Capitão-mor; um Sargento-mor; sete Capitães e um Ajudante.

No caso de Vilas Boas⁴, o Donatário é também o Conde de São Payo, tem foro manuelino, sendo o foro Real do Donatário, e mais oneroso⁵. Esmiúça o lugar de Vieiro⁶, quanto aos: «*foros do fisco é assente outro lugar, de Meireles*»⁷; a nomeação dos ofícios era da Real Coroa: «*tem Juis Ordinario e hé sujeita pelos orfãos a villa Flor, assim como pelas ordenanças*»⁸. Possuía uma: «*Casa de*

¹ Idem, p. 730.

² In MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 331.

³ Ibidem.

⁴ «*Sessenta e cinco legoas distante de e quatro de Moncorvo, fica esta villa... (...) Pertence pelo secular ao Corregedor e provedor da dita Comarca e pelo eclesiastico ao Arcebispado de Braga*». In MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 315. Sobre o primeiro Donatário, escreveu Pinho Leal «*antes de passar para o Senhorio dos condes de São Payo, foi dos Leões, descendentes de D. Pedro Soares de Leão, a quem D. Fernando I deu o Senhorio d'esta vila e da de Torre de D. Chama*». In LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, Cota D'Armas Editora, s/d, Vol. 11, pp. 1401.

⁵ «*Paga cada hum dos moradores da villa e lugares do termo ao Donatario setenta e dous réis. Pagão mais os moradores da villa ao mesmo a terça parte dos dizimos e noventa alqueires de centeio e os do lugar do Vieiro seiscentos alqueires do mesmo*». In MENDES, José Maria Amado - *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 315.

⁶ É a terra natal da pintora Graça Morais, que retrata as suas gentes e a natureza do lugar, de uma força telúrica fantástica.

⁷ In MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 315.

⁸ Ibidem.

Concelho em que se faziam as audiências e actos da Câmara e que está quasi arruinada»¹.

Curioso, é o tomar consciência de uma nota e suas ilações que aqui transpomos: *«a população desta villa e seus povos está muito mais diminuta do que em outro tempo² e igualmente pobre, o que procede de pagarem muitos foros, tanto ao Donatario como a outros, e por isso se dezanimam e dezertão para outras partes.»³.*

2.5. Rendas, direitos, foros e portagens em Torre de Moncorvo

Em 2 de Novembro de 1769 por *petição*, o Conde de São Payo, pede provisão de D. José I para que mande passar ao Guarda-mor da Torre do Tombo, certidão de todas as doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e São Payo. Sendo vista a dita *petição*, foi-lhe deferida com a *provisão*⁴ e mandados pelos seus Ministros do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Referente a este assunto achou-se um *alvará*⁵ do seguinte teor, excepcionalmente referindo-se ao inventário: *«e porque se lhe podia impedir a dita jurisdição nas terras aonde executava principalmente nas que punhão Ouvidores de que lhe resultaria grande prejuízo e embaraço, e enquanto não tratava de as confirmar por mim pois por ella digo por ora lhe não era poçivel em rezão de se não haver ainda comessado a fazer inventario do ditto seu pay me pedia lhe fizesse merce conceder alvara pera poder usar de toda a jurisdição de suas Doações na forma que em ellas lhe era concedido emquanto eu as não confirmava e visto o que alegou, (...) possa por tempo de hum anno usar de toda a jurisdição de suas Doações»⁶.*

¹ Idem, p. 317.

² «Durante o século XVIII, houve uma diminuição de 25 fogos» (cf. Carvalho da Costa, *Corographia Portuguesa*, t.I, p.475).

³ In MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 316.

⁴ «E pagou de novo direitos trinta réis que se carregarão ao Thezoureiro dellas a folhas setenta e seis verso do livro Quarto de uma receita e se registou o conhecimento em forma no livro vinte e dous de Registo Geral, a folhas cento e quinze verço».

⁵ livros numero vinte e tres da Chancelaria de D. Pedro II, folhas cento e trinta e sete.

⁶ Pagou novos direitos trinta e seis mil réis ao Tesoureiro. Folhas cento e setenta verso, do livro Segundo da sua Receita. Registada no livro Segundo do Registo Geral, folhas cento e dezasseis.

Em *alvará* de 24 de Setembro de 1555, e por um *instrumento público* de 16 de Agosto de 1558, de D. João III a Francisco de Mello, refere-se que caso se efectue o Casamento com D. Antónia da Silva, mandará o monarca passar doações e provisões em forma das ditas terras, assim e da maneira que as tinha Manoel de São Payo.

Em 23 de Outubro de 1559, por carta de nomeação D. Sebastião para Manoel de São Payo, Alcaide-mor da fortaleza e vila da Torre de Moncorvo, com as rendas e direitos, foros, e tributos e portagens : *«com qual Alcaidaria-mor haverá todas as rendas e direitos, foros, e tributos que se achão são ordenados assim, e tão inteiramente (...) elle com direitos as melhor poder haver e portagens mando aos Juizes e officiaes e homens-bons e povo da dita villa, que o hajão assim por Alcaide-mor da dita fortaleza, e villa.»*¹.

Em 1571: 1 de Outubro por *mercê* e 25 de Setembro, por *alvará* de D. Sebastião a Francisco de Mello na condição de Casar com D. Antónia da Silva, terá *mercê* das terras do seu tio Manoel de São Payo. Em 6 de Abril de 1572, *carta de nomeação* como Alcaide-mor da fortaleza e vila da Torre de Moncorvo, com as rendas e direitos, foros, e tributos e portagens.

Em 1593: a 10 de Julho e 7 de Novembro, por *cartas de confirmação* de D. Filipe I a Manoel de São Payo; 23 de Fevereiro de 1609, por *carta de nomeação* de D. Filipe II a Manoel de São Payo. Em 9 de Dezembro de 1649, uma *carta de confirmação por sucessão*, D. João IV a Francisco de São Payo: *«e visto por mim seu requerimento, sentença e justificação e resposta do meu Procurador da Coroa (...) para que possa ter e tenha de juro e herdade para elle e todos os seus sucessores por linha direita masculina segundo a forma da Lei Mental a dita Alcaidaria-mor com todas as rendas, foros, direitos, tributos que como ela directamente lhe pertencem, e o dito Francisco de São Payo me fará preito, e homenagem pela dita Alcaidaria-mor de que mostrará certidão do Secretário de Estado»*².

¹ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de nomeação D. Sebastião para Manoel de São Payo, Alcaide-mor da fortaleza, e villa da Torre de Moncorvo, com as rendas e direitos, foros, e tributos e portagens, 23 de Outubro de 1559.*

² In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão, de D. João IV, a Francisco de São Payo, 9 de Dezembro de 1649.*

Em 6 de Novembro de 1663, *Justificação por sucessão* de D. Afonso VI a Manoel São Payo na sucessão de Francisco de São Payo; em 28 de Novembro de 1663, *carta de confirmação por sucessão*, de Manoel São Payo; em 25 de Outubro de 1697, *carta de confirmação por sucessão* dada por D. Pedro II a Francisco Joze de São Payo, na sucessão de Manoel de São Payo. No mesmo dia, foi passada *carta de confirmação de doação* a Francisco Joseph de São Payo: «*pela carta que ajuntava a Alcaidaria-mor da villa de Torre de Moncorvo com todas as suas rendas, direitos a ela pertencentes*»¹. Em 6 de Junho de 1699, *carta de confirmação por sucessão*, de D. Pedro II a Francisco Joze de São Payo na conformidade do alvará: «*com todas as rendas a ellas pertencentes*»².

Outras matrizes, igualmente evidenciam esta dignidade de António José de São Payo em Torre de Moncorvo qual: «*hé Alcaide-mor o Conde de São Payo*»³. Conforme os direitos reais aditam o mesmo autor: «*pertence ao Alcaide-mor o castello, que se achava arruinado, e recebe os foros reaes, que são dous alqueires e meia quarta de cevada de seis réis, de cada morador da vila e termo*»⁴.

2.6. Doação de Frechas

Na data de 2 de Novembro de 1769, por *petição*, do Conde de São Payo, pede *carta de confirmação* a D. José I, da vila de Frexas de juro e herdade, suas rendas, foros, direitos e portagens, jurisdição cível e crime, mero e misto império, e poder pôr Ouvidor na mesma vila, que apurará as eleições dos Juizes: «*pela carta junta se fez merce a Caza do supplicante, e seus ascendentes de juro e herdade e huma vez fora da Lei Mental da villa de Frexas com todas as rendas, e foros, direitos, e portagens, jurisdição cível e crime, mero e mixto imperio, e poder pôr Ouvidor na mesma villa que conheça das appellações, e agravo, que sahirem dos Juizes ordinarioz della, e que o Donatario, ou seu Ouvidor apurem as elleição dos*

¹ Alvará, livro n.º 24 de D. Pedro II, fls. 123. Livro 3.º do Registo Geral fls. 204 v.

² In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769*.

³ «O castelo já não existe. Ficava situado onde hoje se encontram os Paços do Concelho» e «foi circuitada de muro e tem castello de cantarias (sic), em forma quadrada, com duas torres, quatro cortinas e dous baluartes redondos». MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 241.

⁴ Idem, p. 242.

Juizes e lhe passem suas cartas de confirmação, e os Juizes, Tabeliães desta villa se poderão chamar pelo Donatario rezervada a correição e alçada para vossa majestade e porque o supplicante he legitimo sucessor para se confirmar Para vossa majestade lhe faça mandar que na Juncta das Confirmações se lhe aceite a dita carta para se confirmar»¹.

Em 24 de Setembro de 1555, por alvará de D. João III a Francisco de Mello, na condição de se consumarem as bodas com D. Antónia da Silva, demandava: «doações e provisões em forma das ditas terras, assim e da maneira que as tinha Manoel de São Payo»; igualmente e também por alvará em 25 de Setembro e 1 de Outubro de 1571, por mercê de D. Sebastião.

Em 11 de Julho e 16 de Novembro de 1593, carta de confirmação por sucessão de Filipe I a Francisco de São Payo, na sucessão de Manoel de São Payo, seu tio. Em 7 de Março de 1609, carta de confirmação por sucessão de D. Filipe II a Manoel de São Payo: «da vila de Freixas com sua jurisdição e rendas (...) reservando para mim correição e alçada que na ditta villa possa por Ouvidor. (...) Esta carta se registara nos livros da Chancelaria da correição da ditta villa da Torre de Moncorvo; e dos meus propios da ditta Camara, e da Camara da villa de Freixas»².

Em 11 de Outubro de 1649, carta de confirmação por sucessão dada por D. João IV a Francisco de São Payo. Em 25 de Outubro de 1697, carta de confirmação por sucessão de D. Pedro II a Francisco Joze de São Payo, na nomeação de seu Ouvidor: «seu Ouvidor sendo Letrado será examinado pellos Dezembargadores do Paço, e o não sendo será examinado pelo Corregedor da Comarca»³. Em 6 de Novembro de 1663, Justificação de sucessão de D. Afonso VI a Manoel São Payo, na sucessão de Francisco de São Payo e vila de Frechas.

Columbano de Castro, na obra citada, confirma: «hé Donatário o Conde de São Payo»⁴. Sobre o foral: «seu foral hé de el-Rei o snr. D. Manoel, de mil

¹ Livro Treze de D. Pedro II, a folhas cento e setenta e cinco.

² In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769, carta de confirmação por sucessão de D. Filipe II a Manoel de São Payo de 7 de Março de 1609.*

³ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769.*

⁴ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 275.

quinhentos e treze, e o foro real do Donatario»¹ e o foro real: «pagão os moradores da villa e lugar de Vale da Sancha ao Donatario, de todos os fructos que colhem menos o milho, o noveno e tres alqueires de centeio de jugada todo aquelle que tem junta de bois ou vacas. Pertence ao mesmo a terça parte dos dízimos de todos os fructos do districto da villa e a renda que lhe pagão as azenhas, sítas no rio Tua, do mesmo termo. Tem mais uma mata de oliveiras e terras que semea e tudo isto rende 1000:000»².

Acerca do Concelho, adiz mais o seguinte dado: *«Seu tombo foi feito no anno de 1681 pelo dezembargador António de Freitas Soares, Juiz do tombo dos Concelhos do Reino e da repartição desta província»³, sobre a Câmara e as medidas de capacidade: «tem hum Casa da Camara insignificante, em que fazem os actos de justiça. As suas medidas são iguais à cabeça da Comarca»⁴.*

Congratula-se da excelente produção dos foreiros, tendo em conta as circunstâncias: *«esta villa fica nas margens do rio Tua. Tem hum so freguezia com termo muito diminuto, mas o seu terreno hé bastante fertil. Produx toda a qualidade de fructos e, à proporção da sua extensão, hé de muito rendimento, como se ve da importancia dos seus dizimos, e se não estivessem tão carregados de imposições com mais gosto trabalhariam»⁵.*

Na Tábua dos Offícios de Justiça, conta que a designação do Juiz ordinário e orfãos, era: *«da Real Coroa»⁶*, bem como do Escrivão do geral, porém, já tinham sido extintas as Ouvidorias, mas note-se que as confirmações dos offícios, não eram do Donatário. Na lista das forças da ordem: um Capitão-mor; um Sargento-mor; sete Capitães, um Ajudante, que serviam igualmente, a sede, (Vila Flor), Vilas Boas e São Payo⁷.

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

⁶ Idem, p. 328.

⁷ Idem, p. 332.

2.7. Doação de Parada de Pinhão

Na data de 2 de Novembro de 1769, por *petição* do Conde de São Payo, deseja-se de juro e herdade o lugar de Parada de Pinhão. Adjuvem-se várias cartas, desde 12 de Julho de 1593, *carta de confirmação* de D. Filipe II a Francisco de São Payo, a qual refere que: «*visto seu requerimento e resposta de meu Procurador da Coroa a que mandei dar vista de petição do dito Manoel de São Payo, e o dito alvará assim trespassado, e a certidão que apresentou do doutor Luiz Pereira do Conselho de minha Fazenda, e Juiz das Justificações delle (...) carta faço Doações e merce de juro e herdade conforme a Ley Mental e a do dito alvará de que assim faz menção do dito lugar de Parada de Pinhão.*»¹.

Em 25 de Outubro de 1697 e 4 de Novembro de 1697, em *carta de confirmação de sucessão* de D. Pedro II a Francisco Joze de São Payo do lugar de Parada de Pinhão, de juro e herdade uma vez fora da Lei Mental, com suas rendas, direitos, jurisdição civil, com apelação ao seu Ouvidor²: «*e hey por confirmado o lugar de Parada de Pinhão com suas rendas, direitos e mais couzas do dito lugar, e a jurisdição civil della, e que o seu Ouvidor conheça as apelações a agravos civeis que sahirem dante os Juizes do mesmo lugar*»³.

Na fonte, coetânea que acolitamos, citamos: «*próximo ao rio Pinhão, fica esta Honra da qual he Donatario o Conde de São Payo*»⁴, entre os oficiais de justiça, correição e eclesiástico: «*tem Juis Ordinario que governa so no civil e em tudo o mais he sujeito ao dr. Juis de fora de villa Real. Pertence pela correição à Comarca da ditta villa*»⁵. A provedoria, no entretanto «*e a provedoria de Lamego.*»⁶. Dos direitos de foral: «*Seu foral héo mesmo que o de villa Flor e o foro real hé do dito Donatario. Foro Real: pagão os moradores ao Donatario 305 alqueires de centeio e*

¹ In ADB/ACSP – cx.13,proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769.*

² «*Designação genérica sob que se englobavam vários magistrados jurisdicionais. Encontramo-los nos senhorios particulares com a missão de ouvir as partes, apurar as provas para decisão do senhor.*» TORRES, Rui D'Abreu – Ouvidor, In *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, pp. 504.

³ «*e pagou de novos direitos trinta réis que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas cento e cinquenta e um verso do livro Quarto de Sua Receita, e se Registou o conhecimento em forma do livro Terceiro do Registo Geral a folhas duzentas e quatro.*» In ADB/ACSP – cx.13, proc.111, *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769.*

⁴ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p.511.

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

de 15:870. Concelho: tem de rendimento certo, que lhe paga o Donatario, 40 alqueires de centeio e, com o incerto, anda anualmente por 12:000. Não Tem Tombo»¹.

O Juiz demarcante, não teria conhecimento, nem do tombo velho, nem do novo, embora fosse realizado em 1767, como abordamos anteriormente². Acerca da administração política: « Tem Casa de Camara³ e huma ponte de pedra⁴ sobre o rio Pinhão, feita no anno de mil e seiscentos.»⁵.

2.8. Doação de Mós e Castro Vicente

Na data de 2 de Novembro de 1769, por *petição* de Antonio de São Payo Mello e Castro, das vilas de Mós e Castro Vicente. No caso de Mós: «se fez merce a Caza do supplicante, e seus ascendentes de juro e herdade e huma vez fora da Lei Mental da villa de Mós com todas as rendas, e foros, direitos, e portagens, jurisdição civil e crime, mero e mixto imperio, e poder pôr Ouvidor na mesma villa (...) Para vossa majestade lhe faça mandar que na Juncta das Confirmações se lhe aceite a dita carta para se confirmar.» Adiciona documentação de 19 de Janeiro de 1538, a carta de confirmação de D. João III a Manoel de São Payo, o poder de apresentação do Tabelião do Concelho de Mós, doações da vila de Mós, por parte de D. Sebastião a Francisco de Mello, na condição de desposar D. Antónia da Silva, por *alvará* de 25 de Setembro de 1571 e *mercê* em 1 de Outubro de 1571 e ainda em 15 de Março de 1574, carta de doação de D. Sebastião a Francisco de Mello.

Em 23 de Fevereiro de 1609, carta de doação da vila de Mós, de D. Filipe II a Manoel de São Payo; carta de confirmação em 16 de Agosto de 1626, de D. Filipe II a Francisco de São Payo; em 4 de Setembro de 1650, carta de confirmação por

¹ Ibidem.

² Cap. II, p. 5.

³ Pela descrição de algumas confrontações, no *Tombo dos bens e mais pertences da Casa de São Payo*, 1767, existiu numa Casa situada na rua do Carvalho, em Parada de Pinhão. No rés-do-chão era a Cadeia, como é da tradição popular, no andar de cima, funcionaria a Câmara.

⁴ De que restam as fundações, da Ponte de Tábuas, referidos no *Tombo dos bens e mais pertences da Casa de São Payo*, 1767. Situadas nas margens do rio Pinhão, no lugar do Castelo, freguesia de Parada de Pinhão.

⁵ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p.511.

sucessão de D. João IV a Francisco de São Payo, para sucessão de Manoel de São Payo.

A 6 de Novembro de 1663, uma *Justificação por sucessão*, dada por D. Afonso VI a Manoel São Payo na sucessão de Francisco de São Payo para que: «*possa prover os três Tabelliães que pedio e Alcaide em villa Flor, e que assim estes officios como os mais das duas villas, e jurisdicções*»¹. Uma dúzia de dias depois, em 18 de Novembro, *carta de confirmação na sucessão* de D. Afonso VI a Manoel de São Payo; em 7 de Novembro de 1697, *alvará* em que D. Pedro II, faz mercê, nos mesmos moldes do costume: a Francisco de São Payo, das doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e São Payo de que seu pai e avô estiveram de posse².

A nossa outra matriz coeva presenteia: «*esta villa da qual hé Donatário o Conde de São Payo. Hé muito antiga esta povoação e ainda conserva vestigios de hum castello*»³, conforme as directrizes do foral: «*Seu foral hé do tempo de el Rei o Snr. D. Manoel, de mil e quinhentos e doze, e foro real pertence ao dito Donatario*»⁴, dos officios: «*tem Juis Ordinario que governa no cível, crime e orfãos*»⁵.

Na tábua oficial a escolha dos officios é da Real Coroa, contando-se: Juiz ordinário e orfãos, um Escrivão do geral e orfãos, Escrivão da Câmara, e mesmo: «*Alcaide*»⁶. Acerca do Concelho: «*seu tombo foi feito no anno de 1768 pelo provedor da Comarca, Marçal José Galvão*»⁷, definindo no que atina ao foro real: «*paga cada morador da villa e termo dous alqueires de cevada e seis réis ao dito Donatario. Tem mais a terça parte dos dizimos, na forma do foral*»⁸.

¹ «*Na qual se tresladará este alvará que mando se cumpra e guarde inteiramente como se tresladará este alvará que mando se cumpra e guarde inteiramente como se lhe contem e pagou de novos direitos ao thezoureiro delles cento e treze mil réis que lhe forão carregados e folhas duzentos e vinte e sete e outra tanta quantia deu fiança os seus antecessores, pelo que mando a todas as minhas justiças officiaes e pessoas a que esta minha carta pertencer que a cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar e como nella se contem, por quanto pagou de novos direitos de merce desta confirmação por successão ao Thezoureiro delles três mil e novecentos e sessenta réis, que lhe ficarão carregados no livro de seu recebimento folhas duzentos e setenta e seis verso, como se vio por seu conhecimento em forma de dar firmeza de tudo lhe mandei assignada e selada com o meu selo de chumbo pendente.*».

² Chancelaria de D. Pedro II, livro 2, folha 175 v., fl. 15 v., do livro Quatro da Receita, livro 3.º do Registo Geral, fl. 204; Chancelaria de D. José I, livro Quatro fl. 15; Registo Geral, livro Três, fl. 204 v.

³ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 300.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

⁶ Idem, p.328.

⁷ Ibidem.

⁸ Ibidem.

No caso de Castro Vicente: «esta villa hé da Real Coroa. (...) Hé annexa ao Juis de fora da villa de Alfandega da Fé e, em sua ausencia, despacha o Vereador mais velho da dita villa como Juis pela ordenação. Seu foral hé de el- Rei o Snr. D. Manoel, de mil quinhentos e dez, e o foro real pertence a V. Majestade. Tem Capitão-mor, Sargento-mor e quatro companhias de ordenança»¹. Quanto ao foro real: «pertence a V. majestade na forma, foral e cada morador da villa e termo paga trinta e seis réis.»². Sobre o Concelho: «seu tombo foi feito no anno de 1772 pelo dr. Juis de fora desta villa e da de Alfândega da Fé, Jozé António do Cid.»³.

Pinho Leal enriquece o nosso levantamento, quando escreveu: «eram os seus donatários os marqueses de Távora, a quem cada fogo pagava 36 réis. (já se sabe que, desde 1759, passou para o domínio da corôa). Os Távoras apresentavam as justiças e não entrava aqui o Corregedor em correição, por privilégio antigo dos senhores da vila.»⁴.

Sobre a jurisdição e termo, o mesmo autor, especifica outros lugares: «tinha antigamente dois Juizes ordinários⁵. O seu termo compunha-se de 9 lugares, que eram Perêdo, Lomba, Saldonha, Valpereiro, Agrobom, Gebelim, Soeima, Villar Chão, e Parada»⁶.

2.9. Doações das terças das Igrejas de Mós e Urros

Da petição, de 2 de Novembro de 1769, seguem-se *provisão e certidões* de doações. Em 15 de Janeiro de 1539, *carta de confirmação* de D. João III a Fernão Vaz de São Payo das terças das Igrejas dos lugares de Mós e Hurros de juro e herdade, que passamos a transcrever: «*faço duação e merce em dias de sua vida*

¹ MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p.272.

² Ibidem.

³ Ibidem.

⁴ LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, Cota D'Armas Editora, s/d, Vol. 2, pp. 213,

⁵ « (...) administravam a justiça dos povos, conhecidos pelo simples nome de Juiz ou Juis da terra. Eleitos anualmente, entre os vizinhos do próprio lugar, estes magistrados julgavam em primeira instância. No entanto deles se podia apelar para o Rei, para os tribunais régios (ou ainda, para as Ouvidorias). E além disso, a administração da justiça era fiscalizada pelos enviados do monarca (...) v-g – os Juizes de fora» TORRES, Ruy D'Abreu – *Juizes*, In *Dicionário de História de Portugal*, dir. de SERRÃO, Joel, Lisboa, Livraria Figueirinhas, 2000, vol. III, pp. 416-419.

⁶ Ibidem.

das terças das Igrejas dos dittos lugares de Mós e Hurros que elle as tem de juro e herdade»¹.

Em 24 de Setembro de 1555, por *alvará* e em 16 de Agosto de 1558 por *instrumento público* de D. João III a Francisco de Mello, o monarca mandava passar doações e provisões em forma das ditas terras, assim e da maneira que as tinha Manoel de São Payo.

No ano de 1571: em 25 de Setembro por *alvará* e 1 de Outubro por *mercê*, de D. Sebastião a Francisco de Mello na condição de Casar com D. Antónia da Silva, este terá *mercê* das terras do seu tio Manoel de São Payo. Em 16 de Maio de 1572, *carta de confirmação* do rendimento das terças das Igrejas de Mós e Hurros: «*por esta prezente carta lhe faço de acção e merce em dias de sua vida das terças das Igrejas dos dittos lugares de Mós e Hurros para que as tenha, e haja e possua, e mande arrecadar em sua vida (...) mando ao Procurador da minha Fazenda, na Comarca e Contadoria da villa de Torre de Moncorvo, e a quaiz quer justiças officiaes e pessoas e que o conhecimento disto pertencer (...) a qual se registará no livro dos proprios da ditta Contadoria em livro da Camara da ditta villa de Moncorvo (...) nos livros de Registo da Chancelaria de Corte»².*

Em 1593: a 11 e 16 de Julho de *cartas de confirmação de sucessão* de D. Filipe II a Francisco de São Payo, para sucessão de Manoel de São Payo, seu tio³. Em 3 de Março de 1609, *carta de confirmação por sucessão* de D. Filipe II a Manoel de São Payo, na sucessão de Francisco de São Payo, que aqui trasladamos: «*por sucessão do ditto seu pay como por esta carta faço doacção em merce de juro e herdade conforme a Lei Mental e ao ditto alvará de que asima faz menção das terças das Igrejas dos dittos lugares de Mós e Hurros para que as tenha haja, e pessua e arrecade, (...) e mando aos Dezembargadores, corregedores, Procuradores, Juizes e mais justiças (...) a qual se registará no livro dos proprios da ditta Contadoria em livro da Camara da ditta villa de Moncorvo (...) nos livros de Registo da Chancelaria de Corte»⁴.*

¹ In ADB/ACSP - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769.

² Idem.

³ «*Pedindo-me o ditto Francisco de São Payo que lhe confirmasse esta carta e visto por mim o seu requerimento querendo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e hey por Confirmada, e mando que se cumpra cumprida e inteiramente, e asim e da maneyra que nella se conthem e por firmeza de tudo lhe achey dar esta minha carta por mim assinada e sellada com o meu sello pendente.*».

⁴ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769.

Em 25 de Agosto de 1626, *carta de confirmação de sucessão* por D. Filipe III, confirmando a Manoel de São Payo as terças das Igrejas dos lugares de Mós e Hurros : «*e lha confirmo e hey por Confirmada, e mando que se cumpra cumprida e inteiramente*»¹.

Em 24 de Novembro de 1649, *carta de confirmação por sucessão*, D. João IV, confirma, a Francisco de São Payo, para sucessão de Manoel de São Payo: «*e visto por mim seu requerimento e sentença de justificação e resposta do Procurador da Coroa (...) possa usar de tudo conteudo nella de juro e herdade para sempre sem elle e todos os seus sucessores pela linha direita masculina confirmada a Lei Mental*»².

Em 6 de Novembro de 1663, *Justificação por sucessão* de D. Afonso VI a Manoel São Payo na sucessão de Francisco de São Payo. Em 25 de Outubro de 1697, *carta de confirmação por sucessão* de D. Pedro II a Francisco Joze de São Payo Mello e Castro Moniz Torres de Lusignano, confirmando na sucessão de Manoel de São Payo, *carta de confirmação de doação*³ de D. Pedro II, para que haja as terças das Igrejas dos lugares de Móz e Urros de juro e herdade.

No ano de 14 de Maio de 1699, *carta de confirmação de sucessão*, de D. Afonso VI a Francisco de São Payo na sucessão de Manoel de São Payo: «*pedindo-me o ditto Francisco Jóseph de São Payo e Castro filho legitimo varão mais velho que ficará por falecimento de Manoel de São Payo e Mello, (...) para que tenha e aja, e pesoua as terças das Igrejas dos lugares de Mos e Hurros de juro e herdade, e huma vez fora da Lei Mental*»⁴.

Em 12 de Julho de 1727, *carta de confirmação*, D. João V a Francisco Joze de São Payo, as terças das Igrejas dos lugares de Mós e Hurros de juro e herdade, registada na carta de doação, cuja petição retro faz menção e da qual o traslado é o seguinte: «*por suceder nas dittas rendas necessitava de alvará de confirmação da ditto doação, e visto o seu requerimento, e resposta do Procurador da minha Coroa (...) hey por confirmadas as terças das Igrejas dos lugares de Mós e Hurros*»⁵.

¹ Idem.

² Idem.

³ Livro n.º 24 de D. Pedro II, fls. 123 livro 3.º do Registo Geral fls. 204 v. se acha o alvará pedido.

⁴ In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769.*

⁵ «*Pagou de nossos direitos trinta réis que se carregarão ao thezoureyro delles a folhas trezentas e trinta e sinco, e se registou e conhecimento em forma a folhas cento e trinta e oito do livro onze do Registo Geral.*».

No ano de 11 de Novembro de 1729, *carta de confirmação por sucessão*, D. João V a Manoel de São Payo, na sucessão de Francisco Joze de São Payo. carta esta, como era da praxe administrativa, assinada pelo Rei e selada com o selo de chumbo pendente. Esta seria depois registada: no Registo das Mercês; no Livro das Câmaras e nos da cabeça da Comarca: «*e hey por confirmada a outra carta nesta incerta para que tenha e haja e pessuha as terças das Igrejas dos lugares de Mos e Hurros de juro e herdade, e huma vés fora da Lei Mental (...) mandey dar por mim assignada, e sellada, com o sello de chumbo pendente a qual se registará nos livros das Camaras dos dittos lugares de Mos e Hurros, e nos da cabeça da Comarca de que os officiais a que pertencer passarão suas certidões nas costas desta, e se asentará no das merces.*»¹.

Em 28 de Outubro de 1746, António José de São Payo elabora uma *petição* na qual pede a D. José I que lhe mande passar cópia autenticada da *carta de confirmação* da doação referente às terças das Igrejas dos lugares de Mós e Hurros de juro e herdade: «*Diz Antonio de São Payo Mello e Castro que dos livros da Chancellaria mor lhe passe por certidão a copia autenticada da carta de confirmação que se pasou a seo pay Manoel Antonio de Sam Payo da doação das terças das Igrejas dos lugares de Mós, e Hurros de juro e herdade*»².

Em 31 de Outubro de 1747, *carta de confirmação por sucessão* de D. João V a Manoel de São Payo, confirmando das terças das Igrejas de Mós e Urros de juro e herdade: «*pello que mando a todaz as terras a justiças officiaez e pessoas a quem esta carta for apresentada, e conhecimento della pertencer cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar como nella se conthem que por firmeza de tudo lhe mandey*»³.

Sobre Mós, Columbano de Castro pronuncia-se assim: «*pertence a V. majestade a terça parte do rendimento da fábrica do corpo da Igreja desta villa e lugar de Carvissaes, que anda ordinariamente por 70:000. Consiste a maior parte deste rendimento nos pastos d'entre folhas que arrendão, para o que tem provisão*

¹ «*e pagou de novos direitos mil seiscentos e vinte e tres réis que forão carregados aos Tisoureyros delles Jozeph Correa de Moura as fes duzentos e settenta e sette verso do livro quatorze de sua receyta como servio de seu conhecimento que foy registado no livro Treze do Registo Geral a folhas cento e noventa e tres//*».

² In ADB/ACSP - *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769.

³ livro n.º 14 da Receita, fl. 270 v., registado no livro n.º 13 do Registo Geral, fl. 193.

de V. majestade»¹. Ainda segundo a mesma fonte: Na vila de Mós, os rendimentos eram de 600.000 réis e em Urros com rendimento de 350.000 réis.

Abona-se que Mós seria inclusa dos direitos reais de Vila Flor, Moncorvo, Mós, Vilas Boas e metade da Quintela de Lampassas e numa doação conjunta, no ano de 25 de Outubro de 1697, com *carta de confirmação de doação* de D. Pedro II a Francisco Joseph de São Payo: «e hey por confirmadas as rendas, foros, direitos, portagens das villas de Torre de Moncorvo, Moz, Villas Boas, metade da Quintela de Lampassas para que as tenha, haja, e possua de juro e herdade, e huma vez fora da Ley Mental»².

3. Enquadramento jurídico do Senhorio: Observância das Ordenações Filipinas e as limitações pela Lei Mental.

Manuel António de São Payo faleceu em 1746. Os seus bens vagaram, para a Coroa, em estrita observância das Ordenações Filipinas³: «nesta lei se determina, que todas as terras, bens e herdamentos da Corôa doadas a quaesquer pessoas para elles, e para os seus descendentes, ou seus herdeiros, e successores, 1. ° ficassem inteiramente por morte do possuidor de taes bens, e terras, a seu filho legítimo, varão maior, que delle ficasse, 2. ° que não fossem partida, nem em alguma maneira alheadas»⁴. Pela legitimidade de nascimento, varonia e

¹ MENDES, José Maria Amado - *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 300.

² In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 2 de Novembro de 1769*.

³ «Sobre os Domínios temáticos de intervenção da legislação real, muito está por fazer. Quanto às Ordenações sabe-se que elas cobriam a regulamentação da administração central e local (sobretudo no domínio da «justiça», como no âmbito «administrativo» que então a expressão também tinha; mas já não no domínio fiscal – financeiro), livro I, a das relações entre a Coroa e os restantes poderes (nomeadamente: Igreja, senhores, grupos privilegiados), livro II; o processo, livro III; algumas matérias do direito civil (compra e venda, doações, fianças, regime de bens de Casamento, tutelas e curatelas, sucessões, criados e serviços, alugueres, aforamentos, etc.), livro IV; o direito penal, livro V. Quanto à legislação extravagante, ela incide, sobretudo, em termos administrativos (sobretudo a partir de 1750), fiscais-financeiros (...) parece que passado o período filipino, se legisla progressivamente menos, até atingir o período iluminista, e dentro deste, o pombalismo, onde se situam os «picos» modernos de actividade normativa da época». In HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições: Épocas Medieval e Modernas*, Coimbra, 1984, pp.319-320.

⁴ In HESPANHA, António Manuel – *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. SAMPAIO, Francisco Coelho de Sousa e – *Prelecções do direito pátrio, público e particular [...]. Primeira e segunda parte em que se trata das noções preliminares do direito público português*, Coimbra, 1793. Terceira parte. Em que se trata do livro II

primogenitura, António José de São Payo Luzignano: «sucedeu nos senhorios e na Casa de seu pai a 13 de Julho de 1746»¹.

Na disposição das Ordenações Filipinas, limita-se: «a sucessão dos bens da Corôa ao filho legítimo mais velho, que se achar ao tempo da morte do Donatário (§. 138, regra I); segue-se que sem expressa auctoridade régia (§. 138, not. e) não podem suceder nelles»².

Antes de mais são os bens da Coroa: «aquelles, que pertencem ao Imperante como tal, ou pessoa publica para conservação da sua pessoa, dignidade, e aulã; taes são os fiscaes, reguengos, jugadeiros, e em geral outros Dominiais»³.

São os direitos reais menores ou adventícios, os bens que pertencem à Coroa, que o Professor Coelho de Sousa explica: «pelo título de divizão lhe pertencem aquelles bens, que os Imperantes reservarão para a Corôa na divisão que fizerão das terras conquistadas pelos Fidalgos...»⁴. Na alusiva nota e) explanou o seguinte: «a dependência dos Donatários da Corôa a respeito dos mesmos bens doados para não disporem delles de outro modo, que lhes expressamente concedido pela doação, he um novo, e continuado motivo para se empregarem no serviço da mesma, e se fazerem benemeritos das graças, e dispensas regias sobre o uso, e disposição dos mesmos bens, que o senhor D. João reservou à sua autoridade.»⁵.

Falamos da Lei Mental de 8 de Abril de 1434, mandada publicar por D. Duarte, criando o instituto jurídico que enquadra relações entre a Coroa e os senhorios: «a Lei Mental produz, assim, uma categoria jurídica específica do direito tradicional português, a dos bens da Coroa»⁶. A Lei Mental é uma peça axial da história portuguesa desde o século XV, que estabelece a forma de sucessão nos

das Ordenações Filipinas [...], 1794, pp. 495-496. Se a generalização da instituição vincular contribuiu para reforçar os princípios da primogenitura e da varonia, a verdade é que a forma regular de sucessão nos morgados consagrava o direito de representação (ou seja, dava preferência às netas filhas dos primogénitos sobre os tios secundogénitos), constituindo os morgados de masculinidade estrita uma excepção. In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*. In *Penélope – Fazer e Desfazer História*, Lisboa, 1993, n.º12.

¹ ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, 3ª edição revista e actualizada, Instituto Português dos Museus, Museu Abade de Baçal, Câmara Municipal de Bragança, Bragança, 2002, XII tomos, coordenação geral de Gaspar Martins Pereira.

² Livro II, Título XXXV, §. CXXXI, In HESPAÑA, António Manuel – *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

³ Ibidem, p. 473.

⁴ Ibidem, p.473-474.

⁵ Ibidem p.494.

⁶ MATTOSO, José, (dir.), HESPAÑA, António Manuel, (coord) – *História de Portugal*, Vol. 4, Editorial Estampa, p.302.

bens doados pela Coroa, no entanto, alguns dos efeitos que lhe são atribuídos não decorrem do seu clausulado, mas sim do facto de as doações régias poderem ser concedidas, não: « *de juro e herdade*», mas em vidas, pois: « *era esse, aliás, o regime exclusivo no quadro do qual a Coroa fazia mercês nas comendas e nas tenças*»¹.

Fixa-se nas Ordenações Filipinas: «*que todas as terras, bens, herdamentos da Corôa doadas a quaesquer pessoas para elles, e para seus descendentes, ou seus herdeiros, e sucessores, 1.º ficassem sempre inteiramente por morte do possuidor de taes bens, e terras, a seu filho legitimo varão maior, que d'elle ficasse: 2.º que não fossem partidas, nem em alguma maneira alheadas, §. 3.*»². Substancia, Nuno Gonçalo Monteiro: «*aquela lei estabelece a forma de sucessão nos bens doados pela Coroa, de acordo com princípios de primogenitura, varonia, inalienabilidade e indivisibilidade*»³.

António José São Payo, como sucessor ou herdeiro de seu pai, não sucede nos bens da Coroa pelo título de herdeiro: «*mas por vocação, e arbítrio dos réis*»⁴. Ao Rei, como “senhor dos senhores”, cabe como se plasmou nas Ordenações Filipinas⁵ : «*os direitos, que pertencem ao Imperante, como representante da sociedade, são aquelles que resultam da natureza da mesma representação*»⁶.

Por herdamentos, bens, e terras da Coroa se entendem: «*não só as terras, foros, censos, jurisdições, e direitos mas também titulos, officios, padroados, e tudo o que o Rei, como tal dâa, concede delega, ou transfere. Não são porem todos estes comprehendidos na Lei Mental, mas só os incorporados, não sendo móveis.*»⁷.

Portanto, as terras não podem ser possuídas como feudais, nem têm a natureza de feudos e os donatários são assim isentos de imposições castrenses, mas simultaneamente, consignam a reversão dos bens para a Coroa, que não cumprissem as condições de transmissão positivadas.

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*, In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 4, coord. António Manuel Hespanha. S.I., Círculo de Leitores, 1993, pp. 332-379.

² Ibidem, p. 495-496. Livro II no Título CXXXVIII.

³ Ibidem.

⁴ Ibidem.

⁵ Livro II, Título XXVIII. §.CIV.

⁶ Ibidem, 496.

⁷ Ibidem, p.496-497.

As condições de transmissão na sucessão eram: a oficialidade e a publicidade e as quais compeliavam a uma tramitação processual nas instâncias competentes e à sua posterior publicação em decreto régio. São doações pelo Rei para uma vida, conquanto nas cartas de confirmação, consagrem as doações para a existência do Donatário e seus sucessores.

Os recursos e a capacidade redistributiva da Coroa foram, na verdade, consideravelmente ampliados com a incorporação dos bens das ordens militares. Pelo menos no século XVIII era normal que se despachassem conjunta e indistintamente novas vidas nos bens da Coroa e ordens. O que veio, desta forma acentuar os efeitos do regime jurídico dos bens da Coroa.

Não parece justo que se dissocie a análise do: «*senhoralismo*»¹ do conjunto das correlações entre Coroa e elite nobiliárquica. Esta beneficiaria das suas doações simbólicas e materialmente mais preeminentes. Outrossim, os contemporâneos tinham disso plena consciência, desde logo, aqueles que como Ribeiro Sanches, em 1757, as comentavam em tom crítico: «*a constituição Gótica do Reino, determinava a fidalguia serem guerreiros forçosamente no tempo da guerra; e acabada ela ficar nas suas terras, e cuidarem da agricultura*»². Mas, os Reis tiveram mais para dar que as terras da Coroa. Tanto que os nobres obtiveram Comendas, governos e cargos lucrativos, tanto nas conquistas, como no Reino: «*porque pela adulação, pelo agrado, e pelas artes os Cortesãos sabiam ganhar as vontades dos réis, não tendo aquelas ocasiões forçosas de obrarem acções ilustres para serem premiados por elas*»³.

Mas, também os próprios beneficiários das concessões régias as encaravam, discutiam e: «*negociavam*»⁴ em bloco. Tanto mais que, as comendas forneciam, geralmente, maiores rendimentos às grandes Casas senhoriais do que os bens da Coroa em sentido restrito. Pois, os direitos senhoriais incluíam também prestações várias, designadamente fundiárias, que possuíam uma específica natureza jurídica.

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhoral, estatuto nobiliárquico e aristocracia*, In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 4, coord. António Manuel Hespanha. S.I., Círculo de Leitores, 1993, pp. 332-379.

² *Cartas sobre a Educação da Mocidade*, (1757), Coimbra, 1932, pp.171-173.

³ Idem.

⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhoral, estatuto nobiliárquico e aristocracia*, In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 4, coord. António Manuel Hespanha, s.l., Círculo de Leitores, 1993, pp. 332-379.

Os forais eram um importante expediente para assegurar as sucessões, consideradas nas Ordenações Filipinas¹ como: «*leis Municipaes, que os Monarchas, e senhores de terras, como donatários da Corôa, davão a cada huma das villas, ou Cidades em particular; cujo objectivo principal era o censo, tributo, ou foro, que os seus moradores devião pagar*»². Pascoal José de Mello Freire esclarece sobre a divisão das terras: «*todos sabem, que as terras conquistadas erão pela maior parte divididas pelos Fidalgos, Cavalleiros, e Concelhos das cidades, e villas, que ajudavão a conquistá-las, ficando outras reservadas para a Corôa*»³. Frei António Brandão em: «*Monarchia Lusitana*»⁴ acerca da natureza da jurisdição: «*a alguns destes possuidores davão, ou delegavão os Monarchas certa jurisdição com os títulos de Senhorios das terras; estes pelo Domínio particular, e pela jurisdição como Senhores, davão aos moradores de suas terras Foraes*»⁵.

Estes diplomas regulavam a vida económica e social de um ou vários povoados de um município. Os seus conteúdos são muito variáveis, fixam direitos e deveres colectivos ou individuais e as normas de direito público local, incluindo normas penais, sanções de ordem religiosa e constante moralização de costumes. Dispõe sobre contribuições e impostos, com base num direito de propriedade sobre a posse directa e a posse útil. São aplicáveis à regulação de actividades produtivas e um elemento de atracção na preferência pela fixação de gente nos Concelhos.

Os forais não eram imutáveis. A reforma Manuelina dos forais é corolário de dúvidas que foram suscitadas sobre a oportunidade dos foros, por imperativos sociais, económicos e jurídicos. Avançaram as uniformizações de pesos e medidas da moeda em curso. Os forais impressos numa escrita cursiva de leitura nova, daí serem mais elucidativos nas determinações. Existia um documento régio e público, para dirimir conflitos, face aos senhores donatários, contra abusos de interpretação, em matéria de tributação de foros. Obviamente que os forais, desempenharam, indiscutivelmente um papel relevante, no processo de municipalização do território, tal como a intervenção da Coroa e a codificação das fontes de direito. Por fim,

¹ Livro II, Título XXVII. §. CVI.

² Ibidem, p.479.

³ Ibidem, p. 479. Também em MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*, In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 4, coord. António Manuel Hespanha. s.l., Círculo de Leitores, 1993, pp. 332-379. Assim aconteceu ao Fidalgo honrado em tempo dos réis D. Fernando e D. João I, do qual logrou o título de Vassalo, confirmado no *livro de Oiro da Nobreza* «Vasco Pires de São Paio, vassalo dos réis D. Fernando e D. João I».

⁴ BRANDÃO, António Caetano – *Monarchia Lusitana*, Liv. 8, cap. 20.

⁵ Ibidem.

qualquer que seja a interpretação, a verdade é que: «*a reforma manuelina dos forais (1497-1520)*»¹ veio completar de forma inquestionável essa obra de uniformização.

Ao invés do que ocorrera com as concedidas na primeira dinastia, as cartas de foral, refeitas, deixaram praticamente de conter as normas relativas à administração e ao direito particular estatuído para cada terra. Estas obedeciam, agora, ao modelo geral definido pelas Ordenações. O que os forais novos herdaram dos antigos foram, quase só, a discriminação dos direitos e encargos devidos, em cada Concelho ou território, à Coroa ou aos seus donatários, os quais se manteriam com algumas alterações: «*impostas mais pelo uso que pelo direito, em pleno vigor até 1832*»².

No entanto, nada regulava acerca da organização e funcionamento dos poderes municipais, como ensina o nosso orientador: «*os forais não são cartas de libertação, são mais cartas de tributação*»³, neste sentido o foral é importante para o Donatário na medida em que permite a renovação dos seus títulos de posse de bens da Coroa.

Os forais são a única forma titulada de António José São Payo conseguir direitos reais. Nas Ordenações Filipinas⁴: «*não podendo levar-se os direitos Reaes por outros titulos, que os foraes, e a posse imemorial, determinou o mesmo senhor D. Manuel, que se não possa vir com embargos aos foraes, ou à posse immemorial, senão por outros iguaes, e semelhantes titulos de foral, ou de posse immemorial em contrário*»⁵.

Para requerem esta posse imemorial, os São Payo detinham cópia dos forais velhos e novos, dos seus domínios ou estados, desde o tempo de D. João I. Existiam três cópias: uma na Torre do Tombo, outra nos Concelhos do seu Senhorio, e a última para os senhores donatários.

Neste caso de sucessão, passa-se o seguinte: «*sendo em parte aonde há foral, he necessário, que fosse anterior à resposta dos Desembargadores e que os direitos, que se levam por essa posse, alem dos especificados no foral, sejam*

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *A sociedade local e os seus protagonistas*; In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p. 31.

² Idem, p. 32.

³ SANTANA, Olinda – *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Trallos Montes*, Mirandela, João Azevedo Editor, 1999, p. 13, com prefácio do Professor Doutor Francisco Ribeiro da Silva.

⁴ Livro II, Título XXVII. §. C IX.

⁵ In HESPANHA, António Manuel – *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime - Colectânea de Textos*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.p. 480-481.

*similhantes, e da mesma natureza dos especificados e não de diversa qualidade e natureza.»*¹.

As cartas de foral das vilas de: Vila Flor², Bemposta³, Torre de Moncorvo⁴, Vilas Boas⁵, Mós⁶, Alfândega da Fé⁷, Castro Vicente⁸, Penas Róias⁹, Freixo de Espada à Cinta¹⁰, Miranda do Douro¹¹ e Chacim¹², podemos estudá-los a partir das recentes transcrições inseridas em: «*Foraes Nouos da Comarca de Tralos Montes*»¹³.

O problema dos direitos senhoriais foi sendo progressivamente confundido com a: «*questão dos forais*»¹⁴ e ganhando importância ao longo da fase final do Antigo Regime. Alimentava numerosos conflitos que, muitos dos quais chegaram aos tribunais superiores, por vezes sustentando uma ampla literatura reformista onde sobressaíam os chamados escritos económicos.

Havia uma série de especificidades relativas ao problema senhorial e fundiário; sendo que a primeira particularidade reside no facto de as várias formas de concessão vitalícia ou hereditária da terra. Deste modo através da carta de foral, de aforamentos colectivos ou de contratos enfiteúticos individuais, perpétuos ou em vidas, revestiram em Portugal de uma relevância e continuidade no tempo, maior do que a generalidade das monarquias europeias.

¹ Ibidem, p.480.

² D'ALCOCHETE, Nuno Daupias – *Catálogo do arquivo da Casa de São Payo*, Museu Abade de Baçal, Bragança, 1988 reprod. Fotog. do foral de Vila Flor, existente no ADB – O foral de Vila Flor, dado por D. Manuel I, em 4 de Maio de 1512. Pergaminho. Portado com cercadura iluminada e com letras capitais também. Encadernação de inteira pele da época, com pregos nas pastas. Também, SANTANA, Olinda – *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Tralos Montes*, Mirandela, João Azevedo Editor, 1999, pp. 116-119, com prefácio do Professor Doutor Francisco Ribeiro da Silva.

³ SANTANA, Olinda – *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Tralos Montes*, Mirandela, João Azevedo Editor, 1999, p. 114-115, com prefácio do Professor Doutor Francisco Ribeiro da Silva.

⁴ Idem, pp. 106-108.

⁵ Idem, pp. 109-110.

⁶ Idem, pp. 111-113, Também em *Ilustração Transmontana*, 1908, p.186; LEAL, Pinho – *Portugal Antigo e Moderno...*Vol. I, p.380; FRANKLIN, Francisco Nunes – *Memória para servir de índice dos foraes das terras do Reino de Portugal e seus Domínios*, 1825; DIAS, Luís Fernando de Carvalho – *Forais Manuelinos dos Reinos de Portugal, e dos Algarves*, p.23.

⁷ Idem, pp. 102-103.

⁸ Idem, p. 101.

⁹ Idem, pp. 99-100.

¹⁰ Idem, pp. 76-80.

¹¹ Idem, pp. 64-75.

¹² Idem, pp. 120-122.

¹³ SANTANA, Olinda – *Liuro dos Foraes Nouos da Comarca de Tralos Montes*, Com prefácio do Professor Doutor Francisco Ribeiro da Silva, João Azevedo Editor, Mirandela, 1999, p. 13,

¹⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*, In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 4, coord. António Manuel Hespanha, s.l., Círculo de Leitores, 1993, p. 315.

As formas de cedência de terra a longo prazo, já praticadas antes da formação do Reino e continuaram a praticar-se com uma surpreendente frequência ao longo do Século XIX. Por um lado, as implicações maiores decorriam de uma realidade fundamental em que a tendência seria para que as grandes instituições senhoriais fossem, acima de tudo, grandes preceptoras de direitos casuísticos ou enfiteúticos (e de dízimos eclesiásticos), mais do que serem grandes detentores de grandes superfícies. E Por outro lado a existência de uma potencial esfera de indistinção entre os direitos propriamente senhoriais e prestações com outra origem, como foros e rações, que tanto se podiam pagar a um Donatário da Coroa, por títulos gerados no período medieval, como a um Senhorio directo, por contrato celebrado recentemente, simultaneamente, o Senhorio tanto podia ter comprado o direito de receber essas rendas, como tê-lo obtido através de doação régia. A segunda particularidade portuguesa reside no facto de o ordenamento jurídico -institucional conferir, em consequência da Lei Mental, uma natureza específica aos bens doados pela Coroa, sujeita a mecanismos específicos de transmissão e a periódica confirmação (que se estendeu também, no Século XVIII, aos que estavam na posse dos eclesiásticos)¹.

Consequências directas da precariedade da posse dos bens da Coroa eram, as particulares relações que existiam entre a Coroa e os senhorios leigos portugueses. Por outro lado também a existência de cartas de foral, fazia que os direitos senhoriais estivessem em Portugal, mais claramente delimitados do que em outras partes, ao mesmo tempo que lhes conferia, até uma etapa tardia, uma legitimidade indiscutível.

Os senhores portugueses não podiam e, até certo ponto, não necessitavam de usurpar rendas reais ou de lançar tributações suplementares sobre os vassallos, como ocorria, frequentemente, nos reinos vizinhos, pois recebiam com o Senhorio direitos reais, relativamente bem definidos. Até à fase final do Antigo Regime, os direitos de foral possuíam uma legitimação institucional suplementar, traduzida num argumento que ainda chegou a ser invocado durante o vintismo: qualquer redução dos mesmos constituía um potencial prejuízo para o património da Coroa, ao qual podiam um dia regressar.

¹ Idem, pp. 29-337.

Simultaneamente, emergia uma outra trajetória discursiva, que retomando anosos protestos contra a alienação do património régio, a qual assumia a crítica aos encargos excessivos que impendiam sobre os agricultores. Nos últimos anos do Antigo Regime político, estas críticas foram amplamente divulgadas, pelas elites letradas locais, contribuía poderosamente para estimular os movimentos anti-senhoriais que se multiplicavam em algumas zonas do país: «a questão dos forais tinha já lugar garantido nos debates intelectuais e políticos em que se embrenhava a opinião pública em crescimento»¹.

No dizer de António Manuel Hespanha: «a partir de finais do século XVIII é pacífica entre os autores mais representativos o carácter público e, portanto, tendencialmente “estadual” das prestações forais; os obstáculos postos à sua extinção seriam de ordem meramente externa (v.g. a dificuldade de avaliar os direitos forais para efeito da indemnização do Donatário) ou de índole política (v.g. a necessidade de proteger a nobreza, como sustentáculo da Coroa).»².

4. A jurisdição cível e crime: o poder de apurar eleições de Juizes Ordinários e prover ofícios.

Em 25 de Outubro de 1697 por carta de confirmação de doação de D. Pedro II a Francisco Joseph de São Payo, aquele soberano autoriza: «poder por sy, ou por seu Ouvidor apurar as eleições que conforme a Ordenação se fizerem dos Juizes, e officiaes das suaz terras, e villas de Móz, Frechas, villa Flor, Villas Boas, Chacim, Bemposta, Honra de São Payo e Honra de Parada, e o que os officiaes das ditas terras se chame por elle, e haja, e pessua tudo de juro e herdade, e huã vez fora Ley Mental»³.

No caso de Castro Vicente⁴, a jurisdição transita de D. José I, da família Távora, para a Real Corôa, e por sua vez para António José de São Payo. Para a doação da vila de Bemposta, em 25 de Outubro de 1697, carta de confirmação de

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*, In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 4, coord. António Manuel Hespanha, s.l., Círculo de Leitores, 1993, pp. 316.

² HESPANHA, António Manuel – *História das Instituições: Épocas Medieval e Modernas*, Coimbra, 1984, p.319.

³ Alvará, livro n.º 24 de D. Pedro II, fls. 123. carta de confirmação, livro 3.º do Registo Geral fls. 204 v.

⁴ LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, Cota D'Armas Editora, s/d, Vol. 2, p. 213,

doação de D. Pedro II a Francisco Joseph de São Payo: «*hey por confirmada a carta de doação referida e a villa de Bemposta com sua jurisdição civil, e crime*»¹.

Em 25 de Outubro de 1697, *carta de confirmação de doação*, D. Pedro II, a Francisco Joseph de São Payo, da jurisdição da vila de Mós: «*hey por confirmada a jurisdição civil e crime mero, e mixto imperio, da villa de Mós, e seu termo reservando para mim correição e alçada, e que possa na dita villa pôr Ouvidor que conheça as apelações a agravos sómente que sahirem dante ao Juizes Ordinarios della*»².

Pela mesma *petição* de 2 de Novembro de 1769, está em adrede, *carta de confirmação por sucessão* em 25 de Outubro de 1697, de D. Pedro II a Francisco Joseph de São Payo, na jurisdição civil e crime de Vila Flor e Vilas Boas, no poder de apurar as eleições dos Juizes e de prover Tabeliães nas mesmas vilas: «*a Jurizdição civil, e crime de Vila Flor e Villas Boas e sua terras e que podesse apurar as eleições dos Juizes das ditas villas, e passar-lhe cartas de confirmação e a data dos officios de Tabeliães das mesmas villas*»³.

Pela mesma *petição* de 2 de Novembro de 1769, junta-se, *carta de confirmação*, em 25 de Outubro de 1697, de D. Pedro II a Francisco Joseph de São Payo, da vila de Frechas, sua jurisdição civil e crime, de juro e herdade, mero e misto império, com o poder de pôr Ouvidor e apurar as eleições dos Juizes: «*villa de Frechas com todas as rendas, e foros, direitos, e portagens, com jurisdição civil e crime mero, e mixto imperio, e que podia por Ouvidor apurar Eleição dos Juizes*»⁴.

Ainda em 25 de Outubro de 1697, *carta de confirmação por sucessão* de D. Pedro II que confirma Francisco Joze de São Payo, na sucessão de Manoel de São Payo, podendo prover em suas vilas, três Tabeliães, Ouvidor, e Alcaide em Vila Flor⁵: «*para que possa prover os officios de Tabaliaes nas terras de que he Donatario em pessoas aptas que serão confirmadas por mim, e que nas terras por sy ou por seu Ouvidor possa confirmar os Juizes que se fizerem por eleição dos Concelhos e passar-lhes cartas de confirmação e que outro sim para prover em suas villas os tres Tabaliães que pedio, e o Alcaide em villa Flor e que assim esses officios como os*

¹ ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Justificação para a sucessão do 1.º Conde de São Payo, nos bens da Coroa e de morgado da Casa de seu pai.*

² Idem.

³ Alvara, livro 24 de D. Pedro II a fls. 128 vã, *carta de confirmação*, livro 4.º de sua Receita, fl. 15 v. e se registou o conhecimento em forma no livro 3 do Registo Geral a fls. 204 v.

⁴ Alvará, livro n.º 24 de D. Pedro II, fls. 123, *carta de confirmação*, livro 3.º do Registo Geral fls. 204 v.

⁵ Alvará, livro nº 24, fls. 123, de D. Pedro II.

mais da suas villas e Jurisdições lhe (...)aos quaes Juizes darão suas cartas de confirmação asim como mandaria o Corregedor da Comarca, porem os officios asim, ao meu Chanceler mor e a todos os corregedores¹, Ouvidores, Juizes, Justiças officiaes (...) a qual se registará no livro do Registo da Chancellaria da correição da Camara da villa de Torre de Moncorvo (...) nos livros da Camara das dittas terras (...)»².

Mais, anexam-se outras cartas passadas de 11 de Julho de 1593, carta de confirmação, Filipe I a Francisco de São Payo, podendo prover em suas vilas, três Tabeliães e Alcaide em Vila Flor. No ano de 5 de Março de 1609, carta de confirmação por sucessão de D. Filipe I a Manoel de São Payo, podendo prover em suas vilas, três Tabeliães e Alcaide em Vila Flor, desde que registados nas instâncias habituais: *«poder apresentar os Tabaliões nas terras da Caza em que sussedia (...) e de confirmar os Juizes que nas mesmas forem eleitos cada anno (...) nem se cumprirá em couza alguma em quanto se não registrar nos dittos livros, e não constou disso pellas dittas certidões do Chancellor mor do Reyno e meus Dezembargadores do Paço, Dezembargadores da Casa da Suplicação, e do Porto e os corregedores das dittas terras, e das Comarcas de Tra los Montes e os Juizes Officiaes das dittas terras, e a quaesquer outras justiças e officiaes (...) se registará nos livros da Chancellaria das correições das Comarcas da Torre de Moncorvo, e Miranda, e nos das Camaras das dittas terras»³.*

Em 25 de Setembro de 1626, carta de confirmação de D. Filipe III para Manoel de São Payo, com conteúdo semelhante à carta antes transcrita. A 6 de Novembro

¹ «Para todos os efeitos eram os primeiros magistrados das Comarcas e os principais agentes do poder central na província. O Corregedor era o magistrado com jurisdição nas Comarcas ou correições, cumprindo-lhe fiscalizar a administração da justiça. A instituição dos Corregedores deu nova feição à administração local do País, ficando os nobres, desde então reduzidos às Alcaldarias dos castelos. Tinham atribuições na esfera judicial, em assuntos administrativos e outros de várias espécies. A sua principal função era a corregger ou emendar os erros, violências ou quaisquer outras faltas na administração da justiça. Deviam apresentar-se ao Corregedor todos os que tivessem queixas dos Alcaides, Juizes ou Tabeliães, ou de poderosos, e todos os que tivessem demandas para lhe desagrar. Devia o Corregedor informar-se dos feitos desembargados no Tribunal, das inquirições e devassas, para corregger as irregularidades que encontrasse. Incumbia-lhe fiscalizar se os Juizes postos pelos Concelhos e confirmados pelo Rei ou pelos senhores ouviam os feitos cíveis e crimes e os desembargavam sem demora. A mesma averiguação faria também dos Juizes de Fora.(...) Era-lhe vedado tomar conhecimento dos feitos de que os Juizes das terras dissessem que podiam fazer direito. O Corregedor não podia nomear Ouvidor em seu lugar, a não ser em caso de necessidade forçada, e ainda, então, só por um mês, o Corregedor recorreria ao Rei.» TORRES, Ruy D'Abreu, Corregedor In SERRÃO, Joel coord. *Dicionário de História de Portugal*, Vol. II, pp. 190-191.

² ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Justificação para a sucessão do 1.º Conde de São Payo, nos bens da Coroa e de morgado da Casa de seu pai.*

³ Idem.

de 1663, *Justificação por sucessão* e uma semana depois, *carta de confirmação por sucessão*, de D. Afonso VI a Manoel São Payo, podendo prover em suas vilas, três Tabeliães e Alcaide em Vila Flor: «e informação que se ouve do Corregedor da Comarca (...) e visto por mim seu requerimento, e sentença de justificação, a resposta do Procurador de minha Coroa (...) para que possa prover os officios de Tabelliães nas terras de que hera Donatário em pessoas aptas que serão confirmadas por mim, e para que nas dittas terras por sy ou por seu Ouvidor possa confirmar os Juizes que se fizerem por eleição dos Concelhos e passar-lhes cartas de confirmação dos dittos Juizes (...) os tres Tabaliães que pedio, e o Alcaide em villa Flor»¹.

O âmago desta confirmação é o apuramento de eleições dos Juizes das vilas de Vila Flor e Vilas Boas, bem como a apresentação dos Tabeliães, posteriormente confirmados pelo Desembargo do Paço e ainda segundo os diplomas da administração da Coroa, o senhor de Vila Flor, tinha jurisdição cível e crime, mero e misto império.

Traduzia-se, o mero e misto império, na independência face à Comarca de Moncorvo e na nomeação das autoridades judiciais, salvo as electivas, que eram por si confirmadas. Nenhumas ordens podiam ser aqui cumpridas sem o seu consentimento e tinha para tal um Ouvidor que podia entrar em correição pelo seu Senhorio. Mesmo no caso de crime, não havia recurso para o Rei, dado que nenhum criminoso podia ser preso por autoridade de fora, nem mesmo com expressa ordem do Rei, sem dar vista ao senhor Donatário. Todavia, no que atende ao mero e misto império, no século XVIII, encontramos uma situação bem diferente, pois já na *Corografia Portuguesa*², se apreende que raros eram os senhores leigos, com jurisdição, que residiam efectivamente nas terras de que eram donatários: «ao invés do que se podia verificar cem anos antes»³. A nobreza das terras que sobressaía

¹ «Porquanto pagou de novos direitos da merce desta confirmação por sucessão ao Thizoureiro delles três mil e seiscentos réis que lhe forão carregados no livro de seu recebimento a folhas vinte e sette como se vio por certidão do Escrivão de sua receita assignado por ambos, e pagará mais em minha Chancellaria os direitos que seu pay Francisco de Sam Payo havia de pagar na confirmação por susseção desta carta que não fizer, alem dos que dever desta susseção a qual cartas e registará no livro da correição aonde os dittas villas e não se assinará no livro dos Meos que faço para constar de como fiz a ditto merce ao ditto Manoel de São Payo e por firmeza de tudo lhe mandey dar esta carta com o meu cello de chumbo pendente.» In ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 2 de Novembro de 1769.

² COSTA, A. Carvalho da – *Corografia Portuguesa*, 1706, Vol. I, «Prólogo».

³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A Casa e o Património dos Grandes de Portugal (1750-1832)*, Dissertação de Doutoramento Mimeografia, 1995, pp. 555 e segs.

nas câmaras e ordenanças, cada vez menos se confundia com os senhores dela¹. Estes fixaram-se grandemente na corte, sobretudo, depois da Restauração, onde ajuntavam novas honras e mercês². Francisco de São Payo é um dos exemplos, desse êxodo para a corte, sendo uma das razões o seu consórcio com D. Luísa Moniz, quando a Casa dos Moniz de Lusignano entra na dos São Payo. E outra, a ida de seu filho Francisco José para a Governação Geral do Estado da Índia entre 1720-1723³.

De resto, em obras de feição mais provincial ou local produzidas no Século XVIII, os nobres camaristas são os principais residentes nas províncias, e já não os senhores donatários, que se mencionam, excepção feita para Trás-os-Montes, para os controversos Távoras⁴.

Quando se aborda a confirmação, trata-se do privilégio de: «confirmar»⁵, como senhor da terra, os respectivos: «*oficiais da Câmara*»⁶. De certa forma as jurisdições doadas aos senhores traduziam-se respectivamente, apenas, nos instrumentos que lhes conferiam para condicionarem e restringirem a composição e as atribuições, bem como as deliberações das câmaras e dos seus Juizes. Em rigor, não existia, por consequência, uma instituição local que correspondesse ao Senhorio jurisdicional.

Embora os São Payo: «*militam os testemunhos de uma forte influência local e do efectivo exercício do direito de confirmação de justiças e da jurisdição dos*

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A Sociedade Local e os seus Protagonistas*, In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996, p.61.

² Idem, p.61.

³ ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Justificação para a sucessão do 1.º Conde de São Payo, nos bens da Coroa e de morgado da Casa de seu pai*.

⁴ JÚNIOR, António Rodrigues Mourinho – *Memórias do Tempo dos Távoras no Nordeste Transmontano*. In *Brigantia*, n.º s 2/4, Bragança, 1985, pp. 659 – 683.

⁵ Idem, p. 32.

⁶ Idem. «Os ofícios municipais compreendiam sempre, em primeiro lugar, um Juis presidente (ordinário ou de fora), embora em algumas terras tivessem tido dois (um para a vila e outro para o termo) e outras, sobretudo em finais do Antigo Regime, fossem presididas por magistrados de Concelhos confinantes (câmaras anexas). Compunham-nas ainda, quase sempre, dois ou mais Vereadores e um Procurador, eventualmente também um Tesoureiro. Com excepção dos Juizes de Fora, todos estes oficiais eram eleitos localmente e confirmados, pelo menos a partir de meados do Século XVII, pela administração central do Coroa ou do senhor da terra. Constituíam propriamente a Câmara de um Concelho. (...) em teoria não eram remunerados, mas a regra sofria excepções. Havia também outros oficiais superiores como o Almoçam.» MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A Sociedade Local e os seus Protagonistas*, In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996. p.61.

Ouvidores, por exemplo a propósito das Casa dos Távora e São Payo em Trás-os-Montes na primeira metade do século XVIII»¹.

Com efeito, no que se refere aos poderes formalmente concedidos aos senhores, a mais notória singularidade portuguesa residia no facto destes se limitarem à jurisdição intermédia, ou seja, os donatários: «*não podiam julgar em primeira instância, nem podiam decidir em última*»².

Os Juizes dos julgados de paz das vilas dos Estados da Casa de Vila Flor de São Payo eram eleitos localmente, de forma indirecta e por prazo de um ano. Uma vez confirmadas as pautas e tomada a posse, acumulavam as funções administrativas e judiciais, num âmbito extremamente alargado. As Câmaras em vereação detinham ainda, competências relativas à administração económica da comunidade local³. E tinham repercussões sociais, em consequência das funções nobilitantes que desempenhavam.

As atribuições dos Juizes ordinários, que presidiam à Câmara do Concelho, compreendiam sempre a jurisdição de primeira instância, pelo menos em matéria do foro cível, tal como nos foi dado a conhecer na Câmara da Honra e vila do Concelho de Parada de Pinhão, no que diz respeito⁴ a dívidas.

A jurisdição senhorial em sentido restrito, portanto, era sempre uma só jurisdição de segunda instância, relativamente à qual havia, em quase todos os casos, recurso para um Tribunal superior da Coroa. Trata-se portanto de uma importante limitação formal⁵.

O direito de confirmação de justiças ou de apuramento de pautas constituía uma das expressões mais relevantes do Senhorio jurisdicional, era pois normal que os

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo - *Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia*, In *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. 4, coord. António Manuel Hespanha, s.l., Círculo de Leitores, 1993, pp. 332-379. MOURINHO, António Rodrigues - *Memórias do tempo dos Távoras no Nordeste Transmontano*, In *Brigantia*, vol.V.2/4, Bragança, Abril /Dez., 1985.

² Idem, p. 50.

³ Idem p. 32. ADVR - *Autos de Vereação e Juramento dos Oficiais da Câmara de Parada de Pinhão (1750-1770)*. Ou no aspecto económico, ADVR - *Termo de Contas da Honra de Parada de Pinhão (1762-1814)*, também o nosso trabalho, SILVA, Celestino e BENTO, Hugo - *Apontamentos para uma História de Parada de Pinhão a partir de um estudo comparativo dos preços do pão e do vinho, entre 1761 e 1815*. Trabalho Prático orientado pela Professora Doutora Inês Amorim, na disciplina de Sociedade Economia e Política da Época Moderna, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996.

⁴ ADVR - *Autos de Audiência do Juízo Ordinário do Julgado de Parada de Pinhão (1690-1720)*, 2 livros.

⁵ Idem p. 50.

senhores procurassem controlar politicamente as câmaras, sobretudo nos Concelhos onde recebiam avultadas rendas, nomeadamente em Vila Flor, contrariamente ao que acontecia em Parada de Pinhão, para assim garantirem a sua cobrança sem problemas.

Embora as formas de concretização variassem de uns casos para os outros, a verdade é que a sua eficácia do ponto de vista senhorial era duvidosa. Mais ainda, pode afirmar-se sem hesitações que, na maior parte dos casos, os donatários não conseguiam controlar as câmaras por eles confirmadas¹.

Desde logo as atribuições gerais das câmaras e as formas reguladas pelo direito geral do Reino, as Ordenações Filipinas². Ou seja para a sua eleição e confirmação saldavam-se numa frequente ineficácia do direito senhorial, no que diz respeito a apurar as pautas dos oficiais camaristas.

Em primeiro lugar, salvo excepções à regra, o leque de escolhas dos donatários ou seus representantes, era deveras limitado, pois tinham de optar entre os candidatos pautados e, por vezes justifica o porquê da exclusão dos mais votados: «os factores de tensão eram, a esse respeito, numerosos em toda a parte»³.

Uma vez confirmados, os Juizes e vereações tinham uma legitimidade e uma esfera de jurisdição próprias. Os donatários não podiam demiti-los, e as câmaras passavam a deter a jurisdição em primeira instância, mesmo quando decidiam contra os seus senhores, naturalmente em defesa de interesses próprios e da própria comunidade. A mesma ineficácia parece, aliás, ter-se verificado quanto ao direito de apresentar os numerosos oficiais das ordenanças, que uma vez empossados não podem ser demitidos pelos donatários⁴.

Ainda que nos faltem indicadores fiáveis sobre a concretização desse direito, deve realçar-se que até tarde existiam Ouvidores não letrados⁵. Apesar destes terem constituírem apenas uma minoria⁶. No mesmo sentido, a apresentação dos ofícios camarários menores (Escrivães, Juizes dos orfãos, etc.) e eclesiásticos (padroados)

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *O Espaço Político e Social Local*, In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996, pp.158-159.

² Livro I, tit. 67, art. ° 11.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ SENA, Maria Teresa – *A Casa de Oeiras e Pombal: Estado, Senhorio e Património*, dissertação de mestrado, Mimeografia), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas -Universidade Nova de Lisboa, 1987.

⁶ A taxa de alfabetização era por certo reduzida, especialmente, em Trás-os-Montes.

fazia-se, ao que tudo indica, de acordo com critérios relativamente controlados pelos senhores, ou eram entregues a Escrivães que acompanhavam os corregedores, como no caso da vila de Parada de Pinhão.

Alguns donatários procuravam com todo o zelo que se respeitasse o seu direito de conhecerem apelações, embargando para tal as tentativas de se fazerem transitar os processos das justiças locais para as correições régias. Tal era o que ocorria ainda, na primeira metade de setecentos: «*nas terras dos futuros condes de São Payo em Trás-os-Montes*»¹.

Na segunda metade do século XVIII, as ideias do iluminismo concretizavam-se também na defesa dos direitos do soberano e da exclusividade e indivisibilidade da soberania. As políticas reformistas dos monarcas europeus da época acabariam por pôr em causa o pluralismo político institucional que caracterizava a constituição das monarquias do Antigo Regime. Em Portugal, o discurso reformista não podia deixar de direccionar as suas críticas para os particularismos e: «*irregularidades*»² que resultavam dos amplos poderes senhoriais dos donatários.

Estas políticas foram consubstanciadas na Lei de 19 de Julho de 1790, a qual se destaca no conjunto da legislação da época pela sua intenção explicitamente uniformizante que, através dela, pela primeira vez a unificação administrativa régia aparecia associada à abolição de privilégios jurisdicionais de vigência multissecular, bem como à reforma global do território do Reino: «*sendo extintas as jurisdições dos donatários e incorporadas na Coroa*»³.

Os artigos da Lei de 1790 remetem-nos, em primeiro lugar, para as reformas judiciárias experimentadas na Europa de finais de setecentos, reformas que: «se

¹ «O Arquivo da Casa dos Condes de São Payo (depositado no Instituto Português de Arquivos [actualmente no ADB], nºs 15 e 16. aí se reúne a documentação relativa a várias contendas judiciais, onde se incluem diversas sentenças nas quais se reconhece que os processos deviam ir primeiro para Ouvidor do Donatário e, só depois, «poderão as partes apelar para esta Relação (do Porto)». MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Os Poderes Locais no Antigo Regime- O Espaço Político e Social*, In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p. 160.

² Ibidem.

³ «Em Portugal as reformas judiciárias iniciaram-se ainda nos finais do século XVIII. Assim em 1790 são abolidas as Ouvidorias senhoriais, iniciando-se um processo de reorganização judicial do país, cujo estudo foi cometido ao Desembargador José António de Sá. As jurisdições concelhias (justiças ordinárias, eleitas e não letradas) continuam, no entanto, a ser esmagadoramente maioritárias, apesar de um sensível aumento dos Juizes de fora (letrados) a partir dos meados do século XVIII.». Ibidem. Também In HESPANHA, António Manuel – *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime – Colectânea de Textos*, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.p. 504.

*dirigiam contra a pluralidade dos tribunais, responsável pela morosidade e onerosidade dos processos»*¹.

Em Portugal, o exercício da justiça senhorial de segunda instância traduzia-se numa maior dificuldade, por parte dos moradores das terras senhoriais, em aceder à justiça de recurso, porque os confrontava com as distâncias consideráveis que os podiam separar da respectiva capital de Ouvidoria, sempre que esta se materializava numa circunscrição integrada por terras muito distantes. O que não era raro, uma vez como já foi referido: *«poucas vezes aquelas constituíam territórios geograficamente contínuos»*², ou porque eram de reduzidas dimensões como Frechas, que apenas abrangia a vila e o lugar de Vale da Sancha.

Para ultrapassar esta situação, a lei vinha determinar a extinção das justiças senhoriais e das respectivas Ouvidorias, concedendo aos donatários a hipótese, de em alguns casos, as converterem em Comarcas, mas com a advertência de que os novos territórios se não deviam assemelhar aos antigos, precisamente porque eram : *«dispersos, e distantes das capitais, e dos seus termos»*³.

Assim sendo, às novas circunscrições podiam anexar-se Concelhos de Comarcas da Coroa. E as últimas, por sua vez, unirem as terras das Ouvidorias⁴ que ali se situassem geograficamente. Determinava-se ainda a reforma do território destas Comarcas da Coroa, uma vez que algumas constatavam, eram excessivamente extensas, impedindo os corregedores de: *«bem cumprir com a sua obrigação»* e o povo : *«de haver justiça, que se lhe deve»*⁵.

Esta era uma medida com tanto mais alcance quanto, nos seus propósitos uniformizadores. A lei abolia igualmente a isenção de correição, universalizando a presença dos corregedores da Coroa que, a partir de agora, passariam a actuar em

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Os Poderes Locais no Antigo Regime - O Central, o Local e o Inexistente Regional*. In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p.93.

⁴ *«Deve notar-se, que existiu sempre uma significativa intervenção senhorial ao nível das jurisdições intermédias. Com efeito, numa parte destas o magistrado não era um Corregedor, mas sim um Ouvidor nomeado pelo respectivo Donatário. Nesses territórios virtualmente isentos de correição real, o Ouvidor substituiu para quase todos os efeitos o Corregedor. Em rigor terão existido três tipos de Ouvidorias: aquelas que antes nos referimos, ou seja, que constituíam uma circunscrição territorial do território e nas quais o Ouvidor se substituiu pelo Corregedor; e finalmente, as mais comuns, ou seja, as que pertenciam a uma Comarca, podendo-se apelar das decisões do Ouvidor para o Corregedor.»* In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Os Poderes Locais no Antigo Regime- O Central, o Local e o Inexistente Regional*. In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p.86.

⁵ Ibidem.

circunscrições redesenhadas com base em critérios de conveniência administrativa. Estamos, então, face a determinações que, ao denunciarem uma tomada de consciência da: «*irracionalidade*» da organização territorial tradicional aproximavam esta de outras iniciativas que, por toda a Europa, juntavam à reforma da administração a racionalização do território¹.

Assim, o Juiz demarcante Columbano Ribeiro de Castro, na Nova regulação e demarcação das Comarcas e distritos da província de Trás-os-Montes², propõe alterações no mapa administrativo e nos domínios do “condado” de São Payo.

Na Comarca de Miranda do Douro, onde António José de São Payo, seria Alcaide-mor: «*não se deve mudar, porque se lhe tirarem dali os ministros e officiaes de justiça de todo se despovoará, o que não convem visto ser uma Praça de Armas que confronta com Hespanha, com quem parte em raia secca. Isto mesmo pede a Camara em sua resposta.*»³. Em Bemposta com quatro lugares de termo e a quinta de Lamoso, vila do nosso Donatário da Coroa, que ocupará o posto de Governador de Armas de Trás-os-Montes, parece adivinharem-se engulhos: «*pede se conserve assim e com o Juis Ordinario que tem, porque não está em proporção de se unir a alguma villa vizinha, distando mais de tres legoas das que ficão em circunferência. E como naquele sítio há alfandega e porto no rio Douro, (...) para conter os contrabandistas*»⁴. Na vila de Penas Róias: «*os Escrivães que há na villa de Mogadouro e Penas Róias, tanto no geral como de orfãos, podem ficar todos servindo nas ditas tres villas, com igual distribuição; da mesma forma os mais officiaes. (...) He desnecessario haver na villa de Penas Roias Capitão-mor e Sargento-mor e os tres Capitães de ordenança que tem podem ficar unidos ao Capitão-mor de Mogadouro, e o mesmo hum único Capitão que há na villa de Azinhoso, chamado Capitão mor*»⁵.

¹ Ibidem.

² «*Nova demarcação e regulação das Comarcas e districtos da província Trás-os-Montes, feita no anno de mil e setecentos e noventa e seis pelo bacharel Columbano Ribeiro Pinto de Castro, Juis commissário desta divisão, conforme o disposto na lei de mil, setecentos e noventa, alvará de mil, setecentos e noventa e tres, havendo attenção às representações das camaras e ministros informantes*». In MENDES, José Maria Amado - *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro).

³ Idem, p. 571.

⁴ MENDES, José Maria Amado - *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro), p. 574.

⁵ Idem, p. 575.

Na Comarca de Moncorvo, que se conservará com a sua antiga cabeça e posição, comunica-nos ainda o Juiz demarcante: «do termo da villa de Freixo de Espada à Cinta, o lugar de Ilgares, distante duas léguas, socegando-se com esta união a grande desordem em que anda este povo com o de Urros, sobre divisões de districtos de diferentes Concelhos, em que tem havido grandes inquietações e mortes»¹. A vila de Mós, de que era Donatário o Conde de São Payo, seria unida a Freixo de Espada à Cinta: «hé justo que fique para a Real Coroa e se compensará com equivalente nesta Comarca. (...) Deve igualmente pelas ordenanças à villa de Freixo, separando-se da de Moncorvo, a que era sujeita.»². Em Vila Flor: «deve-se unir a villa de Sampaio e seu lugar de Lodões (...) a villa de Frechas e seu lugar de Val da Sancha (...), se lhe deve dar [ao Conde de São Payo] para unir a esta villa de villa Flor a villa de Villarinho da Castanheira e os lugares de Carvalho d'Egas, Seixo de Manhoses, Gabião, Mourão, Lagoa, Pinhal e Val de Torno, que lhe ficão em distancia de duas legoas, abolindo-se esta villa e a sua Camara.»³.

O Donatário, que tinha largado as vilas de Mós e Chacim e: «o lugar de Vieiro para a villa de Freixel para ser da sua freguezia», para as unir à Coroa, permutando: «o pequeno lugar da Vide por metade do lugar da Trindade e recebendo da villa de Villarinho da Castanheira e sete povos da mesma, fica bem compensado e com hum lugar muito suficiente para a sustentação de hum ministro e huma das melhores villas da Comarca. As villas de Frechas, Villas Boas e Sampaio são sujeitas ao Capitão-mor de villa Flor e da mesma forma podem ficar pertencendo. A villa de Villarinho da Castanheira tem Capitão-mor e Sargento-mor, o que hé desnecessário extinguindo-se esta villa, e os tres Capitães de ordenança que tem podem pertencer aos districtos que ficam seus povos.(...) Em villa Flor há tres Escrivães do geral e podem ser quatro, creando-se mais um novo»⁴.

Finalmente, o caso de Parada de Pinhão, na Comarca de Vila Real: «deve-se mais unir como termo esta villa e Couto e Honra de Parada de Pinhão, da qual hé Donatário o Conde de São Payo, que se compoem de cinco povoações (...) há nelle Juis Ordinario que conhece sommente do civil, porque o crime e orfãos pertence ao dr. Juis de fora de villa Real, (...) nelle só há um Escrivão serventuário de coimas e afferimentos, da nomeação da Camara, de insignificante rendimento, pelo que não

¹ Idem, p. 578.

² Idem, p. 582.

³ Idem, p. 582.

⁴ Idem, p. 589.

*segue prejuizo consideravel ao Donatario por não ter a nomeação dos officios nem outra regalia. E, como fica conservada com os seus proventos uteis, pouca perda tem na união desta Honra ao Concelho da dita villa e somente consiste em não ficar com este título; mas isto pode V. majestade compensar.»*¹.

A legislação de 1790-1792 modificou menos coisas do que aquilo que usualmente se afirma. O seu impacto imediato foi variável, o direito de confirmação de justiças não só se manteve, como foi alargado em alguns casos. Suprimiam-se as Ouvidorias, mas previa-se expressamente em sua substituição a criação de lugares de Juiz de fora,² sob proposta dos donatários. Mais, no que se reporta às Ouvidorias isentas da correição real, naquela data, as modificações foram pouco significativas, mantendo-se descontínuos estes territórios jurisdicionais.

Aspecto essencial, estes continuaram, a receber naturalmente os direitos reais foraleiros que tinham nos respectivos Concelhos. De resto, as reacções imediatas à lei, pedindo a criação de lugares de Juiz de fora, foram escassas e nem todas elas tiveram provimento.

Em conclusão, nos finais do Antigo Regime a jurisdição leiga e eclesiástica era claramente minoritária no conjunto do território do Reino, como, de resto, também nas ilhas e nas colónias. Os referidos direitos eram exercidos com mais zelo, por algumas grandes Casas nobiliárquicas. Em alguns casos, associavam-se com a cobrança de direitos e correspondiam a um esforço para exercer um efectivo controlo institucional local, mas em outros mantinham apenas funções de prestígio. Algumas vezes, nem sequer se chegavam a exercer tais prerrogativas. O Senhorio como fonte de poder e de construção de clientelas tinha no conjunto do território uma expressão apenas residual³.

Mas convém não esquecer que todas as grandes instituições nobiliárquicas e eclesiásticas tinham de arrecadar rendas de diverso tipo, dispersas por todo o

¹ Idem, p. 618.

² « (...) autoridade do governo central, intervém visivelmente na actividade do Concelho, assistindo às sessões mais importantes, consultado ou ouvido, como representante que é do governo de. O impulso seguinte na criação de lugares de Juiz de Fora deu-se na sequência da publicação das leis de 1790 e 1792. Quanto aos recrutados pela Coroa, eram recrutados de entre os muitos letrados que, saídos da Universidade, se submetiam, à «leitura de bacharéis». Eram de provimento trienal, podendo ser reconduzidos. No final do Antigo Regime, a rotatividade foi elevada, o que sugere algum controlo do Desembargo do Paço sobre as carreiras respectivas. No fim de cada mandato, seguia-se uma inquirição sobre a actuação do magistrado, os chamados «autos de residência». Serviam de instrumento de circulação do direito oficial.» In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Os Poderes Locais no Antigo Regime- O Central, o Local e o Inexistente Regional. In OLIVEIRA, César (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, 1996.p.83-85.

³ Ibidem.

Reino, e a cobrança desses direitos tornou-se cada vez mais difícil, em resultado da crescente oposição das populações tributadas.

Foi por isso que, embora existam antecedentes mais remotos, cada vez um maior número de instituições passou a solicitar o privilégio do juízo privativo, através do qual o magistrado por eles proposto detinha a jurisdição de primeira instância nas matérias relativas à cobrança de determinadas rendas ou ao conjunto da sua administração, coisa que as jurisdições senhoriais não conferiam. No início do Século XIX, a maioria das grandes (e muitas pequenas) Casas religiosas e nobiliárquicas gozavam deste apanágio¹.

A multiplicação dos juízos privativos reflecte, numa parte dos casos, a crescente rebeldia das populações e, também a facilidade com que as câmaras se faziam intérpretes da oposição local ao pagamento dos direitos senhoriais. Porém, em muitos outros, não eram concedidos apenas para a cobrança de direitos foraleiros, mas sim para todas as dependências da administração de uma instituição. Com a concessão de juízos privativos associava-se um conjunto de privilégios que permitiam subverter as regras judiciais ordinárias e melhorar a eficácia na cobrança de rendas e direitos².

Sob a forma de direitos de foral, de foros enfitêuticos ou da renda fundiária, estes grupos apoiavam-se maioritariamente nas fontes de rendimento que auferiam espalhados pelos quatro cantos do Reino e que incidiam sobre o produto agrícola. Mais ainda, no seu conjunto a riqueza assim subtraída das províncias para o centro, a maior parte dela com origem em direitos de raiz medieval, era bem maior do que a cobrada pela monarquia sob a forma de impostos³.

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ Ibidem, p. 119.

Doações Régias (1448-1769)

MONARCAS	DONATÁRIOS	INSTRUMENTOS	DATAS
D. José I	António José de São Payo	Carta de Confirmação dos bens e jurisdições da Casa de São Payo	04.11.1769
D. José I	António José de São Payo	Petição	02.11.1769
D. João V	António José de São Payo	Certidão do Juízo das Justificações	24.10.1748
D. João V	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	30.10.1747
D. João V	Manuel de São Payo	Padrão de 250.000 réis	03.02.1747
D. João V	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	11.11.1729
D. João V	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação das terças das Igrejas de Mós e Urros	12.07.1727
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	15.09.1699
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	14.05.1699
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	06.05.1697
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Alvará de Doação dos bens da Casa de São Payo	07.11.1697
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	25.10.1697
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação das jurisdições nas 7 vilas do seu Senhorio	25.10.1697
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Mós e Castro Vicente	07.11.1697
D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Parada de Pinhão	04.11.1697

D. Pedro II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	25.10.1697
D. Afonso VI	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	08.11.1669
D. Afonso VI	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	05.05.1669
D. Afonso VI	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	28.11.1663
D. Afonso VI	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	20.11.1663
D. Afonso VI	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	18.11.1663
D. Afonso VI	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	18.11.1663
D. Afonso VI	Francisco Vaz de São Payo	Provisão para 3 Tabeliães e Alcaide em Vila Flor	13.11.1663
D. Afonso VI	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	09.11.1663
D. Afonso VI	Francisco Vaz de São Payo	Provisão para 3 Tabeliães e Alcaide em Vila Flor	06.11.1663
D. Afonso VI	Francisco Vaz de São Payo	Justificação na Sucessão de Francisco de São Payo	06.11.1663
D. Afonso VI	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	06.11.1663
D. Afonso VI	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	06.11.1663
D. João IV	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	04.09.1650
D. João IV	Manuel de São Payo	Alvará de Doação dos bens da Casa de São Payo	04.01.1650
D. João IV	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	24.11.1649
D. João IV	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	25.10.1649
D. João IV	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	11.10.1649
D. João IV	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	09.12.1649
D. Filipe III	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	23.09.1629
D. Filipe III	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	20.09.1629

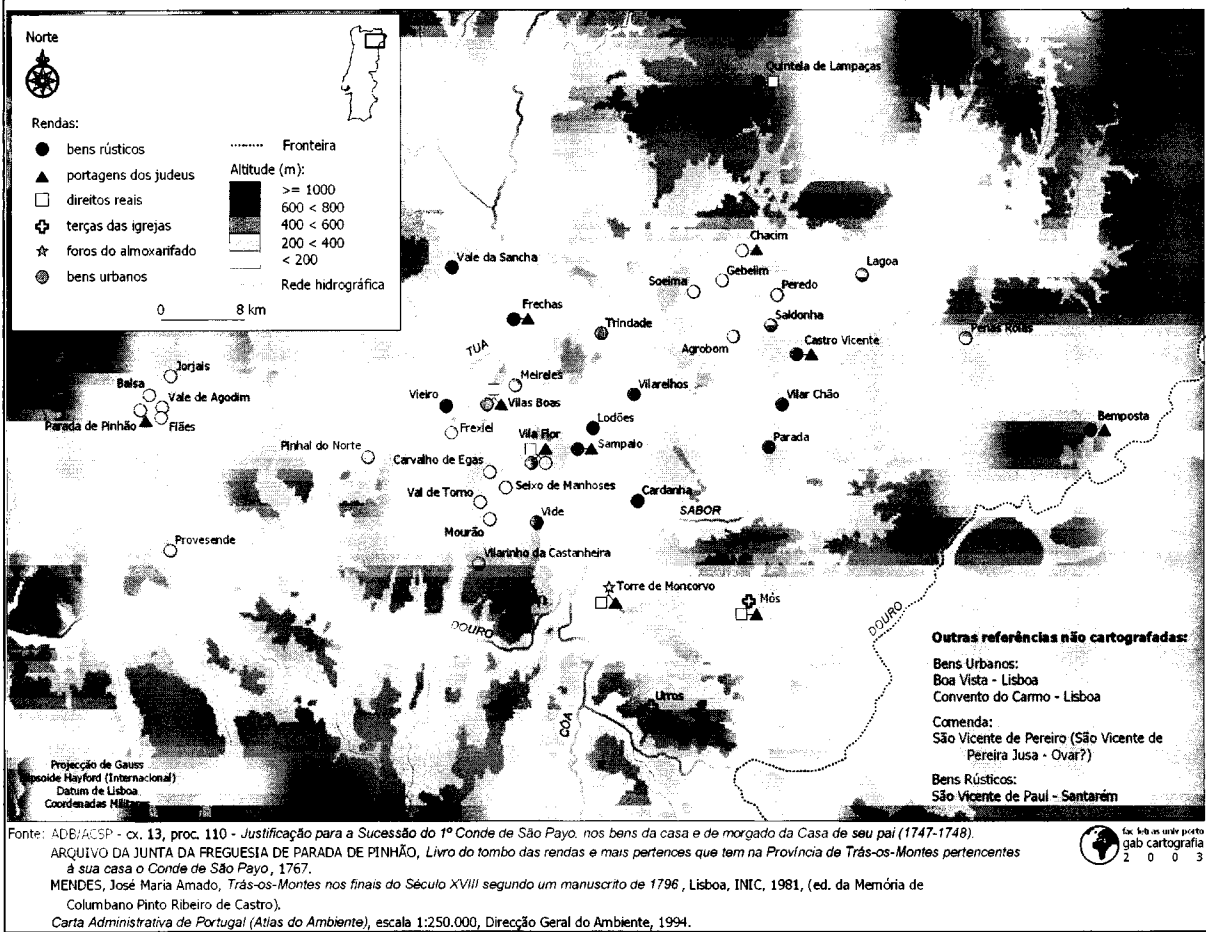
D. Filipe II	Francisco de São Payo	Carta de Doação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	15.09.1626
D. Filipe II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação das terças das Igrejas de Mós e Urros	25.08.1626
D. Filipe II	Francisco de São Payo	Carta de Confirmação de Mós e Castro Vicente	16.08.1626
D. Filipe III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	13.08.1626
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Carta de Doação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	04.04.1609
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	07.03.1609
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Provisão para 3 Tabeliães e Alcaide em Vila Flor	05.03.1609
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	03.03.1609
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	02.03.1609
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Carta de Mercê de Vila Flor e Vilas Boas	25.02.1609
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Carta de Mercê de Vila Flor e Vilas Boas	23.02.1609
D. Filipe II	Manuel de São Payo	Carta de Mercê de Mós e Castro Vicente	23.02.1609
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	16.11.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	07.11.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	18.08.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação das terças das Igrejas de Mós e Urros	16.07.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	15.07.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Parada de Pinhão	12.07.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Provisão para nomear 3 Tabeliães e Alcaide em Vila Flor	11.07.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	11.07.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	11.07.1593
D. Filipe I	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	10.07.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	08.07.1593
D. Filipe I	Francisco Vaz de	Carta de Confirmação de Bemposta	

	São Payo		01.10.1591
D. Sebastião	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Doação de Mós e Castro Vicente	15.03.1574
D. Sebastião	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	15.08.1573
D. Sebastião	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lampaças	11.07.1573
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	06.10.1572
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação das terças das Igrejas de Mós e Urros	16.05.1572
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lampaças	16.04.1572
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Nomeação como Alcaide-mor de Torre de Moncorvo	06.04.1572
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	06.04.1572
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	06.04.1572
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Mercê dos bens da Casa de São Payo	01.10.1571
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Alvará de Doação dos bens da Casa de São Payo	25.09.1571
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	25.09.1571
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Doação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lampaças	18.11.1559
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Doação de Bemposta	18.11.1559
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Nomeação de Alcaide-mor de Torre de Moncorvo, com suas rendas	26.10.1559

D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Doação de São Payo	06.04.1559
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação na Sucessão	16.08.1558
D. Sebastião	Manuel de São Payo	Carta de Doação na Sucessão de Bemposta	16.08.1558
D. João III	Manuel de São Payo	Alvará de Doação dos bens da Casa de São Payo	24.09.1555
D. João III	Francisco de Mello	Alvará de Doação dos bens da Casa de São Payo	24.04.1555
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação das terças das igrejas de Mós e Urros	15.01.1539
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação de Mós e Castro Vicente	19.01.1538
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Posse de Vila Flor e Vilas Boas	15.01.1538
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	15.01.1538
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	10.01.1528
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	16.09.1528
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	12.09.1528
D. João III	Manuel de São Payo	Carta de Confirmação por Sucessão	14.07.1528
D. João III	Fernão Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	13.01.1523
D. Manuel I	Fernão Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	28.05.1512
D. Manuel I	Fernão Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Bemposta	12.12.1498
D. Manuel I	Fernão Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	05.05.1498
D. Manuel I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de São Payo	29.10.1497
D. Manuel I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lapaças	29.09.1497
D. Manuel I	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	04.06.1497

D. Afonso V	Francisco Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Vila Flor e Vilas Boas	28.06.1474
D. Afonso V	Manuel de São Payo	Rendimentos das portagens dos Judeus das suas vilas	06.02.1458
D. Afonso V	Manuel de São Payo	Tabeliães em Vilas Boas e Vila Flor	06.02.1458
D. Afonso V	Manuel de São Payo	Alcaide-mor de Torre de Moncorvo	06.02.1458
D. Afonso V	Manuel de São Payo	Jurisdição e Juízes Cível e Crime em Vila Flor e Vilas Boas	06.02.1458
D. Afonso V	Fernão Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lampaças	17.11.1449
D. Afonso V	Vasco Fernandes de São Payo	Carta de Confirmação de Cardenha e Vilarelho	14.11.1449
D. Afonso V	Fernão Vaz de São Payo	Carta de Confirmação de Chacim, Vale da Sancha e Quintela de Lampaças	18.07.1449
D. Afonso V	Vasco Fernandes de São Payo	Carta de Doação de Bemposta	09.04.1449
D. Afonso V	Vasco Fernandes de São Payo	Carta de Confirmação de Cardenha e Vilarelho	19.04.1448

O senhorio do Conde António José de São Payo, em Trás-os-Montes, entre 1748 e 1803



CAPÍTULO III

O CURSUS HONORUM DE ANTÓNIO JOSÉ DE SÃO PAYO

I – Carreira Militar

1. Capitão do Regimento de Cavalaria Alcântara

A circunstância de ser o legítimo varão, fruto do casamento de Manuel António de São Payo e de D. Victória de Bourbon, confere-lhe o estatuto de nobreza de linhagem. Como seus antepassados desde Vasco Pires de São Payo é vassalo dos Reis, neste caso de D. João V e D. José I. E nesta condição, reconhecesse-lhe: «*ilustre e vetusta nobreza do seu sangue extreme (era familiar do Santo Ofício)*»¹, que podia expectar uma carreira honrosa no Exército, comprovada a realidade arcaica familiar em concordância com as Ordenações e os bons costumes.

A memória de auxiliar de os São Payo auxiliarem a Coroa, nas Armas reais era primeva, desde Vasco Pires de São Payo, que se imputa senhor Donatário, por serviços dedicados nas campanhas militares, dos Reis D. Fernando e D. João I². Sobre os notáveis da família: «*durante o reinado deste último Rei [D. João I] foi nomeado Fronteiro-mor da Província de Trás-os-Montes, cargo esse que se tornou hereditário*»³, sem que, no entanto, fosse exercido. Mais: «*elRey D. Fernando lhe fez mercê da Alcaidaria mor da Torre de Moncorvo*»⁴. O N8 Francisco Vaz de São Payo foi: «*Fronteiro em Traz os Montes e Governador das Armas da mesma Província*».

António José de São Payo é neto de Francisco José de São Payo, 66.º Governador e 40.º vice-Rei da Índia, entre 1720-1723, Tenente-general da

¹ SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol. 8, pp.197-304.

² Sobre os feitos militares, seguiu D. João Mestre de Avis, a quem fez grandes serviços contra Castella, com seus amigos, parentes: «*e criados em batalha Campal no lugar de Val de Vioza meya legoa de Anciaens sendo seu Capitam General João Roiz Porto Carreiro*». Segundo Felgueiras Gayo. o p. cit. tomo XXV, pág.69. Devido às suas acções militares pelo "partido do Mestre", pelo que se afirma e fica inscrito no *Livro de Oiro da Nobreza* no mesmo ano. *Livro de Oiro da Nobreza*: «*Vasco Pires de São Payo, vassalo dos Reis D. Fernando e D. João I*».

³ TEIXEIRA, Júlio António, «*Fidalgos e moradores de Vila Real e seu termo*», edição facsimilada de José António Telles da Silva, vila Real, 1990.p. 9.

⁴ GAYO, Felgueiras – ob. cit. tomo XXV, pág.71. AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime. Os Governadores de Armas*, www.arquet.pt. Corrobora esta afirmação, a fonte documental: «*Francisco de São Payo, que foi fidalgo de minha Casa e Donatário de Villa Flor, feitos desde o ano de seiscentos quarenta e hum no Posto de Fronteiro mor da Comarca de Tralos Montes e terras de seu pai era Donatário servindo juntamente de Governador de toda aquella Província por espaço de quatro annos em ausência do Governador das Armas Rui de Figueiredo Alarcão sem por isso levar soldo algum, socorrendo quando era necessário, as Praças circunvizinhas e fortificando-as no melhor modo, que lhe era possível para se poderem defender das invasões e combates do inimigo*» ADB/ACSP – cx.13, proc. 111 - *Casa e Estado de Vila Flor* – Livro Encadernado concluído em 1769. *Sucessão Habilitações do 1º Conde de São Payo*, 4 de Janeiro de 1650, Lisboa – alvará D. João IV a Manoel de São Payo, para poder prover três tabelliães que pedio e Alcaide em Vila Flor.

Cavalaria, Brigadeiro, Sargento-mor de Batalha, tendo a seu cargo o governo das Armas da Província da Beira em 1704. Por “inerência”, pertence à nobreza de corte, embora o seu solar e título Donatário, seja de Província, em São Payo, o topónimo adoptado como antropónimo da família. Mantendo por isso interesse e obrigação patrimonial, as terras doadas pela Coroa.

António José de São Payo inicia a sua carreira das Armas, no posto de Capitão de Cavalos, com 34 anos. A documentação, não nos fornece dados sobre os primeiros postos do Exército. Os registos biográficos militares existentes no cartório da família São Payo não fazem luz sobre esta vivência. Um homem, Fidalgo, inicia a vida militar aos 15 anos idade em que é dado por apto e preparado, para enfrentar a vida castrense¹.

Porém, só encontramos documentos datados a partir de 11 de Abril de 1754 (ver Anexo Documental²). Por carta patente: «*D. José I nomeia António José de São Payo, como Capitão de Companhia no Regimento de Cavalaria de Alcântara*»³. Tendo, el-Rei, em consideração a: «*calidade, merecimentos, e mais circunstancias*»⁴ na pessoa de António José São Payo Mello e Castro e aos: «*serviços que me tem feito*», quando : «*Este cargo, achava-se vago por falecimento de seu pai*»⁵. Por ordem do monarca, ao Marquês Estribeiro-mor de seu Conselho de Guerra Gentilhomem da sua Casa, Mestre de Campo General, junto da sua pessoa⁶, que governa as Armas da Corte e Província da Estremadura, mandada-lhe conferir posse: «*a posse deste posto, jurando primeiro de satisfazer as suas obrigações, o deixo servir e exercitar*»⁷.

O soldo que lhe pertenceria ser pago nos tempos devidos, seria assente nos livros próprios. António José de São Payo integrará o comando de uma Companhia, cerca quatro anos, até 10 de Junho de 1758. Tinha sob a sua responsabilidade o Regimento de Cavalaria de Alcântara⁸ 30 Soldados de Infantaria. Pelo decreto¹, de

¹ SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol. 8, pp. 197-304.

² Anexo Documental, pp. 207-208.

³ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - *António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799)*.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - *António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799)*.

⁵ Ibidem.

⁶ Que tem acesso directo ao monarca.

⁷ Ibidem.

⁸ «Foi criado pelo Regimento de 15 de Novembro de 1707, e mantido pelo decreto de 20 de Agosto de 1715. O Regimento de Cavalaria de Alcântara recrutava em várias localidades da Comarca de

12 de Janeiro de 1754, as Companhias dos Regimentos de Cavalaria passaram a ter trinta Soldados, regressando à matriz organizacional de 1715².

Em sentido ascendente da carreira, não ocuparia outros postos, tais eram: Sargento, Cadete Porta-bandeira, Alferes, Tenente, Ajudante e 1º Tenente. Teria iniciado o seu *cursus honorum*, como seria normal entre os nobres, pois seria indigno da sua condição estamental, não começar pelo oficialato.

No século XVIII, o corpo de oficiais estava em parte dependente da organização interna dos Regimentos³. Não havia corpo de Estado-Maior, e os oficiais tinham que estar associados a uma Companhia, ou a um Regimento de um quartel. Pese embora em 1645, a Vedoria Geral tinha sido incumbida do controlo dos efectivos do Exército e da inspecção dos regulamentos, no que concerne ao recrutamento de oficiais, Sargentos e Soldados.

Houvera ainda alterações institucionais significativas no domínio do Exército. Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra em 28 de Julho de 1736, com a missão de coordenar o trabalho dos diferentes organismos encarregues de gerir o Exército português, bem como a diplomacia portuguesa.

Esta nova secretaria veio a centralizar-se na pessoa de um Secretário. Mas a criação da mesma não diminuiu a importância do Conselho da Guerra, o qual é integrado na referida Secretaria— nem tão pouco do cargo de Secretário do Conselho da Guerra, este sim conhecido pelo nome de Secretário da Guerra. Nota-se pelos avisos do Secretário do Conselho às diferentes autoridades militares, que

Santarém, incluindo as vilas de Santarém, Rio Maior, Azambuja, Cartaxo, Salvaterra de Magos e Almeirim. É possível, que o Comandante fosse D. Diogo de Noronha, 3.º Marquês de Marialva, que naturalmente, abandona o posto pelo seu passamento a 11 de Novembro de 1759. AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, A Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra*, www.arquet.pt.

¹«Em Portugal, durante a monarquia absolutista, os decretos eram uma das formas por que se manifestava a vontade do Rei. Não começam pelo nome do soberano, e nisto diferem das cartas Régias, fala neles o mesmo soberano, e não outrem em seu nome, como nas Portarias, e avisos: e são expedidas sem ser sobre consultas aos Tribunais, como as restantes. Não têm fórmula certa por que principiem, e são assinados somente com a rubrica do príncipe. Ordinariamente dirigem-se a algum Ministro e Tribunais e por isso levam quase sempre a fórmula (...) o tenha assim entendido faça executar. Respeitavam normalmente a casos ou pessoas determinadas, mas podiam ter conteúdo ou valor geral.» TELES, Miguel Galvão – *Decreto*, In *Enciclopédia Luso Brasileira de Cultura*, vol. 6, p. 878.

² Ibidem.

³ Ibidem.

ele é que continua a ser o porta-voz da Monarquia sobre os assuntos militares, durante quase todo o século XVIII¹.

Com o aparecimento deste cargo: «*restringiu, em muito, as competências administrativas e, por isso, políticas dos Conselheiros, preservando apenas o carácter de tribunal militar*»². Sebastião José de Carvalho e Melo e Mello será o 2.º Secretário de Estado, de 2 de Agosto de 1750 a 1756. Marcando o início da: «*fase governativa, a mais importante*»³, a qual se prolongará até 1777.

Em Janeiro de 1754 e dias subsequentes às promoções apareceram, os decretos com as reformas de um grande número de oficiais, não só Coronéis, e Majores mas também Capitães, Tenentes e Alferes, mostrando haver uma clara intenção de mudar significativamente a Oficialidade do Exército.

Não será indiferente, a António José de São Payo, futuro genro de Sebastião José, a importância político-militar, do Secretário, o qual tutela a sua arte e carreira pública. É nestas contingência, que António José de São Payo é nomeado em 1754, por mercê, de D. José I, como Capitão de Cavalos (de Cavalaria), de Alcântara.

2.Tenente-Coronel do Regimento de Cavalaria de Almeida

Em 10 de Junho de 1758, por carta patente de D. José I que nomeia, António José de São Payo: «*Tenente-Coronel do Regimento de Cavalaria da Praça de Almeida*»⁴ (ver Anexo Documental⁵). Neste posto, é 2.º Comandante de um Regimento, ou Comandante de uma Companhia independente.

António José de São Payo ascende ao estatuto de Tenente-Coronel sem ter permanecido no posto de Sargento-mor ou Major. No Antigo Regime, entre o posto de Capitão e o de Tenente-Coronel, existia a patente de Sargento-mor/ Major.

¹ Idem.

² SUBTIL, José – *Os Poderes do Centro*, In *História de Portugal*, vol. IV, dir. José Mattoso. Editorial Estampa, 1998.

³ MACEDO, Jorge Borges de – *Pombal*, In *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, 2ª edição, Lisboa, Figueirinhas, vol. V, pp. 113-121.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021 (2) - António José de São Payo Melo e Castro. Mercês: «*O Regimento de Cavalaria de Almeida foi criado pelo Regimento de 15 de Novembro de 1707, e mantido pelo decreto de 20 de Agosto de 1715. Recrutava na vila de Castelo-Branco e seu termo, assim como nas vilas de castelo Novo, Alpedrinha, Sortelha, Penamacôr, Segura, Zibreira, Idanha-a-Nova, Vila Velha de Rodão entre outras da Comarca de castelo Branco.*» In AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime*. www.arquet.pt.

⁵ Anexo Documental, p. 209.

É de referir que um Major era o responsável da administração diária de um Regimento, Comandante eventual de um Batalhão ou 2.º Comandante de um batalhão independente, mas, era considerado um oficial de ordens e não de comando.

Os militares, subiam os postos de acordo com as vagas existentes. Ora, as vagas estavam dependentes das carreiras dos oficiais superiores e dos Generais. Mais uma vez, se não houvesse muita evolução nos postos de Major até General, a progressão na carreira seria necessariamente demorada. Ainda por cima, porque os Generais se mantinham quase sempre no comando dos Regimentos. Isto porque só havia um oficial por cada posto existente nas Companhias (isto é, havia um Alferes, um Tenente e um Capitão em cada Companhia), a evolução na carreira, a partir daí, seria muito difícil, no entanto, António José de São Payo, é nomeado Tenente-Coronel.

Para os aristocratas da época, os homens de nascimento medíocre não tinham as qualidades necessárias ao comando de Tropas. Não tinham possibilidade de dar bons exemplos. Eram “mal nascidos” e por isso “mal-educados”, e nisso queria dizer-se tudo, Portanto não tinham nem “qualidades”, nem “merecimentos”. Os oficiais de outro estrato social, eram recrutados naturalmente em caso de necessidade, mas não podiam ser considerados para o comando superior. Acabava-se a crise, acabava-se a sua necessidade¹. Foram reformados todos os oficiais que não cumpram esta condição. A aceitação da doutrina táctica prussiana implicava necessariamente a aceitação desta doutrina social, pois só os aristocratas, tinham as “qualidades” necessárias ao comando.

Eram os oficiais aristocratas que normalmente progrediam na carreira, possibilitando aos outros aristocratas subirem na mesma. Eles são os escolhidos para Ajudantes de ordens dos Generais, para os Estados-maiores dos governos provinciais, para o governo de um forte, de uma Fortaleza, assim como para o governo das Capitanias que formavam o Império colonial português. Assim acontecerá a António José de São Payo.

Os oficiais dos estratos sociais inferiores manter-se-iam nos postos subalternos, para manter o Regimento minimamente operacional. Eram os oficiais

¹ Aconteceu isso na Prússia, quando com o fim da Guerra dos Sete Anos, Frederico II expulsou todos os oficiais não-aristocratas do seu Exército. Aconteceria isso no Exército francês, quando, após a Guerra dos Sete Anos, será proibido o acesso á carreira de oficial, aos que não eram aristocratas.

instrutores, os oficiais que se mantinham no Regimento, e a quem não eram dadas licenças para se ausentarem dos Regimentos, porque sendo o recrutamento realizado numa base regional, viviam perto das suas Casas. Eram os oficiais nomeados para o posto de Ajudante, nome que queria implicar que era o Ajudante do Sargento-mor; que no fundo era o oficial que mantinham a burocracia em ordem. Estes oficiais eram absolutamente necessários para a existência de um Exército permanente.

As consequências da “reforma compulsiva”, dos oficiais plebeus, no que respeita ao Exército do país, foram desastrosas. O Exército em 1762 não estava preparado para a guerra devido à falta de oficiais e de Soldados, que é institucionalizado em 1764, de acordo com os princípios, teóricos e práticos, da escola prussiana¹.

No quadro, do Exército Josefino, estará assim justificada a promoção de António José de São Payo, que é um homem no seu tempo.

3. Coronel de Infantaria

Em 9 de Dezembro de 1758, por carta patente de D. José I nomeia António José de São Payo: «*Coronel do Regimento da Infantaria da Guarnição da Praça de Cascaes*»² (Anexo Documental³). Por vaga pela promoção do Brigadeiro Luís de Albuquerque Mendonça Furtado a Tenente da Torre de São Vicente de Belém. Com este ofício, haverá trinta e quatro mil réis de soldo por mês.

Manda D. José I uma ordem ao Marquês de Tancos, do seu Conselho de Guerra, Governador das Armas dos seus Exércitos, que governa as Armas da Corte e Província da Estremadura e Director de Infantaria do Reino. Assinada e autenticada com o selo grande, por decreto de sua majestade, de 18 de Novembro de 1758, a qual manda cumprir e provisionar, no dia seguinte. Manda registar de

¹ « A escola prussiana não apareceu em Portugal em 1764 com o Conde de Lippe. Apareceu, pelo menos, em 1759, com a criação dos cadetes e a tentativa de tornar mais aristocrático o corpo de oficiais.» AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, Recrutamento de oficiais – Introdução*, www.arquet.pt.

² ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, nomeações, ordens (1754-1799).

³ Anexo Documental, p. 209.

Alcântara, na Contadoria Geral da Guerra e Reino¹, Vedoria Geral do Exército e Fortificações da Corte e Província da Estremadura².

Prossegue uma importante ascensão regimental. Era já Comandante de um Regimento de Infantaria, também designado por Terço de Cascais³. O efectivo de cada um dos Terços devia ser de 2.000 homens, divididos em 10 Companhias. O Terço de Cascais, não fugiria à regra. António José de São Payo teria sob seu comando 2000 Soldados de Infantaria.

Em 1761, como sempre por carta patente, D. José I nomeia António José de São Payo: «*Coronel da Cavalaria do Caes*»⁴ (ver Anexo Documental⁵). Por promoção do Brigadeiro José Leite de Souza a Governador da Torre de Outão da Barra de Setúbal. Pelo que o Rei ordenou o decreto de sua majestade de 19 de Fevereiro de 1761. Regista-se em alvará de 13 de Março de 1761 no Conselho de Guerra⁶, e na Vedoria Geral do Exército e Fortificações da Corte e Província da Estremadura⁷. E finalmente, nas costas do documento: cumpra-se, Bom Sucesso, 23 de Março de 1761.

A ordem de execução é dirigida ao Mestre de Campo General Barão Conde, dos Conselhos de Estado e Guerra e Gentil-homem da Casa Real, que governa as Armas da Corte e Províncias a quem manda dar posse.

Em Setembro de 1762, durante a Guerra do Sete Anos, o Regimento de Cavalaria do Caes foi desdobrado formando os Regimentos: do Marquês do Lavradio e de Diniz de Melo e Castro⁸. Manteve-se no seu posto de Coronel da Cavalaria e por inerência tornou-se Comandante de um Regimento. Depois da

¹ Livro terceiro, folha duzentos e vinte e seis, Nove de Dezembro de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

² Livro primeiro, quarta folha.

³ «*O Regimento recrutava nas vilas de Cascais, Sobral de Monte Agraço, Arruda, Alhandra, Alverca, Lourinhã, Cadaval e respectivos termos, assim como nas vilas de Castanheira, Póvos, Vila Franca de Xira e Vila Verde dos Francos*». AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, Recrutamento de oficiais – Introdução*, www.arquet.pt.

⁴ ADB/ACSP – cx. 04, proc. 021(4) - António José de São Payo Mello e Castro: *patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799)*: «*O Regimento de Cavalaria do Caes foi criado pelo Regimento de 15 de Novembro de 1707, e mantido pelo decreto de 20 de Agosto de 1715*». In AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, Recrutamento de oficiais – Introdução*, www.arquet.pt.

⁵ Anexo Documental, p. 210.

⁶ Livro sexto, folha quarenta, Treze de Março de Mil Setecentos e Sessenta e um.

⁷ AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, Recrutamento de oficiais – Introdução*, www.arquet.pt.

⁸ «*O Regimento de Cavalaria de Mecklenburg foi criado pelo decreto de 26 de Junho de 1762 sendo o seu Chefe o Duque Carlos de Mecklenburg-Strelitz*». AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, Recrutamento de oficiais – Introdução*, www.arquet.pt.

Guerra é promovido a Brigadeiro. É um homem de meia-idade e está em uso pleno das suas capacidades. Do seu valor guerreiro nada sabemos concretamente. Foi Coronel do Regimento de Mecklemburg, depois do próprio Mecklemburg.

Em 1762, o Marquês de Pombal¹, vendo iminente a guerra entre a nossa corte e as de Espanha e França, ao mesmo tempo que, pedia socorro à Inglaterra, cuidou de contratar um General estrangeiro para Comandante em Chefe do nosso Exército, e por indicação do Rei de Inglaterra foi escolhido para essa elevada comissão o Conde Schaumbourg Lippe².

D. José I, por ocasião, e por motivo da Guerra de 1762, passou a reformar e a aumentar o seu Exército. Pelo decreto de 5 de Abril do mesmo ano, querendo dar nova denominação aos Generais. Assunto que nos Interessa saber as incumbências de cada uma das altas patentes³. No que diz respeito à biografia militar de António José de São Payo, o qual ordenou que os Sargentos-mores de Batalha se denominassem *Marechais de Campo*. Os Mestres de Campo Generais a *Tenentes Generais*. Os do Governo da Infantaria a *Generais de Infantaria*. O mesmo aos da Cavalaria e os Generais que tinham patentes de Governadores das Armas se lhes atribuem a denominação de *Marechais dos seus Exércitos*. Na sequência, declarou pelo decreto de 14 de Abril a divisa que deviam usar os Generais.

Entretanto, António José de São Payo era Coronel do Regimento de Cavalaria do Cais à ribeira de Lisboa. Mas, era também Donatário da Coroa, na Casa de Vila Flor e São Payo, de juro e herdade de 8 vilas com suas jurisdições, foros inúmeros nas terras de Bragança, padroados, terças das igrejas de Mós e Urros. Em Torre de Moncorvo, era Alcaide-mor do castelo. A única referência à sua participação é-nos dada laconicamente no: «*Catálogo do arquivo da Casa de São Payo*», assim: «*entra na Guerra dos Sete anos sob as ordens do Conde de Lippe*»⁴.

¹ «Faltava ao sistema, um organismo defensivo – o Exército de que todavia Pombal sempre se receou, por não ignorar quanto um Exército forte, disciplinado e bem comandado, poderia constituir, em mãos inteligentes, uma perpétua ameaça contra o seu despotismo.» SELVAGEM, Carlos – *Portugal Militar*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1993, proc. 471. Acrescenta depois acerca das medidas tomadas por Pombal: «tomou precauções acerca da pessoa do Rei e da família Real, fazendo ancorar duas naus de guerra em frente de Belém, prontas a transportar o Rei, em caso de necessidade, a qualquer domínio ultramarino». Idem, p. 475.

² PINTO, António José de Nogueira – *Memória Estatística Militar*, 1832.

³ LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, Lisboa, Cota D'Armas Editora, 12 Vols. vol. 6 pp. 328- 326.

⁴ D'ALCOCHETE, Nuno Daupias – *Catálogo do arquivo da Casa de São Payo*⁴, Museu Abade de Baçal, Bragança, 1988.p. 17.

O Exército Espanhol avançou sobre Miranda do Douro, atravessando a fronteira em 5 de Maio de 1762, com 1800 homens: «*pôs cerco a Miranda do Douro, a qual se defendeu por tempo de três meses. Sendo tomada no dia 9 de Maio de 1762*»¹, depois das duas da tarde devido a desastre.

Em documento não publicado na íntegra, faz-se a seguinte descrição: «*sucedeu voar hum armazém de pólvora na Praça, abrirem-se com este accidente duas brechas na muralha e morrerem da guarnição e dos moradores muitas pessoas (serião 500). Dali a pouco sucedeu o Governador Bento José de Figueiredo e Sarmento Coronel do Regimento de Bragança, Infantaria, a Praça e a guarnição prizioneira de guerra. Compunha-se esta de vinte officiaes, quinze Sargentos, 1 Tambor, e 398 Soldados, dos de Cavalaria, 1 Official, dois Sargentos, e 15 Soldados de Artilharia. Tres Ingenheiros, e o Major com o posto de Coronel, e do Sargento-mor José da Veiga. (Em tudo 458)*»². Não é bem averiguado se este facto foi accidental ou se devido à perfídia do Governador do castelo, vendido aos castelhanos, que, como querem alguns, pusera fogo ao paiol fugindo em seguida para o acampamento inimigo³. Não se tratava de António José de São Payo. Ficamos a saber minimamente a constituição do corpo militar do castelo de Miranda, depois governado pelo Conde de São Payo.

Os castelhanos depois de tomarem a cidade fizeram voar grande parte das muralhas que a explosão havia poupado. Marchando em seguida sobre Moncorvo que, devido a outra fatalidade, igualmente lhes caiu nas mãos, a 19 de Maio sendo saqueada e devastada em Julho de 1762⁴.

Chaves entregava-se, a 19 de Maio. A Fortaleza desta cidade deserta e abandonada, não tendo os soldados oferecido oposição de espécie alguma, dado o estado caótico desta Praça visto que: «*passou o Marquês de Sarria a intimar o Governador de Chaves se rendesse (...) que havendo sido Praça antecedentemente*

¹ ALVES, Francisco Manuel - *Memórias Arqueológico Históricas do Distrito de Bragança*, tomo I, coord. Geral: Gaspar Martins Pereira; Revisão deste vol. Lino Tavares Dias, Luís Miguel Duarte e Francisco Ribeiro da Silva, IPM, Museu Abade de Baçal, Câmara Municipal de Bragança, Bragança, 2001. Também: MOURINHO, António Maria - *Guerra dos 7 anos ou Guerra do Mirandum*, Separata da Revista *Etnos*, vol. V, Lisboa, 1996.

² ABREU, Carlos D' - *Episódios da Guerra Fantástica no Distrito de Bragança*, Revista *Brigantia*, vol. XXI, n.º 1, Jan. - Jul., Bragança, 2001. Citação: (Arquivo Histórico Militar, 1ª Divisão, 7ª Secção, caixa 1, n.º 23).

³ Ibidem.

⁴ ABREU, Carlos D' - *Episódios da Guerra Fantástica no Distrito de Bragança*, Revista *Brigantia*, vol. XXI, n.º 1, Jan. - Jul., Bragança, 2001. Nota crítica deste autor: «*Está equivocada a data referida, pois em Julho, já as Tropas inimigas haviam abandonado toda esta região do Sul de Trás-os-Montes.*»

se achava também há muitos annos da mesma devassada pella sua grande extensão e irregularidade, e ruína dos antigos muros».¹

Novidades recentes, sobre uma *Guerra Fantástica*, são-nos referidas por Carlos D' Abreu: «há uns anos atrás veio-me ter à mão um documento (*Arquivo histórico Militar, 1ª Divisão, 7ª Secção, caixa 1, número 23*)»². Dado o seu conteúdo ser inédito, para nos elucidar sobre as actuações do Exército espanhol na Província de Trás-os-Montes, entre fins de Maio e fins de Julho de 1762. Visto que não sabemos como as coisas se passaram em Moncorvo, pois o Livro de Actas, daquela Câmara daquele ano, simplesmente não existe.

Mas na retirada sobre Moncorvo, em grande número, cometeram crimes atrociíssimos. A Câmara municipal, teve de render-se e o povo em grande massa desorientado teve de refugiar-se nas aldeias circunvizinhas. Pensamos que este documento, conjugado com outros a que também fizemos referência, trará forçosamente alguma luz sobre o que foi esta: «*campanha militar um pouco por todo o Trás-os-Montes*»³ e que de tão fútil, melhor adjectivo não se podia ajustar: *Fantástica*, fruto de uma campanha militar mais dada a escaramuças, sem objectivos precisos e mesmo erróneos e que se desenvolveram: «*por todo o território de Bragança que se achava sem tropa alguma regular que pudesse fazer opposição*»⁴.

Também em Torre de Moncorvo, pelo testemunho escrito⁵ de Frei Pedro de Jesus Maria e José: «a achou desamparada de guarnição e das justiças. (...) sem que os moncorvenses se pudessem fiar no castelo (em 1760 era assim descrito: de cantaria em firma quadrada, acompanhado de dous baluartes, duas Torres... e tem trez porões. (...)) e visto ser este reduto insignificante para dar guarida a uma possível resistência»⁶.

Pinho Leal, sobre as defesas da vila: «*defendida por um forte e antigo castello, e por algumas fortificações, que a dominavam toda. O castello era de cantaria e quadrado, e cercado de quatro cortinas com suas altas Torres quadradas,*

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ Ibidem, p. 80.

⁴ Ibidem, p. 80. Citação: (*Arquivo Histórico Militar, 1ª Divisão, 7ª Secção, caixa 1, n.º 23*).

⁵ JOSÉ, Pedro de Jesus Maria, Frei – *Chronologia da Santa e Real Provincia da Immaculada Conceição de Portugal*, tomo II, p. 302. Também: D' ABREU, Carlos - *Torre de Moncorvo – percursos e materialidades medievais e modernas*, Dissertação de Mestrado em Arqueologia, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Grande Porto, 1998.

⁶ JOSÉ, Pedro de Jesus Maria, Frei – *Chronologia da Santa e Real Provincia da Immaculada Conceição de Portugal*, tomo II, p. 302.

e *barbacans, também de cantaria*»¹. A importância do castelo medieval de Moncorvo era, nesta altura, nenhuma, também devido à perda de importância, no seu cariz defensivo e de estratégia militar, dos castelos roqueiros medievais, face às novas tecnologias de guerra do século XVIII. Nomeadamente ao uso de pólvora, canhões, mais complexidade no manejo das Armas e função dos Regimentos².

A força invasora acabaria como que fechada ou confinada à Província de Trás-os-Montes, sem possibilidade de conseguirem, com êxito, obter qualquer passagem segura para outras partes do Reino.

A participação do Conde não é explícita. O Regimento de Cavalaria do Caes, ao que nos é dado saber, não foi objecto de mobilização para a Guerra de 1762. Apesar disso, é dois anos depois promovido. Consequência da Guerra da Sucessão, as devastações das estruturas militares os castelos e muralhas em Torre de Moncorvo e Miranda, onde ocupará funções. Também em Frechas onde era Donatário e tinha Ouvidoria, e um pouco por todo o Distrito de Bragança, onde tinha os seus Senhorios. Entretanto é encarregue pelo próprio D. José I de realizar o recrutamento militar em 9 de Julho de 1764³ (ver Anexo Documental⁴).

4. Brigadeiro de Cavalaria, Marechal de Campo dos Exércitos e Alcaide-mor

Em 23 de Setembro de 1764 D. José I nomeia, António José de São Payo: «*Brigadeiro da Cavalaria do Caes, mandando ao Conde Lippe, Marechal dos Exércitos Reais, dar-lhe posse*»⁵ (ver Anexo Documental⁶).

Por carta patente, continua com o posto de Coronel do Regimento de Cavalaria do Caes: «*com muito prestimo, zello e satisfação e ter por certo que em tudo o de que o encarregar corresponderá muito conforme a particular confiança e estimação, que faço de sua e boa desempenhoando as obrigações com que nasceo*

¹ LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, Lisboa, Cota D'Armas Editora, vol. 6 pp. 328- 326.

² BARROCA, Mário Jorge – *Dos Castelos*, IPM, 1992/1993, pp. 51-57.

³ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(2) (1) *carta de D. José I a António José de São Payo Melo e Castro, Conde de São Payo de 9 de Julho de 1764 – D. José I manda a António José de São Payo realizar recrutamento militar.*

⁴ Anexo Documental, p. 211.

⁵ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(2) (1) *Extracto do Registo Geral das Mercês do tempo de D. José I relativos a António José de São Payo Melo e Castro, Conde de São Payo de 23 de Setembro de 1766 – D. José I solicita parecer a António José de São Payo.*

⁶ Anexo Documental, p. 211-212.

*por todos estes respeitos hey por bem e me prás de o nomear, como por esta carta o nomeo, por Brigadeiro de Cavalaria do meu Exército»*¹. Vencerá quarenta e oito mil réis de soldo por mês.

O “reformador” ordena ao Conde reinante de Schaumbourg Lippe seu: «*muito amado e prezado primo*»², Marechal dos Exércitos dar a posse deste posto a António José de São Payo, através de carta passada pelo Rei, assinada e selada com o selo grande de suas Armas. Este diploma foi dado em Lisboa, a 17 de Setembro de 1764, depois de carta enviada pelo Marquês de Tancos: «*para sua magestade ver*»³. No verso da mesma carta, documenta-se que a nomeação foi feita por decreto de sua majestade de 8 de Setembro de 1764. Francisco Xavier Telles de Mello o fez escrever. Manda-se cumprir e provisionar, a 23 de Setembro de 1764, no Regimento de Belém. Assina António Lopes Durão, Tesoureiro geral das Tropas.

Confirma o mérito, a confiança e a estima, próprias das obrigações de um aristocrata. É digno de nota que mesmo, sob a égide do Conde de Lippe, é chamado a novas e mais elevadas funções de comando.

Ao posto que anteriormente ocupava, acedeu seu irmão João de Sampaio Melo e Castro, assumindo ele próprio o comando do Regimento do Cais⁴. Esta nomeação corrobora essa transmissão de testemunho. A 18 de Dezembro de 1764, três meses depois, D. José I faz mercê a António José de São Payo do título de Conde, por alvará régio: «*por confiar delle que em tudo do que o encarregar servirá muito a seu contentamento e satisfação. Há por bem fazer-lhe mercê do título do seu Conselho, com o qual haverá e gozará de todas as honras e prerogativas, auttoridades, isempçoens e franquezas que hão, e tem os de seu Conselho e como tal lhe competem e jurará na Cancellaria que elle dará Conselho fiel e tal como deve quando sua magestade lho mandar*»⁵.

¹ Idem

² Idem.

³ Idem.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799) 1 – carta Patente D. José I, nomeia, António José de São Payo Coronel da Cavalaria do Caes. 23 de Setembro de 1764. D. José I nomeia, António José de São Payo Brigadeiro da Cavalaria do Caes, mandando ao Conde Lippe, Marechal dos Exércitos Reais, dar-lhe posse.

SALES, Ernesto Augusto Pereira – *O Conde de Lippe em Portugal*, Vila Nova de Famalicão, Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1936.

⁵ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799) 1771.03.23 – carta patente de D. José I, nomeia, António José de São Payo Coronel da Cavalaria do Caes. 23 de Setembro de 1764.

É o corolário de um serviço militar, competente e devotado, por isso terá assento no Conselho de Estado: *«prestará juramento na Chancelaria, de fidelidade a D. José»*¹.

Uma das provas de confiança política é consignada no parecer (ver Anexo Documental²), que D. José I solicita a António José de São Payo em 23 de Setembro de 1766, nos seguintes modos: *«ilustríssimo e excelentíssimo senhor sua magestade he servido; que vendo vossa excelência, a petição de Severino Eusébio de Mattos, e informação que sobre ella deu o Thesoureiro Geral das Tropas António Lopes Durão, informe de tudo com seu parecer. Deos guarde a vossa excelência. Paço, 23 de Setembro de 1766. Francisco Xavier de Mendonça Furtado»*³.

Em síntese, parece-nos, um círculo apertado de poder, para o qual o Conde tem qualidades “genealógicas” necessárias. A família de São Payo era gente muito próxima das famílias Reais, que postos à prova, hereditariamente corresponderam às expectativas.

Em 4 de Março de 1768 D. José I nomeia António José de São Payo: *«Marechal de Campo dos seus Exércitos»* (ver Anexo Documental⁴). Neste diploma ordena ao Conde reinante de Schaumbourg Lippe Marechal General de seus Exércitos, lhe dê posse⁵. E os Tenentes Generais de seus Exércitos o tenham e conheçam por tal. O tom íntimo dá lugar a um costumeiro, Deos guarde a vossa excelência. Paço, 8 de Fevereiro de 1768. Rubrica de el Rei, com selo. D. João, Marquês de Tancos deu visto, a D. José I. Por decreto de sua majestade de 23 de Dezembro de 1767. É ainda, Francisco Xavier Telles de Mello – nome que vamos encontrar mais vezes – que fez escrever a carta.

Manda-se cumprir no Quartel-General de Salvaterra de Magos, a 2 de Abril de 1768. Registrar a 4 de Abril de 1768. Assina António Lopes Durão, o Tesoureiro geral das Tropas. António Moraes Rego a fez escrever. Registada com o número 109, na Secretaria da Guerra⁶ como Marechal de Campo, nome dado em 1762, ao posto de Sargento-mor de Batalha⁷.

¹ Idem.

² Ver Anexo Documental, p. 212.

³ Idem.

⁴ Ver Anexo Documental, p. 213.

⁵ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(2) (1) *Extracto do Registo Geral das Mercês do tempo de D. José I relativo a António José de São Payo Melo e Castro, Conde de São Payo.*

⁶ folha duzentos e sessenta e quatro verso.

⁷ AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, recrutamento de oficiais – Introdução*, www.arquet.pt.

Até 1775, a carreira militar conhece um significativo interregno, no que concerne às promoções. Entretanto em 2 de Novembro de 1769 por *petição* do Conde São Payo, pede *provisão* de D. José I. Nela se inclui a: «*da Alcaidaria mor da Fortaleza e Villa da Torre de Moncorvo, com todas as rendas, foros, direitos e tributos*»¹.

Por alvará, de 3 de Agosto de 1767, foi extinto o cargo de Alcaide-mor e Alcaide-pequeno em todas as praças da raia e no resto do Reino por outro de 3 de Setembro de 1769, sendo substituídos pelos governadores das praças: «*no entanto, ficou ainda subsistindo o título honorífico de Alcaide depois dessa data*»².

Refere-se a forma no que concerne à carta de nomeação, referente ao Conde de São Payo, à imagem dos seus antepassados: «*fará preito e homenagem, segundo foro costume destes reynos, e lhe sera dada a posse della por hum meu Porteiro da Camara segundo ordenança, mostrando primeiro certidão (...) de meu Conselho, e meu secretario de como me tem feito a dita homenagem e mando que esta carta se treslade e registre no Livro da Chancelaria e da Correição da Comarca da dita villa de Torre (...) no Livro da Camara (...) no Livro dos meus próprios da Contadoria da dita villa*»³.

5. Tenente-general do Exército

Em 1 de Junho de 1775 D. José I nomeia António José de São Payo: «*Tenente-general do seu Exército, sem prejuízo dos que tiverem maior antiguidade. Vencerá 6000 réis por mês e dinheiro para os Cavalos que dispõe o Regimento.*»⁴, (ver Anexo Documental)⁵ Isto, sem prejuízo dos Tenentes-generais que tinham mais antiguidade. Dar-lhe-iam dinheiro, ainda pelo mesma carta patente, para os Cavalos na forma que dispõem o Regimento⁵. Pelo que ordena ao Conde reinante, que lhe

¹ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(2) (1) *Extracto do Registo Geral das Mercês do tempo de D. José I relativo a António José de São Payo Melo e Castro, Conde de São Payo.*

² ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológico Históricas do Distrito de Bragança*, tomo I, coord. Geral: Gaspar Martins Pereira; Revisão deste vol. Lino Tavares Dias, Luís Miguel Duarte e Francisco Ribeiro da Silva, IPM, Museu Abade de Baçal, Bragança, 2001.

³ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(2) (1) *Extracto do Registo Geral das Mercês do tempo de D. José I relativo a António José de São Payo Melo e Castro, Conde de São Payo.*

⁴ Regimento de Cavalaria de 1763.

⁵ Tesouraria Geral das Tropas da Corte. folhas trinta e três verso do Livro sexto.

dê posse e seja conhecido por Tenente-general. Assim farão os que desta posse tiverem conhecimento, nomeadamente: Marechais dos Exércitos que governarem as Armas das Províncias a e os Marechais de Campo Brigadeiros, Coronéis de Infantaria, Cavalaria, Artilharia e mais oficiais.

Dada esta carta no Paço, 1 de Julho de 1775, segue-se o processo de registo: no verso, registe-se, Belém, 17 de Junho de 1775. Francisco Xavier Telles de Mello a fez escrever. Registe-se, Porto, 22 de Abril de 1778, Nicolau João Barboza da Silveyra (por debaixo no verso do selo grande). Registada na Tesouraria Geral das Tropas da Corte¹, na Secretaria da Guerra², na Tesouraria Geral das Tropas das Províncias da Parte Norte³ teve de Regimento de patentes.

Está notório, que, mesmo havendo militares, com mais antiguidade no posto de Brigadeiro, o Conde de São Payo foi o indigitado.

6. Governador das Armas da Província de Trás-os-Montes

Uma cópia de um decreto para nomeação de António José de São Payo baixou ao Conselho de Guerra que era um organismo consultivo⁴ a que a Rainha, recorria sobre questões militares. E que o mesmo Conselho tenha assim entendido, e faça expedir a vossa excelência os despachos necessários. Secretaria de Guerra de Vinte e Dois de Setembro de 1777. Francisco Xavier Telles de Mello. A Secretaria de Estado de Guerra faz expedir despacho em 22 de Setembro de 1777, encarregando, António José de São Payo do Governo das Armas da Província de Trás-os-Montes. Mais: *«a excelência do Governo das Armas da Província de Trás-os-Montes: o que participo a vossa excelência para que haja de passar à dita Província e nella estabelecer-se»*⁵ (ver Anexo Documental¹).

¹ Secretaria da Guerra. Registado no Livro cento e onze, folha cento e setenta e cinco.

² Livro quarto, folhas cinquenta e sete.

³ D'ALCOCHETE, Nuno Daupias - *Catálogo do arquivo da Casa de São Payo*, Museu Abade de Baçal, Bragança, 1988. Também em *loja armoriada*, Reprod. Fotográfica e cores de António Silva, se reproduz a efígie de António José de São Payo (1720-1803), 13.º senhor de Vila Flor, 1º Conde de São Payo, Tenente-general de Cavalaria. In SÃO PAYO, Marquês de – *História e Genealogia da Casa de São Payo*, 1938.

⁴ MARQUES, Fernando Pereira – *Exército e Sociedade em Portugal no fim da Antigo Regime e Advento do Liberalismo*, Lisboa, 1981. Era composto por dez Conselheiros escolhidos entre os oficiais de maior nomeada, e por um Secretário.

⁵ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(2) (1) *Extracto do Registo Geral das Mercês do tempo de D. José I relativo a António José de São Payo Melo e Castro, Conde de São Payo*.

Em 27 de Setembro de 1777, por seu Real decreto a Rainha D. Maria I nomeia: «António José de São Payo, Governador das Armas da Província de Trás-os-Montes»², (ver Anexo Documental³). A carta patente é enviada ao Conde de São Payo, Tenente-general dos seus Exércitos, e do seu Conselho: «*Eu a Raynha vos invio muito saudar como aquelle que prezo. (...) Pela confiança que faço da vossa pessoa, e pela experiência do zelo, e préstimo com que vos tendes empregado no meu Real serviço: hey por bem encarregarvos do governo das Armas da Provincia de Trás-os-montes; cujo emprego exercitareis em quanto Eu assim o houver por bem, e não mandar o contrario*»⁴. Carta patente escrita no Palácio de Queluz em 27 de Setembro de 1777. No verso o processo de registo: registe-se e se satisfaça como sua majestade manda. Porto, 22 de Maio de 1778, fica registada esta carta Régia no Livro Segundo das Ordens⁵, de 2 de Junho de 1778, com assinatura de Ignácio José Machado de Abreu, Secretario da Província. Finalmente em 15 de Outubro de 1777, um *ofício* encarregando António José de São Payo do governo de Armas de Trás-os-Montes (ver Anexo Documental⁶).

Marcante, nesta missiva, em dias de “Viradeira”. Continua a filha de D. José I, a nomear, o genro do Conde de Oeiras, para funções militares. Reconhece-lhe qualidades morais: confiança, experiência, zelo, e préstimo.

Porém, haverá veneno nestes adjetivos? O renovar da confiança política traduz-se, efectivamente, na progressão da carreira militar. Ombreia, os seus antepassados, pela capacidade de desempenharem a vigilância das fronteiras de Trás-os-Montes. Pese, tudo isso, foi “militarmente” desterrado, para a Província transmontana. É possível que no seu horizonte profissional, ser mandatado para Governador das Armas da Província da Estremadura. Com esta função, como era da praxe, podia aceder ao posto mais elevado do Exército: Marechal General.

Os Governadores das Armas foram instituídos, em 1640, por D. João IV, recriando os antigos Fronteiros-mores medievais⁷, nome pelo qual vão ser

¹ Anexo Documental, p. 215.

² ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(2) (1) *Extracto do Registo Geral das Mercês do tempo de D. José I relativo a António José de São Payo Melo e Castro, Conde de São Payo.*

³ Anexo Documental, p. 215.

⁴ Idem.

⁵ Livro Segundo das Ordens, folha cento e quarenta e um.

⁶ Anexo Documental, p. 216.

⁷ Fronteiro mor era no dizer de Raphael Bluteau: «o Capitão General dos Fronteiros. Antigamente para defensão do Reyno havia em cada Comarca hum Fronteiro mor, que fazia o officio de Capitão Geral de tal Comarca, para assim se poder acudir com pressa e boa ordem às entradas que se

conhecidos, pelo menos até 1649, quando começam a ser nomeados, sobretudo, pelo nome de Governadores das Armas.

Dos primeiros governadores nomeados por D. João IV, para Trás-os-Montes seguiram dois oficiais, um com residência em Chaves – Rui de Figueiredo Alarcão –, outro em vila Flor, Francisco de Sampaio¹. Como rezam os nobiliários: «*Fronteiro em Traz os Montes e Governador das Armas da mesma Provincia*»².

As funções do cargo evoluíram rapidamente, devido às contingências da Guerra da Restauração, e o cargo que parece ter sido pensado como uma espécie de imitação do cargo de Capitão-general existente na Coroa espanhola, e que era um cargo político e militar, evoluiu em Portugal de modo a tornar-se exclusivamente um posto militar de conteúdo sobretudo administrativo, deixando as funções de Comandante das Tropas da Província a um Marechal de Campo General, que muitas vezes era conhecido, este sim, pelo nome de Governador das Armas.

É só no reinado de D. Pedro II que os governadores das Armas irão ter o seu Regimento, datado de 1 de Junho de 1678. Até aquele momento, o cargo vivia sobretudo do que o poder central achava, em determinado momento, deverem ser as suas atribuições. Estas ordens eram transmitidas aos Governadores de duas formas: primeiro por meio das instruções dadas aquando da sua nomeação; depois por meio de avisos (cartas oficiais) que lhe iam sendo enviados, normalmente em resposta a uma dúvida apresentada, ou a um acto cometido, e não com base numa normalização pré-definida.

Com o Regimento de D. Pedro, as funções dos Governadores passam a ser de âmbito totalmente administrativo, no entanto as suas atribuições passam a ser a partir desta altura unicamente militares. É, na verdade, um momento muito importante no controlo do Exército por parte da monarquia e da sua institucionalização, ao determinar por escrito, mas não necessariamente na prática, que o posto não é mais do que um posto militar de inspecção da monarquia aos diferentes organismos do Exército existentes a nível regional. Assim, os governadores são proibidos de se intrometerem nos assuntos da fazenda, porque

fizessem no Reyno». In BLUTEAU, Raphael - *Vocabulário Português e Latino*, 1713, tomo IV, Coimbra, p. 219.

¹ ADB/ACSP – cx.13, proc. 111 - *Casa e Estado de Vila Flor* – Livro Encadernado concluído em 1769. *Sucessão Habilitações do 1º Conde de São Payo*.

² GAYO, Felgueiras – op. cit., tomo XXV, pág.71.

pertenciam aos tribunais respectivos, assim como nos assuntos das ordenanças, que pertenciam às Câmaras e ao Conselho de Guerra.

Marechal do Exército era o Comandante em Chefe do Exército, ou Quartel Mestre General (Chefe de Estado-Maior) subordinado ao Secretário de Estado dos Negócios da Guerra. Este título foi criado, em 1762, e atribuído aos Governadores das Armas, mas nunca foi usado por estes oficiais.

Na qualidade de Governador de Armas da Província de Trás-os-Montes foi-lhe fixada residência no Regimento de Cavalaria de Chaves, criado pelo decreto de 20 de Agosto de 1715, substituindo D. Martinho Lourenço de Almeida (Lavrado), Coronel e Brigadeiro¹. Desde o vínculo, o N 2, os São Payo foram encarregues, como «*Fronteiros hereditários a cuja guarda a raia sul da Província de Trás-os-Montes andava confiada*»². No caso em apreciação: António José é nomeado como Governador de Armas para toda a Província, por cerca de um ano.

O Regimento de Cavalaria de Chaves que era por ele directamente comandado recrutava mancebos, alguns deles do seu Senhorio: na vila de Chaves e seu termo, na Comarca de Bragança, na vila e Couto de Provesende e no termo de Alijó, da Comarca de Vila Real³. Entre outros, nesta última Comarca, também Parada de Pinhão, do seu Senhorio.

Entretanto o Conde daria desta nova, conhecimento ao seu sogro. Sebastião José de Carvalho e Melo. Este com a morte do Rei, sentira perder todo o seu poder, pedindo à Rainha escusa de todos os seus cargos e licença para se retirar para as terras de Pombal. A Rainha concede-lhe a exoneração pedida, conservando-lhe uma Comenda de Cristo, procedimento normal em casos semelhantes. Aceite o seu pedido, foram-lhe mantidos os honorários de Secretário de Estado.

Por sua vez a subida de *D. Maria I*⁴, ao trono desencadeou os acontecimentos. O Primeiro-Ministro retira-se de Lisboa apedrejado pelo povo enfurecido. Uma vez afastado, surgiram inúmeras acusações, como a de ter enriquecido à sombra da Nação⁵. Estava: «*em exílio fora da corte*»¹, no início da 3ª

¹ AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime. O Regimento de Cavalaria* 9. www.arquet.pt.

² SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol. 8, pp. 197-304.

³ Idem.

⁴ MACEDO, Jorge Borges de – *D. Maria I*, In *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, pp. 177-181, dir. de Joel Serrão, Livraria Figueirinhas, Porto, 2000.

⁵ MACEDO, Jorge Borges de – *Pombal*, In *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, pp. 113-121, dir. de Joel Serrão, Livraria Figueirinhas, Porto, 2000.

fase, da sua vida (1777-1782). A 31 de Outubro, corresponde-lhe o Marquês de Pombal, (ver Anexo Documental²) notoriamente doente — inserimos aqui um notável diagnóstico pelo Médico de Clínica Geral, Dr. Lima Pereira³ — mas lúcido e habituado às intrigas da Corte, com extremo afecto: *«meu filho do meu coração. Teu pai que muito te ama»*⁴.

O Marquês de Pombal, num depoimento fulcral, abona a hipótese do afastamento do Conde, da Corte. Considerando sobre as intenções que o Conde ajuizaria, como as verdadeiras razões da nomeação. Referindo-se à conjuntura política, com o presente Governo e muito provavelmente acerca do Conselho de Guerra: *«ainda que as intenções dos que o inculcaram na presente conjuntura para o dito Governo fossem taes, e tão sinistras como vossê me diz na sua carta. Não pude deixar de dar muitas graças a Deos de que este conhecimento lhe não perturbasse o louvável acordo com que obrou ao dito respeito na prezença dos nossos augustissimos amos e clementissimos senhores»*⁵.

Com a prudência de pio ancião e estadista, este exalta o comportamento correcto e institucional do genro. Este aceitou respeitosamente um acordo, em audiência no Paço, com os: *«augustissimos amos e clementissimos senhores»*⁶ que tinham feito baixar cópia do decreto ao Conselho de Guerra. Por seu despacho, serviria como Governador de Armas de Trás-os-Montes.

O Marquês mesmo na doença tem uma face humana. Só um estadista tratava em correio com toda a solenidade, a mesma Rainha, que anuíra no seu desterro político e geográfico: *«nas honrozias palavras que vossê ouviu de ambas as magestades se contem as suas verdadeiras intenções. Fizeram-lhe crêr que*

¹ MACEDO, Jorge Borges de – *D. Maria I*, In *Dicionário de História de Portugal*, vol. IV, pp. 177-181, dir. de Joel Serrão, Livraria Figueirinhas, Porto, 2000.

² Anexo Documental, p. 229-232.

³ Para uma descrição sobre a doença, In *Grande Enciclopédia Luso – Brasileira*, «Pombal», vol. 22, pp. 354-355. No parecer solicitado o Médico Dr. Lima Pereira, que consultou especialistas universitários sobre o assunto, diagnosticou o que a seguir transcrevemos: *«Sebastião José de Carvalho e Melo, na correspondência dirigida ao Conde de Sampaio, seu genro e datado de 11 de Dezembro de 1779 refere que desde alguns meses padece de lesões cutâneas disseminadas compatíveis com pústulas acompanhadas de anorexia, astenia marcado emagrecimento acentuado e prostração que culminaram com a diarreia copiosa muco sanguinolento associadas a dores abdominais intensas. Considerando a época que viveu o Marquês de São Payo e as manifestações clínicas apresentadas, pensamos tratar-se de uma infecção causada pelo bacilo anthracis mais vulgarmente conhecido por carbúnculo.»*

⁴ ADB/ACSP -cx.04, proc. 021(6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.

⁵ ADB/ACSP -cx.04, proc. 021(6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.

⁶ Idem.

vossê perdia o paul: que a sua caza se achava com as = muitas dividas^{a)} que são publicas: que a mesma caza tinha o seu principal fundo naquella Provincia: que nella he senhor de sete villas^{a)}: e que alli pode viver em grande comodidade pela barateza dos fructos^{a)} e com grande autoridade: porque aos referidos estados que tem na dita Provincia lhe acrece agora o governo das Armas della.»¹.

Mais, da palavra régia dá toda a credibilidade das suas verdadeiras intenções. As justificações para a nomeação serão: perder o paul de Boquilobo (ver Anexo Documental²) que consumira dinheiro e alguns anos, em contendas judiciais que perderia para o Marquês de Niza. Sobre as suas relações com a justiça e nomeadamente o Tribunal da Relação, honra-se de: «*havendo passado todos os vinte e seis, para vinte e sete annos do meu ministério sem que subisse as escadas da Rellação huma só processo meu, porque fiz sempre hum ponto de honra de não dar cauza de se attribuir a prepotência qualquer sentença justa que sahisse a meu favor*»³, (ver Anexo Documental⁴). E a Casa de São Payo: «*se achava com as muitas dividas^{a)} que são publicas*»⁶, comprovadas em outras missivas do Marquês de Pombal: «*he menos mau receber pelo arbitrio dos ministros que a proferiram esses poucos rendimentos, do que perecer com as execuções geraes dos credores, naquelles e nos mais bens de sua caza.*»⁷. Propõem-lhe por estas razões officiosas, o regresso onde a: «*caza tinha o seu principal fundo*»⁸ e onde poderia viver com grandeza, até porque os frutos são baratos. Mais, poderia exhibir a sua autoridade de Governador de Armas de toda a Província de Trás-os-Montes. As aspirações de poder vir a ser Marechal General, estavam coarctadas. Isto apesar de António José de São Payo de preferir sempre o serviço Real: «*tenho por certo que a jornada de Villa Viçosa, que se acha aqui publica e a obrigação que vossê sabe cumprir*

^{a)} Sublinhado do autor da carta.

¹ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.

² Anexo Documental, pp. 227-229.

³ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.

⁴ Anexo Documental, p. 228.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ Anexo Documental, p. 228.

⁸ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.

perfeitamente preferindo sempre o serviço Real, a tudo o que pode ser de interesse e gosto seu»¹.

Prosseguindo no conteúdo da missiva: *«tudo isto contém verdades e utilidades sólidas; na sua mesma essência, independentes das boas, ou más intencsoens e dos fins com que forma ponderadas na Real presença dos ditos senhores. Elles creram que o despachavam bem. E os que fizeram as referidas ponderaçoes, entenderam que tãobem ficariam despachados»².* Cautelosamente e de forma velada lança suspeição sobre as ponderações e razões justificativas, quer dos Conselheiros, quer dos Príncipes. Com o realismo político, de um cortesão assenta que, de qualquer forma, a referida nomeação a todos deixou, despachados, das suas intenções e pelos processos instituídos.

Posteriormente justifica a atitude dos príncipes: *«huma outra couza he certa no estado presente das couzas. No qual suas majestades não tem ainda tempo de Governo, que baste para que a experiência lhes faça conhecer: quaes são os vassalos que os servem com zelosa e honrada sinceridade: e quaes os que caminham aos fins dos seus interesses particulares por outras desviadas varedas. Sobre o que só o tempo futuro poderá decidir».* Dá assim, o seu testemunho político, acerca do desempenho das funções régias. Desculpabiliza a imaturidade dos príncipes e escreve, no plural, talvez, porque pensaria que uma Rainha, não governaria sozinha.

Finalmente o conforto: *«entretanto meu filho do meu coração, creyo que vossê se acha muito bem despachado. E tenho por certo que vossê o entenderá taobem assim: lembrandosse. Dos thesouros que seu bisavo acumulou na mesma provincia, para onde vossê he agora mandado e de que cuidando [como lhe peço que cuide] em o imitar, poderá dentro em poucos annos, livrar-se de credores^{a)}; aumentar muito consideravelmente a sua caza, fazer felizes os seus filhos; o casamento de Manoel muito apetecido e invejado e viver naquella apeteçível tranquillidade e socego de animo, que nunca permitem as intrigas e convulsoens politicas das Cortes»³.* De facto, Sebastião José de Carvalho e Melo , nascido de

¹ Idem. Anexo Documental, p. 228.

² Idem.

³ Idem.

^{a)} Sublinhado do autor da carta

ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.

uma família da pequena nobreza e não muito afamada, morreria em 1782, senhor de uma riquíssima Casa¹. Ainda que, logo após as exéquias do seu amo, surgissem provas das suas prepotências, entre outras, contas que não pagava, especulando com receio dos credores².

Aconselha o esposo de sua filha mais velha a imitar um seu ancestral, o bisavô Manuel de São Payo, (N 9, 10.º senhor de vila Flor³).

Preocupa-se o Marquês de Pombal, com o matrimónio do seu neto primogénito, Manuel de São Payo. Só uma Casa com património, livre das vexações de credores, poderia arranjar um casamento vantajoso: «*apetecível e invejado*». A Rainha D. Maria I concedera-lhe por despacho de 15 de Maio de 1777, o título de: «*Conde de São Payo, em sua vida por sucessão antecipada de seu pai*»⁴. A consagração de Manuel em termos militares e mesmo titulares, coincidiam a um afastamento de António José de São Payo, até por velhice.

Por fim, de forma consoladora, valoriza as virtudes da vida campestre: «*tranquilidade e sossego de animo*» longe da Corte. Embora o Conde visse aumentados os seus poderes como Governador de Armas de Trás-os-Montes. Mais valeria continuar como Tenente-general do Exército e em Lisboa, para muito provavelmente poder um dia chegar, a General Adjunto de sua Real pessoa e Governador das Armas da Província da Estremadura, como o Duque de Lafões. Mais, a família São Payo que atinge notáveis posições sociais, nomeadamente, nas carreiras militar e jurídica, na capital. Desta vez, os laços de família, com o Marquês, e naturalmente a sua fiabilidade política, levaram ao seu afastamento.

António José de São Payo estaria a convalescer na “inacessível” Vila Flor, em finais de Abril e princípios de Maio de 1779 (com vagas de frio e gelo excessivos), quando saudoso, o seu sogro Sebastião José de Carvalho e Melo, (que exercitara em “longos passeios”), envia correspondência epistolar nestes termos: «*a sua auzencia em huma instancia para nós inacessível está continuamente afligindo a*

³ MACEDO, Jorge Borges de – *Pombal*, In *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, pp. 113-121, dir. de Joel Serrão, Livraria Figueirinhas, Porto, 2000.

¹ Ibidem.

² «N 9 MANUEL DE SAMPAYO MELLO E CASTRO, filho de Francisco de S. Payo N 8, foi 10º Sr. de Villa Flor e das mais Villas de seu Estado, casou 2ª vez com D. Joanna Luiza de Tavora, filha de João de Saldanha e Souza, Sr. do Morgado de Oliveira e sua mulher D. Ignez Antonia de Tavora no título de Saldanhas § 3 N 22, In GAYO, Felgueiras – pp. cit. .tomo XXV, pág.71.

³ Ibidem.

⁴ SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol. 8, p.19.

nossa saudade muito mais do que cabe nas minhas expressões. Todas são poucas para lhe significar o cuidado que nos causou a doença que faz necessário o remédio das sangrias; o gosto com que vimos o bom sucesso dellas. E o desejo do que tenha cessado o fastio. Os frios e gellos tãobem aqui tem sido excessivos, e tãobem nos incomodaram muito. Porem por mercê de Deos são males passados, e prezenemente nos achamos com saude no exercicio dos passeos para a conservarmos».

Comentando o estado do Exército em Trás-os-Montes afirma: *«quanto ao estado dessa tropa e Provincia: como tem dado contas do que ellas necessitam e cumpre com o que cabe na sua diligencia; he certo que se não deve matar em se afligir com o que não pode remediar. Não he dificultoso de adivinhar autor da monstruosa impostura que contem o seu comprimento com Rodrigo de Souza. Esta historia he tão redicula que mais podia causar rizo do que pezar. O morgado levou para Lisboa as copias que acompanharam sua carta para confundir com ellas os impostores; já que a experiencia tem mostrado que não he possivel envergonha-llos».* (ver Anexo Documental¹). Estas linhas mostram a preocupação competente quanto à necessidade de equipamento bélico e as imposturas quanto ao seu incumprimento por parte de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

Para Francisco Alves, António José de São Payo é dado como: *«Governador das Armas da Província de Trás-os-Montes e por seu legítimo impedimento sucedeu-lhe Manuel Jorge Gomes de Sepúlveda a 11 de Novembro de 1793»*². Neste ano partira para a Catalunha e para a região francesa do Rossilhão, integrando um objectivo reaccionário de combater as ousadias da Convenção, o nosso: *«Exército Auxiliar à Coroa de Espanha»*³, reunindo à pressa, mal armado e comandado pelo Marechal de Campo escocês Forbes Skellater.⁴ O nosso Conde de São Payo, ao que pensamos saber, não integrou esse corpo expedicionário. A debandada constante em que cedo se transformou a campanha confirmará, mesmo que sem que se esqueçam os casos notáveis de valentia e de capacidade militar, foi

¹ Anexo Documental, p. 233. ADB/ACSP, *Correspondência de Sebastião José de Carvalho e Melo e sua esposa a seu genro o Conde de Sampaio, saudando a família e comentando o estado do Exército em Trás-os-Montes. 1779.04.30, Pombal.*

² Ibidem.

³ BEBIANO, Rui – *Organização e Papel do Exército*, In *História de Portugal*, vol. V, dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 252.

⁴ Ibidem.

notória a: «*reduzida operacionalidade e a insuficiente preparação dos portugueses*»¹.

Ao que nos é dado saber Sepúlveda continuava no governo destas Armas como se vê no: «*Almanaque para o ano de 1799*», e em: «*Almanaque do o ano de 1805*»². Antes do Marechal Sepúlveda, no impedimento do Conde de São Payo foi Governador da Província durante algum tempo, o Brigadeiro Robert Wrey. (*Almanaque de Lisboa*, para o ano de M.DCC.LXXXII). Sabemos ainda, que Manuel de São Payo foi nomeado Ajudante de Campo do Tenente-general, seu pai³, que em Chaves, assumiu o Comando de uma Companhia do respectivo Regimento de Cavalaria. Ali se conservou durante 2 anos incompletos.

Contudo, sabemos que no seu itinerário existencial, a capital e a Província, nomeadamente São Payo, quer por razões profissionais quer por razões afectivas estarão sempre presentes. Mais, que as pretensões seriam, naturalmente outras, porém devido ao seu posicionamento político, foram goradas.

7. Governador da Torre do Outão da Barra de Setúbal

Em 18 de Maio de 1778 D. Maria I, nomeia: «*António José de São Payo, Governador da Torre do Outão da Barra de Setúbal*»⁴, (ver Anexo Documental⁵) que vaga pela promoção do Estribeiro-mor a Governador da Torre de São Vicente de Belém. Pelo que ordenou ao Duque de Lafões, (seu muito prezado tio), do seu Conselho de Guerra, General Adjunto de sua Real pessoa e Governador das Armas da Província da Estremadura que, lhe desse posse.

De que se mostrará certidão nas costas desta patente do Visconde de Vila Nova de Cerveira, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, encarregado dos Negócios da Guerra e ao Tenente da dita Torre, oficiais, Soldados, Artilheiros e mais pessoas da sua guarnição. Dada em Lisboa, 18 de Março de 1778

¹ Idem.

² SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. 8, Lisboa, 1958; pp. 197-304. Arquivo Histórico Militar, Livro (Mestre) E-7-12, e Caixa 292.

³ Ibidem.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) – *António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799) 18 de Maio de 1778 – carta patente D. Maria I, nomeia António José de São Payo, Governador da Torre do Outão da Barra de Setúbal.*

⁵ Anexo Documental, p. 217-218.

e assinada pela Rainha e pelo Marquês de Lavradio. Na correspondência do Marquês de Pombal, há referências a boatos, que poderiam levar o Marquês de Lavradio a prejudicar o Conde¹.

Esta carta foi emanada de decreto de sua majestade de 15 de Março de 1778. Cumpra-se Quartel-General do Grilo, 2 de Maio de 1778. Francisco Xavier Telles de Mello a fez escrever. Sem embargo: «*de não ter prestado juramento de preito, e homenagem como he costume*»², para o Governo da Torre de Outão.

E que lhe foi provido pela carta retro escrita, para tomar posse do referido Governo, ficando obrigado a prestar o dito juramento. E de como se expediu o mencionado decreto se lhe passou esta certidão. Paço de Nossa Senhora da Ajuda 28 de Abril de 1778 subscreve, Visconde de Vila Nova de Cerveira. Registe-se e se lhe forme assento, Belém, 2 de Março de 1778, na Tesouraria Geral das Tropas da Corte e Província da Estremadura³, Belém, 12 de Maio de 1778. Registada na Secretaria-Geral⁴, fica a carta patente nos Registos Gerais⁵.

A *Torre do Outão*⁶ está situada nas faldas da serra da Arrábida, sobre a barra do Sado, mas dentro do rio. Continha boas acomodações para o Governador e guarnição, encerrava ainda: cisterna, armazéns, etc. Ao alto desta Fortaleza ergue-se o farol, que indica aos navegantes a foz do Sado. Para auxiliar esta Torre construíram-se mais próximos da praia os fortes de *Albarquel* e das *Vieiras*.

¹ A.D.B. Arquivo da Casa de Sampaio, cx.04 proc. 021(6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs. 2º Documento1777, Outubro, 1-Pombal, carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a seu genro o Conde de Sampaio, saudando a família; comentando a sentença sobre o Paúl de Boquilobo, e enviando documentos de natureza jurídica.

«*Pelo que pertence à calúnia com que me pretendem malquistar com a senhora Marqueza do Lavradio: nada do que diz relação a este negocio se me faz novo: porque há muitos annos sabia o que agora ouvi: e muito mais ainda em matérias de muito mais graves consequências.*».

² ADB/ACSP-cx.04, proc. 021(4) – António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799) 18 de Maio de 1778 – carta patente D. Maria I, nomeia António José de São Payo, Governador da Torre do Outão da Barra de Setúbal.

³ As folhas oito do Livro Terceiro dos Tenentes Generais se formaram assento do Governador da Torre de São Julião da Barra de Setúbal ao Tenente-general Conde de São Payo em o dia da data deste. A folha Quarenta e Dois, Livro Dez que nela serve de registo de patentes, fica esta registada, Belém, 2 de Maio de 1778.

⁴ Registada na Secretaria-geral no Livro cento e vinte da folha duzentos e vinte e três.

⁵ a folha cem do Livro Quarto dos Registos Gerais e mais pertenças que comigo servem nesta Meza Real Tobolla de Setúbal, 1778.08.11.

⁶ «*A fabrica primitiva foi obra, d'el-Rei D. João I, porém tem tido desde então muitas reconstruções e aumentos. Os mais consideráveis foram ordenados por el-Rei D. João IV*». In BARBOSA, Inácio Vilhena. *As cidades e villas da monarchia portugueza que teem brasão d'Armas*. Lisboa, Typographia do Panorama, 1860-2. 3 vols

⁶ Ibidem.

⁶ Ibidem.

A barra, sem ser muito perigosa, não é de fácil acesso. É bastante estreita, mas apesar disso pode ser demandada por navios de alto bordo: *«apesar de não ter um systema regular de defesa, Setubal é considerada Praça de guerra de segunda ordem, e como tal tem um Governador militar»*¹. Na hierarquia das Torres e para a defesa e vigilância marítima, era um baluarte (o segundo), para a segurança da cidade de Lisboa.

Pode inferir-se desta carta de D. Maria I, que a nomeação, para Governador da Fortaleza de Santiago do Outão da Barra de Setúbal, acontece porque outro militar era promovido, simultaneamente, para a Torre de São Vicente de Belém. Muito almejada e notável, tal é a frequência da sua menção. O cargo de Governador da Torre de Belém sempre foi considerado muito honroso, tendo-se tornado num dos lugares honorificamente mais importantes das nossas forças armadas, embora não tivesse qualquer significado prático do ponto de vista militar.

Requeria-se que para o exercício desta função de Governador de Torre, que se preenchessem os seguintes requisitos: *«primeiramente deve ser de boa linhagem da parte do pai e mãe, porque assi se sperará, que não faça cousa, por que elle, e os que delle descenderem, se possam affrontar (...) deve ser leal.»*². Mais, deveria ser: esforçado, para resistir às forças dos contrários e sofrer os trabalhos de fome, sede, frio e todos os mais³.

Todavia constatamos o facto de: *«não ter prestado juramento de preito, e homenagem como he costume»*⁴, para a Torre do Outão. Isto quererá dizer, que o 1º Conde de São Payo, não estaria conformado por esta nomeação. Era obrigado a prestar juramento de preito e homenagem, todavia não o fez. Por este incumprimento podia ser acusado de traição. Por analogia, tal como acontece no caso do Alcaide-mor, ou: *«como guarda de hum castello del Rei, (...) he cousa tão importante e perigosa, que o que perde por sua culpa, ou negligência, cae em crime de traição»*⁵.

Há a obrigação de fazer homenagem, antes que tome posse do cargo de Governador, na forma que se contém nos livros de homenagens, perante um Escrivão da Chancelaria. Seria obrigado a tomar posse também de todas as coisas

¹ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro: *patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799)*.

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ *Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXIV, Dos Alcaides mores.*

contidas na Fortaleza: «*assim como se solenemente a tivesse feito. E não cumprindo, incorrerá no caso de traição, que incorreria, se em nossas mãos solememente a houvesse feito*»¹. Depois da homenagem, um Porteiro da Maça, lhe daria posse da Fortaleza perante um Tabelião público. Entregará depois os respectivos instrumentos, depois ao Guarda-mor da Torre do Tombo.

Pode igualmente ser dada posse por uma autoridade de justiça. De qualquer forma: «*será obrigado ao conteúdo na dita homenagem sob as penas sobredditas*»². Portanto, é obrigado a prestar homenagem, poderia optar entre a Chancelaria e uma instância judicial.

Também, João de Sampaio Melo e Castro, seu irmão, foi Governador da Torre de São Julião da Barra³. Os encargos militares, eram assim servidos pela família, sucessivamente e por idoneidade.

8. Alcaide-mor de Miranda do Douro

A 10 de Maio de 1784, com Justificação, D. Maria I: «*faz mercê a António José São Payo Mello, da Alcaidaria mor da cidade de Miranda do Douro.*»⁴, (ver Anexo Documental⁵). Na Justificação, são carreados os serviços militares do seu avô Francisco Joseph de São Payo com uma riquíssima folha de serviços: Tenente-general da Cavalaria, Brigadeiro, e Sargento-mor de Batalha, e tendo a seu cargo o governo das Armas da Província da Beira em 1704, vice-Rei e Capitão-general do Estado da Índia em 1720-1723. Também aos serviços de seu filho Manoel António de São Payo, pai de António José de São Payo, obrados em Soldado e nos cargos de Capitão de Cavalos e Coronel da Cavalaria que exercitou até o seu falecimento

¹ Idem.

² *Ordenações Filipinas, Livro I, Título LXXIV, Dos Alcaides mores.*

³ «*João de Sampaio Melo e Castro, moço –fidalgo, Porteiro –mor da Casa Real foi Governador da Torre de São Julião da Barra e Tenente-general, que nasceu a 18 de Agosto de 1722 e faleceu a 6 de março de 1779.*» ALVES, Francisco Manuel – *Memórias Arqueológicas e Históricas do Distrito de Bragança*, tomo VI, p. 439. Coord. Geral de Gaspar Martins Pereira, Revisão deste vol. por José Augusto de Sotto Mayor Pizarro, Edição da Câmara Municipal de Bragança/ IPM, Museu Abade de Baçal, Bragança, 2000.p. 440. Felgueiras Gayo, também confirma que este foi «*Porteiro-mor*», In GAYO, Felgueiras – Ob. cit. .tomo XXV, pág.71.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - *António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799).*

⁵ Anexo Documental, pp. 218-221.

E, ainda devido a funções na Corte, no emprego de Gentil-homem da Câmara do Infante D. Manoel muito amado e prezado tio de sua majestade.

A justificação, relativa a António José São Payo Mello e Castro, é referente aos feitos em Soldado, Capitão de Cavalos e Coronel da Cavalaria que actualmente ocupa. Bem como no emprego de Gentil-homem da Câmara do sobredito Infante D. Manoel e prezado tio do dito senhor e do Infante D. Pedro, seu muito amado e prezado irmão e: «o ditto Conde de São Payo (...) me tem preito e homenagem e assim pello direito de posse em como lhé dada na maneira que ditto hé o hajão e conheção por Alcaidaria mor da ditto cidade de Miranda e lha deixem ter, e della usar em dias de sua vida, haver, e arrecadar todas as rendas, foros, e direitos precalços, e pertenças sem directamente lhe pertencerem assim como tudo tinhão, e levavão os mais Alcaides-mores, que antes delle forão sem isso lhe ser posta duvida ou embargo algum, porque assim he minha mercé e cumprão e guardem e façam muito inteiramente cumprir e guardar esta carta (...) Livros dos meus próprios de Contadoria da cidade de Miranda e Comarca de Miranda (...) Livros da Mercês (...) Chancelaria mor do Reyno.»¹.

Numa breve retrospectiva histórica do exercício nesta função de Alcaide-mor de Miranda do Douro, remontando à origem, desde D. João I foram Alcaides-mores do castelo até 1759, os Marqueses de Távora, que nesse ano sofreram o suplício, sendo-lhe confiscados todos os seus bens.

Como Alcaide-mor, competia-lhe: «resistir às forças dos contrários», como prescreviam as *Ordenações Filipinas*², assim como: «os repairos dos castellos»³. Acresce ainda, que mesmo não sendo de: «juro, não lhe deixarão arrecadar as rendas da Alcaidaria, até satisfazerem com as suas obrigações»⁴.

Ainda em 1780, a Rainha D. Maria I quis mandar reparar a Praça de Miranda destruída em 1762, durante a *Guerra Fantástica*. Mandou ao Engenheiro José

¹ Idem.

² *Ordenações Filipinas*, Livro Título LXXIV.

³ Idem . E os que não tiverem os castellos de juro, serão obrigados a reparar todas as cousas sobreditas, e as entregar no stado, em que lhes foram entregues, tirando muros, barreiras, baluartes, e Torres: e que assim repairarem as sobreditas cousas, que são obrigados, o povo lhes dará serventia.

⁴ Idem . «E os Juizes dentro de quinze dias do dia, que tomarem posse de seus Julgados, vão ver a Fortalezas das cidade, villa, ou lugar; e achando que não stão concertadas e repairadas, como os Alcaides Mores são obrigados, assi as de juro como as que não forem, não lhes deixarão arrecadar as rendas da Alcaidaria, até sarisfazerem com suas obrigações...».

Champalimaud de Naussane, Sargento-mor de Infantaria, Engenheiro em exercício em Chaves, fazer o projecto de reedificação concluída em 28 de Março de 1780¹.

Do que se pode inferir, que o grosso das obras estaria concluído, quando o Conde António José de São Payo, foi nomeado e tomou posse na Corte e em Miranda do Douro do seu posto de Alcaide-mor de Miranda do Douro. E mais, não consta no acervo documental acerca do percurso militar do mais velho Conde de São Payo.

Entretanto em 1797, por decreto de 15 de Fevereiro, foi promovido a Tenente-Coronel – o Conde Manuel de São Payo – e, em virtude de certa comissão secreta e importantíssima: *«que se projectava confiar ao General Conde de São Payo – a qual pela minuta dirigida ao Marechal Von der Golz, presumimos que seria o comando do Exército que então se tentava mobilizar para defrontar a invasão com que a Espanha, de inimiga tornada aliada de França, pelo tratado de Basileia, então nos ameaçava, ou diligência ligada com este assunto – nomeado Ajudante de ordens do mesmo General.*² De facto, cimenta – se a opinião, relativa ao papel que desempenhavam no seio da monarquia, enquanto 1ª elite, os titulares mantiveram o monopólio, do serviço à Coroa em embaixadas extraordinárias»³, como no caso do Conde António José de São Payo.

Mas: *«como não se verificasse, todavia, a comissão atrás referida, o Conde de São Payo, solicitou a Príncipe Regente a agregação de novo do Conde Manuel ao seu antigo Regimento do Cais, com a patente de Coronel, pois achava-se desairoso o seu regresso com aquela que dele havia saído visto passar a subalterno do Tenente-Coronel efectivo a quem até aí havia comandado. A súplica no entanto não recebeu andamento. Embora ressentido o Conde conformou-se.»*⁴.

Todavia, em 1800 saíram, todavia, promovidos vários oficiais mais novos da sua patente. Apresentou então o Conde Manuel por intermédio do Duque de Lafões a injustiça que lhe era praticada. O Príncipe admitiu benevolmente a reclamação, pelo que dentro de poucos dias lhe foi concedida promoção igual. Como poderia

¹ Serviços de Extensão e Cooperação de Trás-os-Montes e Alto Douro .[www.utad.pt/Miranda do Douro/ visita . html](http://www.utad.pt/Miranda%20do%20Douro/vista.html).

² SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol. 8, pp. 197-304.

³ LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *Estado e Poderes*, In *Nova História de Portugal- Portugal – da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, vol. VII, coord. de Avelino de Freitas de Meneses, dir. de MARQUES, A . H. de Oliveira e SERRÃO, Victor, Lisboa, Editorial Presença, 2000, p. 83.

⁴ SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958, vol. 8, pp. 197-304.

ficar prejudicado na antiguidade, o novo Conde pediu a inclusão de cláusula na sua patente pela qual ela lhe fosse respeitada, e resolveu não se prevalecer dela enquanto a mesma cláusula não fosse despachada, pelo que recorreu ao Marechal Von der Goltz. Desta vez a satisfação não lhe foi demorada: por decreto de 24 de Março de 1801, foi efectivamente promovido ao posto de Coronel, e a dificuldade do seu antigo Regimento foi resolvida, agregando-o não a ele mas à primeira ordem da Corte.

Nestas condições, não teve que intervir na infeliz campanha, conhecida pela *Guerra das Laranjas*, iniciada em Maio daquele ano com a invasão de Portugal pelos espanhóis que ocuparam as praças de Olivença, Juromenha, Mértola, Portalegre e Castelo de Vide, que nos forçou à assinatura em Badajoz dos tratados de paz com Espanha e a França, bem como a perda de Olivença.

No que toca aos São Payo, mais uma vez, não vislumbramos de modo algum, a entrega dos São Payo no campo de Marte. De qualquer modo, por decreto de 17 de Dezembro do mesmo ano foi então o Conde Manuel, nomeado, para a administração colonial, a que eram chamada a elite. Como Capitão e Governador-geral da Capitania do Pará e Rio Negro¹, cargo do qual não tomou posse todavia por: «*dele ter pedido exoneração, provavelmente por se ter agravado a saúde de seu velho pai, que veio a falecer pouco mais de um ano depois*»², o que sucederá em 26 de Novembro de 1803.

Na intenção de partir para aquela capitania chegou a anunciar para arrendamento as suas Casas da Boa Vista e S. Vicente: «*o excelentíssimo Conde de S. Payo arrenda as Casas sitas na rua direita de S. Vicente, aonde assiste o Comendador Gerardo Venceslao Brancamp; e as Casas da sua residencia à Boavista, pode dirigir-se quem as quizer arrendar*»³.

Esta é a prova evidente que, a residência do entretanto falecido, o Conde de São Payo, fora na Boa Vista, em Lisboa. Podemos pensar que, devido à idade avançada e à doença, o Marechal do Exército, Conde de São Payo, não se envolveria na *Guerra das Laranjas*. Também, o Conde Manuel, devido à sua

¹ LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *Estado e Poderes*, In *Nova História de Portugal – Portugal – da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, vol. VII, coord. de Avelino de Freitas de Meneses, dir. de MARQUES, A. H. de Oliveira e SERRÃO, Victor, Lisboa, Editorial Presença, 2000, p. 83.

² SÃO PAYO, Marquês de – O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841). In *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. 8, Lisboa, 1958, pp. 197- 304.

³ (*Gazeta de Lisboa*, vol. 47, terça feira, 20 de Novembro de 1804- avisos). ADB/ACSP – cx.04, proc. 021, António José de São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754 – 1853. *Despacho do Prior da Ordem de Cristo de 20.07.1759*.

rogativa, não pode ser mobilizado, para a mesma Guerra, provavelmente por não participar na sua preparação. Assegura-se no entanto que: «*nos postos militares consolidada numa circularidade de carreiras no seio da mesma família*»¹.

9. Cavaleiro Grã-Cruz da Ordem de Cristo em Tomar

A fonte que sustenta o ingresso na Ordem de Cristo é a certidão de ter tomado o Hábito² de Cristo em Tomar em 4 de Julho de 1751: «*o Prior da Ordem Militar de Cristo certifica que António José de São Payo é Cavaleiro da mesma Ordem*»³, (ver Anexo Documental⁴). Certificada depois em instrumento próprio: «*certidão*⁵ – Livro do Cartório dos Cavalleiros da Ordem de Christo, em hum delles de follio encadernado em pergaminho a folhas dezassete (...) o suplicante he Cavalleiro (...) tomou o hábito della em este novo Real Convento da Villa de Thomar aos Quatro de Julho de Mil Settecentos e Sincoenta e hum sendo D.Prior (...) Frei Luis Peixoto (...) e não continha mais a clareza do dito acento (...) assignada e sigilada com o sello deste dito Convento».

A Ordem Militar de Cristo tem origem na antiga *Ordem Militar de Nosso Senhor Jesus Cristo*, fundada em 14 de Março de 1319, a pedido d'el-Rei D. Diniz, por Bula do Papa João XXII – *Ad ea ex-quibus*, para suceder no Reino de Portugal à extinta Ordem dos Templários. Uma ordem militar era uma instituição militar e religiosa restrita aos nobres, que nela eram admitidos mediante sagração no grau de Cavaleiro, para combater os hereges (muçulmanos), tornando-se verdadeiros Monges-Soldados. Para se ingressar em Ordens Militares era necessário provar uma determinada pureza de sangue, que se estabelecia através de uma mais ou menos aturada investigação genealógica.

Quanto às dignidades da ordem, a primeira e principal, depois do *Mestre*, era o *Prior-mor*, que tinha jurisdição: espiritual e temporal do convento. Exercitava o poder espiritual não só com os clérigos residentes na casa mas também com os

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A Casa e o Património dos Grandes Portugueses (1750- 1832)*, Tese mimeografada, Lisboa, 1995, pp. 688-689.

² «*rel. veste, uniforme usado pelos religiosos e religiosas, como distintivo da Ordem que professavam.*» In *Grande Enciclopédia Luso Brasileira*, vol. 20, p. 446.

³ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021- António José de São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754- 1853, (35 docs). *certidão do Cartório da Ordem de Cristo de 09.07.1759.*

⁴ Anexo Documental, p. 222.

⁵ *Ibidem*.

Cavaleiros que viviam separados dela¹: «ao D. Prior do convento de Tomar pertencia chamar por cartas a capítulo geral para nova eleição de Mestre, a quem tomava o juramento de fidelidade e obediência ao Papa»². A segunda dignidade era o Comendador-mor, que: «presidia na ausência do Prior, e por falecimento do Mestre, no interim da vacante, lhe pertencia governar a ordem»³.

Seguia-se o Cavaleiro, cujo ofício era ter as chaves do convento quando os Cavaleiros viviam em comunidade, e ao qual competia distribuir o mantimento e tomar conta dos gastos que se faziam. A quarta dignidade era o Sacristão-mor, a quem pertencia em capítulo ter os selos da ordem⁴.

A quinta dignidade era o Alferes, que levava a bandeira nas procissões e em todos os actos de guerra em que participava o Mestre. D. Maria I, reformando as três ordens militares por sua carta de lei de 19 de Junho de 1789, estabeleceu entre outras disposições as seguintes: «depois do Grão-Mestre do Comendador-mor, as dignidades serão gradualmente os Grã-Cruzes, os Comendadores e os Cavaleiros»⁵.

Nenhum irmão seria ordenado Grã-Cruz, da Ordem Militar de Cristo, sem ser Comendador. Pela mesma lei de D. Maria I foram as insígnias de Grã-Cruz e Comendador de cada uma das três ordens militares aumentadas com um coração, em memória do monumento ao Santíssimo Coração de Jesus que a mesma soberana pretendia estabelecer. Os Cavaleiros teriam a sua venera como mandavam os antigos estatutos da ordem⁶.

Em 13 de Setembro de 1800, o: «Príncipe Regente D. João dá carta e promove o Conde de São Payo à dignidade de Grão Cruz da Ordem de Christo na Commenda de Sam Vicente de Pereiro»⁷, (ver Anexo Documental⁸). Ainda nestes termos: «Conde de São Payo, amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tardo muito na lembrança a qualidade, merecimentos e serviços, que concorrem na vossa pessoa e a distinção e fidelidade

¹ AMARAL, Manuel (Transcrito por) – *Portugal – Dicionário Histórico, Corográfico, Heráldico, Biográfico, Bibliográfico, Numismático e Artístico*, Volume Y, págs. 127-130 www.arquet.pt. Edição em papel © João Romano Torres – Editor, 1904-1915.

² Ibidem.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ In ADB/ACSP- cx.04, proc. 021 - António José São Payo Mello e Castro- 1º Conde de São Payo , 1754-1783 (35 docs.).

⁸ Anexo Documental, p. 222.

com que sempre vos empregastes no Real serviço, como Gentil homem da Câmara da Rainha minha senhora e mãe, como Conselheiro de Guerra e com General de Cavallaria: hey por bem promover-vos à dignidade de Gran Cruz da Ordem de Christo na Commenda de Sam Vicente de Pereiro. E para que tenhaes entendido e possaes usar das insignias e divizas que assim vos pertencem, vos mando esta a Nosso Senhor vos tenha em santa guarda. Escripta no Palácio de Queluz em Treze de Setembro de Mil e Oitocentos. Principe»¹.

São interessantes as expressões do filho de D. Maria I: «*muito tardava na lembrança (...) o merecimento, do serviço, distinção e fidelidade*»² do ancião Conde de São Payo. Traz esta carta, novas, sobre o facto o Conde, ter sido: «*Gentil homem da Câmara da Rainha D. Maria I*»³. Poderá tratar-se de um dado fulcral, para justificar certos actos, nomeadamente a promoção a Governador de Armas e a atribuição desta mais alta condecoração militar. É ainda explícito, que o Conde de São Payo foi: «*Conselheiro de Guerra*»⁴ de suas majestades.

Teria sido gradualmente Cavaleiro, Comendador, e Grã-Cruz⁵. Mas, o “nosso” homem tinha já 80 anos. Esta condecoração, entregue pelo Príncipe Regente, significa a ascensão, à mais elevada condecoração da Ordem Militar de Cristo. Deste jaez, é retratado em pintura em ostentando este grau honorífico⁶.

Se tomar o Hábito de Cavaleiro da Ordem de Cristo, fora vulgarizado, o mesmo não aconteceria ao grau de Grã-Cruz, nem à concessão de comendas. O Conde de São Payo, como Grande do Reino, continuava a acumular propriedades e honras oficiais.

¹ Idem.

² Idem.

³ Idem.

⁴ Ibidem.

⁵ Idem. D. Maria I, que reforma as três ordens militares por sua carta de lei de 19 de Junho de 1789.

⁶ Museu de Vila Flor. Galeria .

10. Uma família de pedreiros-livres

Não será de todo em todo impossível estabelecer algumas coincidências nem que sejam simbólicas entre a Ordem dos Templários, depois Ordem de Cristo, e a Maçonaria. Mais, neste período considerado de introdução de práticas e instituições maçónicas em Portugal, a polémica sobre a adesão de Sebastião José de Carvalho e Melo é reveladora de uma crescente influência dos princípios da Revolução Francesa, nos homens que exerciam o poder do Estado.

Se por uma parte o ministério de Pombal¹: *«nunca permitiu que a Inquisição perseguisse os Framaçons, defendendo assim os direitos do seu amo contra usurpação dos Eclesiásticos»*². Por outro, sabiam que os trabalhos das Lojas, em nada perturbavam a autoridade do Estado, podendo até cimentá-la, mercê do juramento de fidelidade ao Príncipe reinante³.

Por fim, a demonstração de tolerância plena, para com maçons confessos: *«guindando-os aos mais altos cargos»*⁴ e favorecendo-os com a sua protecção declarada. Um exemplo, particularmente interessante é o de Martinho de Mello e Castro, Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar (1770-1795): *«ocupou esta função durante um quartel de século»*⁵, mesmo denunciado por pertencer aos *De Liberi Moratori* em 1791⁶. Um dos homens do Gabinete de Pombal, manteve-se no poder depois da “Viradeira”. Tendo sido denunciado, continuou em funções durante mais 4 anos. Como afirma A. H. Oliveira Marquês: *«a nova situação política mostrou-se assim, mais folclórica do que real e permanente. Implicou contudo*

¹ Marquês de Pombal_ficheirosMarquês Pombal.htm: *«Em 7 de Novembro de 1910 a Câmara decide finalmente recolhê-lo no seu Arquivo. Os restos mortais de Carvalho e Melo serão trasladados em 1923 para a Igreja da Memória, por iniciativa do 5º Marquês de Pombal e através de uma comissão a que presidia o maçom Borges Grainha.»*.

² cartas sobre Framaçonaria, 2.ª edição, Madrid, 1805, p.123; PEREIRA, Angelo - D. João VI, Príncipe de Rei, IV, em carta ao Príncipe Regente, de Dezembro 1802, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, informava do mesmo, embora duvidando. Citado em MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990.

³ SAMPAIO, Luís Teixeira de – *Estudos Históricos*, 1984.

⁴ MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990.

⁵ *«Bacharel em Filosofia pela Universidade de Évora, e em Cânones pela Universidade de Coimbra. Cónego da Sé de Lisboa. Diplomata na Holanda (1751-1754) e Inglaterra (1754-1770)»*, MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990 p. 413.

⁶ Ibidem, ANTT: Inquisição de Lisboa, nºs 8614 e 17800 (depoimento do cónego secular de S. João Evangelista, António de Queirós, de 8.11.1791), Inquisição de Coimbra, Caderno 121 promotor (413) 291-292. PDH IV, 998-999.

*algumas perseguições à Maçonaria, nomeadamente na conotação desta com a libertinagem»*¹.

Esta permanência de Martinho de Mello e Castro terá favorecido António José de São Payo. Era sem dúvida um dos homens da confiança política de Sebastião José, porém, pelos documentos seria o mérito, que o alcandorou a altas patentes do Exército.

No quadro de uma reestruturação geral do Exército português, envolvido na Guerra dos Sete anos, chegou a Portugal a convite de Sebastião José de Carvalho e Melo e Melo, o Conde reinante de Schaumburg e Lippe, Friderich Wilherm Ernst. Mas, veio rodeado de “oficiais – irmãos”. Na viagem maçónica, da época pombalina à queda do absolutismo, a 1ª fase de *reactivação do pedreirismo* ², é marcada, pela chegada do Conde Lippe (1762) e os seus colaboradores, até aos preliminares da Revolução Francesa.

Neste âmbito destacamos igualmente, Karl Ludwig Friederich II, Duque de Mecklemburg e irmão da Rainha de Inglaterra, pois, pertencia a uma família de tradições maçónicas, que, entretanto: «só em 1766 fez a sua iniciação»³, possivelmente por apenas neste ano haver atingido a maioridade (25 anos). Nesse mesmo ano o Regimento de Cavalaria de Mecklemburg foi criado pelo decreto de 26 de Junho de 1762, sendo o seu Chefe o Duque Carlos de Mecklemburg-Strelitz⁴, muito provavelmente, em honra deste militar. Outros oficiais, que vieram em Companhia do Duque. Tais eram: o Barão Ruxblen e os oficiais James Ferrier, Simon Fraser e o polémico Michael Kinselach⁵.

Pertenceram aos quadros da Maçonaria portuguesa, segundo os dados conhecidos, militares, que representavam 37,4%: «a nível europeu, este valor era bastante elevado»⁶. O Conde de São Payo conviveu com alguns destes militares, se não foi iniciado, pode estar na proximidade da vivência maçónica. Em várias

¹ MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990, p.51.

² DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça da Silva – *Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*. 4 tomos, Lisboa, INIC, 1980. vol. I, p.202.

³ Ibidem.

⁴ AMARAL, Manuel – *O Exército Português, nos finais do Antigo Regime, recrutamento de oficiais – Introdução*, www.arquet.pt.

⁵ DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça da Silva – *Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*.

⁶ FERRO, João Pedro - *Trabalhos: O Clero Português na Maçonaria (1790-1820)*, In *Fénix*, Boletim da R. L. Fénix n.º 493, n.º 1, Lisboa, Julho de 1993, pp. 16-30.

⁶ ADB/ACSP – cx.04, proc.021 (4) – António José São Payo Mello e Castro: *patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799)*.

⁶ Idem.

cerimónias solenes, o Marechal General dos Exércitos de D. José I, para além de ter acompanhado com ele, confere-lhe posse, nas patentes de Brigadeiro e Marechal de Campo, do Exército.

Sobre militares portugueses, há fortes coincidências. Entre outros, o nosso Conde de São Payo, genro de Pombal, que foi Coronel do Regimento de Mecklemburg, posto que depois cedeu a seu irmão João de Sampaio Melo e Castro, assumindo ele próprio o comando do Regimento do Cais¹. Ora, segundo alguns autores² há coincidências (consequências) muito interessantes: a primeira é que o Regimento do Cais tivesse sido um: «*valhacouto, de cadetes e jovens graduados maçónicos nos anos de 90*»³. Acrescentaríamos outro acontecimento circunstancial: em 19 de Outubro de 1777, assentou Praça de cadete⁴, no Regimento de Cavalaria do Caes, Manuel de São Payo, o novo Conde de São Payo – título concedido por D. Maria I, por despacho de 15 de Maio de 1777-, o primogénito do velho Conde de São Payo⁵, que aí fora, Comandante, do mesmo Regimento.

A segunda é que o primeiro Grão-Mestre português eleito, da Maçonaria em 1804, após a fundação do Grande Oriente Lusitano, foi precisamente o Desembargador, Sebastião José de São Payo de Melo e Castro Lusignano, filho do Conde de Sampaio⁶: «*consagrado como jurista e ligado por laços de sangue à melhor nobreza do Reino*»⁷.

A terceira é que Sebastião José, nos elevados postos e graves momentos da vida maçónica, tivesse junto de si o seu irmão Luís de Sampaio Melo e Castro⁸. De facto das eleições para os corpos dirigentes, do Grande Oriente Lusitano resulta que

¹ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro: patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799) 1771.03.23 – carta Patente D. José I, nomeia, Antonio José de São Payo Coronel da Cavalaria do Caes. 23 de Setembro de 1764 - carta Patente.

D. José I nomeia, Antonio José de São Payo Brigadeiro da Cavalaria do Caes, mandando ao Conde Lippe, Marechal dos Exércitos Reais, dar-lhe posse.

SALES, Ernesto Augusto Pereira – *O Conde de Lippe em Portugal*, pp. 18,57,64,93,71. Vila Nova de Famalicão, 1936.

² DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça da Silva - *Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*. 4 tomos, Lisboa, INIC, 1980. vol. I, p. 202.

³ Ibidem.

⁴ Por alvará de 16 de Março, criaram-se os Cadetes do Exército.

⁵ SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente-general, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)*. In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, 1958., vol. 8, pp. 197-304.

⁶ Cfr. SERRÃO, Joel (dir.) – *Maçonaria*, In *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Lisboa.

⁷ MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990,p. 84.

⁸ FELNER, Lima – *Almanak do Rit . : Esc. :ant. :e acc. : em Portugal para o anno de 5845*,p. 97. DIAS, Miguel António – *Annaes e codigo dos pedreiros livres*, p. 36.

um dos dignatários é o Grande Experto, Luís José de Sampaio¹. Sebastião José de São Payo, no seu currículo profissional, deve destacar-se o desempenho das funções de Desembargador da Casa da Suplicação de Lisboa (1794-1826). Como M□² (currículo de maçon averiguado), é identificado com o nome simbólico de *Egas Moniz*³. Cargo: Grão-Mestre do Grande Oriente Lusitano (1802-1810)⁴.

O historiador e maçon, A. H. de Oliveira Marques, insere no primeiro volume, um mapa genealógico da família São Payo⁵. No seio da família, alguns dos seus filhos são claramente, maçons. Quanto a António José, não desconheceria estes acontecimentos, nem seria alheio a estas vivências e honrarias tornadas públicas.

Mais, no recenseamento feito, na *Loja Amor da Razão*, ou *Razão*, de Lisboa, com data de fundação, no quadro dos membros conhecidos, surge o nome de António José de [Sampaio] e Melo [Castro] (número18). Com 21 anos de idade, em 1803, de naturalidade portuguesa, solteiro, 21 anos, oficial do Exército. O nome é o do Conde sénior. Porém, falece em Fevereiro do mesmo ano. Tratar-se-à, de um seu filho António Luís José de Sampaio e Melo e Castro, nascido em 1782, com 21 ano em 1803. De facto, este filho de António José de São Payo, futuro 3.º Conde de São Payo, foi oficial do Exército (Cavalaria), chegou por sua vez a Coronel. No seu M□⁶ consta precisamente, ter pertencido à *Loja Razão*⁷, com o já referido número18⁸.

Porém o círculo familiar tinha mais confrades. Luís José de Sampaio Melo e Castro, no seu currículo profissional, consta, também ser oficial do Exército (Cavalaria), e que atingiu a patente de Brigadeiro. No seu M □, colhe-se a informação, de ter o nome simbólico *Aquiles*⁹. Era irmanado, nas Lojas: *Amor da Razão e Virtude* (1814). Cargos: «*Venerável de ambas*»¹⁰.

¹MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990,p. 84.

² Idem, p.331.

³ Idem. p.423.

⁴ Ibidem.

⁵ MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990.

⁶ Idem, p.331.

⁷ Idem, p.342.

⁸ Idem. IHGB, lata 21, doc. 2, fls. 8-9. *Catalogo por Cópia*, p. 90. *Nobreza de Portugal*, III, p. 345.

⁹ MARQUES, A. H de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, vol. I, *Das Origens ao Triunfo*, Editorial Presença, Lisboa, 1990, p.404.

¹⁰ Ibidem. Arquivo do Grémio Lusitano. Espólio Myriel. Miguel A.Dias, *Annaes*, p. 36. *Almanach* [...] 5845, p. 97.

Ainda, José Joaquim de Sampaio Melo e Castro e Daun oficial do Exército e da Marinha. Foi Chefe da Divisão da Armada Real e Secretário do Conselho do Almirantado. Em M□ é registado que cumprimenta o invasor francês, General Junot, com seu irmão Luís¹.

Em conclusão, Oficialmente, o Conde António José de São Payo não surge nos cadastros das Lojas do Povo Maçónico. Mas, dos varões da Casa de São Payo, apenas Manuel de São Payo e Francisco José, não são incluídos nas listas nominais da Maçonaria em Portugal. À excepção do Desembargador e Grão-Mestre eleito, Sebastião José de São Payo, todos seguem a carreira bélica, como o seu progenitor.

¹ DIAS, Miguel A. – *Annaes*, p. 36. *Almanak*, [...] 5847, p. 97. *Relação Nominal* [...], p. 86.

CURSUS HONORUM MILITAR DE ANTÓNIO JOSÉ DE SÃO PAYO

FUNÇÕES	CRONOLOGIA	MONARCAS	LOCAIS
Grã-Cruz da Ordem de Cristo	13 de Setembro de 1800	D. Maria I	Tomar
Alcaide-mor de Miranda do Douro	10 de Maio de 1784	D. Maria I	Miranda do Douro
Governador da Torre de Outão da Barra	18 de Maio de 1778	D. Maria I	Setúbal
Governador de Armas de Trás- os-Montes	27 de Setembro de 1777	D. Maria I	Chaves
Tenente-general do Exército	1 de Junho de 1775	D. José I	Lisboa
Alcaide-mor de Torre de Moncorvo	1769.11.04	D. José I	Torre de Moncorvo
Marechal de Campo dos Exércitos da Corte	4 de Março de 1768	D. José I	Lisboa
Brigadeiro de Infantaria do Cais	23 de Setembro de 1764	D. José I	Lisboa
Cavaleiro da Ordem de Cristo	4 de Julho de 1751	D. José I	Tomar
Coronel de Infantaria	9 de Dezembro de 1758	D. José I	Cascais
Tenente-Coronel de Cavalaria	10 de Junho de 1758	D. José I	Almeida
Capitão de Cavalos	11 de Abril de 1754	D. José I	Alcântara

II – Cargos palatinos

1. A importância de servir na Casa Real

Na senda do estudo de Norbert Elias, sobre a «*Sociedade e a Corte*»¹, compreendemos a dimensão sociocultural e simbólica deste espaço físico, como instituição reprodutora dos valores e crenças dominantes: «*configura-se de igual modo como entidade de privacidade, de exaltação do poder monárquico e de reforço prestigiado das elites nobiliárquico-eclesiásticas.*»².

A Corte capta uma centralidade política, como área de acção de influências, num ardil de poderes fluídos e informais, que, é posto em prática por parte de uma elite cortesã que tende a monopolizar os cargos palatinos³. A Corte é antes de mais, constituída pela Casa do Rei, ou seja, estruturas hierarquicamente organizadas para servirem a família Real. Esta concede lugares, distribui funções no seio da Corte, de acordo com critérios de governança familiar em que a confiança, o afecto, a lealdade, a tradição de serviço à Casa Real, anunciam: «*valor político e simbólico acrescido.*»⁴.

Daí que, a comparência na Corte potenciando os laços de amizade e amor em torno do monarca, amo depositário de direito absoluto, seja forçoso no combate pela consecução de mercês. Ainda importa pela tutoria de clientelas de ascendente, em: «*suma pelo exercício de um poder aparentemente “informal”, mas limitativo, em sede própria do exercício discricionário do governo político*»⁵.

A gestão presencial da Corte portuguesa exprime-se, numa constante cobiça e emulação cortesãs pelo corrompimento de altos cargos palatinos: Mordomo-mor, Camareiro-mor, Estribeiro-mor. Estes ofícios alojavam pelo carácter dos seus

¹ ELIAS, Norbert – *A Sociedade de Corte*, Imprensa Universitária, Lisboa, 1986.

² LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *Estado e Poderes*, In *Nova História de Portugal – Portugal – da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, vol. VII, coord. de Avelino de Freitas de Meneses, dir. MARQUES, A. H. de Oliveira e SERRÃO, Victor, Lisboa, Editorial Presença, 2000.p.36.

³ Idem.p.37.

⁴ Cf. HESPANHA, António Manuel – *Une autre paradigme d'administration européenne*, n.º 4, Baden-Baden, 1992, pp.6-8.

⁵ LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *Estado e Poderes*, In *Nova História de Portugal – Portugal – da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, vol. VII, coord. de Avelino de Freitas de Meneses, dir. de MARQUES, A. H. de Oliveira e SERRÃO, Victor, Lisboa, Editorial Presença, 2000.p.38.

empregos, uma proximidade e convivência com a figura régia¹. O Mordomo-mor era o agente onerado em superintender na arrecadação dos direitos do Rei². O Marquês de Pombal e o irmão de António José de São Payo, João de São Payo e Mello foram *Mordomos-mores*³. Até que ponto não foi consequente na ascensão de António José de São Payo?

Não são por isso redutíveis ao hábito de dignidades simplesmente honoríficas ou cerimoniais. Ao invés cresce a identificação entre empregos práticos de assistência à Casa Real e as funções dignificantes de representação do próprio Rei. É ainda, caracterizada, por uma ritualizada hierarquia funcional. Aliás, os Grandes do Reino viam nestes serviços, um manancial de crédito político, mesmo quando eram incumbidos de comissões de espécie “estatal”⁴.

A disputa pelos ofícios que, davam acesso aos aposentos mais privados da Casa Real – a Câmara do Rei e da Rainha – faz-se por exemplo pela posse, como refere António Caetano de Sousa: «*humma chave negra, que trazia consigo servindosse della, quando era necessario assim no quarto delRey, como da Rainha, de quem era Mordomo-mor*»⁵. A pressão aturada e diária presente nos afazeres de rotina doméstica proporcionam aos portadores de elevados cargos palatinos a proximidade necessária para ciciar conhecimentos ao acolhimento da discrição da Casa Real. Poderiam, também, dirigir pedidos a sós, pressionando seguramente, algumas decisões régias. Porém, com a criação das Secretarias de Estado em 1736, parece inflectir-se esta tendência mais visível⁶.

Não faltam contudo, notícias de controvérsias de etiqueta e de precedências, bem reveladoras, da importância da representação da cena social e de aproximação do fundamental meio de recompensa de dádivas: a família Real⁷.

Por outro lado as Cortes das Casas senhoriais e das Casas da família Real, nomeadamente a de Bragança, Infantado e Rainhas, configuram-se como outras

¹ LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *Estado e Poderes*, In *Nova História de Portugal – Portugal – da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, vol. VII, coord., de Avelino de Freitas de Meneses, dir. MARQUES, de A. H. de Oliveira e SERRÃO, Victor, Lisboa, Editorial Presença, 2000, p.38.

² GONÇALVES, Iria – *Mordomo*, In *Dicionário de História de Portugal*, dir. SERRÃO, Joel, Edições Figueirinhas, 2001, vol. IV, pp.343-344.

³ GAYO, Felgueiras – op, cit. tomo XXV, pág.72.

⁴ Ibidem, p.39.

⁵ Obra supra citada.

⁶ Ibidem, p.40.

⁷ Ibidem, p.42.

tantas atmosferas de composição da imagem clientelar da actividade política no Reino.

O campo cortesão é composto por titulares que executam, de igual forma, funções da Casa Real, do Conselho de Estado ou noutras áreas administrativas. Também as filhas dos Grandes ocupavam, lugares de destaque, como Camareiras, Damas de Câmara e Damas de Honor da Rainha, por uma listagem das Casas tituladas, que possuíam os ofícios da Casa Real¹.

A aristocracia cumpria um papel no seio da Coroa enquanto primeira elite. Os titulares asseguraram o monopólio dos serviços da Casa Real. O topo da pirâmide nobiliárquica passou a afirmar-se pelos títulos e cargos palatinos. A aristocracia passou a monopolizar os principais cargos e ofícios do Paço, no governo central, no Exército e nas colónias. E por isso, tendeu também a concentrar os serviços que garantiam o acesso a novas concessões régias.

As remunerações dos serviços, de todo o tipo, foram sendo progressivamente regulamentadas, tal como as regras da transmissibilidade, obedecendo a um proc. burocrático perfeitamente estabelecido (Regimento das Mercês de 1671). Igualmente, o próprio sistema de remuneração de serviços pela monarquia, tendia a assacar a capitalização dos feitos passados em favor das Casas, cujos sucessores: «*herdavam o direito de reivindicar as correspondentes mercês*»².

Serviços tão relevantes para as grandes Casas aristocráticas, como os vice-reis da Índia ou de dama do Paço (provavelmente mais importante fonte de novas mercês e de novas vidas nos bens já possuídos durante o século XVIII), tinham uma tabela de remuneração tacitamente reconhecida. Ou seja, a margem de arbítrio do Rei estava, seriamente restringida, pela existência de normas que estabeleciam uma relação bem definida entre os serviços e as mercês correspondentes.

O Rei e a elite aristocrática estavam, desta forma, envolvidos numa teia de relações e obrigações recíprocas, constituindo uma: «*configuração social*»³, para retomar o conceito de Elias. No entanto, ao contrário do que se sugere este autor, não parece adequado identificar, de forma excessivamente unilinear essa

¹ LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *Estado e Poderes*, In *Nova História de Portugal – Portugal – da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, vol. VII, coord. de Avelino de Freitas de Meneses, dir. de A. H. de Oliveira Marques e Victor Serrão, Lisboa, Editorial Presença, 2000, p.40.

² MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e Linhagem: o Vocabulário Aristocrático em Portugal nos Séculos XVII e XVIII*, In *Penélope, Fazer e Desfazer a História*, Lisboa, 1993, n.º 12.

³ Cf. Elias, 1987 e 1975.

conformação social como ferramenta de: «domesticação da nobreza»¹ e como etapa no caminho da estadualização. No caso português, desde a Restauração até ao Pombalismo, várias foram as conjunturas em que legitimamente se pode pensar que: «os Grandes orientaram, de facto a direcção da monarquia»².

Assim, falar de centralização pode criar uma causa de equívocos. Mas nem por isso a Corte renunciou de constituir em Portugal, mais do que em outras partes, um: «lugar central»³, uma barreira capital, nomeadamente depois da chegada da dinastia de Bragança. A estruturação e a afirmação das elites nobiliárquicas já não se faziam perifericamente, mas, através da integração no «centro» e da prestação de serviço nos aparelhos: administrativo e no aparelho militar da Coroa.

O poder senhorial constituía, assim, durante o período aqui estudado, um dos epítetos da elite cortesã, mas não era de maneira nenhuma o seu elemento definidor essencial. Legado institucional de épocas anteriores, compartilhada por outras instituições, designadamente eclesiásticas, pode ser aclarado, em termos muito gerais, pelo exercício de prerrogativas, máxime jurisdicionais, que colidem com o princípio do monopólio estatal do andamento da alçada legítima que as revoluções liberais irão consagrar.

Na história da Casa São Payo, foi em determinados momentos indispensável o servir na Corte. Senão vejamos, em retrospectiva, nomeadamente no caso do vínculo da família como N 4, Manoel de São Payo, em cada um destes cargos: «foi Camareiro delRey D. João o Terceiro (...) Teve a Comenda das moendas das Ilhas»⁴. Da documentação, em alvará de D. Sebastião, passado pela Chancelaria⁵, mostra-se também que: «havendo respeito aos merecimentos de Manoel de São Payo, do meu Conselho e seu Camareiro e Guarda-roupa e por seu falecimento fez merce a hum dos filhos varões lidimos de Antonio seu irmão já falecido, que o dito Manoel de Sampayo deixasse declarado e nomeasse a hora sua morte da Alcaidaria

¹ Idem.

² «É esse o sentido fundamental que se atribui ao processo. de reconversão nobiliárquica em Espanha em Maravall.». MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder Nobiliárquico, Estatuto Nobiliárquico e Aristocracia*, In MATTOSO, José (dir.) *História de Portugal*, HESPANHA, António Manuel (coord.) *O Antigo Regime*, vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, p.303.

³ Cf. Hespanha, 1992, e, sobre o mesmo tema, Merlin, 1986.

⁴ MORAIS, Cristóvão Alão de – op. cit. tomo II, vol. 1, p.101.

⁵ ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo*, Provisão de 14 de Novembro de 1769, *carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampayo. Alvará de D. João III a Manoel de São Payo*, de 24.09.1555.

da vossa Torre de Moncorvo, assim vossos, lugares, terças de Igrejas, rendas, direitos, bens vassallos, jurisdições, tenças e quaesquer outras couzas»¹.

Porquanto Camareiro-mor atraía um cuidado do palácio Real de velar o Tesouro² da Casa Real tendo sob sua dependência os camareiros ou moços de Câmara. O registo do Camareiro vem indicado nas Ordenações Afonsinas. Igualmente existe o lugar de Camareira-mor, que ocorre com D. Filipa de Lencastre, contendo uma gratificação que a coloca no 3.º lugar das funções da Casa da Rainha³.

O *Guarda-roupa*, é aqueloutro que tem à sua guarda as roupas e alfaías da Casa Real, podendo ser conjuntamente, o armário móvel para guardar roupas ou compartimento em que elas se arrecadavam⁴.

Rememoramos, ainda o sucessor N 8 seria Francisco de Sampaio: «*fazer merce a Francisco de Mello Fidalgo de minha Casa, sobrinho do dito Manoel de Sampaio. Hey por bem e me pras que casando elle com a dita Donna Antonia lhe fazer merce das terras, que o dito Manoel de Sampaio tinha*»⁵. Conta mais, acerca de D. Antónia da Silva: «*Donzella da Raynha D. Catarina, filha de Febos Moniz de Luzinhano*»⁶, que o mesmo documento confirma: «*Donna Antonia da Silva Donzella da Rainha minha senhora e avó*»⁷.

Na carta de alvará⁸ de D. Afonso VI a Francisco de São Payo de 26 de Novembro de 1663, faz-se alusão, aos serviços deste Fidalgo da Casa Real. Memoramos, ainda, os serviços de seu pai, Manoel de São Payo⁹. Por eles foi anunciada uma Comenda, por despachos de 21 de Junho e 6 de Agosto de 1649: «*Comenda effectiva de dote de trezentos mil reis e que continuando o serviço lhe faria a mais merce e honra que houvesse lugar e bem do foro de moço Casa para*

¹ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1.º Conde de São Payo, Provisão de 14 de Novembro de 1769, carta de Confirmação por sucessão de D. Afonso VI a Francisco José de Sampaio. Alvará de D. João III a Manoel de São Payo, de 24 de Setembro de 1555.*

² «Não se sabe ao certo a data da sua fundação autónoma na Corte portuguesa. Ao enunciar a Casa Real de D. João I, Fernão Lopes indica o Camareiro». In MACEDO, Jorge Borges de – *Camareiro – mor*, In *Enciclopédia Luso – Brasileira de Cultura*, vol. 4, p.594.

³ Ibidem.

⁴ *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Editora Enciclopédia, Lisboa – Rio de Janeiro, vol. XII, p.389.

⁵ ADB/ACSP – cx. 13, proc. 111- *Habilitações do 1º Conde de São Payo, carta de Mercê de D. Sebastião a Francisco de Mello, 25.09.1571,*

⁶ GAYO, Felgueiras – op, cit. tomo XXV, pág.71.

⁷ ADB/ACSP – cx.13, proc.111- *Habilitações do 1º Conde de São Payo, carta de Mercê de D. Sebastião a Francisco de Mello, 25 de Setembro de 1571, De notar que D. Beatriz de Távora fora Donzella da Imperatriz D. Isabel, mulher do Imperador Carlos V.*

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

dous criados que lhe tiverem assistido nas fronteiras»¹. Nem de um, nem de outro despacho tirou portaria, como também a não tirou do despacho de 3 de Agosto de 1655, pelo qual D. Afonso IV, fazia a sua jurisdição de poder ter ofícios em 3 das 7 vilas que tinha e que: «das sete que tinha, que não seriam todas tres das mayores, nem das menores»². Por mercê e pelos mesmos respeitos lhe fez, de maneira que ficámos a saber um novo emprego militar de Alcaide: «possa prover os tres Tabelliães que pedio e Alcaide em Villa Flor, e que assim como os mais das duas villas, e jurisdicções»³, na Casa de Vila Flor.

Em 10 de Maio de 1784 na *Justificação* de D. Maria I: «faz mercê a António José São Payo Mello, da Alcaidaria mor da Cidade de Miranda do Douro»⁴. Nessa carta se alude: «Manuel de São Payo (...) no emprego de Gentil-homem da Camara do Infante Dom Manoel muito amado e prezado tio de sua magestade.»⁵.

A mãe de António José de São Payo, a Marquesa de São Payo, D. Vitória de Bourbon foi: «Aia de sua alteza Real o Príncipe da Beira, elevada aquele título em razão das altas funções para que fora nomeada, pois era estilo de, tanto este cargo palatino como o de camareira-mor, serem desempenhados por senhoras com a categoria e títulos de Marquesas e quem o não tivesse por si era a ele elevada ad-personam, como ela fora.»⁶.

Esta elevação de Condessa a Marquesa, para cumprimento da alta função de Aia, mostra a qualidade da nobreza e a importância de tais serviços, até, para definição da hierarquia social.

¹ Ibidem.

² Ibidem.

³ Ibidem.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro, patentes militares, Promoções, nomeações, ordens (1754-1799).

⁵ ADB/ ACSP – cx.04, proc. 021 – António José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783 (35 docs.) 10 de Maio de 1784 – Justificação – D. Maria I faz mercê a Antonio José São Payo Mello, da Alcaidaria mor da Cidade de Miranda do Douro.

⁶ SÃO PAYO, Marquês de – SÃO PAYO, Marquês de – O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841) In *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. 8, Lisboa, 1958.pp.197-304.

2. Gentil-homem da Câmara do Infante D. Pedro

António José de São Payo exerceu funções palatinas, pois a documentação existente permite-nos confirmar esse facto. Assim em 2 de Fevereiro de 1759 Sebastião José de Carvalho e Mello nomeia o seu futuro genro¹: «*António José de São Payo, para Gentil-Homem da Camara do Infante D. Pedro*»². Vem por escrito: «*nomear a vossa Senhoria para Gentil-Homem da Camera do sereníssimo Senhor Infante Dom Pedro: cujo emprego vossa senhoria principiara a exercitar logo, na forma, em que lhe for ordenado (...). E a Casa das Obras se aviza que o Almojarife della entregue a vossa senhoria a chave dourada. Paço de Belém, 2 de Fevereiro de 1759. Sebastião José Carvalho e Mello*»³.

Ora, já desde 10 de Junho de 1758, por carta patente D. José I, nomeia: «*António José de São Payo, Tenente-Coronel do Regimento de Cavalaria da Praça de Almeida*»⁴. Acrescenta assim as funções de Tenente-Coronel de Cavalaria em Almeida, as de Gentil-homem da Câmara do Infante D. Pedro. Vivendo na Corte, não poderia exercer uma função militar, ou tinha delegado o seu posto na Beira?

3. Primeiro Conde de São Payo, um Grande de Portugal

Após a Restauração, quase todas, as mais ilustres Casas que tinham senhorios jurisdicionais acolheram títulos. No entanto, várias e distintas Casas senhoriais arraigaram-se ou conservaram-se no primeiro círculo da primeira nobreza de Corte: «*mas tiveram de esperar mais de um século para acederam à Grandeza (os Sampaio, senhores de Vila Flor, etc.)*»⁵.

¹ A seguir, 25 dias depois em 17 de Fevereiro de 1759, a *Dispensa de Banhos para casar*, por despacho certificando que «*D. Thereza Violanthe Judith Eva Daun filha de D. Leonor Ernestina pede Licença para receber Antonio José São Payo Mello e Castro no oratório de seu Pay José de Carvalho e Melo.*».

² ADB/ACSP – cx.04, proc.021 – António José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783 (35 docs.), cx.04, proc. 021(3) - António José São Payo Mello e Castro, nomeação para cargos palatinos – 1759-1768.

³ Idem.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc.021- António José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783 (35 docs.), proc. 021(3) - António José São Payo Mello e Castro, nomeação para cargos palatinos – 1759-1768.

⁵ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, Poder Nobiliárquico e Aristocracia*, In *História de Portugal* vol. 4, coord., de HESPAÑA, António Manuel dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, 1988, p.324.

A corrosão das barreiras nobiliárquicas inferiores foi-se verificando, em simultâneo, com a gradual circunscrição do escol restrito dos Grandes¹. Este metamorfoseou-se, assim, não só no agregado mais distinto, mas juntamente, o único com limites precisos. E tendencialmente, no guardião privativo, do clássico “status nobiliárquico”. Nos finais do século XVIII, em geral, quando se fala de nobreza ou de fidalguia como grupo, quer-se designar (e só os titulares).

Os títulos eram atribuídos a nobres com linhagem fidalga averiguada, isso, constituía atributo necessário, embora, não bastante para a adopção em graus nobiliárquicos superiores².

D. José I faz mercê³ a António José de São Payo do título de Conde em 18 de Dezembro de 1764, (ver Anexo Documental⁴): *«Título de Conde de São Payo em sua vida somente, e quer sua majestade, e manda que ele se chame Conde de São Payo, e com o dito titulo goze de todas as honras, preeminências e prerrogativas, privilégios, autoridades, isenções e franquezas, que hão, e tem, e de que razão, e sempre usarão os Condes deste Reino assim como por direito uso, e antigo costume. (...) Houve sua majestade por bem tendo respeito às qualidades, merecimentos, serviços, e mais partes que concorrem na pessoa do Conde de São Payo, António José de São Payo Melo e Castro e por confiar dele que em tudo do que o encarregar servirá muito a seu contentamento e satisfação. Há por bem fazer-lhe mercê do título do seu Conselho, com o qual haverá e gozará de todas as honras e prerrogativas, autoridades, isenções e franquezas que hão, e tem os de seu Conselho e como tal lhe competem e jurará na Cancelaria que ele dará conselho fiel e tal como deve quando sua majestade lho mandar de que lhe foi passado carta a dezoito de Dezembro de Mil, Setecentos e Sessenta e Quatro. (...) sua majestade tendo respeito a haver feito mercê a Antonio José de São Payo Melo e Castro (...) obrados athe Vinte Nove de Mayo de Mil Settecentos Sessenta e Hum (...) Haja de seu assentamento, com o ditto titulo cento e dois mil oito centos sessenta e quatro Reis, que he o mesmo que tem os mais Condes deste Reyno, a quaes lhe serão*

¹ GRANDE ENCICLOPÉDIA LUSO – BRASILEIRA, vol. 12, p. 693. – «diz-se das principais pessoas de um país, pelo nascimento, situação, dignidade, merecimento, fama, ciência, riqueza, etc. poderoso.».

² MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, Poder Nobiliárquico e Aristocracia*, In *História de Portugal* vol. 4, coord., de HESPAÑA, António Manuel dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, 1988, p. 325.

³ Ainda inserta em carta de Mercê 1764.12.18; Decreto de 1789. 01.17 e carta de 1771.05.25.).

⁴ Anexo Documental, p. 223.

assentados em hum dos Almojarifados do Reyno ou Caza dos direitos reaes em que couberem sem prejuizo de terceira (...).»¹.

Etimologicamente, Conde provém do latim *comes*, *comitis*, que significa “companheiro”, como categoria de nobreza, sem que por isso lhe estivesse adstrito o exercício de função pública. Quer isso dizer que, esse título tenderia a integrar-se na hierarquia dos graus da nobreza na época moderna: duque, Marquês², Conde, Visconde, Barão³.

Pela estreme cerimónia de estar investido da denominação condal caucionava, quase por inerência, uma interferência evidente com o eixo de império e ascendência no arbítrio das decisões políticas a tomar. Alentavam os seus interesses quer senhoriais, quer militares. E assim solidificavam cumplicidades políticas que exponenciavam os laços familiares à Corte.

Como Conde, faz parte do Conselho de Estado, muito provavelmente, pela mão do Ministro Sebastião José de Carvalho: «com o *Pombalismo* (1760) foram nomeados mais cinco novos Conselheiros, que não seriam, contudo, substituídos depois das suas mortes»⁴. Para este instituto de índole consultiva eram nomeados os Grandes da nobreza e do alto clero. Recaiá a indicação régia na essência estrita dos homens de sua confiança, muitos dos quais, como António José de São Payo, aplicados em comissões palatinas: «*Sendo certo que este Conselho era palco de conflitos pessoais de natureza precedencial ou estatutária, dando origem a facções e clientelas de diferentes protagonismos*»⁵. Aumenta conjuntamente o círculo dos Grandes de Portugal, como refere, Nuno Gonçalo Monteiro: «*Quadro 6 Casas titulares existentes em Portugal (1611-1820)*»⁶. A aurora do instituto é espanhola e o

¹ In cx. 04, proc.021 – António José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783 (35 docs.), cx.04, proc. 021(3) - António José São Payo Mello e Castro, nomeação para cargos palatinos – 1759-1768.

² «A palavra advém do latim *marchense*, por seu turno deriva de «*MARCHA*» «*MARCA*», ou *FRONTEIRA*: «porque a estas fronteiras chamavam, marcos (...)», TORRES, Rui D’ Abreu, Marquês, In *Dicionário de História de Portugal*, direcção de SERRÃO, Joel, 2ª edição, Porto, Livraria Figueirinhas, 2002. vol. IV, p.202.

³ TORRES, Rui D’ Abreu – Conde, In *Dicionário de História de Portugal*, direcção de SERRÃO, Joel, 2ª edição, Porto, Livraria Figueirinhas, 2002. vol. IV, p.202.

⁴ SUBTIL, José – *Os poderes do centro*, In *História de Portugal, O Antigo Regime* (coord. HESPANHA, António Manuel dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, Lisboa, vol. 4, p.162.

⁵ LOURENÇO, Maria Paula Marçal – *Estado e Poderes*, In *Nova História de Portugal – Portugal – da Paz da Restauração ao Ouro do Brasil*, coord. de Avelino de Freitas de Meneses, dir. de A. H. de Oliveira Marques e Victor Serrão, Lisboa, Editorial Presença, 2000.

⁶ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, Poder Nobiliárquico e Aristocracia*, In *História de Portugal, O Antigo Regime* (coord. HESPANHA, António Manuel dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, Lisboa, vol. 4.

período da monarquia dual deve ter seguramente contribuído para a sua difusão¹. Dantes os titulares compunham um agregado ainda mais pequeno² e possivelmente, a graduação nobiliárquica eminente seria configurada pela fruição de senhorios com jurisdição, os quais ofereciam banco pelo braço da nobreza em Cortes.

A limitação do estatuto dos Grandes em Portugal é custosa de datar, mas, foi sem dúvida serôdia. De facto as *Ordenações* usam dissemelhantes acepções para se referirem à alta nobreza cuja feição não é apontada com clareza. Na segunda metade de seiscentos o contorno do agregado assoma já bem preciso: «*Todos os títulos neste Reino se cobrem diante delRei e têm assento na capela*»³. Aliás, os Donatários e os titulares tenderão a coincidir, é o caso do Conde de São Payo, em 1764.

No entretanto, o ponto culminante será alcançado no principado Joanino, numa complicada disputa de classificação no mundo da Corte, apoiado na diferença sobre precedências entre Condes e os Cónegos da Patriarcal⁴. A Lei dos Tratamentos de 1739 destina e apraza com renovada claridade a primeira elite do Reino. Por esta Lei têm lugar os ilustres eclesiásticos e seculares (que não incluem os viscondes e os barões) e alguns elevados dignitários. Distintos doravante, pelo tratamento de todas as outras dignidades civis, eclesiásticas e nobiliárquicas.

É ainda na mesma etapa que, Caetano de Sousa, elabora as suas *Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal*, num esforço de confirmação linhagística de um grupo de reconhecimento restrito. Pois: «*os nossos Reis tiveram sempre dificuldade na criação dos títulos; e por isso tem sido mui pequeno o*

¹ Cf. Sobre todos estes assuntos, António Ribeiro dos Santos, «*antiguidades de Portugal acerca das diversas classes da nobreza*», BNL, F.G. cód.4595, p.82 e segs. Ainda «*Os grandes de Espanha, eram os que tinham a honra de se cobrirem diante do Rei e gozava ainda de mais privilégios adstritos a essa dignidade. Eram 3 classes jerarquicas, constituindo a mais alta nobreza espanhola. O corpo colectivo dos grandes de Espanha chama-se "grandeza". Os grandes foram originalmente os descendentes dos grandes feudatários da Coroa*» In *Grande Enciclopédia Luso Brasileira*, vol. 20, p.693.

² «*Não chegavam a duas dezenas os titulares existentes em Portugal aquando da sua integração na monarquia dual*» (1580) (cf. Oliveira e Rodrigues, 1988); «*embora não fossem eleitos, os participantes no braço da nobreza em Cortes eram muito mais numerosos*» (cf. Sales, 1923). In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, Poder Nobiliárquico e Aristocracia*, In *História de Portugal, O Antigo Regime* (coord. HESPANHA, António Manuel, dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, Lisboa, vol. 4.

³ SAMPAIO, António de Villas Boas e – *Nobiliarchia Portugueza, Tratado da Nobreza Hereditária e política* (1ª Ed., 1676), 3ª Ed., Lisboa, 1725, e no mesmo sentido, FARIA, Manuel Severim de - *Notícias de Portugal* (1ª Ed., 1665), Lisboa, 1740.

⁴ Cf. Brasão, 1938, vol. II., pp.291-305, e ainda a magnífica descrição dos conflitos de classificação na Corte da primeira metade do Reinado de D. João V nas «*Memórias do 1º Conde de Povolide*», publicados recentemente (Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II. e D. João V, Lisboa, 1990.

*número deles.»*¹. É igualmente no duradouro predomínio Joanino, convindo com o momento de maior cristalização e encerro da categoria, que conhecem um preliminar ápice as análises à nobreza curializada. Pela lavra dos alcunhados «estrangeirados», aproveitam alguma notoriedade, as críticas ao seu encerramento endogâmico e à transmissão hereditária dos fardos «feudais» que pesavam sobre os agricultores portugueses.

O complexo das mudanças que tocam ao alinhio da nobreza portuguesa, processa-se no quadro da vida da monarquia e muda o vocabulário social e a delimitação das hierarquias². Na centúria de seiscentos, a matéria da acessão às distinções nobiliárquicas é amplamente debatida, retratando exemplarmente as implicações dos distintos modos de conceber a sociedade. De um costado os modernos, ou seja os «políticos», do outro os «arbitristas». Aqueles sustentando sem enleio a competência da trono para redefinir os estatutos sociais, com todas as complicações que decorriam desse princípio. Manuel Severim de Faria interpreta as complicações do mencionado princípio em termos do primado da clareza sobre a antiguidade: *«estando um família titulada, ainda que seja conhecida de pouco tempo, fica preferida a outra mais antiga, se até então não alcançou semelhante dignidade»*³. De outro lado, temos os paladinos da concepção corporativa da sociedade, em reacção contra os pontos de vista dos “políticos”. Villas Boas e Sampayo, não considerava a nobreza política verdadeira nobreza: *«Os Príncipes ainda que os façam nobres, não podem contudo mudar-lhe os nascimentos verdadeiros, nem se estende o seu poder a fazer um plebeu um nobre verdadeiro»*⁴.

A etapa elementar do Pombalismo (1750-1777) aclamou, definitivamente, a compatibilidade entre nobreza e o comércio por grosso, aliás, nunca frontalmente questionada no direito tradicional português. Foi ainda o Pombalismo que aboliu a distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, que, poderá ter actuado como mecanismo de substituição de regras estritas de admissão nobiliárquica.

Trazemos á colação um dado importante: Sebastião José de Carvalho tornar-se-ia em 6 de Junho de 1759, um Grande de Portugal, sendo-lhe atribuído o título

¹ SOUSA, António Caetano de – *Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal*, Lisboa, 1775, da introdução não numerada.

² MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, Poder Nobiliárquico e Aristocracia*, In *História de Portugal, O Antigo Regime* (coord. HESPAÑA, António Manuel, dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, Lisboa, vol. 4.

³ Ob.cit.p.80.

⁴ Ibidem.

nobiliárquico de Conde de Oeiras¹ mesmo sem concessão de senhorio mais antigo, cabia assim na nobreza política.

No entanto, a ampliação da enunciação jurídica da nobreza, não foi acompanhada de análogo aumento, no que diz respeito às representações socialmente mais difundidas do estatuto nobiliárquico. Muitas das vezes, estavam prisioneiras de antigas imagens e identidades, principalmente nos meios Fidalgos de província².

O alvará de D. José I de 5 de outubro de 1768, que obriga os respectivos herdeiros a casarem-se fora das Casas “puritanas”, exprime-se com admirável clareza: *«sendo eu também a única fonte da qual somente é que podem emanar as honras, as graduações, e as qualificações civis para os meus vassallos não poderia permitir depois de informado sem leção da magestade da minha Coroa, que entre os mesmos vassallos houvesse alguém, que se atrevesse a qualificar e graduar pelo seu próprio arbítrio, nem os que lhe são iguais na classe da Grandeza»*³.

Este alvará acusa ainda a opinião dos Genealógicos, que serão no mesmo período objecto de outras iniciativas, as quais constituem: *«manifestações exemplares do combate da monarquia pelo controlo do vocabulário social oficial»*⁴.

¹ *«Em reconhecimento da sua actividade recebe o título de 1º Conde de Oeiras e esta localidade passa a vila. Por decreto de 6 de Junho de 1759, em retribuição dos «distintos e úteis serviços que, por mais de vinte anos» lhe são atribuídos a si e a seu tio, o arcebispo Paulo de Carvalho e Ataíde, recebe o senhorio de juro e herdade da vila de Pombal.»* Marquês de Pombal_ ficheiros Marquês Pombal.htm. Pensamos que por lapso Nuno Gonçalo Monteiro, enquadra nos Grandes de Portugal o Marquesado de Pombal em 1759. *«Em 18 de Setembro de 1769 é nomeado como 1º Marquês de Pombal. Como já era Conde de Oeiras (onde acumulara um património notável), porque detinha o senhorio de Pombal e aqui constituíra importante Casa senhorial, justificava-se plenamente o título recebido.»* Ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, Poder Nobiliárquico e Aristocracia*, In *História de Portugal* vol. 4, coord. HESPANHA, António Manuel, dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, 1988, p.331.

² *«O caso de braga (uma Câmara excepcionalmente fidalga e oligárquica) é muito significativo: a antiga nobreza local procurava fechar as portas das vereações não apenas à nobreza civil e política» (advogados, etc.) mas até a Fidalgos da Casa Real recentemente elevados à categoria»* (cf. capela, 1991).

³ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro, patentes militares, Promoções, nomeações, ordens (1754-1799).

⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Poder senhorial, Poder Nobiliárquico e Aristocracia*, In *História de Portugal*, vol. 4, coord. HESPANHA, António Manuel, dir. MATTOSO, José, Lisboa, Editorial estampa, 1988, p.301.

4. De Moço Fidalgo a Fidalgo Escudeiro

António José de São Payo era na ordem militar desde 23 de Setembro de 1764, por nomeação de D. José I: «*Brigadeiro da Cavalaria do Caes*»¹, aquando da sua nomeação como Moço Fidalgo da Casa Real. Havia duas ordens de moradias na Casa Real: os foros que davam nobreza hereditária e os que não davam nobreza hereditária. Na sua forma ascendente: Moço Fidalgo, Fidalgo Escudeiro² e Fidalgo Cavaleiro, cargos estes que permitiam o exercício de certos ofícios palacianos. Os registrados na Casa Real (não os supranumerários) ganhavam uma moradia (uma pensão), que variando de caso para caso³.

Persistem ainda os foros que não dotavam nobreza hereditária. Na sua forma ascendente: Moço de Câmara e Escudeiro Fidalgo e Cavaleiro Fidalgo. Aquiesciam a uma casta de nobilitação pessoal, sem ser hereditária. Se tirava carta de brasão, era um Fidalgo de cota d'armas, se provava descender de Fidalgos Cavaleiros seria um Fidalgo de linhagem. O foro/título de Fidalgo Cavaleiro, como uma espécie de título de baronete (na versão inglesa), podendo neste caso passar a toda a descendência, de filhos e netos pelas filhas, devendo este trâmite ser requerido a cada geração.

Em 6 de Abril de 1765 por mercê de alvará de D. Maria I: «*ao Conde António José de São Payo do foro de Moço Fidalgo*»⁴ (ver Anexo Documental⁵), que quedou assente na Chancelaria de D. José I e D. Maria I, bem como na Secretaria do Regimento Geral das Mercês⁶: «*foro de seu Moço Fidalgo, com mil reis de moradias por mês, e alqueire e meio de cevada por dia paga segundo ordenança. Ele foro, e moradia que pello ditto seu pai lhe pertence e a cevada que ordinariamente lhe toca por título de Conde*»⁷ (ver Anexo Documental¹).

¹ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021(4) - António José São Payo Mello e Castro, patentes militares, Promoções, nomeações, ordens (1754-1799).

² «Na organização da Casa de D. Afonso V, a 2.ª categoria era a de Escudeiro Fidalgo. O escudeiro era propriamente encarregado de transportar o escudo do Cavaleiro, mas cedo passou a ser elemento de uma classe nobiliárquica.». MATOS, Gastão de Melo, «Escudeiro» In *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, pp.430-431.

³ Até mesmo as matrículas da Casa Real (que davam acesso às diversas categorias de Fidalgos da Casa Real) registaram considerável abertura na fase final do Antigo Regime.

⁴ ADB/ACSP – cx.04, proc. 021 (4) – António José São Payo Mello e Castro, patentes militares, Promoções, nomeações, ordens (1754-1799).

⁵ Anexo Documental, p. 224.

⁶ Livro Décimo Nonno, folhas duzentas e vinte e sete, do Reinado de D. José I.

⁷ ADB/ACSP – cx.04, proc.021 (4) - António José São Payo Mello e Castro, patentes militares, Promoções, nomeações, ordens (1754-1799).

Em 13 de Abril de 1765, uma *carta de mercê* de D. José I ao Conde António José de São Payo, concede o acrescento de 2500 Reis do foro de Fidalgo Escudeiro de sua Casa, (ver Anexo Documental²): «*Moço Fidalgo, e Conde de o acrescentar do ditto foro a Fidalgo Escudeiro de sua Casa com dois mil e quinhentos reis mais em sua moradia alem dos mil reis que já tem de Moço Fidalgo para ter ao todo três mil e quinhentos (...) como Fidalgo Escudeiro (...) que não vencerá tendo o assentamento do mesmo título. Alvará de Treze de Abril de Mil setecentos e Sessenta e Cinco*»³.

5. Gentil-Homem e Assistente na Corte

Exercia o posto Governador de Armas (o 2.º na hierarquia militar), quando, em 29 de Setembro de 1768, Sebastião José de Carvalho e Mello, seu sogro: «*nomeia, António José de São Payo, para Gentil-homem da Câmara do Infante D. Pedro*»⁴, (ver Anexo Documental⁵). Este príncipe, irmão de D. José I, casara com D. Maria Francisca, sua sobrinha em 1760. Subiria com D. Maria I ao trono em 1777, e faleceria em 1786. Não seriam até razões de propensão pessoal que conduziram à nomeação do Conde de São Payo, como Governador de Armas para Trás-os-Montes?

Em 5 de Dezembro de 1768 chegou, do Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, uma carta de Sebastião José de Carvalho a seu genro, o Conde de Sampaio, avisando-o da sua nomeação para assistir ao príncipe D. João. O teor da missiva é o seguinte: «*Meu filho. He preciso que vosse logo que receber esta se ponha a caminho na maior deligencia porque sua majestade o tem nomeado para assistir ao príncipe nosso senhor e deve entrar amanhã de semana e emballada achará escaser prompto e para o servir fico sempre prompto com a maior vontade*»⁶, (ver Anexo Documental⁷).

¹ Anexo Documental, p. 224.

² Anexo Documental, p. 225.

³ Idem.

⁴ Idem.

⁵ Anexo Documental, p. 227.

⁶ ADB/ACSP – cx.04, proc.021 (6), António José de Sampaio Melo e Castro, cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.

⁷ Anexo Documental, p. 226.

No processo de nomeação temos neste caso, as duas formas possíveis de aviso: a formal e a informal. Nesta, o corpo de texto do documento é incontornável o acolhimento filial, mais, figura-se uma concepção de adesão automática. O sogro não consulta o genro sobre esta assistência porque parece ser irrecusável e fica ao seu serviço sempre que necessário. E quem não estaria interessado em assistir um príncipe? É precisamente D. João (1767-1826), filho segundo de D. Maria I e D. Pedro III, que por morte do primogénito príncipe D. José, regerá e posteriormente reinará nos destinos da República portuguesa.

Quando o Conde é nomeado para assistir ao príncipe D. João. Assistir¹, isto é, habitar e estar presente, acompanhando os primeiros passos de um Infante da Casa Real. Mas, efectivamente, só poderia cumprir esta missão, se pudesse viver na proximidade da Corte, aditando que era marcial de alta patente em tempo de paz. António José de São Payo estava, como outros São Payo em determinados momentos da História de Portugal, na esfera da família Real, augusta matriz de distribuição de mercês. Assim, com base na documentação e bibliografia disponível representamos, em tabela na página seguinte, os cargos palatinos desempenhados pelos São Payo.

¹ «Fazer companhia. Prestar socorro. Acompanhar. Patrocinar.» In *Pequeno Dicionário da Língua Portuguesa* de Cândido Figueiredo, Porto Editora, Porto, 1978.p.161.

CARGOS PALATINOS DESEMPENHADOS PELOS SÃO PAYO

FAMÍLIA SÃO PAYO	FUNÇÕES	FAMÍLIA REAL
N12 António José de São Payo (5 de Dezembro de 1768)	Assistente	Infante D. João
N12 António José de São Payo (29 de Setembro de 1768)	Gentil-homem	Infante D. Pedro
N12 António José de São Payo (2 de Fevereiro de 1759)	Gentil-homem	Infante D. Pedro
N12 António José de São Payo (13 de Abril de 1765)	Moço Fidalgo	Casa Real
N12 António José de São Payo (27 de Junho de 1765)	Escudeiro	Casa Real
João de São Payo Mello e Castro	Mordomo-mor	Casa Real
Marquesa D. Vitória de Bourbon	Aia	Infante D. João
N11 Manuel de São Payo	Gentil-homem	Infante D. Manuel
D. Antónia da Silva	Donzela	Rainha D. Catarina
N5 Manuel de São Payo	Camareiro	Rei D. Sebastião
N5 Manuel de São Payo	Guarda-roupa	Rei D. Sebastião
N5 Manuel de São Payo	Camareiro	Rei D. João III

Como se pode observar na tabela, António José de São Payo, serviu a família Real, sendo para isso nomeado diversas vezes para exercer funções de acompanhamento dos Infantes D. Pedro e D. João (Príncipe da Beira), futuro D. João VI e para servir na Casa Real, embora com mais frequência que os seus precedentes e continuamente no circuito mais íntimo do poder monárquico. Deve ser notada a presença de sua mãe¹, como Aia de D. João Príncipe da Beira, por esse motivo elevada ao título de Marquesa e de seu irmão a Mordomo-mor.

É chamado a servir, quase sempre por nomeação de Sebastião José de Carvalho e Mello, Gentil-homem da Câmara do Infante D. Pedro², em 29 de

¹ SÃO PAYO, Marquês de – SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762- 1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, vol. 8, Lisboa, 1958.pp.197-304.

²In ADB/ACSP – cx.04, proc.021 – *António José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783* (35 docs.), ADB/ACSP – cx. 04, proc. 021(3) - *António José São Payo Mello e Castro, nomeação para cargos palatinos – 1759-1768*.

Setembro de 1768 e seguidamente em 5 de Dezembro de 1768¹. Finalmente, avisado por carta da sua nomeação para assistir ao príncipe D. João². Provavelmente os cargos teriam sido cumpridos ao que podemos saber, sem mancha. Alcançou assim estacionar no coração do poder político, isto, deve ter fundado algumas justificações reais para algumas benesses.

¹ Idem.

² Idem.

CONCLUSÕES

António José de São Payo Mello e Castro Moniz Torres de Lusignano, 13.º Senhor de Vila Flor pertence a uma família de linhagem antiga. O fundador é Vasco Pires de São Payo que, fixando-se no lugar São Payo, tomou-o como apelido identificativo. Destacamos na genealogia, alguns acontecimentos relevantes para o seu crescimento patrimonial e humano.

O N 1 casado com D. Maria Pereira da Casa de Bragança é frequentemente invocado, quer pelos seus serviços militares contra Castela, quer na qualidade de Fronteiro-mor hereditário e Alcaide-mor da Torre de Moncorvo. Ainda, como senhor Donatário, com os seus Estados em Trás-os-Montes, que grandemente se manterão na posse da família até ao Século XIX. Com o N3 Vasco Fernandes entram os Mello pelo casamento com D. Mécia de Mello, com cujo dote compram a vila de Bemposta. O N 5 Manuel de São Payo foi Camareiro-mor e Guarda-roupa do Rei. Enquanto que o N6 António de Mello, foi comendador da Ordem de Cristo da Comenda de Rio Torto. Por sua vez, o N7 Fernão de Mello foi Alcaide-mor de Vila Flor.

Desta feita o N 8 Francisco de São Payo, cujo casamento com D. Antónia da Silva, filha de Febo Moniz e Aia da rainha D. Catarina, é condição imposta por D. Sebastião para a doação dos bens da Coroa. Sendo Fronteiro-mor e Governador das Armas da Província de Trás-os-Montes. O N10 Francisco de São Payo casou com Luísa Moniz Torres e, por essa via, entrou a Casa dos Lusignano na dos São Payo, nomeadamente uma capela no Convento do Carmo e o morgado a ela anexo.

O N 11, o avô Francisco de São Payo, foi o 66.º Governador da Índia (o seu 40.º Vice-rei) e Governador de Armas na Província da Beira. O N 12 (seu pai) Manuel de São Payo foi Capitão de Cavalaria e Gentil-homem da Câmara do Infante D. Manuel.

Naturalmente que estas mutações foram traduzidas nas representações simbólicas da heráldica dos São Payo Mello e Castro Torres Moniz de Lusignano. Podemos observar: um escudo esquartelado, no canto dextro do chefe um M dos Moniz de Lusignano. No 1º quartel e no 4.º uma águia – a representação animal simbólica dos São Payo – de perfil e em repouso sobre uma palma. Nos 2.º e 3.º quartel, verifica-se a existência de dois leões que representam os Moniz de Lusignano. Em cima do escudo, um elmo cerrado de perfil, em paquife folhas de acanto, onduladas em timbre a águia.

Aquele que seria o chefe de linhagem, António José de São Payo, nasceu em 26 de Abril de 1720 em Lisboa na mesma freguesia onde viria a falecer em 4 de

Novembro de 1803. O casamento com D. Eva Judite de Carvalho Daun, filha primogénita de Sebastião José de Carvalho, com apenas 13 anos de idade é visto como irrecusável. Casa na capela da residência particular do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo. Tem como padrinhos o poderoso Paulo de Carvalho e o seu irmão bastardo João de São Payo. Esta aliança, não seria nem ingénua nem arbitrária, entrecruzaria interesses de natureza política e económica. Alarga uma rede de solidariedades e o poder social da sua Casa. Do património espiritual legado a Manuel de São Payo temos notas sobre a sua educação cosmopolita por influência de seu avô materno, (afectuosíssimo para com os seus familiares).

Quanto às questões do património fundiário e financeiro, em 11 de Novembro de 1769 o Conde de São Payo insta por carta de petição a sua majestade D. José I, uma certidão de todas as doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e São Payo, nas Província de Trás-os-Montes. Os bens vagaram para a Coroa e em estrita observância das Ordenações Filipinas: pela legitimidade de nascimento, varonia e primogenitura, António José de São Payo, sucedera a 13 de julho de 1746 na Casa aristocrática de São Payo, cuja identidade no tempo é assegurada pela propriedade fundiária e pelo direito de desempenhar ofícios.

Seguiu todo um processo de habilitação com formalidades jurídicas para comprovar a capacidade legal. Pelas Ordenações repudiava os bens da Coroa de juro e herdade, abstendo-se a mãe e os irmãos da herança. Constituíam-se assim o morgado, forma institucional e jurídica, para defender a base económica e territorial inalienável e indivisível da “nobreza donatária”:

Tem confirmação no mesmo regime por sucessão: das rendas, foros, direitos de São Payo, Vila Flor, Vilas Boas, Moz e Castro Vicente, Bemposta, Parada de Pinhão e a metade da Quintela de Lampaça. Bem como as terças das igrejas dos lugares de Moz e Urros. Ainda, as portagens das vilas de Torre de Moncorvo, Vila Flor, a doação da Alcaidaria-mor do Castelo e Fortaleza da Torre de Moncorvo. Contudo, igualmente acarreta as dívidas do seu avô paterno e de seu pai.

António José de São Payo sujeita-se aos mecanismos específicos de transmissão e a periódica confirmação. Limita-se a sucessão ao facto de as doações régias não poderem ser concedidas de juro e herdade consequência da Lei Mental e da natureza específica dos bens doados pela Coroa. Portanto, as terras não têm a natureza de feudos mas simultaneamente, consignam a reversão dos bens para a Coroa (as que não cumprissem as condições de transmissão).

Os forais eram também um importante expediente para assegurar as sucessões do Donatário. Na medida em que, requerendo esta posse imemorial, permitem a renovação dos seus títulos de posse dos bens da Coroa. Os senhores recebiam esses direitos reais foraleiros, que incidiam sobre o produto agrícola, que tinham nos respectivos Concelhos. No seu conjunto grandemente a riqueza era assim subtraída das Províncias para o centro, no entanto a sua cobrança tornou-se, cada vez mais, difícil em resultado da crescente oposição das populações tributadas.

Entretanto era-lhe acometida a confirmação do apuramento de eleições dos juizes das vilas de Vila Flor e Vilas Boas. Ainda da apresentação dos tabeliães, jurisdição cível e crime, mero e misto império. No que atende ao mero e misto império (no século XVIII), raros eram os senhores leigos com jurisdição que residiam nas terras de que eram Donatários. Embora os São Payo na primeira metade do século XVIII, (segundo militam os testemunhos), tiveram uma forte influência local, no efectivo exercício do direito de confirmação de justiças e da jurisdição dos Ouvidores. Os Juizes Ordinários, uma vez confirmadas as pautas e tomada a posse, tinham uma legitimidade e uma esfera de jurisdição próprias. Estes, acumulavam as funções administrativas e judiciais, bem como as competências relativas à administração económica da comunidade local.

Pela lei de 19 de Julho de 1790, determina-se a extinção das justiças senhoriais e das respectivas Ouvidorias. Embora, com a advertência de que os novos territórios se não deviam assemelhar aos antigos, precisamente porque eram dispersos e distantes das capitais, como no caso de Frechas. Abolia igualmente a isenção de correição, universalizando a presença dos corregedores da Coroa que, a partir de agora, passariam a actuar em circunscrições redesenhadas com base em critérios de conveniência administrativa.

Assim, o juiz demarcante Columbano Ribeiro de Castro, na nova regulação e demarcação das comarcas e distritos da Província de Trás-os-Montes, fez as seguintes propostas: para a comarca de Moncorvo: a vila de Mós seria unida a Freixo de Espada à Cinta, assim como Chacim a Alfândega da Fé; compensar-se-ia o Donatário com domínios equivalentes nesta comarca de Moncorvo; a Vila Flor deve-se unir a vila de Sampaio e seu lugar de Lodões, a vila de Frechas e seu lugar de Val da Sancha e a vila de Vilarinho da Castanheira e seu termo.

Quanto ao *cursus honorum* de António José de São Payo, colhemos a informação que como familiar do Santo Ofício, reconhecesse-lhe ilustre e vetusta nobreza de sangue. Mais, os São Payo, entre eles: Vasco Pires de São Payo, Francisco Vaz de São Payo, Francisco José de São Payo, serviram as armas reais.

Quanto ao nosso protagonista só encontramos cartas patentes de nomeação a partir de 11 de Abril de 1754. Nesta data, D. José I nomeia-o como Capitão de Companhia no Regimento de Cavalaria de Alcântara, tendo em consideração na pessoa de António José de São Payo: a qualidade, merecimentos e aos serviços prestados. De salientar que este cargo se achava vago por falecimento de seu pai. Mais, ao tempo era Sebastião José de Carvalho e Mello o Secretário de Estado da Guerra (de 2 de Agosto de 1750-1756).

Em 10 de Junho de 1758, D. José I nomeia-o Tenente-coronel do Regimento de Cavalaria da Praça de Almeida. No quadro do Exército Josefino, como oficial aristocrata seria escolhido para ajudante de ordens do General.

Em 9 de Dezembro de 1758 foi nomeado Coronel do Regimento da Infantaria da Guarnição da Praça de Cascais, prosseguindo uma ascensão regimental. Na *Guerra dos Sete Anos*, entretanto, para além de oficial militar, era também, Donatário da Coroa, com uma casa senhorial de 8 vilas nas terras de Bragança e era Alcaide-mor em Torre de Moncorvo. A única referência à sua participação é-nos dada laconicamente entra na Guerra dos Sete anos sob as ordens do Conde de Lippe. Como consequência da Guerra, as devastações das estruturas militares em Torre de Moncorvo e Miranda Chaves. Também em Frechas onde era Donatário e tinha Ouvidoria.

Em 23 de Setembro de 1764 é nomeado Brigadeiro da Cavalaria do Cais. Confirma-lhe o monarca: mérito, confiança e a estima. É digno de nota que mesmo, sob o comando do Conde de Lippe, é chamado a novas e mais elevadas funções. Em 4 de Março 1768 é Marechal de Campo dos seus Exércitos e a sua carreira militar, conhece aqui, um “espaço de tempo” sem promoções. Em 1 de Junho de 1775 D. José I nomeia-o Tenente General do seu Exército, sem prejuízo dos que tiverem maior antiguidade.

Em 27 de Setembro de 1777, a Rainha D. Maria I nomeia António José de São Payo, Governador das Armas da Província de Trás-os-Montes, reconhecendo-lhe qualidades: confiança, experiência, zelo, e préstimo. O renovar da confiança política traduz-se, efectivamente, na progressão da carreira militar. Sabemos ainda,

que Manuel de São Payo foi nomeado ajudante de campo de seu pai em Chaves.

No exercício das suas competências dá conta da necessidade de equipamento bélico para o seu Exército da Província de Trás-os-Montes e das imposturas, quanto ao seu incumprimento do requerido, por parte de D. Rodrigo de Sousa Coutinho.

Entretanto, o Conde sobre esta nova nomeação daria conhecimento a seu sogro. Sebastião José, corresponde-lhe e mesmo já adoecido pela febre do carbúnculo, mostra bem a sua face humana. Com prudência de pio ancião e estadista exalta o comportamento correcto de seu genro. Mais, da palavra régia dá toda a credibilidade das verdadeiras intenções para a nomeação. Põe a hipótese de o seu “filho” perder o paul de Boquilobo, o qual lhe consumira dinheiro e alguns anos em contendas judiciais. Estando a Casa de São Payo, com muitas dívidas já do domínio público, propõe o regresso de António José à Casa tinha o seu principal fundo e onde poderia viver com grandeza (Quinta de São Payo -Vila Flor).

Aconselha-o a imitar um seu ancestral, o bisavô, Manuel de São Payo. Preocupa-se com o futuro de Manuel de São Payo aconselha-o que, só com uma Casa com património e livre das vexações de credores, poderia arranjar um casamento vantajoso, apetecível e invejado. A Manuel a Rainha D. Maria I concedera o título de Conde de São Payo, em sua vida por despacho de 15 de Maio de 1777, por sucessão antecipada de seu pai.

Em 18 de Maio de 1778 D. Maria I, nomeia-o Governador da Torre do Outão da Barra de Setúbal, sem embargo de ele não ter prestado juramento. D. Maria I faz mercê a António José São Payo Mello da Alcaidaria-mor da cidade de Miranda do Douro. Na Justificação são carreados os serviços militares de seu avô e seu pai, bem como são tidos em conta seus feitos em soldado e no emprego de Gentil-homem da Câmaras do sobredito Infante D. Pedro. Sucede como Alcaide-mor aos Marqueses de Távora.

Parece-nos um círculo apertado e selectivo onde o Conde acede por mérito, e por preferir sempre o serviço Real. No seu itinerário existencial, por força das funções militares na Cavalaria e Infantaria, entre a capital e a Província.

Ascenderia ao grau de Grã-Cruz da Ordem Militar de Cristo. O Mestre, o príncipe D. João, na Carta de nomeação de 13 de Setembro reafirma o merecimento do serviço, distinção e fidelidade do Conde de São Payo. Traz novas sobre o facto de o Conde ter sido Gentil-homem da Câmaras da Rainha D. Maria I. Acrescenta

ainda a Comenda de S. Vicente de Pereiro no bispado do Porto. Para além da irmandade na Ordem Militar de Cristo, o Conde de São Payo, conviveu com maçons reconhecidos.

No quadro de uma reestruturação geral do Exército português, envolvido na Guerra dos Sete anos, chegou a Portugal o Conde de Lippe, (1762), a convite de Sebastião José de Carvalho e Melo, que veio rodeado de “oficiais-irmãos” e marcando a 1ª fase de reactivação do pedreirismo. Em várias cerimónias solenes, Lippe, Marechal General dos Exércitos de D. José I, confere posse a António José de São Payo, nas patentes de Brigadeiro e Marechal de Campo. No entanto, o Conde não surge nos cadastros das Lojas do Povo Maçónico. Mas, dos varões da Casa de São Payo, apenas Manuel de São Payo e Francisco José não são incluídos. O seu filho, o desembargador Sebastião José de São Payo, será o Grão – Mestre eleito do Grande Oriente Lusitano.

Na História da casa São Payo foi, em determinados momentos, indispensável o servir na Corte. Senão vejamos em retrospectiva: no vínculo da família como N 4 Manoel de São Payo foi Camareiro de D. João III; a dita D. Antónia que foi Donzela da Rainha D. Catarina, (filha de Febos Moniz de Luzinhano); seu pai, Manuel de São Payo, Gentil-homem da Câmaras do Infante D. Manoel; a mãe, D. Vitória de Bourbon foi Aia de sua alteza real o Príncipe da Beira, elevada aquele título em razão das altas funções para que fora nomeada, com a categoria e títulos de Marquesa elevada ad-personam. Serviços tão relevantes para as grandes casas aristocráticas, como os vice-reis da Índia ou de dama do Paço, provavelmente uma das mais importantes fontes de novas mercês e de novas vidas, no que diz respeito aos bens já possuídos durante o século XVIII.

A estruturação e a afirmação das elites nobiliárquicas, já não se faziam perifericamente, mas, através da integração no «centro» e da prestação de serviço nos aparelhos: administrativo e militar da Coroa. Tendia mesmo, a capitalizar os feitos passados, em favor das casas cujos sucessores herdavam o direito de reivindicar as correspondentes mercês. O poder senhorial constituía assim, durante o período aqui estudado, um dos atributos da elite cortesã, mas não era de maneira nenhuma o seu elemento definidor essencial.

Ora, António José de São Payo também exerceu funções palatinas. Assim em 2 de Fevereiro de 1759 Sebastião José de Carvalho e Mello nomeia, seu futuro

genro para Gentil-homem da Câmaras do Infante D. Pedro, que acumula com o de Tenente-coronel do Regimento de Cavalaria da Praça de Almeida.

Os São Payo que se tinham conservado no primeiro círculo da primeira nobreza de Corte tiveram de esperar mais de um século para acederam à Grandeza. D. José I faz mercê a António José de São Payo do título de Conde em 18 de Dezembro de 1764, como categoria de nobreza, sem que por isso lhe estivesse adstrito o exercício de função pública. Como Conde, faz parte do Conselho de Estado, muito provavelmente, pela mão do Ministro Sebastião José de Carvalho (1760), que também se tornara em 6 de Junho de 1759, um Grande de Portugal.

Era Brigadeiro da Cavalaria do Cais, quando, no ano de 6 de Abril de 1765, por mercê de alvará de D. José I e com Sebastião José como Mordomo-mor: teve foro de Moço Fidalgo. No mesmo ano em 13 de Abril, por carta de mercê de D. José I ao Conde António José de São Payo, terá foro de Fidalgo Escudeiro de sua Casa, foros estes, que davam nobreza hereditária. Exercia o posto de Marechal General dos Exércitos da Corte, quando em 29 de Setembro de 1768, Sebastião José de Carvalho e Mello, seu sogro nomeia-o, para Gentil-homem da Câmaras do Infante D. Pedro.

A elevação ao título de Conde (o 1.º) será o corolário do património, em sentido amplo, de várias gerações de Donatários, com serviços nas armas reais e na Corte. Também à qualidade e merecimento de António José de São Payo, quer na sua carreira honorífica, com longa vida de militar, quer no desempenho de cargos palatinos. O casamento com Eva de Carvalho Daun, filha do político Sebastião José de Carvalho e Mello, seria favorável a esta ascensão. Seu filho Manuel será Conde ainda em vida de António José de São Payo e depois Marquês de São Payo.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES DOCUMENTAIS MANUSCRITAS

Arquivo Distrital de Bragança / Arquivo da Casa de Sampaio

António José de Sampaio Melo e Castro, (1754 – 1803):

- *Dispensa para Banhos para Casar*, (17.02.1759).
 - *Certidão de Casamento* (06.02.1803).
 - *Certidão de Óbito* (04.11.1803).
- cx.04, proc.021 (01)

Habilitação para a Sucessão:

- *Justificação para a sucessão do primeiro Conde de São Payo nos bens da Coroa e de Morgado da Casa de seu pai*, (1748-1751).
 - *Provisão de D. José I*, (02.11.1769).
 - *Padrão de 200.000 réis no Almoxarifado da Torre de Moncorvo*, (18.02.1751).
 - *Justificação para suceder neste Padrão vinculado* (03.02.1747).
- cx.13, proc.111.

Nomeações para Cargos Palatinos (1759 – 1768)

- *Patentes Militares, Promoções, Nomeações, Ordens*, (1754-1799).
- cx. 04, proc. 021 (03).
- *Cartas do Marquês de Pombal seu sogro*, (1768-1779).
- cx. 04, proc. 021 (06).

Cavaleiro da Ordem Militar de Cristo:

- *Certidão de ter tomado o Hábito de Cristo*, (09.07.1759).
 - *Carta de Grã – Cruz da Ordem de Cristo*, (13.09.1800).
- cx. 04, proc.021 (02).

D. Teresa Violante Eva Judite de Daun.

- *D. Teresa Violante Eva Judite de Daun, mulher de António José de Sampaio Melo e Castro, 1º Conde de Sampaio, (1759-1823).*
cx.04, proc.22
- *Escritura Dotal da Senhora Condessa de São Payo D. Teresa de Daun (27-02-1759).*
cx.04, proc.022 (01)

D. Vitória Josefa de Bourbon

- *D. Vitória Josefa de Bourbon, «Marquesa Aia» filha dos 3ºs Condes de Avintes e mulher de Manuel António Sampaio Melo e Castro, (1710-1766).*
cx.04, proc.017
- *Nomeação de Aia do Príncipe ou Princesa que viesse a nascer, com o título de Marquesa Aia de São Paio, Paço, (05.06.1761).*
cx.04, proc.017 (06) .

Francisco José de São Payo (avô do 1.º Conde de São Payo)

- *Carta de Nomeação de Francisco José de Sampaio Melo e Castro, como vice-Rei e Capitão geral da Índia em 1722.*
- *Livro de Registos das Respostas que Francisco José de Sampaio Melo e Castro, (1722-1723). Livro com 173 fls., com ilustrações a negro, tamanho A4, encadernado em pele.*
- *Francisco José de Sampaio Melo e Castro, Vice – Rei e Capitão Geral da Índia, Testamentaria, (1723-734). Livro com 400 fls., inclui: traslados do Inventário).*
cx. 03, proc. 013.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES IMPRESSAS

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Inventário dos livros de matrícula dos moradores da Casa Real*, edição do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa, 1911-1917, 2 vols.

ARQUIVO (O) DA CASA DE SÃO PAYO (doação ao estado da Casa de São Payo), Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria de Estado da Cultura de 7 de Junho a 10 de Julho, In 4º de 45, II, Lisboa, 1988.

BARROS, José Joaquim Soares de – *Memórias económicas da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, reed. do Banco de Portugal, 1990.

BRITO, Bernardo de, Frei – *Segunda parte da Monarquia lusitana*, Lisboa, edição de Pedro Craesbeck, 1609.

CASTRO, João Baptista de – *Mappa de Portugal antigo e moderno*, Lisboa, edição de Francisco Luís Almeno, 1762.

DIAS, Fernando Luís Carvalho – *Forais manuelinos dos Reinos de Portugal e dos Algarves...*Lisboa, Edição do autor, 1961.

FARIA, Manuel Severim de, *Noticias de Portugal*, 1ª ed.1655, Lisboa, Oficina da António Gomes, 1971.

FREIRE, António de Oliveira – *Descripçam Corográfica do Reyno de Portugal....*Lisboa, edição de Bernardo António de Oliveira, 1755 (1ª ed. 1739).

GAYO, Felgueiras – *Nobiliário das famílias de Portugal*, 3.ª Edição, Braga, Editora Carvalhos de Basto, 1992.

GORANI, Giuseppe – *Portugal. A Corte e o país nos anos de 1765 a 1767*, Lisboa, Lisóptima, 1989.

LEITE, José Rebello Brás – *Declamação moral, e política dedicada ao Ilustríssimo senhor Sebastião Joseph de Carvalho e Mello*, Lisboa 1760.

MACHADO, Ginásio Barbosa – *Fastos políticos, e militares da antiga, e nova Lusitania*, Lisboa, 1945.

MORAIS, Cristóvão Alão de – *Pedatura lusitana (nobiliário das famílias de Portugal)*, Porto, Publicado por Alexandre Vasconcelos, António Cruz e Eugénio da Cunha Pinto e Freitas, 1943-1948, 12 vols.

NIZA, Paulo Dias de – *Portugal sacro e profano*, Lisboa, 1767-1768.

OLIVEIRA, Cavaleiro de – *Cartas familiares, políticas e críticas, discursos sérios e Jocosos...*, Haia, 1743, 2 vols.

OLIVEIRA, Cavaleiro de – *Recreação periódica*, Lisboa, 1922.

PINTO, António José de Gouveia – *Memória estatístico – militar*, Lisboa, 1832.

RIBEIRO, João Pedro – *Memória sobre os inconvenientes e vantagens dos prazos em relação à agricultura de Portugal*, In *Memórias de litteratura da Academia das Sciencias de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1806.

SÁ, José António de – *Memórias da Academia em que se dá a descrição de Trás-os-Montes e se propõem métodos para a sua reforma*, Lisboa, 1780-1781.

SÁ, José António de – *Compêndio de observaçoens, que formarão o plano da viagem política e filosófica que se deve fazer revista da pátria*, Lisboa, 1783.

SAMPAIO, António de Villas – Boas e – *Nobiliarchia portuguesa. Tratado da nobreza hereditária e política*, (1ª edição, Lisboa, 1676), Lisboa, 1727.

SANCHES, António Ribeiro – *Cartas sobre a educação da mocidade (1757)*, Coimbra, 1932.

SOUSA, D. António Caetano de – *Memórias históricas, e genealógicas dos Grandes de Portugal*, Lisboa, 1755.

THOMAZ, Manuel Fernandes – *Repertório geral ou índice alfabético das leis extravagantes*, Coimbra, [s.n.], 1819. Tomo 2.

VEIGA, Tomé Pinheiro da – *Fastigimia*, 1.^a edição, Typographia Progresso, 1911, reedição, Imprensa Nacional Casa da Moeda, Lisboa, 1988. (com prefácio de Maria de Lurdes Belchior).

BIBLIOGRAFIA GERAL

AGUILAR, José – *Carrazeda de Ansiães e seu termo, esboços e subsídios para uma monografia*, [s.l. s.n.], 1980. (Vila Real: composto e impresso na Minerva Transmontana).

ALCOCHETE, Nuno Daupias d' – *Bourgeoisie pombaline et noblesse liberale au Portugal*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1969.

ALCOCHETE, Nuno Daupias d' – *Catálogo do arquivo da Casa de São Payo*, Bragança, Museu Abade de Baçal, 1988.

ALMEIDA, Luís Ferrand de – *Motins populares no tempo de D. João V*, In *Revoltas e Revoluções*, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1984. 2 vols.

ALVES, Francisco Manuel, *Memórias Arqueológico-Históricas do distrito de Bragança*, 3ª edição, revista e actualizada, Bragança, Instituto Português dos Museus, Museu Abade de Baçal, Câmara Municipal de Bragança, XII Tomos. coord. Geral de Gaspar Martins Pereira.

ANDRADE, António Júlio de – *Quadros militar da História de Moncorvo*, Revista *Brigantia*, Bragança, Assembleia Distrital de Bragança, vol. XII, n.º 3, (1992), pp.161-214.

ALEGRIA, Maria Fernanda – *Cartografia antiga de Portugal*, Revista *Finisterra*, Lisboa, vol. XII, n.º 24, (1997).

AMORIM, Maria Norberta – *Demografia Histórica (Antigo Regime)*, Revista *Ler História*, Lisboa, n.º 21, (1991).

ANDRADE, António Alberto Banha de (dir.) – *Dicionário da História da Igreja em Portugal*, [s.l. s.n.], 2 Vols.

BATISTA, Maria Isabel Alves – *A rede viária transmontana no Século XVIII*, Revista *Brigantia*, Bragança, Assembleia Distrital de Bragança, vol. XII, N.º2, (1990), pp.111-124.

BLUTEAU, Raphael – *Vocabulário português e latino*, [s.l. s.n.], 1712 – 1721, 8 vols.

CANAVEZ, Nuno – *Subsídios para uma bibliografia de Trás-os-Montes e Alto-Douro*, Porto, Livraria Académica, 1971.

CAPELA, José Viriato – *Política dos corregedores. A actuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do antigo regime (1750-1834)*, Braga, [s.n.], 1997. Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Filosofia da Universidade do Minho.

CARDOSO, P.e Luiz – *Diccionario geografico, noticia histórica de todas as cidades, villas, lugares e aldeas, rios, ribeiros, e serras dos reynos de Portugal, e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontrão, assim antigas como modernas.....*, [s.n.], Lisboa, 1747 – 1751, 2 vols.

CARDOSO, José Luís – *O Pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII (1750-1808)*, Lisboa, 1981.

CHAUNNU, Pierre – *A História como Ciência Social: a duração, o espaço e o homem na época moderna*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1976.

CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte – *Inquéritos promovidos pela coroa no século XVIII*, *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, (Setembro - Dezembro de 1987).

CONIM, Custódio – *Portugal e a sua população*, Lisboa, Alfa, 1990, 2º vol.

COUTINHO, Rodrigo de Sousa – *Textos políticos, económicos e financeiros (1783-1811)*, Lisboa, 1993, II. Tomos, (introdução de André Mansey Diniz Silva).

CEIA, Carlos – *Normas para apresentação de trabalhos científicos*, Lisboa, Editorial Presença, 1995.

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES – Joaquim Romero de *O poder concelhio: das origens às cortes constituintes. Notas da História Social*, Coimbra, Centro de Estudos de Formação Autárquica, 1986.

COSTA, Américo da – *Diccionario corographico de Portugal continental e insular*, Porto, 1929-1942. 11 vols.

COSTA, Mário Júlio de Almeida e, *Debate jurídico e solução pombalina*, Coimbra, [s.n.] 1983.

CUNHA, Mafalda Soares da – *Linhagem, parentesco e poder, a Casa de Bragança, (1384-1483)*, Fundação Casa de Bragança, 1990.

CURTO, Diogo Ramada – *Ritos e cerimónias da monarquia em Portugal (séculos XXVII - XVIII)*, In *A memória da Nação*, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1981.

D' ABREU, Carlos – *A itinação na antiga comarca de Torre de Moncorvo*, II JORNADAS CULTURAIS DE BALSAMÃO, Torre de Moncorvo, organização dos Marianos da Imaculada Conceição, Macedo de Cavaleiros – Balsamão- Torre de Moncorvo, [1999].

D' ABREU, Carlos – *Proposta de (re) demarcação da comarca de Torre de Moncorvo segundo manuscrito de José António de Sá (1795)*, Revista *Aquae Flaviae*, Chaves, Grupo Cultural Aquae Flaviae, 2001.

D' ABREU, Carlos – *Torre de Moncorvo – percursos e materialidades medievais e modernas*, Grande Porto: [s.n.], 1998, Dissertação de Mestrado em Arqueologia, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

D' ABREU, Carlos – *Torre de Moncorvo: território e administração (1285-1990)*, 2.º CONGRESSO INTERNACIONAL SOBRE O RIO DOURO, Vila Nova de Gaia – Marco de Canavezes – Lamego – São João da Pesqueira, [1996].

DIAS, José Sebastião da Silva e DIAS, Graça da Silva – *Os primórdios da Maçonaria em Portugal*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1980, 4 tomos.

DIAS, Luís Fernando de Carvalho – *Luxo e pragmáticas no pensamento económico do século XVIII*, «*Boletim de Ciências Económicas da Faculdade de Direito de Coimbra*», Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tomos IV e V, 1955.

DURÃES, Margarida – *Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta*, «*Revista de História Económica e Social*», Lisboa, n.º 21, (1987).

FERNANDES, Hironidino da Paixão – *Bibliografia do distrito de Bragança*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1993. (série documentos, Ministério do Reino).

FERNANDES, Hironidino da Paixão – *Bibliografia do distrito de Bragança*, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1993. (série documentos, Desembargo do Paço, Repartição do Minho e Trás-os-Montes).

FERNANDES, Ilda – *Frechas, tradição e modernidade*, Mirandela, Câmara Municipal de Mirandela, 2001.

FLANDRIN, Jean- Louis, *Famílias, parentesco, casa e sexualidade na antiga sociedade*, Lisboa, Editorial Estampa, 1992.

FONSECA, Hélder António – *A propriedade da terra em Portugal, 1750 - 1850: alguns aspectos para uma síntese*, In COSTA, Fernando Marques da (coord.) *Do antigo regime ao liberalismo, 1500 – 1850*, Lisboa, Vega, 1989.

FONSECA, Hélder António – *O senhorio de São Marcos e a comunidade rural de vale de Azares no século XVIII (contributo para o estudo da história rural no antigo regime em Portugal)*, In *Revista Portuguesa de História*, n.º XIX, 1981.

FRANCO, José Melo e MARTINS, Herlander Antunes – *Dicionário de conceitos e princípios jurídicos*, 2ª Edição, Coimbra, Almedina, 1988.

FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brazões da sala de Sintra*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, [s.d.]

FREIRE, Pascoal José de Mello – *Institutiones Iuris Civilis Lusitani...*, Ulysipone, 1789, 4 vols.

GLISSEN, Jean – *Introdução histórica ao direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, (com notas de adaptação ao Direito Português por A.M. Hespanha).

GODINHO, Vitorino Magalhães - *Estruturas da antiga sociedade portuguesa* , 4ª ed., Lisboa, Arcádia , 1980, Série (" Incultos ").

HESPANHA, António Manuel – *A historiografia jurídico – institucional e a "morte do Estado"*, In *Anuário de filosofia del derecho*, Madrid, Instituto Nacional de Estudios Jurídicos, 1986.

HESPANHA, António Manuel – *A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII*, In «*Penélope: fazer e desfazer História*», Lisboa, n.º12, (Dez. 1993).

HESPANHA, António Manuel – *Centro e periferia nas estruturas administrativas do Antigo Regime*, In «*Ler História*», Lisboa, n.º 8, 1986.

HESPANHA, António Manuel – *História das instituições: épocas medieval e moderna*, Coimbra, 1984.

HESPANHA, António Manuel – *Para uma teoria da história político – institucional do antigo regime*, In *Poder e instituições na Europa do antigo regime*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HESPANHA, António Manuel – *Poder e instituições do antigo regime: guia de estudo*, Lisboa, Edições Cosmos, 1981.

HESPANHA, António Manuel -*Sábios e rústicos: a violência da doce razão jurídica*, In *Revista Crítica de Ciência Sociais*, n.º s 25/26, Coimbra, (Dez. 1988).

HESPANHA, António Manuel – *O sistema do poder na época moderna*, In, *Reflexões sobre a História e a cultura portuguesa*, Coord. de CORDEIRO, Maria Emílio, Lisboa, Instituto Português de Ensino à Distância, 1985.

LEAL, Augusto Soares d' Almeida Barbosa de Pinho – *Portugal antigo e moderno*, Lisboa, Cota D' Armas Editora, 12 vols. [s.d.]

LOBÃO, Manuel de Almeida e Sousa – *Tratado prático e crítico de todo o direito enfitêutico, conforme a legislação e costumes deste reino e uso actual das nações*, Lisboa, 1814.

MANIQUE, António – *Processo eleitorais e oligarquias municipais no fim do Antigo Regime*, In *Arqueologia do Estado. 1ª s Jornadas sobre reforma de organização e de exercício dos poderes na Europa do Sul, séculos XVII e XVIII*, Lisboa, História e Crítica, 1988, 2 vols.

MAGALHÃES, Joaquim Romero de – *Descrições Geográficas de Portugal*, In «*Revista de História Económica e Social*», Lisboa, nº 5, 1980.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *História da Maçonaria em Portugal*, Editorial Presença, Lisboa, 1990. vol.1.

MARQUES, A. H. de Oliveira – *História de Portugal*, 2ª edição, Lisboa, Palas Editora, 1976. vol. II.

MARQUES, António Bessa – *Quem Governa? (uma análise histórico- política do tema da elite)*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 1993.

MARQUES, Fernando Pereira – *Exército e Sociedade em Portugal. No Declínio do Antigo Regime e Advento do Liberalismo*, Lisboa, Editorial Estampa, 1981.

MATTOSO, José (direcção) – *História de Portugal: O Antigo Regime (1620 - 1807)*, coord. de António Manuel Hespanha, Lisboa, Circulo de Leitores, 1993. vol. IV.

MEDINA, João (direcção) – *História de Portugal: Portugal Absolutista*, Lisboa, Ediclube, 1993, vol. IV.

MENDES, José Maria Amado – *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII segundo um Manuscrito de 1796*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981, (Ed. da memória de Columbano Pinto Ribeiro de Castro).

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A sociedade local e os seus protagonistas*; In OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *O central e o local e o existente regional*, In César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *O espaço político e social. O "governo económico" municipal*, In César de Oliveira (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *A casa e o património dos grandes de Portugal, 1750 – 1832*, Lisboa, Dissertação de doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1995. Mimeografia.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *As elites locais*, In OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Casa e linhagem: vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII*, In, «*Penélope fazer e desfazer história*», n.º 12, Lisboa, (Dez. 1993).

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Forais e regime senhorial. Os contrastes regionais segundo o inquérito de 1824*, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 1986. Mimeografia.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Notas sobre a nobreza, fidalguia e titulares do Antigo Regime*, In «*Ler História*», Lisboa, n.º 10, (1987).

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *O endividamento aristocrático (1750- 1832)*, In «*Análise Social*», Lisboa, n.º 116-117, (1992).

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime*, In *Análise Social*, Lisboa, n.º 111, (1991).

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *O espaço político e social local. As solicitações da monarquia: tributações e recrutamento militar*, In OLIVEIRA, César de (dir.), *História dos Municípios portugueses e do poder local*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.

MORENO, Humberto Carlos Baquero – *Os Sampaio, fidalgos Transmontanos de ascendência Galega*, «*Revista da Academia Portuguesa de História*», Lisboa, Academia Portuguesa de História, Tomo XXXI, vol. I, 1996.

MOURINHO, António Rodrigues – *Memórias do tempo dos Távoras no Nordeste Transmontano*, In *Brigantia*, vol.V.2/4, Bragança, (Abril /Dez., 1985).

MOURINHO, António Maria – *Opúsculos IV, A Guerra dos Sete anos*, Escola Tipográfica, Bragança, 1971, 11 pp.

OLIVEIRA, António Resende de, *Poder e sociedade. A legislação pombalina e a antiga sociedade portuguesa*, In, *O Marquês de Pombal e o seu Tempo*, Coimbra, 1982, vol. I.

OLIVEIRA, Aurélio de – *Aristocracias locais e poder central: o exemplo Bracarense (1750- 1809)*, In, *Revista de História*, Porto, vol. VIII.

OLIVEIRA, Aurélio de – *A Abadia de Tibães, 1630/1860 - 1813. Propriedade, Exploração e Produção Agrícola no Vale do Cávado durante o Antigo Regime*, Porto, [s.n.], Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1979. 2 vols. (dactilografada).

OLIVEIRA, César de, (dir.) – *História dos municípios portugueses (dos finais da Idade Média à União Europeia)*, Lisboa, Circulo de Leitores, 1996.

OLIVEIRA, Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, Lisboa, 1940.

Ordenações Afonsinas, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Ordenações Filipinas (1603) – Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

PEREIRA, Gaspar Martins – *O Douro e o Vinho do Porto de Pombal a João Franco*, Porto, Afrontamento, 1991.

RAMOS, Luís António de Oliveira (dir.) – *História da Cidade do Porto*, Porto, Porto Editora, 1994.

RIBEIRO, João Pedro – *Índice Chronologico remissivo da legislação portuguesa posterior à publicação do Código Philippino*, Lisboa, 1805, 6 vols.

SÃO PAYO, Conde de – *Do direito heráldico Português*, Lisboa, 1927.

SÃO PAYO, Conde de – *Esboço da Carta Histórica da província de Trás-os-Montes (Séculos XIII a XIX)*, In CONGRESSO DO MUNDO PORTUGUÊS, vol. Lisboa, 1940. vol. II, pp.419-433.

SÃO PAYO, Marquês de – *O Tenente General, 1º Marquês de São Payo (1762-1841)* In *Anais da Academia Portuguesa de História*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1958. vol. 8, pp.197 – 304.

SEIXAS, Carlos – *Episódios da Guerra Fantástica – 1762 – na região de Torre de Moncorvo*, In «*Brigantia*», vol. XXI n. º1/2, Bragança, 2001.

SELVAGEM, Carlos – *Portugal Militar*, INCM, 1994 (Reimpressão da 1ª edição de 1931).

SENA, Maria Teresa – *A Casa de Oeiras e Pombal – Estado, Lisboa, Senhorio e Património* (mimeografia), Universidade Nova de Lisboa, 1987.

SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*, 2ª edição, Lisboa, Figueirinhas, 2002.

SERRÃO, José Vicente – *Demografia e Agricultura no Portugal do Século XVIII*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (policopiada), 1987.

SERRÃO, José Vicente – *O Pombalismo e a agricultura*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (Policopiada), 1987.

SERRÃO, Veríssimo – *História de Portugal: A Restauração e a monarquia absoluta (1640 - 1750)*, vol. V; *Despotismo Iluminado (1750- 1807)*, vol. VI, Lisboa, Verbo, 1982.

SHILLS, Edward – *Centro e periferia*, Lisboa, Difel, 1992

SILBERT, Albert – *Le Portugal méditerranéen à la fin de L' ancien Regime*, 3 vols., 2ª ed., Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1978.

SILVEIRA, Luís Nuno Espinha – *Território e Poder – nas origens do Estado contemporâneo*, Cascais, Património Histórico – Série Estudos / Instrumentos de Trabalho, 1997.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da – *O Modelo Espacial do Estado Moderno. Projectos portugueses de reorganização territorial nos finais do Antigo Regime*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 1996 (dissertação de mestrado).

SILVA, António de Moraes Grande *Dicionário de Língua Portuguesa*, Editorial Confluência, 10ª edição revista.

SILVA, Francisco Ribeiro da – *A Alfabetização no Antigo Regime. O caso do Porto e da sua região (1580-1650)*, In *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, História*, 2.ª Série, vol. 3, Porto, 1986, pp.101-163.

SILVA, Francisco Ribeiro da – *Do Concelho de Canavezes ao Concelho do Marco de Canavezes (Estruturas Administrativas)*, Separata da *Revista de História*, vol. XII, Centro de História da Universidade do Porto, Porto, 1993.

SILVA, Francisco Ribeiro da – *História Local: Objectivos, Métodos e Fontes*, Separata da *Revista de História*, Carlos Alberto Ferreira de Almeida, *In Memoriam*, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1998.

SILVA, Francisco Ribeiro da – «*Estrutura Administrativa do Condado da Feira no século XVII*», *Revista de Ciências Históricas*, vol. IV, Porto, 1989.

SILVA, Francisco Ribeiro da – *O Porto e o seu termo (1580-1640). Os homens, as instituições e o poder*, 2 Vols. col. Documentos e Memórias para a História do Porto, Porto 46, Arquivo Histórico/ Câmara Municipal do Porto, 1988.

SILVA, José Justino de Andrade e – *Repertório geral de um índice alfabético e remissivo de toda a legislação portuguesa... (até 1849)*, Lisboa, 1850.

SILVA, Luís Augusto Rebello da – *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII e Tomo IV*, Lisboa, INCM, 1860 – 1871, reed. 1972, 6 tomos.

SILVA, Nuno Espinosa Gomes da – *A História do Direito Português I. Fontes de Direito*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

SOUSA, Fernando de – *A Correição do Reino em finais de Setecentos*, In *Brigantia*, vol. XX, n.º 3/4, Julho/Dezembro, Bragança, 2000.

SOUSA, Fernando de – *A reestruturação da indústria da seda em Trás-os-Montes, nos finais de setecentos*, Porto, Separata da *Revista População e Sociedade*, n.º 5, do CEPESE – Centro de Estudos da População Economia e Sociedade, 1999.

SOUSA, Fernando de e PEREIRA, Gaspar Martins – *Alto Douro, Douro Superior*, Editorial Presença, Novos Guias de Portugal, 1988.

SOUSA, Fernando de – *Memória dos abusos praticados na comarca de Torre de Moncorvo de José António de Sá (1790)*, Separata da *Revista de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. IV, Porto, 1974.

SOUSA, Fernando de – *Portugal nos fins do Antigo Regime. Fontes para o seu estudo, Bracara Augusta*, tomo XXXI, 1977.

SOUSA, Fernando de – *Relação dos arquivos a norte do Douro*, Separata da *Revista de História Económica e Social*, vol. III, Lisboa, 1979.

SOUSA, Fernando de – *Torre de Moncorvo, subsídios para a sua história, em fins do Século XVIII*, Porto, 1973, Tese de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2 vols. Policopiada.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e – *Systema ou Collecção dos Regimentos Reais*. Lisboa, Tipografia Lacerdina, 1818.

SUBTIL, José – *O Desembargo do Paço (1750 – 1839)*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1966.

TEIXEIRA, Júlio António – *Fidalgos e Morgados de vila Fidalgos e Morgados de Vila Real e seu termo*, Ed. fac-similada de José António Telles da Sylva, Lisboa, 1990.

TENGARRINHA, José – *Movimentos camponeses em Portugal na transição do Antigo regime para a sociedade liberal*, In Miriam Halpern Pereira et al. (coord.) – *Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do Século XIX*, Lisboa, 1982. 2º Vol.

TORGAL, Luís Reis, VARGUES, Isabel (coord.) – *O Marquês de Pombal e o seu tempo*, revista *História das Ideias*, Instituto de História e Teoria das Ideias, Coimbra, 1982 – 1983, 2 vols.

VICENTE, António Pedro – *Memórias políticas, geográficas e militares de Portugal, 1762 – 1796*, «*Boletim do Arquivo Histórico Militar*», Lisboa, 1971. Separata do 41,º vol.

VIDIGAL, Luís – *O Municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.

VITERBO, Joaquim de Santa Rosa de, Frei – *Elucidário das palavras, termos e frases que antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, Porto, Livraria Civilização, 1983-86, 2 vols. Edição crítica por Mário Fiúza.

ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *Armorial Lusitano*, 3.^a Edição, Lisboa, Editorial Enciclopédia, 1997.

ANEXO DOCUMENTAL

Proc.021 – Antonio José São Payo Mello e Castro – 1º Conde de São Payo, 1754-1783 (35 docs.)

Proc.021 (1) Antonio José São Payo Mello e Castro

17.02.1759, Lisboa. **Dispensa de Banhos para casar.**

D. Teresa Violante Judite Eva Daun pede licença para receber Antonio José de São Payo.

(...) «A Vinte e Sete de Fevereiro de Mil Setecentos e Cinquenta e Sete, casados no Oratório das casas de residência de Sebastião José de Carvalho e Melo, Secretário de Estado, com licença do excelentíssimo Colégio Sede vacante em presença do ilustríssimo senhor Paulo de Carvalho, Comissário da Bulla da santa Cruzada. Livro sexto dos cazados da Paróquia folha quarenta e nove. Lisboa, Dezassete de Fevereiro de Mil Setecentos e Cinquenta e Sete.»

06.02.1803, Lisboa – **Certidão de Casamento**

D. Teresa de Bourbon pede ao Pároco da Freguesia da Ajuda para lhe passar certidão do dia e ano do recebimento com o Conde Antonio José de São Payo.

(...) «Antonio José de São Payo Melo e Castro, baptizado na Freguesia de S. Paulo de Lisboa, (...) com D. Thereza Violanthe Judith Eva Daun, baptizada na sé de Vianna de Austria, filha de Sebastião José de Carvalho e Melo, do Conselho de sua magestade e de D. Leonor Ernestina, Condessa de Daun do Sacro Romano Império e Dama Camarista da augustíssima Raynha Dona Mariana de Áustria, baptizada na Sé da Corte de Vianna de Austria, filha do excelentíssimo Henrique Ricardo Lourenço, Conde de Daun. Testemunhas: o Conde de Avintes e José de São Payo Melo e Castro.»

04.11.1803, Lisboa – **Despacho de certidão**

Certidão de óbito de Antonio José de São Payo Melo e Castro.

«Despacho do Pároco de Freguesia de S. Paulo de Lisboa, certidão, no registo dos óbitos desta Freguesia. Livro segundo, folhas cento e oitenta e sete verso está um assento com o seguinte teor – No dia Quatorze de Novembro de mil Oitocentos e Três, faleceu à Boavista com todos os sacramentos o Conde se São Payo, Antonio José de São Payo Melo e Castro, da idade de oitenta anos, deixou muitos filhos e foi sepultado no Convento do Carmo.

Com reconhecimento»

PROC. 111 - CASA E ESTADO DE VILA FLOR SUCESSÃO

HABILITAÇÕES DO 1º CONDE DE SÃO PAYO

Livro encadernado concluído em 1769.

02.11.1769, Lisboa – **Petição**

O Conde de Sampayo, pede provisão de D. José I para que mande passar certidão de todas as doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e Sampaio de que seu pai e avô estiveram de posse.

«Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d' aquém e d' alem mar em África, senhor de Guiné e da Conquista, Navegação Comercio da Ethiophia, Arábia, Percia e da Índia etc. Faço saber que por parte de Antonio de Sampayo Mello e Castro Moniz Torres de Lusignhano me foi feita petição do theor seguinte // senhor// Diz Antonio de São Payo Mello e Castro Moniz Torres de Luisignhano Conde São Payo. Que elle necessita provizão de vossa magestade que da torre do Tombo o Guarda mor della lhe passe por certidão todas as doações, regalias e privilegios pertencentes a caza de Villa Flor e São Payo citas nas Provincias de Traz Os Montes, de que seu pay e avos estiverão de posse e lhe athe agora o tem estado, e com o dito Guarda mor não pode passar esta certidão sem provisão de vossa magestade.»

«Pede sua magestade seja servido mandar por sua Provisão se lhe passe a dita certidão// E receberá merce// E sendo vista dita petição se lhe deferio com a provizão do theor seguinte// Dom José pela graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d' aquém e d' alem mar em África, senhor de Guiné e da Conquista, Navegação Comercio da Ethiophia, Arábia, Percia e da Índia etc. Mando a vós Guarda mor Torre do Tombo que deis a Antonio Jose São Payo Mello e Castro Moniz Torres Lusignhano Conde de São Payo e treslado dos papéis, de que na petição ao diante escrita faz menção o qual lhe dareis na forma das provizões passadas por se darem semelhantes treslados. E pagou de novo direitos trinta reis que se carregarão ao Thezoureiro dellas a folhas setenta e seis verso do Livro Quarto de uma receita e se registou o conhecimento em forma no Livro Vinte e Dous de Registo Geral, a folhas cento e quinze verço. // el Rey Nosso senhor o mandou

pellos seus Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Dezembargadores do Paço Joze Anastacio Guerreiro a fez em Lisboa a Dous de Novembro de Mil Setecentos e Sessenta e Nove// De feitio desta gratis, e de assignar outo centos reis. Antonio Pedro Virgolino a fez escrever // Pedro Viegas de Novaes// Antonio Joze da Fonseca Lemos// E sendo passada pella Chancelaria foi apresentada ao Guarda mor da Torre do Tombo e em seu cumprimento se buscarão os Livros della e no do numero dez da Chancelaria do senhor Rey Dom Pedro segundo, folhas trezentos e trinta e duas se achou a carta pedida pelo sobredito, cujo theor he o seguinte

theor da carta de Confirmação»

02.11.1769, Lisboa – **Provisão**

D. José I a António de Sampaio Mello e Castro para que passem certidão de todas as doações, regalias e privilégios pertencentes à Casa de Vila Flor e Sampaio.

«Diz o Conde de Sampayo Antonio de Sampayo de Mello e Castro que pela carta junta foi concedido aos ascendentes do supplicante o lugar de Sampayo com sua jurisdição e termo de juro e herdade uma vez fora da Lei Mental e com o supplicante he o legitimo sucessor de sua Caza a quem toca confirmação.

Por magestade lhe façam mandar que

Na Junta das Confirmaçoens se lhe aceite

A dita carta para se confirmar.

Para vossa magestade

PROC.110-CASA E ESTADO DE VILA FLOR**SUCESSÃO****JUSTIFICAÇÃO E CONFIRMAÇÕES**

ANTONIO JOSÉ DE SÃO PAYO MELLO E CASTRO, 1º CONDE DE SÃO PAYO.1748-1751.

03.02.1747, Lisboa – **Sentença de Justificação**

D. José I dá sentença de justificação por sucessão, a António José de São Payo, no Morgado da Casa de São Payo.

«A. Nunes Soares Correa, tabelliam publico de Nottas na cidade de Lisboa e seu termo, pello príncipe Regente Nosso Senhor que Deos guarde, certifico que foi apresentado hum padrão de Duzentos e Cinquenta Mil reis de juro cada anno que sua Alteza real o serenissimo senhor Infante Dom Pedro que Santa Glória haja, foi servido mandar passar a Antonio de São Payo Mello e Castro por lhe pertencer como Administrador dos Morgados em que soccedeu por obito de seu pai Manoel Antonio de São Payo, o qual Padrão he passado em nome do mesmo soberano senhor e pelo seu Real punho assignado em datta de Dezouto de Fevereiro de Mil Settecentos Cincoenta e Hum tudo com os registos competentes pedindosse que lhes passe por certidão em publica forma a sentença que no mesmo se acha escripta que do theor seguinte.

sentença

Mostrasse que Antonio de São Payo Mello e Castro filho legítimo barão mais velho de Manoel Antonio de São Payo Mello e Castro Torres e de sua mulher Donna Victoria Jozepha de Borbon e que o seu dito pay he falesido com o testamento junto ficando lhe quatro filhos deste Matrimónio dos quaes o suplicante he o mais velho a quem serve pertencendo a successão de seus Morgados e doações da sua Caza, mostrasse que aos mesmos vinculos pertencem os juros seguintes, que seu pay possuia como Administrador delles, sem embargo de não ter tirado postillas nos padroens delles em seu nome se acharem ainda em nome de seu avô Francisco José de São Payo a saber no Almoxarifado da Torre de Moncorvo, huma adição de duzentos e oitenta mil reis; outra de doze mil reis, outra de dezanove mil e duzentos reis, mais quarenta mil novecentos e sessenta reis, mais trinta e um mil trezentos e

noventa e três reis e outra de novecentos reis todos sellos seus, padroens juntos; tinha mais no rendimento do tabaco, cento e dezanove mil reis por huma adição de mais cento e quarenta mil reis por duas adições no rendimento da Alfandega desta cidade; e nos rendimentos da Casa do Infantado tinha duzentos e cinquenta e seis mil reis e nas rendas do Senado da camara, no real do vinho, cem mil reis, os quaes juro com pertencentes aos Morgados a que são vinculados e de que o justificante he agora Administrador a elle pertence com tal requerer postillas e padroens delles em seu nome, e os renditos vencidos, do dia da morte de seu pai em diante; como também requerer o que lhe convier sobre o emprego dos capitaes daquelles juro que estiverem distratados; mostrasse mais que o justificante o ditto Manoel Antonio de São Payo teve em sua vida de juro e herdade fora da Lei Mental a jurisdição civil e crime das villas de Villa Flor e Villas Boas e seus termos com reserva da correição a alçada como também a villa de Frexas com todas suas villas que vao ao seu ouvidor e delle por Rellação da Caza do Porto tudo de juro e herdade hua vez fora da Lei Mental como mostra das cartas de confirmação juntas que se passarão ao ditto Manoel Antonio de São Payo o qual teve também do mesmo modo confirmação por sucessão das rendas, foros, Direitos e Portagens das villas da Torre de Moncorvo, Mós, Villa Flor, Villa Boa e a metade da Quintella de Lampassa; e como teve tão bem do mesmo modo doação da Alcaidarias mor do Castello de Torre de Moncorvo e com todos os seus direitos, rendas, e foros que lhe pertencem e possuiu tão bem o direito e privilegio de poder por elle ou pello seu Ouvidor apurar as elleiçoens das justiças e officiaes das suas Villas de Mos Frexas, Villa Flor, Villas Boas, Chasim, Bemposta, Honra de São Payo e de Parada, tudo na forma que he declarado na carta de confirmação por successão que se lhe passou junta; e tive ultimamente alem das referidas merces, doação da terça das igrejas dos lugares de Mos, Hurros pella outra carta de confirmação junta, tudo de juro e herdade por sempre hua vez fora da Lei Mental como he declarado nas cartas das ditas merces pello que o justificante Antonio Jose de São Payo Mello e Castro pertence tambem como filho barão mais velho do dito Manoel Antonio de São Payo ultimo Donatário de todas as referidas merces, requerer em seu nome cartas de confirmaçoens dellas por sucessão por as ter e lograr em sua vida de juro e herdade hua vez fora da Lei Mental assim e de maneira que as teve e possuiu o defunto seu pay he declarado nas cartas que se lhe passarão dos sobredittas merces que o justificante podera requerer, o que hey por justificado. Lisboa, três de Fevereiro de Mil Settecentos e

Quarenta e Sette. Diogo de Souza Mexia. He o que tão somente foy apontado do ditto padrão e que me reporto que tornei a entregar a quem mo apresentou. Lisboa, Vinte e Nove de Abril de Mil e Oitocentos annos. Eu sobredito Tebelliam, A. Nunes Soares Correa o subscrevy e asinei em Lisboa.

O muito de verdade

Despesas de duzentos e cinquenta e seis reis A. Nunes Soares Correa»

10.11.1749, Lisboa – **Justificação para Sucessão**

Justificação para sucessão, de António José de São Payo, nos bens da Coroa e de Morgado da casa de seu pai, Manoel António de São Payo.

Lisboa, Vinte e Quatro de Outubro de Mil Setecentos e Quarenta e Oito.

(...) «Lisboa. Visto de senha de declaração de Antonio de São Payo Mello e Castro

João de Leyro, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, escrivão das justificações da fazenda real forma. Faço saber aos que a presente certidam virem que no cartório do dito juízo se âcham estes autos de justificaçam findos e sentenciados de Antonio de Sampayo Mello e Castro em que justificou perante o Doutor Diogo de Souza Mexia, Juiz das ditas justificações ser filho legitimo e varam mais velho de Manoel Antonio de Sampayo Mello e Castro Moniz e Torrez, e de sua molher a senhora Donna Victoria Jozefa de Borbon, e que o dito seo pay he falecido com o testamento junto sem mais filhos que o supplicante mais velho, e tres mais por Joam de Sam Payo, Donna Joanna de Sam Payo e Donna Maria de Sam Payo que o dito seo pay repudia os bens da Coroa de juro e herdade do rol junto a folhas duas, esmo tambem os juros do Morgado do segundo rol junto a folhas tres, e nos bens e outros já julgados a do dito seu pay pellas sentenças dos autos apensos, pello que ao suplicante pertencia requerer contas e assentos dos ditos bens em seo nome assim como as pesuhiram o dito seu pay e avou, e postilhas em seu nome nos padroais dos deste juros, seos redditos do dia da morte do dito seu pay, emdiante com tudo mais largamente narrava em sua petissam, e sendo ouvido o Procurador da Fazenda; foram os autos feitos e levados concluzos ao dito juis que sendo – lhe apresentados e por elle vistos em elles pronunciou a sentença abheis seguimte e mostrasse que Antonio de Sampayo Mello e Castro, he filho legitimo, barão mais velho de Manoel de Sam Payo Mello e Castro Moniz e Torrez, e de sua molher Donna Victoria Jozepha de Borbon e que o dito seo pay he fallecido com o testamento junto, ficando -lhe quatro filhos deste matrimonio e dos quais o justificante he o mais velho a quem ficou pertencendo a sucessão de seos morgados e doacções da sua Caza. Mostrasse que aos mesmos vinculos pertencem os juros seguintes, que o seo pay pesuhio como Administrador delles, sem embargo de não

ter tirado postillas nos padroes delles em seo nome e se acharem ahinda em nome de seo avou Francisco de São Payo, a saber no Almojarifado da Torre Moncorvo huma addiçam de duzentos e outenta mil reis, outra de doze mil reis, outra de dezanove mil e duzentos reis mais quarenta mil e novecentos e sessenta reis, mais trinta e dois mil trezentos e noventa e três reis, outra de novecentos reis todos pellos seus padrões juntos; tinha mais no rendimento do tabaco cento e doze mil reis, por uma addiçam; mais catorze mil reis por duas addições no rendimento da Alfandega desta cidade e nas rendas da casa do Infantado tinha duzentos e sincoenta e seis mil reis, e nas rendas do Sennado da Camera, do Real Vinho cem mil reis; os quais juros com pertencentes aos morgados a que sam vincullados e de que o justificante he agora Administrador a elle pertence como tal requerer postillas e padrões delles em seo nome e os redditos vencidos do dia da morte de seo pay em diante como tambem requerer o que lhe convier sobre o emprego dos cappitales daquelles juros que estiverem distractados; mostrasse mais que o pay ao justificante o dito Manoel Antonio de Sam Payo teve em sua vida de juro e herdade, huma vez fora da Ley Mental a jurisdiçam civil e crime das Villas de Villa flor e Villa Boa e seos termos se com a rezerva da correyçam, e alçada; como tambem da Villa de Frexes comtadas suas rendas, foros, direitos e portagens, mero e misto império, e que possa nomear nella Ouvidor que conheça dos agravos e appelaçoens de seos Juizes e que estes e os Tabaliaens possam ser por elle chamados, e que os agravos e apellaçoens dos Juizes das suas villas, de que vam ao seu Ouvidor e delle para apellaçam da Caza do Porto, tudo de juro e herdade, huma vez fora da Lei Mental, como se mostra das castas de confirmaçam juntas que se passam ao dito Manoel Antonio de Sam Payo, o qual teve tambem do mesmo modo, por sucesam das rendas, foros, direitos e portagem das villas de Torre de Moncorvo, Villa Flor, Villa Boa, e a metade da Quintella de Lampassa; como teve tambem do mesmo modo doaçam da alcaydaria mor do Castello e Fortalleza da Torre de Moncorvo, com todos seos direeytos, rendas e foros que elle pertencem, e pesuhiu tambem o direyto e privilegio de poder per sy e pello seo Ouvidor, apurar as eleycões das justiças as e officiaes das suas villas de Môz, Frexes, Villa Flor, Villa Boa, Chasim e Bemposta, honra de Sam Payo, e de Perada: tudo na forma que he declarado, na carta de confirmaçam por sucessam que se lhe passou e vay junta; e teve oltimamente alem das referidas merces doaçam das terças da Igrejas dos lugares de Môz; e de Urros, pella outra carta de confirmassam junta, tudo de juro e herdade, para sempre, huma vez fora da

Lei Mental, como he declarado nas Cartas das ditas mercêz; pello que; ao justificante Antonio de São Payo Mello e Castro pertence tambem, como filho varam mais velho do dito Manoel Antonio de São Payo ultimo Donatário de todas as referidas merces, requerer em seo nome, cartas de confirmassam dellas por sucessão por as ter e lograr em sua vida de juro e herdade, huma vez fora da Lei Mental assim e da maneira que as teve e pesshuiu o defunto seu pay, declarado nas cartas que se lhe passaram das sobreditas mercês que o justificante poderá requerer; o que a Ley por justificado; Lisboa, Três de Fevereiro de Mil Setecentos e Quarenta e Sete = Diogo de Souza Mexia = e nam se continha em a dita sentença que está nos ditos autos, e pellos mesmos se via e mostrava ser intimado o Procurador da Fazenda: na forma do guarde de sua magestade que nos mesmos autos dera a sua resposta de que tudo o seo theor e o seguinte = com a sentença supra proferida nestes autos de intimação ao Procurador da Fazenda na forma do guarde de sua magestade. E Lisboa Quinze de Fevereiro de Mil Setecentos e Quarenta e Sete. Carlos Leyro a fiz escrever= Intimada= com a rubrica do Procurador da Fazenda. E nam se continha mais em a dita resposta do Procurador da Fazenda, termo de intimação da sentença de justificaçam que tudo se acha nos ditos autos, pellos quais a folhas vinte e sete he verso se mostra a replica seguinte= Diz Donna Maria de São Payo, que nestes autos este julgado seo irmão mais velho, António de São Payo Mello e Castro por filho mais velho de Manoel António São Payo Mello e Castro, juntamente os mais irmãos da supplicante que sam portador quatro, como refere a mesma sentença dos seus baptismos a folhas dez, athe treze; e porque o dito seu pay no seo testamento a folhas deixa os seus servisos a sua filha Maria que he a supplicante a quem se devem julgar, e assim requer a vossa Senhoria declare por sua sentença tocar a supplicante requerer os servissos do dito seo pay = E recebera mercê = E não se continha mais em a dita replica que esta nos ditos autos e delles se mostra vi que sendo concluidos ao dito juis em elles pronunciou achados pello seguinte = e nam se continha em o dito despacho que sendo assim preferida nos ditos autos por bem se continuou Vista ao Procurador da fazenda que sendo -lhe dada em elles se mostrava vir com sua resposta com a qual sendo os autos lavrados conclusos ao dito juis e sendo por elle vistos em elles pronunciou a sentença do theor seguinte digo a sentença de declaraçam do theor seguinte ./ Deferindo a replica e ey por justeficado que Donna Maria de São Payo, e filha legitima de Maonel de São Payo Mello e Castro e de sua molher Donna Victoria

Jozepha de Borbon; e aquela outrosim e mesma filha conceda na verba de testamento com que falleceo o dito seo pay; em que declarou deixava a acção de seus serviços a dita sua filha, poderá ella requerer em seo nome a satisfação do mesmo servisso. Lisboa, Vinte e Dois de Mayo de Mil Setecentos e Quarenta e Sete; Diogo de Souza Maia = Escrivão. E nam continha mais em a dita sentença que esta nos ditos autos, e pellos mesmos se via e se mostrava ser intimada ao Procurador da Fazenda na forma do guarde de sua magestade que nos mesmos autos dera a sua resposta de que tudo o seo theor he o seguinte= com a sentenssa supra proferida nestes auttos intimeis o Procurador da Fazenda. E nam se continha mais em a dita resposta do Procurador da Fazenda, termo e intimaçam de sentença que tudo esta nos dittos auttos, pellos quais a folhas vinte e nove se mostra a replica seguinte = Diz o justificante António de São Payo e Mello e Castro que pella sentença proferida nestes autos esta julgado com seos três irmãos: João de São Payo e Donna Maria de São Payo, por unicos filhos de seo pay Manoel Antonio de São Payo e de sua molher a excelentíssima Donna Victoria Jozepha de Borbona qual com a suplicante e mais irmãos se abstiveram todos da herança do dito seu marido e pay, pello Termo adiante folhas trinta e dois e porque nam obstante o dito Termo que a suplicante assignou volluntariamente a pagar as dividas do dito seo pai e avou Francisco José de São Payo Mello e Castro, Vice rey que foi do estado da Índia, e por o haver de fazer sem ser vexado de credores requereo a sua magestade para lhe conceder Ministro Administrador de sua Caza, que foi servido concederlhe a graça, e que dos bens della se separava sem seis mil cruzados cada anno para pagamento dos credores, como se vê da resolçam do dito senhor folhas trinta e quatro verso, por cujo respeito ficam tocando ao suplicante todas as acções tocantes a herança do sito seu pay, entre as quais de humma âcçam dos servissos do dito seo avou Francisco Joze de São Payo Mello e Castro, que pella sentença deste Juizo do visto adiante junto, e autos appensos estavam julgados ao dito seo pay; pello que ao suplicante pertence requerer os servissos do dito seo avou e assim espera que vossa Senhoria lhe defina; e receberâ mercê. E nam continha mais em a dita repplica que esta nos ditos autos, e sendo enviado o procurador da fazenda e os autos levados concluzos ao dito juis das Justificaçoens que sendo lhe apresentados e por elle vistos em elles pronunciou a sentença do theor seguinte digo em lhes pronunciou a sentença do theor seguinte = Deferindo, a supplica declaro, que o supplicante Antonio de São Payo Mello e Castro, pertence requerer a satisfação do

serviço de seo avou Francisco Joseph de São Payo Mello e Castro, cuja âççam se havia julgado pella sentença da certidam junta a seo pay Manoel Antonio São Payo Mello e Castro, pello que poderá o supplicante requerer a satisfaçam delle.

Lisboa, Dezouto de Outubro de Mil Setecentos e Quarenta e Outo = Diogo de Sousa Mexia e nam continha mais e a dita sentença de declaraçam que esta nos ditos autos, e pellos mesmos se via e se mostrava ser, intimada ao procurador da fazenda na forma do guarde de sua magestade que nos mesmos autos dera a sua resposta de que tudo o seo theor he da forma e maneira seguinte = com o seu tema supra proferida nestes autos a intimeis ao Procurador da Fazenda na forma do guarde de sua magestade. Lisboa, Vinte e Quatro de Outubro de Mil Setecentos e Quarenta e Outo, João de Leyro a fiz escrever = Intimada = com a rubrica do Procurador da Fazenda = Nam continha mais em a dita resposta. Do Procurador da Fazenda, termo, e intimaçam de sentença de justificaçam e declaram que declaraçam que tudo esta nos ditos auttos de que fiz passar a presente bem fiel e na verdade aos quaes me he posta e as outras quaisquer, que do theor desta haja, ou se hajam passado a qual vai por mim sobrescripta e assignada. Dada em esta cidade de Lisboa aos Nove dias dos mez de Novembro de Mil Setecentos e Quarenta e Nove annos. Pagou se deste trezentos e sessenta reis, digo pagou-se desta novecentos reis.

João de Leyro»

Proc. 021(4) - **Antonio José São Payo Mello e Castro, patentes militares, promoções, nomeações, ordens (1754-1799)**

11.04.1754.04, Lisboa – **Carta patente**

D.José I nomeia António José de São Payo, como Capitão de Companhia no Regimento de Cavalaria de Alcântara.

(...) «Dom José (...) faço saber aos que esta minha carta patente virem, que tendo em consideração a calidade, merecimentos, e mais circumstancias (...) na pessoa de Antonio José São Payo Mello e Castro e aos serviços que me tem feito (...) nomeo Capitão de Companhia que no Regimentos de Cavallaria de Alcantra se acha vago por falecimento de seu pai, Manoel Antonio de São Payo (...) ordeno ao Marquês Estribeiro-mor de meu Conselho de Guerra Gentil-Homem da minha Caza, Mestre de Campo General junto da minha pessoa que governa as Armas da Corte e Província da Estremadura que mandando-lhe dar a posse deste posto, jurando primeiro de satisfazer as suas obrigações, o deixo servir e exercitar e o Coronel, Tenente Coronel e Sargento. mor do referido Regimento (...) e o soldo acima referido se lhe asentarão nos livros a que pertencer para lhe ser pago e seus tempos devidos. Lisboa, Vinte e Cinco de Janeiro de Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro.

el Rey

Selo Real

Conde de Monção Antonio Telles da Silva

Patente porque vossa magestade há por bem...

Despacho do Conselho de Guerra de Doze de Janeiro de Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro.

Cumprasse como vossa magestade manda, Lisboa, Onze de Abril de Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro, Marquês Estribeiro - mor .

Contadoria Geral da Guerra e Reyno, Regimento das patentes, Livro quarenta e cinco, folhas trezentos e quarenta verso. E seguintes.

Vedoria Geral do Exército e Forteficações, Província da Estremadura, Livro Doze, Folhas cento e quarenta e duas, Onze de Abril de Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro.

Vedoria Geral do Exército e Fortificações, Província da Estremadura, Livro Doze, folha seis.

Livro treze, da Companhia de que foi Capitão Manuel Antonio de São Payo do Regimento de Cavalaria do Marquês Estribeiro-mor.

Fica tomado assento do capitão Antonio José São Payo Mello e Castro.»

10.06.1758, Lisboa – **Carta patente**

D. José I, nomea, Antonio José de São Payo, Tenente-Coronel do Regimento de Cavalaria da Praça de Almeida.

«Dom José (...) faço saber quantos esta minha carta patente virem (...) na pessoa de Antonio José São Payo Mello e Castro, e aos serviços que me tem feito por espaço de muitos anos até ao posto de capitão que actualmente exercita no Regimento de Cavalaria de Alcântara (...) conforme as obrigações do seu nascimento (...) nomear Tenente Coronel do Regimento de Cavalaria da Praça de Almeida (...). Pelo que ordeno ao Coronel D. Francisco Villa Nova que governa as Armas da Província da Beira que mandando-lhe dar a posse deste posto (idem). Assinada e sellada com selo grande de minhas Armas. Lisboa, Dezoito de Maio de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

El Rei

Marquês de Távora

patente Porque

Antonio_Telles da Silva

garde de sua magestade de Nove de Maio de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

Contadoria Geral da Guerra e Reino, Livro terceiro, folha noventa. Vinte e Cinco de Junho de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

Vedoria Geral do Exército e Fortificações da Corte e Província da Estremadura, Livro segundo, folha seis, Dez de Junho de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

(não deve coisa alguma) (...)

09.12.1758, Lisboa – **Carta patente**

D. José I, nomea, Antonio José de São Payo, Coronel do Regimento da Infantaria da Guarnição da Praça de Cascaes.

«Dom José (...) a Antonio José São Payo Mello e Castro, Tenente Coronel (...) nomeio por Coronel do Regimento de Infantaria da guarnição da praça de Cascaes, que vaga pela promoção do Brigadeiro Luís de Albuquerque Mendonça Furtado a Tenente da torre de São Vicente de Bellem (...) e com ele haverá trinta e quatro mil de soldo por mes (...) pelo que ordeno ao Marquês de Tancos, do meu Conselho de Guerra, Governador das Armas dos meus Exércitos, que governa as Armas da Corte e Província da Estremadura e Director de Infantaria do Reino. Lisboa, Sete de Novembro de Mil setecentos e Cinquenta e Oito.

Assinada e com o Selo Grande

A Raynha

garde de sua magestade de Dezoito de Novembro de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

Cumprasse e provisione-se, Dezanove de Dezembro de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

Registesse de Alcântara, Nove de Dezembro de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

Contadoria Geral da Guerra e Reino, Livro terceiro, folha duzentos e vinte e seis, Nove de Dezembro de Mil Setecentos e Cinquenta e Oito.

Vedoria Geral do Exército e Forteficações da Corte e Província da Estremadura, Livro primeiro, quarta folha.»

23.03.1761, Lisboa – **Carta patente**

D. José I, nomea, Antonio José de São Payo Coronel da Cavalaria do Caes.

«Dom José (...) a Antonio José São Payo Mello e Castro, Coronel da Cavalaria do Caes que vaga por promoção do Brigadeiro José Leite de Souza a Governador da torre de Outão (...) pelo que ordeno ao Mestre de Campo General Barão Conde, dos meus Concelhos de Estado e Guerra e Gentil-homem da minha Caza que governa as Armas da Corte e Províncias da Estremadura que mandando-lhe dar posse (...). Lisboa, Cinco de Fevereiro de Mil Setecentos e Sessenta e Um.

Asselada com o Selo grande

Rei

(Verso)

garde de sua magestade de Dezanove de Fevereiro de Mil Setecentos e Sessenta e Um.

Registe-se alvará. Treze de Março de Mil Setecentos e Sessenta e Um.

Conselho de Guerra, Livro sexto, folha quarenta, Treze de Março de Mil Setecentos e Sessenta e Um.

Vedoria Geral do Exército e Forteficações da Corte e Província da Estremadura, Livro segundo, folha. cinco.

Cumpra-se, Bom Sucesso. Vinte e Três de Março de Mil Setecentos e Sessenta e Um.»

09.07.1764, Lisboa – **Carta**

D. José I manda carta a António José de São Payo para que realize recrutamento militar.

«Conde de São Payo. Amigo. Eu el Rey vos envio muito saudar como aquelle que amo. Pelo alvará com força de ley de Vinte e Quatro de Fevereiro proximo precedente, que será com esta; fui servido de dar nova forma para se fazerem as Recrutas para o Regimento do meu Exército: o que me pareceo participar-vos para que assim o fiquéis entendendo e façais expedir para execução das mesmas Recrutas as ordens necessárias. Escripta no palácio de Nossa Senhora da Ajuda a Nove de Julho de Mil Settecentos e Sesenta e Quatro.

Rey

1764.09.23, Lisboa – **Carta patente**

D. José I, nomea, Antonio José de São Payo Brigadeiro da Cavalaria do Caes, mandando ao Conde Lippe, Marechal dos Exércitos Reais, dar-lhe posse.

(...) Continua com o posto de Coronel do Regimento de Cavalaria do Caes, com muito prestimo, zello e satisfação e ter por certo que em tudo o de que o encarregar corresponderá muito conforme a particular confiança e estimação, que faço de sua e boa dezempenhando as obrigações com que nasceo por todos estes respeitos hey por bem e me prás de o nomear, como por esta carta o nomeo, por Brigadeiro de Cavalaria do meu Exército (...) vencerá quarenta e oito mil reis de soldo por mês (...) Pello que ordeno ao Conde reynante de Schaumbourg Lippe meu muito amado e prezado primo Marechal dos meus Exércitos em mandando-lhe dar a posse deste posto. (...) carta por mim assignada e sellada com o sello grande de minhas Armas. Lisboa, Dezassete dias do mês de Setembro de Mil Settecentos e Sesenta e Quatro.

El Rei Selo

Marquês de Tancos (para sua magestade ver)

(verso)

Por guarde de sua magestade de Oito de Setembro de Mil Settecentos e Sesenta e Quatro. Francisco Xavier Telles de Mello o fez escrever.

Cumpra-se Vinte e Três de Setembro de Mil Setecentos e Sessenta e Quatro.

Provisione-se

Regimento de Bellem, Vinte e Três de Setembro de Mil Setecentos e Sessenta e Quatro.

Antonio Lopes Durão»

23.07.1766, Lisboa – **Parecer**

D. José I solicita parecer a António José de São Payo.

« Ilustríssimo e excelentíssimo senhor

Sua magestade he servido; que vendo vossa excelência, a petição de Severino Eusébio de Mattos, e informação que sobre ella deu o Thesoureiro geral das tropas Antonio Lopes Durão, informe de tudo com seu parecer.

Deos guarde a vossa excelência

Paço Vinte e Três de Julho de Mil Setecentos e Sessenta e Seis.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado»

04.03.1768, Lisboa – **Carta patente**

D. José I nomeia António José de São Payo, Marechal de Campo dos seus Exércitos.

«Por esta carta o nomeo por Marechal de Campo de meus Exércitos. Pello que ordeno ao Conde Reinante de Schaumbourg Lippe Marechal General de meus Exércitos (...) e os Tenentes Generaes de meus Exércitos o tenham e conheção por tal

Deos guarde a vossa Excelência

Paço Oito de Fevereiro de Mil Setecentos e Sessenta e Oito.

el Rey

Sello

Dom João

Marquês de Tancos

Guarde de sua magestade de Vinte e Três de Dezembro de Mil Setecentos e Sessenta e Sete

Francisco Xavier Telles de Mello a fez escrever

Cumpra-se Quartel General de Salvaterra de Magos

Dois de Abril de Mil Setecentos e Sessenta e Oito

Registe-se Bellem, Quatro de Março de Mil Setecentos e Sessenta e Oito.

Antonio Lopes Durão

Antonio Moraes Rego a fes

Registada no Livro Cento e Nove da Secretaria da Guerra, folha duzentos e sessenta e quatro verso»

01.06.1775, Lisboa – **Carta patente**

D. José I nomeia António José de São Payo Tenente General do seu Exército sem prejuízo dos que tiverem maior antiguidade. Vencerá 6000 réis por mês e dinheiro para os Cavalos que dispõe o Regimento.

Por esta carta o nomeo por Tenente General do meu Exército, sem prejuízo da antiguidade dos que a tiverem mayor, e comesando o mesmo exército que actualmente tem o dito posto vencerá sem mil reis de soldo por mês, e se lhe dara dinheiro para os Cavallos na forma que dispoem o Regimento¹. Pelo que ordeno ao Conde reynante (...) e conheça por tal Tenente General e o mesmo farão os Marechaes dos meus Exércitos que governarem as Armas das Províncias a que eu por servido mandalo exercitar, e os Marechaes de Campo, Brigadeiros, Coroneis de Infantaria, Cavallaria, Artilharia e mais officiaes

Deos guarde a vossa Excelência

Paço, Um de Junho de Mil Setecentos e Setenta e Cinco.

(verso)

Registe-se, Bellem Dezassete de Junho de Mil Setecentos e Setenta e Cinco.

Francisco Xavier Telles de Mello a fez escrever

Registe-se, Porto, Vinte e Dois de Abril Mil Setecentos e Setenta e Oito.

Nicolau João Barboza da Silveyra

(por debaixo no verso do sello grande)

Joze Euzebio Tavares a fes

Registada na Tesouraria Geral das Tropas da Corte, folhas trinta e três verso do Livro Sexto

Registado no Livro cento e onze da Secretaria Da Guerra, folha cento e setenta e cinco

A folhas cinquenta e sete do Livro quarto nesta Tesouraria Geral das Tropas das Províncias da Parte Norte teve de Regimento de patentes, fica registada, Porto, Vinte e Dois de Abril de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Joachim Jose de Gomez de Abreu»

¹ Sublinhado do autor do documento.

22.09.1777, Lisboa – **Despacho**

Secretaria de Estado de Guerra, faz expedir despacho, encarregando, António José de São Payo do Governo das Armas da Província de Trás-os-Montes.

(...) «Sua magestade por seu real decreto de Vinte e Sete de Setembro de Mil Setecentos e Setenta e Sete (...). Pela carta que por cópia baixou com o dito guarde ao Conselho de Guerra, a qual se tinha expedido a vossa excelência com a dita data: foi servida encarregar a vossa excelência do Governo das ditas Armas da Província de Trás-os-Montes (...) e que o Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir a vossa excelência os despachos necessários. (...) Secretaria de Guerra de Vinte Dois de Setembro de Mil Setecentos e Setenta e Sete.

Francisco Xavier Telles de Mello»

27.09.1777, Lisboa – **Carta patente**

D. Maria I nomeia António José de São Payo Governador das Armas da Província de Trás-os-Montes.

«Conde de São Paio, Tenente General dos meus Exércitos, do meu Conselho. Eu a Raynha vos invio muito saudar como aquelle que prezo. Pela confiança que faço da vossa pessoa, e pela experiência do zelo, e prestimo com que vos tendes empregado no meu real serviço: hey por bem encarregarvos do governo das Armas da Provincia de Trás Os Montes; cujo emprego exercitareis em quanto Eu assim o houver por bem, e não mandar o contrario. Escrita no palácio de Queluz aos Vinte e Sete de Setembro de Mil Setecentos e Setenta e Sete.

Raynha

Registe-se e se satisfaça como sua magestade manda

Porto, Vinte e Dois de Abril de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Nicolau João Barboza de Silveyra

A folhas cinquenta e sete do Livro Quarto do Regimento de patentes e Alvarás fica esta carta Régia registada

Porto, Vinte e dois de Abril de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Joachim Joze Gomez de Abreu

Fica registada esta carta Régia no Livro segundo das Ordens folha Cento e quarenta e um a Dois de Junho de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Ignácio Jose Machado de Abreu

Secretario da Província»

15.10.1777, Lisboa – **Ofício**

D. Maria I remete carta Régia a António José de São Payo do Governo das Armas da Província de Trás-os-Montes.

« Ilustríssimo e excelentíssimo senhor

A Raynha nossa senhora manda remeter a vossa excelência a carta Regia, que acompanha esta pela qual sua magestade encarregue a vossa excelência do Governo das Armas da Província de Trás-os-Montes: o que participo a vossa excelência para que haja de passar à dita Província e nella estabelecer-se. Deos guarde a vossa excelência. Paço, Quinze de Outubro de Mil Setecentos e Setenta e Sete.

Ayres de Vasconcellos»

18.05.1778, Lisboa – **Carta patente**

D. Maria I nomeia António José de São Payo Governador da torre do Outão da Barra de Setúbal.

«Dona Maria (...) por esta carta o nomeo por Governador da torre do Outão da Barra de Setúbal, que vaga pela promoção do Estribeiro-mor a Governador da torre de São Vicente de Bellem (...) pelo que ordeno ao Duque de Lafões, muito prezado tio, do meu Conselho de Guerra, general Adjunto a minha Real pessoa e Governador das Armas da Província da Estremadura (...) de que se mostrará certidão nas costas desta patente, do Visconde de Vila Nova de Cerveira, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Encarregado dos Negócios da Guerra e ao Tenente da dita torre, Officiaes, Soldados, Artilheiros e mais pessoas da sua guarnição (...). Lisboa, Dezoito de Março de Mil Setecentos e Setenta e Oito.

Raynha

Marquês de Lavradio

Conde de (?)

Guarde de sua magestade de Quinze se Março de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Cumpra-se Quartel General do Grilo, Dois de Maio de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Francisco Xavier Telles de Mello a fiz escrever.

(verso)

Por decreto de sua magestade de Vinte e Dois de Abril do presente (...) sem embargo de não ter prestado juramento de Preito, e homenagem como he costume, para o Governo da torre de Outão (...) e que lhe foi provido pela carta retro escripta, para tomar posse do referido Governo, ficando obrigado a prestar o dito juramento (...). E de como se expedio o mencionado decreto se lhe passou esta certidão. Paço de Nossa Senhora da Ajuda em Vinte e Oito de Abril de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Visconde de Vila Nova de Cerveira.

Registe-se e se lhe forme assento, Belem, Dois de Março de Mil Setecentos e Setenta e Oito.

Na Thezouraria Geral das Tropas da Corte e Província da Estremadura, a folhas Oito do Livro Terceiro dos Tenentes Generais se formou assento do Governador da torre de São Julião da Barra de Setúbal ao Tenente General Conde de São Payo em o dia da data deste.

Belem, Doze de Maio de Mil Setecentos e Setenta e Oito.

José A Dominguez

A. Luiz Moraes Rego a fes

Registada no Livro cento e vinte da Secretaria Geral folhas duzentos e vinte e três.

Na Thezouraria Geral das Tropas da Corte e Província da Estremadura, a folhas Quarenta e Dois, Livro Dez que nella serve de registo de patentes, fica esta registada, Belem, Dois de Maio de Mil Setecentos e Setenta e Oito.

A. Theodoro de Lobam Mascarenhas

Fica registada carta patente a folhas cem do Livro Quarto dos Registos Gerais e mais pertenças que comigo servem nesta Meza Real Tobolla de Setubal, Onze de Agosto de Mil Setecentos e Setenta e Oito

Jose Francisco Mial Torres de Castro Basto»

10.05.1784, Lisboa – **Justificação**

D. Maria I faz mercê a Antonio José São Payo Mello da Alcaidaria-mor da cidade de Miranda do Douro.

«Sua magestade tendo em consideração dos serviços de Francisco José de São Payo feitos neste reyno em toda a guerra passada principiando no anno de mil settecentos e trez, no posto de Capitão de Cavallos e continuando sempre com destinto prestimo, e valor na de Tenente General da Cavallaria Brigadeiro, e Sargento mor de batalha, e tendo a seu cargo o Governo das Armas da Província da Beira no anno de mil settecentos e quatro se achar na peleja que houve com a cavallaria do inimigo que vinha socorrer o castelo de Monsanto e cortar o comboio que vinha para Castelo-Branco, tornando-se-lhe todas as galeras que conduzião as municoens de guerra e boca com todas as milhas posicinando - se -lhe tão bem bastantes soldados, e no rendimento do castello de Fonte Giraldo proceder como devia e passando com quarenta soldados montados a castella examinar as

ferragens para a passagem do nosso exercito se encontrar com hum destacamento de quinhentos atacando-os huns aos outros, e pela desproporção do numero se retirar pelejando atte a vista do campo ficando nelle morto o alferes e dezanove soldados indo sondar rio no Porto de Canta =La = Rana suportar todo o fogo de artelharia no tempo em que o exercito esteve formado.

No anno de 1706 assim por duas vezes guardar nas baterias de Ciudad – Rodrigo no ditto anno / digo de Alcantara, e em que se bateo a ditta praça de Ciudad=Rodrigo, no ditto anno hir com a Cavallaria da Beira que forregiava nos campos de Castella a vista do inimigo, e se achar no Exército que penetrou Castella athe Valença achando-se em todas as occazioens, e citios de praças que houve em toda a marcha sendo o Terço hum dos que foi destacado a dezalojar o inimigo de xadraqê sofrendo per espaço de vinte e quatro horas o fogo da artelharia do inimigo.

No de Mil Settecentos e Oito se achar nas operaçoens de campanha e no corpo das tropas com que se atacou Alcaria de La Puebla pondosse em contribuição todos os lugares atte Gibralião, e estando no ditto anno de guarnição em Elvas, sahir a todos os rebates, e da mesma sorte em Albuquerque e Almeida, e com quatrocentos cavalos dezalojar as partidas do inimigo que se achava junto de Évora, e carregar aos partidarios e mais cavallaria que estava em Badajoz athe o Forte de São Christovão de cuja artelharia foi sacodido e armando-se hum destacamento de seiscentos homens de cavallo do inimigo, a nossa Cavallaria de Campo = Mayor lhe sahira com que nos achavamos no campo, e pelejando-se por a do inimigo em precipitada fugida ficando prisioneiro o Coronel de La muerte, e cem soldados tão bem prizioneiros, e mortos, recuperando quarenta e dois cavallos, que na noite antessedente havião posicionado.

No anno de Mil Settecentos e Nove e no choque de Mayo não podendo deter a dezordem da nossa Cavallaria se pos a pé incorporando-se em hum Regimento em que marchou athé Campo = Mayor, e no dia seguinte hir com seiscentos cavallos conduzir a Ponte das Barcas que tinham ficado em Coya fazendo retirar hum corpo de duzentos Infantes e trezentos cavallos e sendo mandado com quatrocentos cavallos para a ponte de Olivença observar o movimento do inimigo atte que este carregou com hum grande grosso de Cavallaria de sorte que obrigou a retirar sem perder hum soldado fazendo huma retaguarda com muito fogo.

No anno de Mil Settecentos e Doze com cem cavallos cubrir o Paiz de Monforte e embaraçar as correrias do inimigo campando junto de Barbacena e durante o citio de Campo= Mayor esteve mandando a cavallaria que cubria aquele Paiz e a Infantaria que se achava em Villa Viçosa estando sempre com aquela vigilancia e cuidado que pedia a vizinhança do inimigo e depois de alevantado o citio reconduzir todos os soldados auzentes, e levantar do novo vi que faltavão para se renderem os Regimentos e da mesma deligencia foi encarrego do governo das Armas da Beira servir o ditto com satisfação por decurço de dois annos quatro meses e quatro dias, passando no anno de Mil Settencentos e Vinte ao Estado da Índia com o cargo de Vice=Rey e Capitão General delle que exercitou atte Treze de Julho de Mil Settecentos e Vinte e Tres, em que falesseo servir o ditto cargo com vigilancia, cuidado, dezentenresse e despeza da sua fazenda como foi notorio. Fazer a campanha, a Guerra de Cubabo a sua custa, assim de mataloagem com do que era necessario sem que da Fazenda Real se fizesse despeza alguma, valendosse para aquela expedição de dinheiro a ganho a varias pessoas sendo preciso na mesma ocazião dar ao General Saba = Rajá e a alguns officiaes varias pessoas de valor como forão taças e bandejas de prata e ficando por esta occazião com hum empenho consideravel.

Aos serviços de seu filho Manoel Antonio de São Payo, obrados em soldado e nos de Capitão de Cavallos e Coronel da Cavallaria que exercitou atte o seu falessimento e no emprego de Gentil-homem da Camara do Infante Dom Manoel muito amado e prezado tio de sua magestade e aos de seu neto Antonio José São Payo Mello e Castro, feitos em soldado, Capitão de Cavallos e Coronel da Cavallaria que actualmente ocupa e no emprego de Gentil-homem da Camara do sobredito Infante Dom Manoel e prezado tio do ditto senhor e do Infante Dom Pedro, seu muito amado e prezado irmão e genro.

Em satisfação de todos os sobreditos serviços que pertencem ao ditto Antonio José São Payo Mello e Castro e por sentença do Juízo das Justificaçoens do Reyno e dos seus proprios obrados até Vinte e Nove de Mayo de Mil Settecentos e Hum e por confiar de quem lhe hé e que a imitação daqueles de quem descende se fará sempre benemerito da real attenção de sua magestade há por bem fazer mersê ao mesmo Antonio José São Payo Mello e Castro alem de outras da Alcaidaria mor de Miranda do Douro, em sua vida sómente de que se lhe passou alvará que foi feito em Quatorze de Junho de Mil Settecentos e Settenta e Hum. Este registo se faz por

aviso de sua magestade de Sinco de Agosto de Mil Settecentos e Oitenta e Três. Livro dezassete a folhas cento e cinquenta e sete.

No Livro dessimo septimo a folhas cento sincoenta e sette do Reynado da senhora Raynha Donna Maria primeira, anda o sobredito Conde de São Payo Antonio José São Payo Mello e Castro e em seu titulo se assentou mais o seguinte.

Pedindo o ditto Conde de São Payo Antonio José São Payo Mello e Castro Moniz Torres que na conformidade do alvará acima registado lhe mandasse passar carta da ditta Alcaidaria mor. E visto seu requerimento e resposta do processo da minha Real Coroa a quem se deu vista e não teve duvida hey por bem e me praz fazer mercê ao ditto Conde de São Payo Antonio José São Payo Mello e Castro Moniz Torres alem de outras da Alcaidaria mor da cidade de Miranda do Douro para que a tenha, logre e possua em dias de sua vida sómente assim, e da maneira que os Alcaides mores tem os mais Alcaides destes meos Reynos e como de ditto lhe pertence, da qual Alcaidaria mor elle fará preito e homenagem segundo uso e costume destes Reynos e elle será dada posse della por um meu Porteiro da Casa. E mando aos Corregedores e Provedor da Comarca de Miranda e a todas as mais justiças e officiaes e pessoas a quem esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que constando por certidão pos nas costas desta do meu Secretario de Estado dos Negócios do Reyno de como o ditto Conde de São Payo Antonio José São Payo Mello e Castro Moniz Torres me tem preito e homenagem e assim pello direito de posse em como lhé dada na maneira que ditto hé o hajão e conheção por Alcaidaria mor da ditta cidade de Miranda e lha deixem ter, e della usar em dias de sua vida, haver, e arrecadar todas as rendas, foros, e direitos precalços, e pertenças sem directamente lhe pertencerem assim como tudo tinhão, e levavão os mais Alcaides mores, que antes delle forão sem isso lhe ser posta duvida ou embargo algum, porque assim he minha mercé e cumprão e guardem e façam muito inteiramente cumprir e guardar esta carta (...) Livros dos meus próprios de Contadoria da cidade de Miranda e Comarca de Miranda (...) Livros da Mercês (...) Chancelaria mor do Reyno. De que se passou novos direitos, quarenta mil seiscentos reis ao Thesoureiro, registo em forma Livro trinta e nove do Registo Geral, folhas trezentas e trinta e nove. Lisboa Dez de Maio de Mil Settecentos e Oitenta e Quatro.

Despacho do Desembargo do Paço de Dezassete de Novembro de Mil Settecentos e Oitenta e Três».

09.07.1759, Lisboa – **Certidão**

O Prior da Ordem Militar de Cristo certifica que António José de São Payo é Cavaleiro da mesma Ordem.

(...) «Por despacho do Nosso Reverendo Padre Mestre frey Miguel Carlos Costa Real, Dom Prior deste Real Convento Geral de toda a Ordem Militar de Nosso Senhor Jezus Christo com poder espiritual sobre todos os Freires e Cavalleiros e Comendadores e do Concelho de sua magestade. O prior Escrivão da matrícula passe do que constar. Convento de Christo de Thomar em Vinte de Julho de Mil Settecentos e Sincoenta e Nove

Certidão – Livro do Cartório dos Cavalleiros da Ordem de Christo, em hum delles de follio encadernado em pergaminho a folhas dezassete (...) o suplicante he Cavalleiro (...) tomou o habito della em este novo Real Convento da villa de Thomar aos Quatro de Julho de Mil Settecentos e Sincoenta e Hum sendo D.Prior (...) Frei Luis Peixoto (...) e não continha mais a clareza do dito acento (...) assignada e sigilada com o sello deste dito Convento (...) Nove de Julho de Mil Settecentos e Sincoenta e Nove. Frei Manoel A. escrivão da matrícula.»

13.09.1800, Lisboa – **Carta do Príncipe Regente**

D. João, Príncipe Regente promove o Conde de São Payo à dignidade de Grão Cruz da Ordem de Christo na Commenda de Sam Vicente de Pereiro.

«Conde de São Payo, amigo. Eu o Príncipe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Tardo muito na lembrança a qualidade, merecimentos e serviços, que concorrem na vossa pessoa e a distinção e fidelidade com que sempre vos empregastes no real serviço, como Gentil-homem da Camara da Raynha minha senhora e mãe, como Conselheiro de Guerra e com General de Cavallaria: hey por bem promover-vos à dignidade de Gram cruz da Ordem de Christo na Commenda de Sam Vicente de Pereiro. E para que tenhaes entendido e possaes usar das insignias e divizas que assim vos pertencem, vos mando esta a Nosso Senhor vos tenha em santa guarda. Escripta no palácio de Queluz em Treze de Setembro de Mil e Oitocentos.

Príncipe »

Proc.021 (2) **Antonio José de São Payo Melo e Castro. Mercês**

118.12.764, Lisboa – **Alvará**

D. José I faz mercê a Antonio José de São Payo do título de Conde.

(...) Título de Conde de São Payo em sua vida sómente, e quer sua Magestade, e manda que elle se chame Conde de São Payo, e com o ditto titulo goze de todas as honras, preeminencias e prerogativas, privilegios, auttoridades, isempçoens e franquezas, que hão, e tem, e de que rezão, e sempre usarão os Condes deste reyno assim como por direito uso, e antigo costume. (...) Houve sua magestade por bem tendo respeito às qualidades, merecimentos, serviços, e mais partes que concorrem na pessoa do Conde de São Payo, Antonio José de São Payo Melo e Castro e por confiar delle que em tudo do que o encarregar servirá muito a seu contentamento e satisfação. Há por bem fazer-lhe mercê do titulo do seu Conselho, com o qual haverá e gozará de todas as honras e prerogativas, auttoridades, isempçoens e franquezas que hão, e tem os de seu Conselho e como tal lhe competem e jurará na Cancellaria que elle dará conselho fiel e tal como deve quando sua magestade lho mandar. De que lhe foi passado carta a dezoito de Dezembro de Mil Settecentos Sessenta e Quatro. (...) Sua magestade tendo respeito a haver feito mercê a Antonio José de São Payo Melo e Castro (...) obrados athe Vinte Nove de Mayo de Mil Settecentos Sessenta e Hum (...) Haja de seu assentamento, com o ditto titulo cento e dois mil oito centos sessenta e quatro reis, que he o mesmo que tem os mais Condes deste Reyno, a quaes lhe serão assentados em hum dos Almojarifados do Reyno ou Caza dos direitos reaes em que couberem sem prejuízo de terceira (...)

(carta de mercê 1764.12.18; guarde de 1689. 01.17 e carta de 1771.05.25.)

06.04.1765, Lisboa – **Mercê**

D. Maria I faz mercê ao Conde Antonio José de São Payo do foro de Moço Fidalgo com mil reis de moradias por mês e alqueire e meio de cevada por dia, para gado.

«Chancelaria de Dom José I e Dona Maria I, Secretaria do Regimento Geral das Mercês, Livro Décimo Nono, folhas duzentas e vinte e sete, do reinado de Dom José I que Deos tem (...) assentou-se o seguinte. Mercê ao ditto (...) de o tomar no mesmo foro de seu Moço Fidalgo, com mil reis de moradias por mez, e alqueire e meio de cevada por dia paga segundo ordenança. Ele foro, e moradia que pello ditto seu pai lhe pertence e a cevada que ordinariamente lhe toca por título de Conde. alvará de Seis de Abril de Mil Setecentos e Sessenta e Cinco.»

13.04.1765, Lisboa – **Mercê**

D. José I ao Conde Antonio José de São Payo o acresceto de 2500 reis do foro de Fidalgo Escudeiro de sua Casa.

(...) «Mercê ao ditto (...) Moço Fidalgo, e Conde de o acrescentar do ditto foro a Fidalgo Escudeiro de sua Casa com dois mil e quinhentos reis mais em sua moradia alem dos mil reis que já tem de Moço Fidalgo para ter ao todo três mil e quinhentos (...) como Fidalgo Escudeiro (...) que não vencerá tendo o assentamento do mesmo título. alvará de Treze de Abril de Mil Setecentos e Sessenta e Cinco.»

27.06.1765, Lisboa – **Mercê**

D. José I faz mercê a António José de São Payo, de acrescentar ao foro de Moço Fidalgo o de Fidalgo Escudeiro, com 3500 réis e alqueire e meio de cevada para gado.

(...) «Rey (...) a vós Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oeyras, Ministro, Secretario de Estado dos Negócios do Reyno (...) Mordomo mor. Hey por bem (...) fazer mercê a Antonio Jozeph São Payo Castro, meu Moço Fidalgo e Conde de São Payo filho de Manoel Antonio São Payo Castro, que outrosi foy meu Moço Fidalgo, de o acrescentar do dito foro ao de Fidalgo Escudeiro de minha Caza, com dois mil e quinhentos reis em sua moradia alem dos mil de que já tem de Moço Fidalgo; por ter ao todo três mil e quinhentos reis de moradia e alqueire meio de cevada por dia pago segundo ordenança (...) tendo assentamento do mesmo título

Assente no livro de matrícula dos moradores de minha Caza no titulo de Fidalgo Escudeiro – Lisboa, Treze de Abril de Mil Settecentos e Sessenta e Sinco.

Por consciencia verbal de sua magestade Dez de Abril de Mil Settecentos e Sessenta e Sinco.

Alvará. Livro das Mercês, Lisboa, Vinte de Junho de mil Settecentos e Sessenta e Sinco.

Portaria do Conde Oeyras Nove de Abril de Mil Settecentos e Sessenta e Sinco.

Registado no Livro Primeiro de Matrículas, Folhas cento e oitenta e oito Pagou cento e vinte reis. Lisboa, Dezanove de Junho Mil Settecentos e Sessenta e Sinco. Antonio Jozé da Silva grátis. Registado a folhas duzentas e cinco.

Livro de ponto de Antonio de Souza Coutinho

Registado folhas cento e vinte e nove Torres Novas, Vinte e Sinco de Junho de Mil Settecentos e Sessenta e Sinco. Carmone.

Cumprasse portaria, Torres Novas Vinte e Cinco de Junho de Mil Settecentos e Sessenta e Sinco. Figueiredo.

Registado a folhas cento e oitenta e quatro, Gollegaa, Torres Novas, Vinte e Sinco de Junho de Mil settecentos e Sessenta e Sinco. Figueiredo.»

Registado no Livro de Rezistos a folhas duzentos e sincoenta e seis, Sines, Vinte e Sete de Junho de Mil Settecentos e Sessenta e Sinco.

Em virtude de despacho, izento, Meirelles.»

Proc. 021(3) - **Antonio José São Payo Mello e Castro, nomeação para cargos Palatinos – 1759-1768.**

02.02.1759, Lisboa – **Nomeação**

Sebastião José de Carvalho e Mello nomeia, António José de São Payo, para Gentil-homem da Câmara do Infante D. Pedro.

Nº28

(...) «Nomear a vossa Senhoria para Gentil-homem da Camera do sereníssimo senhor Infante Dom Pedro: cujo emprego vossa Senhoria principiara a exercitar logo, na forma, em que lhe for ordenado (...). E a Casa das Obras se aviza que o Almojarife della entregue a vossa Senhoria a chave dourada.

Paço de Belém, Dois de Fevereiro de Mil Settecentos e Sincoenta e Nove, Sebastião José Carvalho e Mello.»

29.09.1768, Lisboa – **Nomeação**

Sebastião José de Carvalho e Mello nomeia, António José de São Payo, para Gentil-homem da Câmara do Infante D. Pedro.

Nº 29

(...) «Nomear a vossa Senhoria para Gentil-homem da Camera do sereníssimo senhor Infante Dom Pedro: cujo emprego vossa Senhoria principiara a exercitar logo, na forma, em que lhe for ordenado (...). E a Casa das Obras se aviza que o Almojarife della entregue a vossa Senhoria a chave dourada.

Paço de Belém, Vinte e Nove de Setembro de Mil Settecentos e Sessenta e Oito, Sebastião José Carvalho e Mello.»

ADB/ACSP, cx. 04 Proc.021 (6), António José de Sampaio Melo e Castro, Cartas do 1º Marquês de Pombal seu sogro, 1768-1779, 5 docs.¹

1º Documento

05.12.1768, Nossa Senhora da Ajuda – *Carta de Sebastião José de Carvalho a seu genro o Conde de Sampaio avisando-o da sua nomeação para assistir ao príncipe D. João.*

«Meu filho. He preciso que vosse logo que receber esta se ponha a caminho na maior diligencia porque sua majestade o tem nomeado para assistir ao príncipe nosso senhor e deve entrar ^{b)} amanhã de semana ^{a)} e emballada achará escaser prompto e para o servir fico sempre prompto com a maior vontade .

Deos vos guarde com muito amor, sítio de Nossa Senhora da Ajuda, aos cinco de Dezembro de mil setecentos e sessenta e oito

Pay que muito ternamente o ama
Sebastião José de Carvalho e Melo»

2º Documento

01.10.1777, Pombal – *Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a seu genro o Conde de Sampaio, saudando a família; comentando a sentença sobre o Paúl de Boquilobo, e enviando documentos de natureza jurídica.*

«Pombal em o primeiro de Outubro de Mil Setecentos e Setenta e Sete

«Meu filho do meu coração. Pela magua, que he natural que me custe a separação de meus filhos netos pode vosse medir o agradecimento a que me obrigou a sua carta de que foi portador Manoel Gomes recebendo com ella tão particulares individuais notícias de toda a nossa amada família.

¹ Documentos inéditos que aqui publicamos, anexando ainda os originais.

^{a)} Sublinhado do autor.

Vossê particularmente crerá o gosto que me causou a certeza da melhoria que experimentou nos dias que estive na Quinta de São Payo. Nella he que vossê e Thereza acharão sempre nas suas moléstias o remedio. E como é tão facil repeti-lo em todo o tempo que o não embaraçar o serviço do Paço, espero que devão ao dito sitio a restituição da sua perfeita saude.

Muita graça achei na repartição que vossês fazem de seus filhos quando vem a Lisboa pelas cazas dos tios dando a todos o gosto que os velhos avôs não podem ter.

Pelo que pertence à calumnia com que me pretendem malquistar com a senhora Marqueza do Lavradio: nada do que diz relação a este negocio se me faz novo: porque há muitos annos sabia o que agora ouvi e muito mais ainda em materias de muito mais graves consequências.

Quanto à cauza sobre o Paul, como he ordinaria e de libello, sempre hade durar bastante tempo. Porem no caso da ultima sentença nos termos que vossê me refere, respondo à pergunta que me faz que eu não embargaria reservando esse remédio para quando a exemplar christandade e suma bondade dos nossos augustíssimos soberanos excluïrem dos ministros todo o receio de que se haja de abusar dos sagrados nomes de suas majestades sobre a sentença dos alimentos só posso dizer que he menos – mau receber pelo arbitrio dos ministros que a proferiram esses poucos rendimentos, do que perecer com as execuções geraes dos credores, naquelles e nos mais bens de sua caza. A minha tãobem tem corrido a grande tormenta que nunca mereci nem esperei e da qual com tudo me não queixo porque conheço o mundo e os que o servem.

Tenho por certo que a jornada de Villa Viçozza, que se acha aqui publica e a obrigação que vossê sabe cumprir perfeitamente preferindo sempre o serviço Real, a tudo o que pode ser de interesse e gosto seu, o não deixará vir no mez de Novembro ao Paul para me dar o gosto de ver huns filhos que amo com a mayor ternura.

Agradecendo-lhe muito os dois barriz de peixe – serra^{a)}, he peço que não se incomode em os repetir, porque eu e sua mãe temos experiência de que nos faz mal ao estômago.

^{a)} Sublinhado do autor.

Havendo passado todos os vinte e seis, para vinte e sete annos do meu ministério sem que subisse as escadas da Rellação huma só processo meu, porque fiz sempre hum ponto de honra de não dar cauza de se attribuir a prepotência qualquer sentença justa que sahisse a meu favor. Tenho sido incomodado com tantas e tão iníquas demandas desde que cheguei a esta terra que nella me he preciso gastar muito tempo em fazer papeis de direito para instruir o meu letrado de sorte que me possa defender com as verdades que eu só posso pôr na sua verdadeira luz com os conhecimentos que tenho da minha caza, é que não podem caber nas poucas experiências de meu filho e procurador. Com o motivo pois de lhe remeter alguns importantes papeis daquella natureza que necessitam de brevidade e se contem no masso que lhe vai dirigido; dilatei Manoel Gomez julgando que vossê o haveria assim por bem.

E a Deus meu filho do meu coração que vos guarde como cordialissimamente deseja.

Seu pay que muito o ama e estima

Sebastião Joze de Carvalho e Melo»

3º Documento

31.10.1777, Pombal – *Correspondência de Sebastião José de Carvalho e Melo a seu genro o Conde de Sampaio, comentando o despacho de ir governar as Armas de Trás-os-Montes e a causa pendente do Paúl de Boquilobo.*

«Pombal em trinta e um de Outubro de Mil Setecentos e Setenta e Sete

Meu filho do meu coração A sua carta de dezanove do corrente me achou com um defluxo, que me não permitia; nem digerir bem dissabores; nem fazer grandes meditações. Desde que me pude reduzir a melhor estado de saude tenho considerado sobre dous pontos substanciaes da mesma carta o que lhe vou comunicar.

Quanto ao primeiro ponto do seu despacho, para hir governar as armas de Trás os Montes: ainda que as intençoens dos que o inculcaram na prezente conjuntura para o dito governo fossem taes e tão sinistras como vossê me diz na sua carta, não pude deixar de dar muitas graças a Deos de que este conhecimento lhe não perturbasse o louvável acordo com que obrou ao dito respeito na prezença dos nossos augustissimos amos e clementissimos senhores.

Nas honrozias palavras que vossê ouvio de ambas as magestades se contem as suas verdadeiras intenssoens. Fizeram-lhe crêr que vossê perdia o Paul que a sua caza se achava com as muitas dividas^{a)} que são publicas: que a mesma caza tinha o seu principal fundo naquella Provincia que nella he senhor de sete villas^{a)} e que alli pode viver em grande comodidade pela barateza dos fructos^{a)} e com grande autoridade porque aos referidos estados que tem na dita Provincia lhe acrece agora o governo das armas della.

Tudo isto contém verdades e utilidades sólidas; na sua mêmia essência, independentes das boas, ou más intenssoens e dos fins com que forma ponderadas na real prezença dos ditos senhores. Elles creram que o despachavam bem. E os que fizeram as referidas ponderaçoens, entenderam que tãobem ficariam despachados. Huma outra couza he certa no estado presente das couzas. No qual suas majestades não tem ainda tempo de governo, que baste para que a esperiência lhes faça conhecer quaes são os vassallos que os servem com zelosa e honrada sinceridade e quaes os que caminham aos fins dos seus interesses particulares por outras desviadas varedas. Sobre o que só o tempo futuro poderá decidir.

Entretanto meu filho do meu coração, creyo que vossê se acha muito bem despachado. E tenho por certo que vossê o entenderá taobem assim lembrandosse. dos thesouros que seu bisavo acumulou na mesma provincia, para onde vossê he agora mandado e de que cuidando [como lhe peço que cuide] em o imitar, poderá dentro em poucos annos livrar-se de credores^{a)}; aumentar muito consideravelmente a sua caza, fazer felizes os seus filhos, o casamento de Manoel muito apeteuido e invejado e viver naquella apeteuível tranquillidade e socego de animo, que nunca permitem as intrigas e convulsoens politicas das Cortes.

Quanto ao segundo ponto respectivo à causa pendente sobre o Paul de Boquilobo não posso deixar de lhe dizer que fui inteiramente sorprendido pela mayor

magoa quando vi a carta de João Carlos Morão e o discurso, arvore genealógica que a acompanharam.

Eu nunca me apliquei a genealogias. He profissão a que sempre tive grande aborrecimento, porque poucas vezes succedeu fazer bem, e mais ordinário he fazer muito mal. Por isso quando lhe remeti os apontados que levou o portador Manoel Gomes em dezasseis de julho próximo pretérito não me veyo ao penssamento outro reito, que não fosse o que devia decidir a questão entre a sua casa he certo que foi excluida pela sentença de el rei Dom Manuel vejo porem agora, que Dom Gracia de Castro que excluhio sua sobrinha a condeça de Monsanto se acharão ao tempo da vacatura pela morte de Dom João de Castro Telles em graos muito mais proximos do que seu avó, o Porteiro Mor Joze de Mello, Dom Miguel Luiz de Menezes, Pedro de Albuquerque.

Vejo que nesta certeza de pouco emportaria que vosse vencesse o dito Marquês se havia de ser necessariamente vencido, ou pelo porteiro mor ou pelo conde de Valladares, ou por Antonio de Saldanha.

Vejo que da mesma superioridade de forças com que o Marquês de Cascaes Dom Luiz Alves de Castro ^{a)} entrou no anno de mil setecentos e três na posse do dito Paul que lhe não pertencia, se acha hoje armado o actual Marquez de Niza.

Vejo que se este obtiver huma sentença, pretextada com posse que tem recorrido, ficará vosse incurso em huma dizima que o deixe inteiramente anunciado por huma execução de Fazenda Real; ao mesmo tempo em que hade vir depois a ser excluído por qualquer das casas assima indicadas.

E nestas circunstancias não posso deixar de concordar com o sobredito João Carillos Morão na ultima parte da sua carta emquanto nelle diz. Entendo que he importantissimo expôr [em circunstâncias críticas] do pagamento de huma importante dizima no caso do perdimento quando não podemos vencer senão para outrem .Comveria pois huma dezistencia, e confissão constando que senão insista sobre os fructos. ^{a)}

Dito he o que entendo que se deve negociar com toda a prudencia possivel:de sorte que se evite a restituição dos fructos que tão bem causaria notavel detrimento. E por isso me parece habil patrono João Carillos Morão seja encarregado

^{a)} Sublinhado do autor da carta.

^{a)} Sublinhado do autor.

com todo o segredo de negociar a dita transacção pelos meys e modos que achar mais praticáveis.

Neste juizo me confirmou a reflexão que fiz em que: por huma parte tem vosse tão pouco que esperar da causa da causa que pende nas presentes circumstancias como tiveram no anno de Mil Setecentos e Três as sobreditas cazas que foram oprimidas com a força do Marquês Dom Luiz Alvares de Castro: e pela outra parte que a transação e dezistencia que agora fizer, em nada poderá prejudicar aos seus filhos e descendentes no caso em que venhão a constituirse na certeza de terem bom direito para reivindicarem o Paul que agora for cedido.

Sempre a vosse lhe ficão com tudo para consolar; a notavel e importante Quinta de Caniços e os cazaes que comprou ao marquês de Louriçal. E estas duas fazendas sendo juntas ao mais que vosse hoje tem, sempre constituirão, hum património superior aos com que figura a mayor parte das grandes casas de Portugal.

Eu e sua may o esperamos nesta caza com maior alvorosso e dezejo de vermos e abraçarmos ternissimamente nossos queridos filhos e netos. E isto he o que prezentemente lhe pode dizer com maior abertura de coração.

Seu pay que muito o ama e estima

Sebastião Joze de Carvalho e Melo.»

4º Documento

30.04.1779, Pombal – *Correspondência de Sebastião José de Carvalho e Melo e sua esposa a seu genro o Conde de Sampaio, saudando a família e comentando o estado do exército em Trás-os-Montes.*

«Pombal em trinta de Abril de Mil Setecentos e Setenta e Nove.

Meu filho muito do meu coração sua carta de vinte e três de Março, que dahi foi expedida hum mez depois da sua data, me achou em huma tão grande impreitada de papeis, cuja expedição não sofria demora, que me foi necessario demorar a prezente resposta athe o dia de hoje.

A sua auzencia em huma instancia para nós inacessível está continuamente affligindo a nossa saudade muito mais do que cabe nas minhas expressoens. Todas são poucas para lhe significar o cuidado que nos cauzou a doença que faz necessario o remedio das sangrias; o gosto com que vimos o bom sucesso dellas. E o dezejo do que tenha cessado o fastio. Os frios e gellos tãobem aqui tem sido excessivos, e tãobem nos incomodaram muito. Porem por mercê de Deos são males passados, e prezentemente nos achamos com saude no exercicio dos passeos para a conservarmos.

Quanto ao estado dessa tropa e Provincia: como tem dado contas do que ellas necessitam e cumpre com o que cabe na sua diligencia; he certo que se não deve matar em se affligir com o que não pode remediar.

Não he dificultozo de adivinhar autor da monstuoza impostura que contem o seu comprimento com Rodrigo de Souza. Esta historia he tão redicula que mais podia cauzar rizo do que pezar. O morgado levou para Lisboa as copias que acompanharam sua carta para confundir com ellas os impostores; já que a experiencia tem mostrado que não he possivel envergonha -llos. Muito maiores e muito mais numerozas e prejudiciaes são as atorcissimas calumnias que contra mim se tem accumulado, e vão cada dia accumulando em Lisboa sem temor de Deoz e sem pejo do mundo; achando da sua parte pessoas tão poderosas como mal intencionadas para lhas sustentarem. Deos Nosso Senhor me tem apezar dellas conservado as forças e a constancia, com que à custa de excessivo trabalho as tenho desmascarado, e convencido demonstrativamente; sem acrimonia de

expressoens e sem queixas; por mais que conheça que se não pode rezistir a forças brutas com forças naturaes, se estas não forem auxilliadas pela Providencia Divina.

Esta vai achar em Villa Flor, devendo partir dessa praça dentro no dia dois de Maio conforme o que vi na carta de Tereza, a quem faço esta como mea, lançando lhe mil bençãos, e outras tantas aos meus aos meus ternissimos e carissimos netos. Maria Amália ficou na Azinhaga sangrada por prevenção de esperanças novas enquanto seu marido foi a Lisboa entrar de semana no dia de amanhã.

E a Deos meu querido filho que o ajude e felecite, como de todo o coração dezejo.

Seu pay que muito o ama e estima

Sebastião José de Carvalho e Melo.»

Aqui tambem me acho; para rateficar tudo o que dice na carta de Thereza, e pedir perdão que acabo com tam poucas regras sou de coração sua may que muito lhe dezeja felicidades adeus.»

5º Documento

1779.12.08-Pombal

Correspondência de Sebastião José de Carvalho e Melo a seu genro o Conde de Sampaio, dando notícia da chegada do deputado da Mesa da Consciência e Ordens e de uma comissão Régia para audiências e do seu estado de saúde.

«Pombal, oito de Dezembro de Mil Setecentos e Setenta e Nove.

Meu filho do meu coração.

Tem me parecido que presentemente devia suspender toda a correzpodencia epistolar desde que chegou a esta villa o deputado da Meza da Conciencia e Ordenz, Joze Luiz França com a Comição Regia, que logo se faria publica nessa Corte e em todo ezte Reyno: por isso não terás visto carta alguma minha dezde aquele tempo agora porem me acho com humma crisis que faz com que eu, sem ser cruel te não possa deixar na ignorancia do estado em que fico.

Na manhã de domingo que se contarão cinco do corrente me sobreveio hum despenho de ventre tal, e tão excecivo que enchendo quazi huma das grandezas de louça de que costumamos servir-nos nas cadeiras furadas, causou espanto a todos os que virão aquelle inesperado phenomeno. Na tarde do mesmo dia sobrevindo-me dores e ancias internas, lancei de mim pella mesma via posterior huma muito copioza hemorragia de sangue escuro e grunozo. Na manhã da segunda feira se repetio outra hemorragia de sangue da mesma qualidade.

Sajindo estas extraordinarias irrupsoens de hum corpo que há mezes padece hum fazio que o tem posto em huma quazi absoluta irredia, sem que contudo a natureza deixasse nunca de cumprir todas as vinte e quatro horas com as operaçoens naturaes e proprias de sobreditta cadeira furada a proporção da escacez do alimento e não podendo por isso attribuir az ditas irrupsoens ao que ordinariamente se chama enchimento e indigiztão de estomago foi preciso, que o dizcurio, procurasse descubrir qual hera a outra cauza occulta daquelles extraordinarios effeitos. Juizo que pareceo mais conforme az circunztancias do meu presente estado e as indagaçoens e confirmaçoens que podem caber na comprehensão humana, foi que havendo mais de dois annos e mais que padeço tantos insultos e tantas vexaçoens naquella honra de que sempre fiz idolo, sem outro dezafoego que: az ter perdoado caritativamente, não bastou aquella resignação christã para que a sencibilidade da natureza sempre deficit de se conformar com trabalhos daquella penetrante agudeza decida-se deformar a congestão ou apostema que há tantos meses me tem causado tantas e tão penozas moleztias de que agora se manifesta exteriormente pellas sobredittas irrupsoens.

Não obstante que aquellas morbozas e excecivas descargas; achando-me já debilitado com az minhas habituaes moleztias e com cincoenta e tantos dias de perguntas as quaes tenho sido obrigado a assistir com sessões de quatro oras e meia, cinco, seis, sette e até oito oras e meia em que sahi estenuado pelos quarenta minutos depois de meia noite de sabado para o domingo proximo presente; me deixarão tão abatido e prostrado como he muito facil de ver. Não obstante, digo, tudo o referido, me fez transportar da cama e levar nos braços de dois dos meus criados em hum coiro à casa das perguntas, logo que sube que a ella chegavam os ministros.

Immediatamente signifiquei ao severo Juiz Commissario Joze Luiz França:que eu lhe havia proteztado em outras sessões que a profunda obediencia

az ordens da Rainha nossa senhora me faria transportar ao lugar em que elle ma via emquanto podesse abrir os olhos por maior que fosse a minha debilidade e prostração:que se na sua prezença exalace o ultimo suspiro por huma parte morreria na obediencia daz ordenz da ditta senhora com mesma honra que sempre havia tido na execução de seus augustos pai e avô; que pella outra parte tinha há muitoz tempoz oufferecido com rezignação a minha vida a Deos Nosso Senhor, em pequeno sacrificio e satisfação do muito do que era devedor à Divina bomdade e à Divina Justiça. E que so seria inseparavel de mim o sentimento de morrer torpemente mezcarado pelos meos immigos e dezconhecido pellos meus legitimos suberanos e pella minha Patria que sempre professei servir com summo zello e igual fidelidade.

Havendo os dittos meniztros visto menifestamente que a minha summa debilidade e prostração não podião suztentar ao conztante ezpirito daquela minha profunda obediencia me ordenarão que me recolhesse a cama. E a ella me transportarão concequentemente os sobredittos criados na mezma infelliz carruagem em que me tinham conduzido depois de haver assim comprida [no modo em que a minha possibilidade o podia prometer] com as obrigaçoens da profunda obediencia az ordenz da minha [na poreza das suas reais intenssoens], sempre jutzissima, purissima, clementissima e ligitima suberana e natural senhora: passei a cumprir como que devia a propria caridade e conservação do meu insignificante individuo-o: expedindo em toda a deligencia hum criado com a carta da copia incluza ao Doutor Antonio Joze Pereira [Lente de prima na Universidade de Coimbra e o mais famozo medico pratico della na commua opinião de todos] para que tivesse a bondade deme vir vizitar com toda a brevidade que o meu cazo requeria nas circunztancias que deixo indicadas.

Chegou o Doutor Antonio Joze Pereira. Quanto az coisas antecedentes confirmou-se inteiramente com ellas; porque erão notorias. Não conveyo porem em quanto a ter-se formada hum depozito fixo, ou apostema aderente a algum dos lados da parte anterior do corpo depois de bem examinado cazo asentou em que as impressoens e humores corrompidos e az himorragias de sangue aduzto erão provinientes daz materias dos volumozos temores que se encontrarão no meu lado esquerdo e da grande quantidade de pustulas que se tinham ezipalhado por todo o corpo, az quais com a cauza daz vexaçoens do animo se tinham separado dos seos

vazos naturais e precepitado sobre todos os inteztinos: que delles sahião as cauzas daz dores do ventre e dos lados, que eu estava padecendo e nisto se formarão.

Pedi-lhe que como filosofo christão e sem lizonja que meu respeito não podia hoje ter o menor logar me dezenganava dizendo que o eztado do perigo, em que me considerava, porque ainda que não não temia a morte temia da conta de dar a deos e queria acabar-me de preparar para ella no pouco tempo, que ainda me reztasse. Respondeu-me: que não podia deixar de me dizer que me considerava gravemente enfermo que elle não podia curar as cauzas provinientes das vexaçoens e das paixoens da alma e das agitaçoenz do animo que excedião as forças naturaes: que porem se as dittas irrupsoens e hemorragias sessasem com alguma tranquillidade do corpo e do espirito e com algunz remedios que passava a applicar-me para temprar e fortificar os inteztinos em ordem a não receberem mais e o todo para não mandarem para elles, poderia eu esperar que me securrese a arte: que se pelo contrario continuassem az agitaçoens e concequentemente as dittas impressoens humurais e az himurrugas de sangue, o natural era que no meio de alguma dellas cahisse em huma sincope que repentinamentte me fizesse passar a vida eterna. Sendo poiz este meu prezente estado: te ordeno pozitivamente com autoridade de pai com o affecto de amigo que de nenhum modo concintas no pensamento de pedir licença para me vir asezir: porque primeiro que a triste asezir: que me podias aqui fazer agora deve eztar a daz tuas honrosas obrigaçoens ao servisso de nossos augustissimos amos e clementissimos senhores: porque não devez abandonar e deixar ao cuidado da minha doença, tendo os dois médicos que tu sabes, que eu nunca quis exceder nas minhas maiz graves enfermidades e tenho por dezveladas enfermeiras tua mai e duas filhas que são inceparadas de meu leito. Somente será preciso que venhas buzcar quando eu chegue a falecer. E a Deos meu filho athe quando Deos Nosso senhor for servido: e o mesmo Senhor te guarde e felecite como cordealmente desejo.

Teu pai que muito te ama

Sebastião Joze»

ANEXO FOTOGRÁFICO

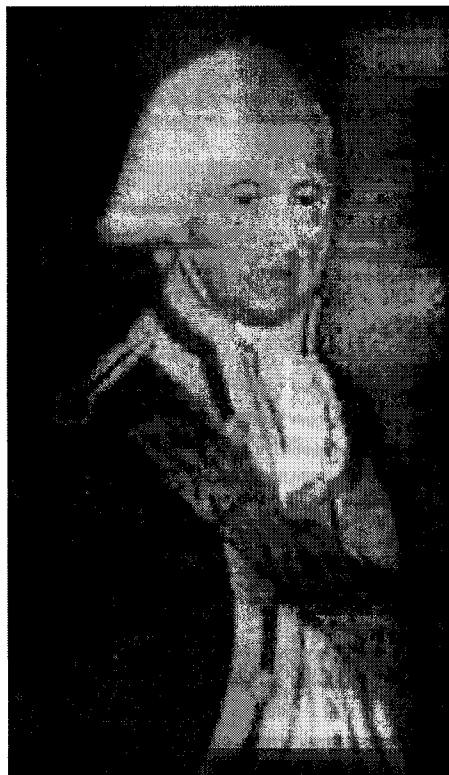


foto 1: António José de São Payo, 1.º Conde de São Payo – Museu de Vila Flor

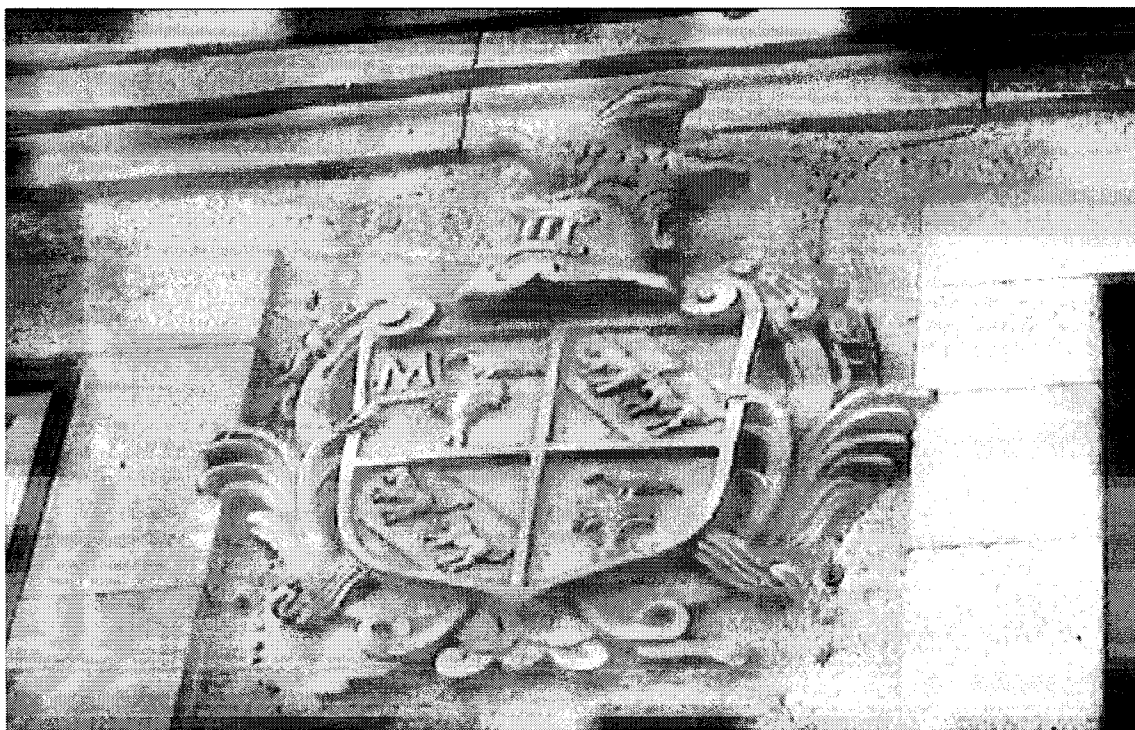


foto 2- Brasão do Solar de São Payo - Vila Flor

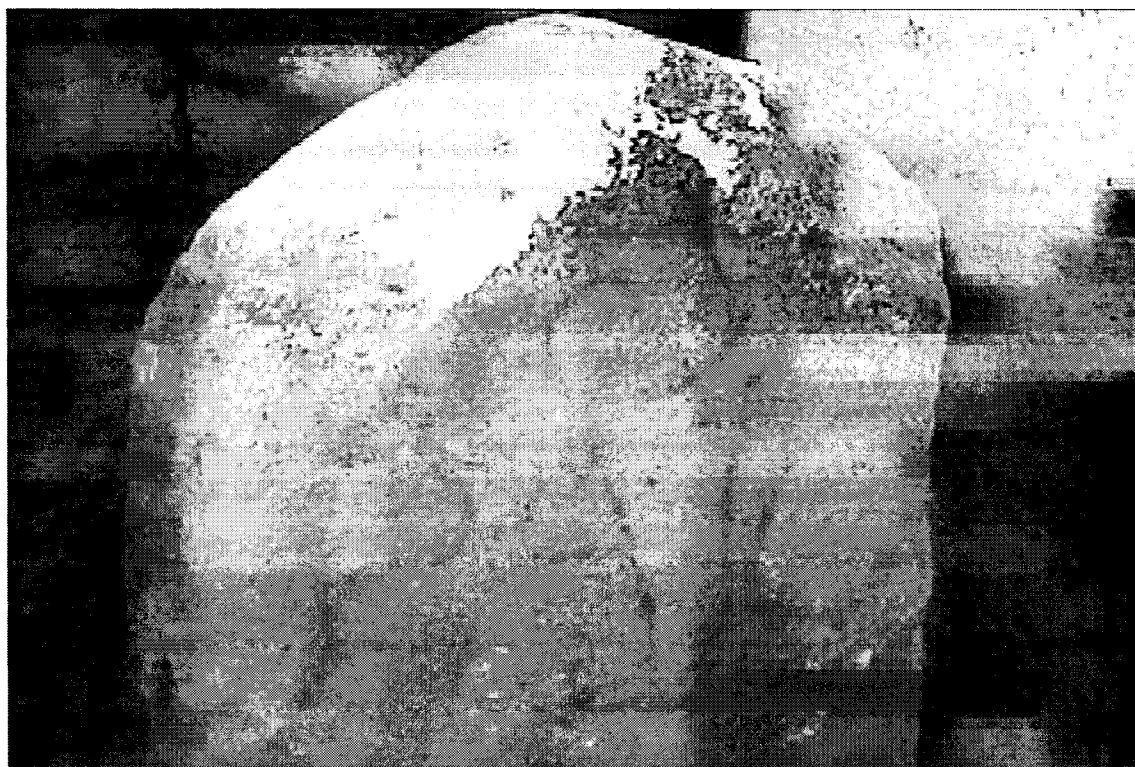


foto 3- Marco do Conde de São Payo - Museu de Vila Flor

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1-15
1. Apresentação do assunto	1-2
2. A problemática em causa e as suas circunstâncias	2-4
3. As fontes manuscritas escolhidas	4-8
4. As referências bibliográficas deste trabalho	9-10
5. Dificuldades, limitações e perspectivas futuras	10-11
6. As fontes no contexto do século XVIII	11-15
 Capítulo I – A GENEALOGIA DE ANTÓNIO JOSÉ DE SÃO PAYO	 16-45
1.A linhagem dos São Payo	16-30
N1 O fundador da linhagem: Vasco Pires de São Payo	16-22
N2 Fernão Vaz de São Payo, senhor de Vila Flor	23
N3 Vasco Fernandes de São Payo, entram os Mello na Casa de São Payo	23
N4 Fernão Vaz de São Payo	24
N5 Manuel de São Payo	24-25
N6 António de Mello	25
N7 Fernão de Mello	25-26
N8 Francisco Vaz de São Payo casa com D. Antónia da Sylva	26-27
N9 Manuel São Payo	27
N10 Francisco de São Payo casa com D. Luísa Monis de Torres	27-28
N11 Francisco José de São Payo, Vice-rei da Índia	28-29
N12 Manuel de São Payo	29-30
2. O 1.º Conde de São Payo, N13 António José de São Payo	30-37
3. A educação de Manuel de São Payo	37-39
4. Algumas notas sobre a heráldica da família São Payo	40-45

Capítulo II – O SENHORIO DE ANTÓNIO JOSÉ DE SÃO PAYO	46-107
1. Habilitações de António José de São Payo na sucessão da Casa de São Payo	46-49
2. Doações régias	49-53
2.1. Doação de juro e herdade da vila de São Payo	53-60
2.2. Doação de juro e herdade da vila de Bemposta	60-65
2.3. Doações de Chacim, Val da Sancha e Quintela de Lampaças	65-69
2.4. Doações de Vila Flor e Vilas Boas	70-75
2.5. Doação de rendas, direitos e portagens em Torre de Moncorvo	75-77
2.6. Doação de Frechas	77-79
2.7. Doação de Parada de Pinhão	80-81
2.8. Doação de Mós	81-83
2.9. Doações das terças das igrejas de Mós e Urros	83-87
3. Enquadramento jurídico do senhorio: observância das Ordenações filipinas e as limitações pela Lei Mental	87-95
4. Jurisdição cível e crime, e o poder de apurar eleições de juizes e de prover ofícios	95-107
5. Tabela das Doações Régias (1448-1769)	108-113
6. O senhorio do Conde António José de São Payo (1748-1893)	114
Capítulo III – O CURSUS HONORUM DE ANTÓNIO JOSÉ DE SÃO PAYO	115-
I – A carreira militar	115-153
1. Capitão do Regimento de Cavalaria de Alcântara	115-118
2. Tenente-Coronel do Regimento de Cavalaria de Almeida	118-120
3. Coronel de Infantaria	120-125
4. Brigadeiro da Cavalaria, Marechal de Campo e Alcaide-mor	125-128
5. Tenente-general do Exército	128-129
6. Marechal-Conde, Governador de Armas de Trás-os-Montes	129-138
7. Governador da torre do Outão da barra de Setúbal	138-141
8. Alcaide-mor de Miranda do Douro	141-145
9. Cavaleiro Grã-cruz da Ordem Militar de Cristo	145-147
10. Uma família de pedreiros-livres	148-152

11. Tabela dos postos militares ocupados por António José de São Payo	153
II – Desempenho de Cargos Palatinos	154-170
1. A importância de servir na Casa Real	154-159
2. Gentil-Homem da Câmara do Infante D. Pedro	160
3. 1.º Conde de São Payo, um Grande de Portugal	160 -165
4. De Moço Fidalgo a Fidalgo Escudeiro	166-167
5. Gentil-homem e Assistente na Corte	167-168
6. Tabela dos cargos palatinos desempenhados pelos São Payo	169-170
CONCLUSÕES	171-177
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	178-195
ANEXO DOCUMENTAL	196-237
ANEXO FOTOGRÁFICO	238-239
ÍNDICE	240-242